

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 313

Divulgação: Sexta-Feira, 19 de Agosto de 2011

Ano VII – 165 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	3	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.....	133
Pautas.....	3	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	138
Atas.....	4	Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	139
Acórdãos.....	5	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	148
Primeira Câmara.....	9	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	150
Pautas.....	9	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	151
Atas.....	10	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	156
Acórdãos.....	11	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	164
Segunda Câmara.....	28	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	164
Pautas.....	28	Editais	164
Atas.....	29	Despachos.....	164
Acórdãos.....	29	Atos de Alerta	164
Extratos de Distribuição.....	35	Atos Normativos	164
Gabinete da Presidência	89	Jurisprudências	164
Corregedoria Geral	94	Informativos de Licitações	164
Atos de Relatoria	103	Comunicados.....	165
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	103	Informações.....	165
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	112		
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	120		



TRIBUNAL PLENO

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente	Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
			Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretária da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco
Secretária da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora	Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna
Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli Coordenadora Geral	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento	Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Davi Gemaél de Alencar Lima Diretor de Execuções	Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura	4ª Inspeção de Controle Externo
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social	Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências	Elys Dallavalli Spinato Machado Comissão Permanente de Licitação	

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega Técnico de Controle	Juliana Araujo Técnico de Controle
---	---------------------------------------

INFORMAÇÕES GERAIS

Praça Nossa Senhora Salette S/N
Geral: (41) 3350-1616

Centro Cívico – 80530-910
Ouvidoria: 0800-645-0645

Curitiba – Paraná
Corregedoria Geral: (41) 3350-1611



TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 25 DE AGOSTO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 263657/04 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICH, LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA, MARCOS VALENTE ISFER, MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, NEIVO ANTONIO BERALDIN, RAFAEL GRECA DE MACEDO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 132804/07

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLA FERNANDES ARAUJO)

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLA FERNANDES ARAUJO), CRISTIANO MAZALLI, JURACI BARBOSA SOBRINHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, VALDIR APARECIDO MESTRINER

Processo: 99893/09 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 87356/09

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO (Procurador(es): CRISTIANO JOSÉ BARATTO, ALEXANDRE MARTINS, ESTEVAO BUSATO)

Interessado: EXCEL 3000 - MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, JOSE ANTONIO CAMARGO, PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO, WORLD MASTER COMERCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (Procurador(es): RODRIGO ROCKENBACH)

Processo: 63376/09 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCELO CRIVANO LOPES)

Interessado: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA (Procurador(es): GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, VILSON RIBEIRO ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, MARLO LEANDRO FERRARI, WAMBASS TRANNSPORTE LTDA

Processo: 383537/09 Adiado desde 11/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: CELSO RANGEL DE ABREU, EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IPROCAD (Procurador(es): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA), JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, JOAO LUIZ MARQUES GUIMARAES, LUIZ GOULARTE ALVES, RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA, RICARDO VENICIOS TROTTA TELLES

Processo: 551740/09 Adiado desde 11/08/2011

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Interessado: BENJAMIN ZANLORENCI JUNIOR, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IPROCAD, JAIR TAMURA, JOSE ROQUE NETO, MARCO ANTONIO CITO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RICARDO VINICIUS TROTTA TELLES, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: 328556/11 Adiado desde 28/07/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 231001/10 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Interessado: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385293/08 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ

Interessado: JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, LUIZ DERNIZO CARON (Procurador(es): SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, ALEXANDRE LAGANA, JOSÉ LAGANA), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, ZENON SILVA NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 234969/11

Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Interessado: ILCA MARIA SETTI (Procurador(es): FRANCINE FRANINI, ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS)

Processo: 638566/08 Vistas desde 28/07/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES)

Processo: 240000/10 Adiado desde 11/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Interessado: LUIZ DE LIMA

Processo: 421315/10 Adiado desde 04/08/2011

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

Processo: 454892/10 Adiado desde 28/07/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)

Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 119554/10 Adiado desde 11/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: JOÃO IVO CALEFFI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 643497/08 Adiado desde 07/07/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 620555/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (Procurador(es): FABRICIO FERREIRA, DIONE DE SOUZA FERREIRA)

HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 49314/09

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240675/11

Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLEONICE STEFANI SALVADOR, CLETO TAMANINI, GILBERTO DELLA COLETTA, HERON ARZUA, VICENTE LUIS TEZZA

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03 Vistas desde 04/08/2011 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INSDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 621373/10 Adiado desde 28/07/2011

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO



RECURSO DE REVISÃO

Processo: 385637/09 Vistas desde 21/07/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO MARICATO)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 492212/09
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS BERINI DE ALMEIDA, SILVIO MARCIO RODACKI, WALDOMIRO BEREZA

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10 Adiado desde 04/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 382565/10
Entidade: DOMINGOS ADIR PALÚ (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)
Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 401020/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIÁCONO, MARIA DE FATIMA DA SILVA)

CONSULTA

Processo: 493690/08
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
Interessado: JOSÉ TRAJANO DA SILVA NETO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 589216/10
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169989/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: JONEL NAZARENO IURK, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Processo: 231005/11
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

Processo: 231030/11
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Vistas desde 04/08/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 572860/10
Entidade: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

CONSULTA

Processo: 508875/08 Vistas desde 04/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 04 DE AGOSTO DE 2011

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (04/08/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigesima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão e Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Nestor Baptista**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 27, da Sessão do dia 28 de julho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 48404/11, 75177/11, 88422/11, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **devolvidos** os processos nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 181700/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 99893/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O Presidente comunicou que recebeu pedido de encaminhamento de representação ao Conselho Nacional de Justiça feito pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme contido no Requerimento Interno nº 236104/11, que acatou a manifestação da Procuradora Valéria Borba, quando do julgamento do processo de aposentadoria nº 151862/00, que entendeu usurpada a competência desta Corte, pelo Poder Judiciário, que concedeu a segurança para que a aposentadoria especial da Escrivã Distrital do Município de Paula Freitas fosse registrada nesta Casa. Informou que proferiu o despacho nº 1831/11 – GP entendendo que o Poder Judiciário ao decidir, em sede de Mandado de Segurança, em matéria de competência desta Corte, está agindo na plenitude de suas competências constitucionais, não configurando usurpação de competência, pois assegurado pela Carta Magna, conforme disposto no art. 5º, inc. XXXV, que prevê que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, visando a não tolher a prerrogativa da impetrante de recorrer ao Poder Judiciário para assegurar direito que lhe pareça estar ameaçado e entendendo não haver interferência da competência judiciária junto à decisão desta Corte de Contas, conheceu do requerimento, no entanto, deixou de enviar ao Conselho Nacional de Justiça a representação ventilada. O citado despacho foi devidamente homologado pelo Plenário. O Presidente comunicou ainda a edição da Portaria nº 703/11 de alteração, para fins do disposto no art. 156, § 1º, do Regimento Interno, dos segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2011-2014, objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo e a respectiva distribuição. A Usina de Gás Araucária Ltda. – UEGA foi transferida do *Grupo F* para a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em função do impedimento do Conselheiro Nestor Baptista; a SANEPAR foi transferida do *Grupo A* para o *Grupo D*; A SEDU, COMEC, PARANACIDADE, FDU E FPA-RMC foram transferidas do *Grupo D* para o *Grupo A*; A CELEPAR foi transferida do *Grupo E* para o *Grupo F*; No *Grupo B* houve alteração de nomenclaturas para SETS e SEDS e a vinculação do FEAS à SEDS; No *Grupo C* houve a inclusão do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, vinculado à SEJU e a inclusão da Defensoria Pública; No *Grupo E* foi incluída a SEIL, havendo incorporação das atividades da SEOP, pois a SETR está distribuída para este Grupo; e, por fim, do *Grupo F* foi excluída a SEOP. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 48404/11, 75177/11, 88422/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 667292/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 346640/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 311536/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 277923/10, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 181750/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram com vista** os processos nº: 638566/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 385637/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 63376/09, 263657/04, 385293/08, 231001/10, 421315/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 695946/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos



nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 181700/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 99893/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 643497/08, 454892/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 621373/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 161409/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Não houve **retirada de pauta** de processo. Não houve **sobrestamento** de processo. **Não houve pauta de julgamento** dos Conselheiros Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Leis Bonilha, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Cláudio Augusto Canha. Durante o relato e discussão do processo 187150/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, o Conselheiro Heinz Georg Herwig manifestou-se demonstrando preocupação com o PARANAPREVIDÊNCIA. Afirmou que o Tribunal deve buscar, de maneira prioritária, conhecer as intenções do atual Governo com relação à Entidade e assegurou que, seja através da Inspeção responsável ou por uma Comissão Especial, com base nos estudos realizados pelo Conselheiro Nestor Baptista, entende que deve ser feita uma radiografia do PARANAPREVIDÊNCIA para que se tenha um parecer atualizado do órgão a fim de saber como serão pagos os futuros aposentados. O Presidente esclareceu que na semana anterior pessoas ligadas ao órgão estiveram no Tribunal e que se comprometeram a encaminhar o novo plano de custeio, visto ser o problema básico, além das recomposições dos valores não pagos ao longo do exercício. Destacou ser correta a proposta feita pelo Relator e evidenciou a possibilidade de ser feito um trabalho de acompanhamento e monitoramento, inclusive do que consta no plano de ação encaminhado. Solicitou que o Relator acrescentasse ao voto o encaminhamento à Presidência para que seja feita interação com os Relatores das contas, bem como com a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e a Inspeção competente. A proposta foi acatada pelo Relator. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), do dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e onze (04/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia onze de agosto de dois mil e onze (11/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 82912/11

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, CARLOS ALBERTO RICHÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1525/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: ALERTA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010, EQUIVALENTES A 93,88% DO LIMITE PERMITIDO NO ART. 20, II, "C" DA LRF. DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS OPINA PELA EXPEDIÇÃO DO ALERTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ENTENDER INÓCUA A SUA EXPEDIÇÃO DECORRIDOS SEIS MESES DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE O EXCESSO, SUGERINDO O SEU APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO ESTADUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. CONFORME PARECER MINISTERIAL PELO ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ OBJETO DE ANÁLISE NAQUELES AUTOS.

DOS FATOS

Trata o presente de procedimento administrativo de Alerta ao Poder Executivo do Estado do Paraná, previsto no art. 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 [1], encetado pela Diretoria de Contas Estaduais (Instrução nº 21/11, peça 02), em face da constatação da superação do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas com pessoal [2], a partir da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Estado referente ao Terceiro Quadrimestre de 2010. Indicou ainda a Unidade Técnica a inexistência de estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a falta de previsão das receitas aptas a suportarem as despesas aprovadas nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Governador.

Distribuído o feito, através do despacho nº 294/11 (peça nº 04) determinou-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, a fim de se propiciar ao Governo do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Richa, o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

O Executivo Estadual, através do Chefe da Casa Civil, o Sr. Durval Amaral, em resposta às considerações da Diretoria de Contas Estaduais (peça nº 07), encaminhou cópias das informações prestadas pelas Secretarias de Estado da Fazenda (Ofício nº 239/2011-GAB e anexo); do Planejamento e Coordenação-Geral (Ofício nº 084/GS e anexos); da Administração e da Previdência (Ofício nº 423/11/GS e anexo); e da Coordenação do Controle Interno (Ofício nº 064/2011), constantes no protocolo nº 24.286-4/11 (peça 7).

Em análise das razões apresentadas, a Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Instrução nº 63/11 (peça nº 09), na qual aduz que a documentação juntada ao processo e as manifestações das diversas Entidades Estaduais revelaram que não foram realizados os estudos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigidos pelo inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal [3], e que as Secretarias responsáveis pela administração orçamentária e financeira (SEPL e SEFA) sequer foram ouvidas. Além disso, a Despesa com Pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2010, representaria 93,88% do limite permitido no art. 20, II, "c" da L.C. nº 101/2000 [4], pelo que conclui pela necessidade de expedição de Alerta ao Poder Executivo Estadual.

Quanto à sanção das leis que acarretaram aumento das Despesas com Pessoal

nos 180 dias anteriores ao término do mandato do Governador Orlando Pessuti, aduz que estes atos podem ser considerados nulos de pleno direito, por força do disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal [5], tendo em vista que não foram obedecidos todos os ditames legais e os trâmites necessários na análise das propostas legislativas. No entanto, observa que tal nulidade não pode simplesmente ser declarada, sendo necessário sopesar os direitos envolvidos sob pena de futura e eventualmente, gerarem-se mais problemas para a Administração Pública como, por exemplo, a propositura de ações judiciais advindas de direitos que foram concedidos por estas leis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 3.217/11 (peça nº 11) verifica que a despeito das conclusões sustentadas pela Unidade Técnica quanto ao enquadramento das contas à previsão legal, questão prejudicial à apreciação dos índices alcançados é a verificação da eficácia da emissão do alerta no presente momento, já passados seis meses do exercício a que se refere o dispêndio excessivo.

Aponta que ainda que se tome o ato de alerta como de natureza constitutiva, a sua emissão, neste momento, seria absolutamente inócua, especialmente quando se constata a circunstância de alto comprometimento com despesas com pessoal, em que as condutas exigíveis do gestor público voltam-se à eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes. Isso porque, além da possibilidade de não mais estar o Executivo Estadual em situação de alerta (por ter, eventualmente, regularizado a gestão das contas no presente exercício), em subsistindo o gasto demasiado, não se poderia constituir o gestor em qualquer situação jurídica nova – pois a própria legislação lhe atribui obrigações para a restauração do equilíbrio das contas em dado lapso temporal.

Afirma, por outro lado, ser mais acertado conferir-se ao alerta a eficácia declaratória, eis que sua emissão não visa constituir quaisquer obrigações ao gestor, mas tão-somente declarar seu enquadramento à vedação legal. Ademais, como o alerta decorre da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal (art. 54), cujo conteúdo é elaborado pelo respectivo órgão, nota ser de seu prévio conhecimento a situação irregular, prescindindo do ato formal de alerta a responsabilização do gestor. Consta que ainda sob o viés declaratório, seria igualmente inócua sua emissão, eis que ausente qualquer caráter auxiliar ou acautelador dele derivado, ressaltando-se, todavia, a responsabilidade do gestor, decorrente do texto legal, de recomposição do equilíbrio das contas.

Quanto às noticiadas legislações sancionadas em desconpasse com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque carentes das estimativas do impacto orçamentário-financeiro e editadas nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do então Governador, corrobora o entendimento da Unidade Técnica quanto à nulidade absoluta de tais atos. Ressalta, entretanto, que tais ponderações evadem ao objeto deste expediente, de sorte que caberá ao Representante Ministerial propor, oportunamente, as medidas adequadas a extirpar tais atos do mundo jurídico.

Diante da absoluta ineficácia do procedimento de alerta, nesse passo, sugere o seu arquivamento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em conformidade com o que já deliberou esta Corte de Contas em situações semelhantes. [6] Recomenda ainda o apensamento do presente ao processo de prestação de contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2010, a teor do disposto nos arts. 286, § 3º e 364 do Regimento Interno desta Corte [7].

Aconselha ademais que, acolhido o posicionamento ora defendido, sejam deflagrados estudos com vistas à implementação de sistema eletrônico de expedição automática de alerta aos gestores jurisdicionados, o qual tenha por base os dados consignados nos Relatórios de Gestão Fiscal, com vistas a dotar o procedimento da necessária celeridade à sua eficácia tempestiva.

DO VOTO

Diante da análise dos autos, melhor amparo merece o posicionamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

A emissão do ato de alerta já passados seis meses do exercício a que se refere o dispêndio excessivo não se prestaria à função de acautelar o gasto elevado nos dois quadrimestres seguintes e a consequente restauração do equilíbrio das contas no prazo devido. Isso, porque como bem alertou o *Parquet*, além da possibilidade de não mais estar o Executivo Estadual em situação de alerta (por ter, eventualmente, regularizado a gestão das contas no presente exercício), em subsistindo o gasto demasiado, não se poderia constituir o gestor em qualquer situação jurídica nova – pois a própria legislação lhe atribui, conforme se referiu acima, obrigações para a restauração do equilíbrio das contas em dado lapso temporal.

Atinente à anulação das noticiadas legislações sancionadas em desconpasse com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal comungamos do entendimento de que embora inexistia a possibilidade de convalidação dos referidos atos, por se tratar de nulidade de "pleno direito", tal ponderação escapa ao objeto deste protocolado, devendo ser analisada em procedimento apartado a ser instaurado pelo Ministério Público de Contas.

Quanto à recomendação de apensamento ao processo de prestação de contas do Governador do Estado, nos termos do art. 286, § 3º e 364 do Regimento Interno desta Corte, deixo de acatá-la em razão dos fatos aqui tratados já estarem sendo apreciados nos referidos autos, cuja Relatoria se atribuiu a este Conselheiro.

Do exposto, entendendo que não se prestando a acautelar o gasto elevado, a emissão do ato administrativo de alerta por esta Corte seria inócua, acompanho o Parecer nº 3.217/11 (peça nº 11) do Ministério Público de Contas e VOTO pela extinção do feito sem julgamento de mérito, com o consequente encerramento do processo, nos termos do § 3º do art. 398 do Regimento Interno desta Corte. [8]

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Extinguir o feito sem julgamento de mérito, com o consequente encerramento do processo, nos termos do § 3º do art. 398 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS



ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

² Através da Instrução nº 21/11-DCE (fls. 2 a 5 – peça 2 dos autos digitais) citada na informação nº 63/11, aquela Diretoria constatou que: “o Poder Executivo do Estado do Paraná realizou, no período de janeiro a dezembro de 2010, Despesa com Pessoal equivalente a 46% da Receita Corrente Líquida, o que representa 93,88% do limite permitido no art. 20, II, “c” da L.C. nº 101/2000. Além disto, analisando a legislação sancionada pelo Chefe do Poder Executivo nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato, verificamos algumas leis que poderão acarretar aumento de despesa com pessoal, ferindo o parágrafo único do art. 21 da LRF, que dispõe que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

⁴ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

⁵ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

⁶ TCE-PR, Tribunal Pleno, Alerta nº 165144/05, rel. Cons. Henrique Naigeboren, AOTC nº 50, 26/05/2006. “Ementa: Alerta. Pelo arquivamento por perda de objeto, tendo em vista o Relatório de Gestão Fiscal referir-se ao exercício financeiro de 2004. Precedentes desta Corte conforme Resolução nº 9562/2005”.

⁷ Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

Art. 364. O arquivamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

⁸ Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO Nº: 695946/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1526/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE MOTIVADA PELA ENTÃO 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EM FACE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ-FAFIPAR NOS EXERCÍCIO DE 2008 E 2009. MANUTENÇÃO DO QUADRO FÁTICO QUE DEU ORIGEM AO ACÓRDÃO Nº 3.440/10-PRIMEIRA CÂMARA. CONFORME PARECERES UNIFORMES PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, E NO MÉRITO PELO IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 3.440/10-PRIMEIRA CÂMARA.

RELATÓRIO

Trata-se Recurso de Revista interposto por Antônio Alpendre da Silva, Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá- FAFIPAR, em face do Acórdão nº 3.440/10 - Primeira Câmara, que decidiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada a partir de Comunicação de Irregularidade motivada pela então 7ª Inspeção de Controle Externo, em virtude da constatação das seguintes irregularidades na movimentação financeira da Entidade, nos exercícios de 2008 e 2009: realização de despesas sem cobertura orçamentária; não atendimento aos estágios da despesa pública; pagamento de serviços prestados pelo valor bruto, sem o recolhimento das retenções de INSS, ISS e IRRF e ausência de contabilização e recolhimento de retenções de INSS e ISS. Determinou a decisão recorrida a imposição de uma série de medidas, as quais se transcrevem a seguir:

a) Responsabilizar o Diretor da FAFIPAR, Senhor Antonio Alpendre da Silva, em razão da realização de despesas sem cobertura orçamentária e sem prévio empenho, referentes aos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente;

b) Responsabilizar o ordenador de despesa da FAFIPAR, Senhor Antonio Alpendre da Silva, pelo pagamento irregular dos serviços prestados;

c) Determinar os recolhimentos dos valores de ISS, INSS e IRRF que deixaram de ser retidos, alertando que os recolhimentos deverão correr às suas expensas;

d) Determinar os recolhimentos dos valores de INSS e ISS retidos e que deixaram de ser contabilizados e recolhidos, alertando que os acréscimos relativos a multas e juros deverão correr às suas expensas;

e) Alertar ao dirigente da FAFIPAR de que o não recolhimento dos valores às entidades identificadas, através de denúncia espontânea, ensejará por parte do Tribunal de Contas o envio do expediente a cada entidade lesada, relatando os fatos ocorridos;

f) Aplicar multas ao dirigente da FAFIPAR, Sr. Antonio Alpendre da Silva, nos termos do art. 87, Inciso IV, alínea “g” e § 20, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos propostos pela 7ª Inspeção de Controle Externo;

g) Responsabilizar a servidora responsável pela contabilidade da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, senhora Ledyr dos Santos, por não manter a contabilidade da instituição de acordo com o regimento pertinente, e, como consequência, determinar: a) aplicação de multa nos termos do artigo 87, Inciso IV, Alínea “g” da Lei Complementar nº 113/05; b) encaminhamento de comunicação da conduta indevida do profissional ao Órgão de Classe, para as providências que entender cabíveis;

h) Determinar o encaminhamento de cópia da presente Tomada de Contas Extraordinária, para conhecimento, ao titular da pasta, que acumula as funções de Reitor da Universidade, tendo em vista a FAFIPAR ser parte integrante da UNESPAR, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Nos termos do despacho nº 183/11 (peça 46) o Recurso foi conhecido eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO RECURSO

O recorrente, em sua peça recursal (protocolado nº 69.594-6/10) pugna pela reforma da decisão oburgada, pelos motivos a seguir discriminados.

Aduz que as irregularidades que geraram a procedência da Tomada de Contas são meramente formais, não tendo sido constatado nos autos dano ao erário, má-fé do gestor, nem desvio de bens, o que ensejaria tão somente determinações legais do Tribunal para observação com rigor dos preceitos da legislação vigente.

Assevera que, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as irregularidades apontadas dizem respeito a falhas de natureza eminentemente operacional, não sendo razoável atribuí-las à esfera de competência do Diretor da instituição. Além disso, a fim de se caracterizar ato de improbidade administrativa seria necessária a demonstração de que a sua conduta foi dolosa ou culposa, o que não se teria verificado nos autos.

Salienta que os valores dos tributos não arrecadados aos cofres públicos estão sendo objeto de denúncia espontânea, e que a instituição está recuperando judicialmente os créditos junto aos principais devedores, acostando aos autos documentação relativa ao seu recolhimento (páginas 5 a 16 da peça nº 44). Quanto ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN, aduz que o mesmo sequer incide sobre os serviços tratados nos autos, conforme se verificará a partir da Lista de Serviços Tributáveis pelo Município de Paranaguá definida pela Lei Complementar nº 19/2003, anexa aos autos (páginas 17 a 38 da peça nº 44).

Por fim, requer que seja recebido o presente Recurso, a fim de que, sendo acolhidas as suas razões, reforme-se a decisão recorrida afastando-se as penalidades impostas.

DA ANÁLISE

A 7ª Inspeção de Controle Externo, em Instrução nº 4/2011 (peça nº 52), observa que o recurso não merece prosperar, eis que trouxe aos autos argumentos frágeis e contraditórios, constatando-se o recolhimento dos valores dos impostos apenas em 13/12/2010, após o julgamento dos fatos pelo Tribunal. Também não prevaleceria o argumento de que o ISS não incide sobre os serviços tratados nos autos, eis que a própria legislação acostada pelo interessado inclui na lista de serviços tributados, em seu item 8.02 (página 26 da peça 44), a “Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza”, na alíquota de 5% sobre o preço do serviço.

Em um primeiro quadro demonstrativo [1], compara os documentos comprobatórios dos recolhimentos efetuados pelo interessado com as informações demonstradas na Comunicação de Irregularidade nº 03/2010, constatando que o processamento das despesas com as sete primeiras pessoas ali arroladas foi empenhado, liquidado e pago pelo valor bruto, sem que fossem descontados os valores referentes à INSS, ISS e IRRF. As retenções teriam sido demonstradas nos recibos assinados, mas no ato do pagamento estes valores teriam sido incluídos para os beneficiários.

Num segundo quadro [2], observa ter havido a prestação de serviços em junho e novembro de 2008 com as guias de recolhimento do INSS indicando como competência o mês do dezembro daquele ano, bem como com a indicação do período de competência de dezembro de 2010, relativamente aos recolhimentos parte patronal, resultando respectivamente, em pagamentos a menor e no não pagamento dos encargos de atualização monetária, multa e juros.

Quanto à configuração de atos de improbidade administrativa, observa que embora na Comunicação de Irregularidade tenha se sugerido a responsabilização do gestor nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92 [3], tal questão não foi tratada na decisão recorrida. Por fim, opina pelo conhecimento do Recurso de Revista, e no mérito, pelo seu Improvimento, mantendo-se integralmente a decisão contida no Acórdão nº 3.440/10, da Primeira Câmara deste Tribunal, determinando-se à administração da FAFIPAR que, em atendimento ao contido nos itens “c” e “d”, daquela decisão, adote as seguintes providências: a) recolhimento dos valores de ISS demonstrados no quadro I da instrução; e, b) regularização dos recolhimentos efetuados a favor do INSS com indicação errônea dos períodos de competência, conforme demonstrado no quadro II da instrução, mediante recolhimento complementar dos encargos devidos para o competente ajuste.

Recomenda ainda que, na fase de cumprimento das determinações contidas no Acórdão supracitado, a Diretoria de Execuções deste Tribunal acompanhe o



recolhimento integral dos valores devidos, exigindo que a FAFIPAR comprove os registros na sua contabilidade dos recolhimentos efetuados e, que o Sr. Antonio Alpendre da Silva, CPF nº 201.220.129-68, ordenador da despesa, comprove a restituição integral aos cofres públicos dos valores pelos quais foi responsabilizado. A Diretoria de Contas Estaduais, em Instrução nº 96/11 (peça nº 53) corrobora os argumentos da Sétima Inspeção de Controle.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4.166/11 (peça nº 54), observa que não restou comprovado o ajuizamento de qualquer medida tendente à obtenção do ressarcimento dos tributos pagos pela entidade, mantendo-se inalterado o quadro fático que deu origem ao Acórdão nº 3440/10 - Primeira Câmara, razão pela qual, conclui pelo conhecimento do Recurso de Revista, e no mérito, pelo não provimento.

DO VOTO

Observe que o recorrente não trouxe aos autos elementos aptos a afastar as causas determinantes da procedência da Tomada de Contas instaurada em face da instituição, tais como a realização de despesas sem cobertura orçamentária, em afronta aos arts. 15 e 16, § 1º, do inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 [4], e o não atendimento aos estágios da despesa pública, em desacordo com o artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 [5].

Apesar de enfatizar que a Faculdade estará recuperando judicialmente os créditos junto aos devedores principais, não restou comprovado o ajuizamento de qualquer medida tendente à obtenção do ressarcimento de valores atinentes aos impostos pagos pela Entidade, também não demonstrando ser indevido o ISSQN sobre os serviços versados nos autos, eis que a própria legislação acostada (Lei Complementar nº 19/2003) os previa como hipótese de incidência de tal tributo.

Ademais, a 7ª Sétima Inspeção de Controle Externo desta Corte, ao analisar os recolhimentos de impostos efetuados em 13/12/2010 (portanto após o julgamento dos fatos pelo Tribunal) verificou existirem irregularidades atinentes à indicação do período de competência a que se referem, resultando, conseqüentemente, em recolhimentos a menor ou em não recolhimento dos encargos de atualização monetária, multas e juros. Haveria ainda o processamento das despesas pagas pelo valor bruto, sem o desconto das retenções de ISS, INSS, e IRRF, ferindo as legislações fiscais municipais no tocante ao Imposto sobre Serviços, previdenciárias na parte pertinente ao INSS e também do Estado na medida em que os valores retidos do Imposto de Renda na Fonte são revertidos como receita estadual.

Diante do exposto, conservando-se inalterado o quadro fático que deu origem a decisão recorrida, acompanho os Pareceres uniformes e, VOTO pelo Improvimento do Recurso de Revista, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 3.440/10 - Primeira Câmara, que decidiu pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face da constatação de irregularidades na movimentação financeira da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá- FAFIPAR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Negar provimento ao Recurso de Revista, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 3.440/10 - Primeira Câmara, que decidiu pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face da constatação de irregularidades na movimentação financeira da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá- FAFIPAR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Quadro I- demonstrativo dos valores de INSS e IRRF recolhidos e do ISS a recolher.

² Quadro II- demonstrativo das datas de pagamento dos serviços prestados e dos períodos de competência indicados nas guias referentes aos recolhimentos efetuados em 13/12/2010.

³ Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

⁴ "Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o dispositivo nos arts. 16 e 17.

Art. 16 ...

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"

⁵ "Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

PROCESSO Nº: 356843/11

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: JOSÉ PASZCZUK

ADVOGADO: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES (OAB/PR 11960)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1527/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Pedido de Rescisão. Prestação de contas de transferência voluntária. Apresentação de novo elemento de prova capaz de desconstituir o anteriormente produzido por se tratar de elemento formal. Rescisão do julgado. Regularidade com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar de efeito suspensivo do acórdão rescindendo, formulado por advogado, devidamente habilitado pelo interessado, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 1794/09, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, da Lei Orgânica deste Tribunal, entretanto, não especificando o inciso ou incisos que sustentariam seu arrazoado.

Da leitura da peça vestibular depreende-se que a base do pedido é a apresentação da CND referente à obra, objeto da desapropriação, uma vez que novo tratamento concedido pelo Tribunal à determinada matéria não é passível de rescisória, conforme bem disposto na Lei Complementar nº 113/2005 e no Prejulgado nº 04-TC.

Cotejando os elementos de prova trazidos pelo Requerente e o contido no Prejulgado nº. 04 desta Corte, inicialmente, entendem-se presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual se recebe o pedido *in quaestio*.

Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 495-A, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determinou-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas para manifestação.

A unidade técnica analisou o pedido de concessão de liminar, exarando o parecer nº 110/11, no qual não verifica a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor que justifique a sua concessão, razão pela qual opina pela improcedência do pedido.

O Ministério Público de Contas lança o parecer nº 3697/11, no qual não verificou cabalmente demonstrado a existência de verossimilhança e *periculum in mora* que justifique o deferimento da liminar pleiteada. Destarte, opina pela sua não concessão.

Entretanto, a ilustre procuradora adentra ao mérito do pedido, ponderando que o primeiro argumento trazido pelo Requerente não pode prosperar – alteração de posicionamento do Tribunal acerca de matéria de interpretação controvertida – uma vez tratar-se de assunto passível de Recurso de Revisão e não de Pedido de Rescisão, considerando que as hipóteses de fundamentação para o pedido rescisório são taxativas em observância ao art. 494 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao segundo fundamento, argumenta que a CND, ora anexada, reflete fato posterior à deliberação deste Tribunal, não podendo ser considerada, portanto, como novo elemento de prova para fins de instrução do pedido rescisório.

Sendo assim, quanto ao mérito da presente ação opina pela improcedência do pedido.

Mediante o despacho nº 1327/11, este Relator, entendendo críveis as ponderações articuladas pela unidade técnica e pelo douto Ministério Público, quanto à análise do pedido liminar, não presentes os pressupostos para a sua concessão, indeferiu o pleito.

Em retorno à Diretoria de Análise de Transferências para análise do mérito do pedido, esta exarou o parecer nº 135/11, no qual pondera que o Requerente juntou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), referente à obra de construção da sede administrativa da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai e a transformação da antiga sede em laboratório, demonstrando o cumprimento da formalidade que se encontrava ausente por ocasião do julgamento da prestação de contas. Desta feita, opina pelo provimento do presente pedido rescisório, julgando-se regular a prestação de contas em apreço.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº 4380/11, no qual ratifica integralmente seu opinativo anterior contido no parecer 3697/11.

É o relatório.

II – DO VOTO

Do acima exposto claro restou demonstrado que a única irregularidade que acarretou o julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária foi a não apresentação da CND da obra de construção da nova sede administrativa da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai e a transformação da antiga sede em laboratório.

Aos autos foram trazidas duas certidões de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitidas em 09 de julho de 2010 e 29 de março de 2011, esta com vigência até 25 de setembro de 2011, certidões estas positivas com efeitos de negativa que demonstram mesmo a destempe que a obra foi



cadastrada junto ao INSS, o que se pode entender como uma regularização da situação pretérita que havia ensejado o julgamento irregular das contas.

Como já dito em despacho anterior novo tratamento concedido pelo Tribunal à determinada matéria não é passível de rescisória, conforme bem disposto na Lei Complementar nº 113/2005 e no Prejulgado nº 04-TC.

Sendo assim, VOTO pelo conhecimento do presente pedido rescisório para, no mérito, rescindir a decisão contida no Acórdão nº 1794/09 da Primeira Câmara deste Tribunal, julgando regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária recebida da Fundação Araucária pela Fundação Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, no valor de R\$ 325.444,00 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente aos exercícios financeiros de 2007/2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Conhecer do presente pedido rescisório para, no mérito, rescindir a decisão contida no Acórdão nº 1794/09 da Primeira Câmara deste Tribunal, julgando regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária recebida da Fundação Araucária pela Fundação Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, no valor de R\$ 325.444,00 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente aos exercícios financeiros de 2007/2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 369287/11

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: DOUGLAS ANDRÉ ROESLER

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1528/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Pedido de Rescisão. Prestação de contas de entidade municipal integrante da Administração Indireta. Irregularidade formal. Ausência de documentos, conforme previsto no Provimento nº 01/81-TC. Documentos ora juntados existentes à época dos fatos, mas não apresentados até então. Saneamento da irregularidade. Ausência de regular citação. Nulidade dos julgados. Por economia processual, conhecimento do pedido. Rescisão do julgado rescindendo. Regularidade das contas do exercício financeiro de 1999.

Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, formulado pelo ex-diretor da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 1575/10, da 2ª Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas da entidade, referente ao exercício financeiro de 1999, em razão da omissão na apresentação de documentos necessários à sua análise.

O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná trazendo a lume, a princípio, a documentação necessária para o deslinde da questão.

Cotejando os elementos de prova trazidos pelo Requerente e o contido no Prejulgado nº. 04 deste Corte percebe-se, inicialmente, o preenchimento dos pressupostos para a sua admissibilidade, razão pela qual recebo o presente pedido. Destarte, determinou-se a baixa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e douto Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao mérito do pedido.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a instrução nº 1458/11, na qual pondera que o Acórdão nº 5007/02 julgou irregulares as contas da referida Fundação dentre outras entidades do Município, como também foi aprovado o parecer prévio nº 571/02, que opinou pela desaprovação da prestação de contas do Poder Executivo, corporificada esta decisão na Resolução nº 8407/02.

Os entes interessados, à exceção do ora Requete, interpuuseram recursos alegando o cerceamento ao contraditório e à ampla defesa, no qual foram atendidos por este Tribunal, conforme denota-se do contido na Resolução nº 6092/05.

Notou a unidade técnica que a Resolução nº 6092/05 nominou as anulações de julgados compreendidos no Acórdão nº 5007/02, de acordo com os recorrentes, não contemplando assim o ora Requerente, considerando que o mesmo, à época, não interpôs qualquer recurso.

Entretanto, na nova análise levada a efeito por esta Corte as contas da Fundação, ora Requerente, foram reapreciadas, como se tivessem sido anuladas o que não foram, sendo julgadas uma vez mais irregulares, conforme se depreende da leitura do Acórdão nº 1575/10 da Segunda Câmara.

Cumpr-se frisar que em ambas as oportunidades a desaprovação cingiu-se a irregularidades formais, caracterizadas pelo não encaminhamento de documentos exigíveis pelo Provimento nº 01/81-TC, sendo que em ambas as situações não foi oportunizado o devido processo legal.

Quanto ao mérito, argumenta a unidade técnica a inexistência de erro material, conforme alegado pelo Requerente, considerando que o Provimento nº 01/81-TC, à época, exigia que todas as entidades integrantes da Administração Indireta do Município estavam obrigadas a encaminhar o demonstrativo das despesas realizadas com publicidade e propaganda, como também os comprovantes de página inteira da publicações das leis e decretos de natureza orçamentária.

Com efeito, na peça 2, fls. 09 a 31 dos autos, o Requerente traz os documentos apontados como ausentes e que ensejaram a desaprovação. Estes documentos existiam ao tempo do julgamento, mas não tinham sido trazidos a lume.

Da análise destes documentos, a unidade técnica entende que os mesmos sanam a irregularidade formal antes apontada, razão pela qual opina pela procedência do pedido, via de consequência desconstituindo o contido no Acórdão nº 1575/10 da Segunda Câmara, para considerar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon – FUNDEMAR, alusivas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Douglas André Roesler.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 4164/11, no qual entende patentes as nulidades absolutas que marcaram o procedimento de análise da prestação de contas da Fundação em apreço, que culminou com o acórdão objeto do presente pedido rescisório, razão pela qual opina que se reinicie o procedimento anterior ajustando-o às normas constitucionais que impõe o amplo direito de defesa. É o relatório.

II – DO VOTO

De todo o exposto restou demonstrado que a irregularidade [1] ensejadora da desaprovação das contas da entidade em comento, encontra-se sanada, com a juntada dos documentos acostados ao presente pedido.

Cumpr-se frisar que ficou aclarado nos autos que o representante legal da entidade em apreço, quando do julgamento da prestação de contas e na fase recursal, não exerceu o seu direito ao contraditório e à ampla defesa por sua desídia, mas sim por falta de citação, conforme determinam os atos regimentais desta Corte.

Sendo assim, o caminho natural seria o alvitrado pelo douto Ministério Público de Contas em seu arrazoado. Entretanto, por medida de economia processual, e considerando que a irregularidade formal foi sanada, conforme bem apontou a Diretoria de Contas Municipais em sua instrução, considerando a juntada dos documentos faltantes VOTO pelo conhecimento do presente pedido rescisório, para, no mérito, rescindir o contido no Acórdão nº 1575/10 da Segunda Câmara, para considerar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon – FUNDEMAR, alusivas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Douglas André Roesler.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente pedido rescisório para, no mérito, rescindir o contido no Acórdão nº 1575/10 da Segunda Câmara, para considerar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon – FUNDEMAR, alusivas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Douglas André Roesler.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Não encaminhamento do demonstrativo das despesas

PROCESSO Nº: 581475/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIO VANDERLEI DE MORAES CHAGAS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO MARTINS (OAB/PR 43.901)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1529/11 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Aposentadoria. Policial Civil. Procedência para concessão de registro. Alteração *ex-officio*. Precedentes.

RELATÓRIO

Retornam os autos de Recurso de Revista, interposto em face da Decisão da Segunda Câmara, Acórdão 1746/08, que negou registro à aposentadoria de Mário Vanderlei de Moraes Chagas, no cargo de Investigador de Polícia. O Acórdão de nº 134/09 - Pleno, confirmou a negativa de registro, o que redundou na improcedência do Recurso.

Sucedo que o PARANAPREVIDÊNCIA peticionou informando que sustentou o ato de aposentadoria, fundamentado na LC 51/81 e LC 96/02, em razão do julgamento da ADI 2904/5 que atestou a eficácia da LC96/02, até 15/04/09 (data do julgamento no STF).

Na ADI citada, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade da LC Estadual 93/2002, também atribuiu à decisão efeitos *ex nunc*. Com fulcro em tal fato, o servidor, à época do julgamento da ADI 2904-5, já possuía os requisitos para se aposentar.

Assim, tanto a DIJUR, quanto o MPJTC entenderam que esta Casa possui decisões pela possibilidade de revisão *ex-officio* de julgados em matéria de pessoal, mesmo quando já houve o trânsito em julgado.

Ambos os setores afirmaram que, a fim de não prejudicar o recorrente, é possível reconhecer *ex-officio* o direito à aposentadoria, revertendo-se o Acórdão nº134/09, enviando-se o presente a origem para retificação do ato.

VOTO

Afigura-se claro que o Sr. Vanderlei Moraes Chagas beneficiou-se do julgamento da ADI 2904-05, que entendeu inconstitucional a Lei 93/05, salvaguardando seus efeitos até a data do julgamento, 15/04/09.

Tendo se esgotado a via recursal nesta Casa, nada haveria a ser feito e restaria a situação de injustiça. Contudo em procedimentos similares a jurisprudência interna já se posicionou no sentido de que é possível reverter decisões em matéria de pessoal *ex-officio* [1].

Ante o exposto, recebo o presente para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando-se o interessado implementou o tempo necessário à inativação, nas



condições hoje descritas e aceitas pela ADI 2904-5 e cujos efeitos *ex nunc* estão confirmados no Acórdão 564/09 desta Casa, que inaugurou precedente. Assim, reformem-se as decisões que negaram registro à aposentadoria do servidor, enviando-se o presente à origem para retificação do ato de aposentadoria, nos termos dos Pareceres da DIJUR e MPJTC, de nºs. 3549/11, e 4008/11, respectivamente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Receber o presente Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento considerando-se o interessado implementou o tempo necessário à inativação, nas condições hoje descritas e aceitas pela ADI 2904-5 e cujos efeitos *ex nunc* estão confirmados no Acórdão 564/09 desta Casa, que inaugurou precedente, reformando-se as decisões que negaram registro à aposentadoria do servidor, enviando-se o presente à origem para retificação do ato de aposentadoria, nos termos dos Pareceres da DIJUR e MPJTC, de nºs. 3549/11, e 4008/11, respectivamente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Acórdão 1123/09 – Primeira Câmara

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 23 DE AGOSTO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179875/09

Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

Interessado: IVA MAGNANI, JAIME ERNESTO CARNIEL, JOAO ALBERTO MARCHIORI, JULIO KRASSOTA, LUIZ CARLOS GUIMARAES, LUIZ CARLOS GUIMARÃES

Processo: 200734/09

Entidade: AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA

Interessado: NELSON JOSE TURECK, VALDIR ARJONA GASPAR

Processo: 433720/09

Entidade: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI

Interessado: WILSINEI RODRIGUES GATTO MENEGUETTI

Processo: 233527/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS

Interessado: JOSÉ DINIEWICZ

APOSENTADORIA

Processo: 413606/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSILDA MALVINA DE FIGUEIREDO

PENSÃO

Processo: 340749/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: THARGUS FLORIANO MARIANO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 656580/08

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

Processo: 141622/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 380671/11

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

Interessado: RAFAEL ANDREGUETTO

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 20637/10

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

Processo: 600511/10

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: JOSIAS DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO

Processo: 55066/10 Adiado desde 09/08/2011

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: GIOVANI MAFFINI, HARRI GURTH MERTZ, RITA MARIA SCHIMIDT

APOSENTADORIA

Processo: 446490/10

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ELLI INES PEDROSO

PENSÃO

Processo: 348100/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELCY MARY PESSOA GEBRAN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 316468/07

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: NOELI WALACHESKI

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 154449/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

Interessado: JOÃO BATISTA VAZ

Processo: 172757/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 182388/10

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

Interessado: ELSON DA SILVA, LUIZ RIBEIRO FESTA

Processo: 191000/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Interessado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Processo: 193681/10

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Interessado: SIDNEY DE JESUS PINAT

Processo: 251630/10

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL

Interessado: SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK

Processo: 129296/05

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 177899/10 Adiado desde 09/08/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: VLADIMIR DA SILVA

Processo: 189158/02 Adiado desde 16/08/2011

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

Interessado: EDSON NOBORU SIMAKAWA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES



BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 225206/09
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Interessado: DORA MARLI GUIMARÃES DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA

Processo: 359769/01 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESA PEZUTTO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAURELINA PIRES CREMA

Processo: 658145/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL ALCANTARA VIEIRA

Processo: 694869/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA INEZ DE FARIAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 448503/08 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: HUGO BERTI

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 146560/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: VILSON MARTINS

Processo: 165882/10
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES

Processo: 166820/10
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: LARA CRISTINA ANDREOTI TORRES

Processo: 171319/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICTHOFF

Processo: 176876/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Interessado: MARCELO COELHO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 355556/08
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETTI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 219934/07
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Processo: 193648/06 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 186091/04 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 75897/09 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

APOSENTADORIA

Processo: 592411/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMI DUARTE DOS SANTOS

Processo: 657408/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA MILANO

Processo: 663130/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLINS FERNANDES RIBEIRO

Processo: 690979/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS SAUTCHUK

PENSÃO

Processo: 615748/10

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 9 DE AGOSTO DE 2011

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Angela Cássia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em razão de férias, conforme Ofício nº10 - GCHEB, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 28, da Sessão do dia 2 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 224955/11, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 612621/08, 663102/08, 34489/11, 142045/11, 182772/11, 310517/11 na Diretoria Jurídica, 178690/09, 188610/09, 386807/11 na Diretoria de Análise das Transferências, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 708339/10, 14470/11, 152601/11 na Diretoria Jurídica, 236356/10, 233121/11, 260307/11, 241892/11, 268138/11, 360859/11, 280677/11 na Diretoria de Análise das Transferências da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 701881/10, 650230/08 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi devolvido de nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo: nº95300/10 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, autorizou o Sr. Moisés Rosa da Conceição ex-Vereador do Município de Jacarezinho parte interessada, nos termos do artigo 468 do Regimento Interno a fazer sustentação oral para esclarecimento e defesa no processo de Prestação de Contas Municipal sob nº 124081/05 – da Câmara Municipal de Jacarezinho, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 352380/10, 519587/10, 51486/10, 568421/09, 224955/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 240043/10, 322490/10, 351015/10, 46916/95, 242518/09, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 124081/05, 124980/06, 130167/10, 163480/10, 188327/10, 226270/09, 42112/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 184310/08, 155089/10, 27507/09, 41825/11, 657602/10, 626030/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram com vistas os processos nºs: 406087/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 186091/04, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 55066/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 359769/01, 177899/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 193648/06, 448503/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 585225/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 95300/10 e 172930/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, (15h30m), do dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dezesseis de agosto de dois mil e onze (16/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. *****



Acórdãos

PROCESSO Nº: 479615/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NERI DINA DE MENDONCA BAPTISTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1451/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional, com proventos integrais, no valor bruto de R\$ 9.290,91, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Resolução de Aposentadoria nº 11069, publicada no Diário Oficial nº 8253, de 01/07/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 108/11, peça 08, atesta que “A Paranaprevidência não juntou a certificação do órgão de controle interno, conforme determina o artigo 10, inciso XVIII da Instrução Normativa nº 46/2010-TC”, e sugere o sobrestamento do presente, nos termos do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.

3. Segundo Despacho nº 305/11 (peça 09), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 4147/11 (peça 10), manifestou-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.

5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 3865/11 (peça 11), de lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pelo registro do ato de inativação, pois restou verificada a legalidade da inativação.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica inicialmente opinou pelo sobrestamento do feito, até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. Pois bem. Conforme aludido no despacho que indeferiu a medida proposta, a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

“A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

“Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício”.

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal”.

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

“Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução

Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade”. Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica.”

4. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 – Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 657521/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRACEMA ALMEIDA RAMOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1454/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com proventos integrais no valor bruto de R\$ 2.454,94, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12422, publicada no Diário Oficial nº 8327, de 20/10/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2048/11, peça 09, atesta que “não existe nos autos a ‘certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício’ (o que atenderia o inciso XVIII, art. 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 – DIJUR)”, e sugere o sobrestamento do presente, nos termos do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.

3. Segundo Despacho nº 276/11 (peça 10), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 4259/11 (peça 11), manifestou-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.

5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 4120/11 (peça 12), de lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pelo registro do ato de inativação, pois restou verificada a legalidade da inativação.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica inicialmente opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. Pois bem. Conforme aludido no despacho que indeferiu a medida proposta, a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

“A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

“Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício”.

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto,



motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas. Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal”.

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

“Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade”. Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica.”

4. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 670234/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO PINTO RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1455/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução, com proventos integrais no valor bruto de R\$ 4.149,31, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12191, publicada no Diário Oficial nº 8317, de 04/10/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2140/11, peça 06, considerando que “não consta dos autos a certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010”, sugeriu o sobrestamento do feito até decisão final do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.

3. Segundo Despacho nº 249/11 (peça 07), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 3982/11 (peça 08), manifestou-se pelo registro do ato aposentatório, visto que “os demais documentos e informações foram atendidos e o presente ato de inativação está em condições de registro” e que “Com efeito, se resta comprovado que o servidor adimpliu todos os requisitos constitucionais para a aposentadoria, não há como este Tribunal prejudicar o servidor com a negativa de registro do ato à vista de uma falha de

estrutura organizacional a que ele não deu causa.”.

5. No entanto, a unidade técnica considera que “é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável (Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).”.

6. Isso porque, segundo a Diretoria Jurídica,

“em que pese o Paraná Previdência ter sido constituído sob o regime de direito privado, por cuidar de patrimônio público, em especial porque o Estado do Paraná responde pelos benefícios diante de eventual incapacidade financeira da entidade previdenciária, é de se aplicar àquela entidade a exigência do sistema de controle interno.

Ainda que a natureza da entidade seja de direito privado, não pode ela ter integral submissão ao direito privado. As normas de direito público sempre ensejarão desvios ao direito comum, a fim de que se garanta o alcance dos fins que o ordenamento lhe afeta, assim como para limitar a atuação do Poder Público.

Ora, quando a Paraná Previdência concede benefício previdenciário, está realizando ato administrativo albergado pelas normas de Direito Público. Não está na esfera do Direito Privado. Nesse sentido, o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade.”.

7. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3728/11 (peça 10), de lavra da procuradora Valéria Borba, opina pelo registro do ato de aposentadoria.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 249/11 (peça 07), que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que “não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo parainstitucional, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo”, retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. Segundo o raciocínio traçado pelo Parecer nº 3985/11, “o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade.”. Além disso, a unidade técnica considera que “é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).”.

5. Diante dessas manifestações da unidade técnica, defendo a idéia de que o controle interno da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro de responsabilidade de qualquer órgão previdenciário conformado como a Paranaprevidência deve ser praticado pelo respectivo Poder do qual emanou o servidor. De toda forma, reporta-se novamente a que o tema deva ser apreciado no Requerimento nº 710309/10.

6. Nestes termos, para o deslinde deste processo, relembro a que a exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

“A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

“Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício”.

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas. Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para



adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade". Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

7. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 694150/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSNEI DE JESUS FERREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1456/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com proventos integrais no valor bruto de R\$ 2.136,72, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12.310, publicada no Diário Oficial nº 8324, de 15/10/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2070/11, peça 05, atesta que "não consta dos autos a certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no artigo 11 da Instrução Normativa nº. 46/2010", sugerindo o sobrestamento do feito até decisão final do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência, visando postergar a exigência referida.

3. Pelo Despacho nº 247/11 (peça 06), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 4056/11 (peça 07), manifesta-se pelo registro do ato aposentatório, visto que "A presente inativação encontra-se fundamentada nas Leis do Ato aposentatório, constante às fls. 53 (item 2) [...] e remanesceu apenas a irregularidade quanto a ausência da certificação do Controle Interno, que se vencida, os autos encontram-se aptos para o julgamento da legalidade e registro nesta Corte."

5. No entanto, no tocante à ausência do controle interno, a unidade técnica manifesta-se da seguinte forma:

Respeitosamente, a ausência do Controle Interno no Paranaprevidência que se alega ente "paraestatal" não pode ser subtraída com o manto ténue e translúcido do Direito Privado (DI PIETRO).

Vejamos o que dispõe o fundamento Constitucional inscrito no inciso II, in fine, do art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Grifamos)

Sobre este tema adverte a ilustre Professora DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo. 23ª edição, São Paulo: Atlas, 2010, p. 492:

"No entanto, considerando que tais entidades administram, em regra, bens do patrimônio público, inclusive direito público, não é possível que fiquem inteiramente à margem de determinados preceitos publicísticos, sob pena de burla aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, precisamente para proteger o patrimônio público." (Grifamos)

Podemos lembrar o Princípio da Concordância Prática (ou da Harmonização), pois a norma não pode ser examinada separadamente do fato, com efeito, é preciso que o intérprete analise o preceito à luz do fato com o qual ele interage, procurando entrelaçar o comando jurídico à realidade social. O intérprete não pode segregar o programa normativo do pedaço da realidade social (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 447) e, neste momento, a fuga ou exclusão de controles como o caso em tela, respeitosamente, não é compatível com o debate a respeito, v.g., atinente: aos cálculos atuariais; consistência financeira do órgão previdenciário; aplicação dos haveres e, a forma de concessão dos benefícios.

A alegação que o Controle Interno é típico do Poder Executivo, respeitosamente, traduz-se em aporia, pois deságua todos os entes paraestatais (e o Paranaprevidência, pela consistência contábil e previdenciária não se exclui deste aspecto constitucional), em um único e singelo controle do Poder.

Outrossim, não se coaduna a exclusão do Controle Interno com o Princípio da Eficiência Administrativa, como novamente ensina BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 988, pois devemos concebê-lo em sentido amplo, de modo a abranger as condutas burocráticas e tecnocráticas:

Conduta burocrática: a que se insurge contra as leis, os procedimentos corretos, evitando controles, porque é avessa a todas as formas imediatas e rápidas de resolver problemas; e

Conduta tecnocrática: volta-se contra a qualidade final dos serviços que podem ser prestados, deixando o usuário insatisfeito; (Grifamos)

Outro aspecto relevante é o Princípio da Simetria Constitucional que resguarda a competência dos Tribunais de Contas sobre o tema, no art. 75 da Constituição:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (Grifamos)

Com efeito, a retirada da imposição constitucional de Controle Interno esbarra no princípio da proibição ao atalhamento constitucional (Verfassungsbeseitigung – para os alemães ou détournement de pouvoir – para os franceses), que veda ao ente público ou privado driblar a Constituição. Não que isto seja o desiderato do órgão previdenciário, evidentemente, mas a ausência de Controle faz com que as responsabilidades de conduta, muitas vezes se pulverizem (primeira parte in UADI, idem, p. 360), esta situação persiste desde a Constituição de 1988 e após a imposição do Controle Interno, percebem-se os resultados em toda Administração Pública, não que seja a solução para todas as questões, mas, indubitavelmente, instaura dentro dos órgãos uma perspectiva de Auditoria Interna permanente sobre os procedimentos e processos.

Junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, há jurisprudência, desde 1999, de que os entes paraestatais se submetem aos princípios do Direito Administrativo, não se excepcionando o Controle Interno:

Identificação Acórdão 46/1999 - Primeira Câmara Número Interno do Documento AC-0046-06/99-1 Ementa: Prestação de Contas. SEBRAE. Exercício de 1993. Recurso de reconsideração interposto ao acórdão que determinou a adoção de medidas visando adaptar os regulamentos internos de concessão de diárias às normas da administração federal e abster-se de efetuar despesas que não tenha relação com as suas atribuições. Proveniente parcial. Grupo/Classe/Coligado Grupo II - CLASSE I - 1ª Câmara Processo 014.238/1994-2 (...) "Observe-se que esta Corte não determinou que o SEBRAE se subordinasse a essas normas, ou, com efeitos equivalentes, as copiasse literalmente. Note-se que, ao realizar tal adaptação, considerando sempre a especificidade de suas atuação e finalidades, tendo em vista também sua autonomia, o SEBRAE incorporaria aos seus regulamentos, relativamente novas, características desenvolvidas ao longo da larga experiência por que vem passando a Administração Federal, tais como a transparência de seus atos e a instrumentalidade para a atuação do controle, tanto interno, como externo. Não restam dúvidas que esses são também os propósitos que regem a Administração do SEBRAE." (...) (Grifamos)

6. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3823/11 (peça 08), de lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti, manifesta-se no sentido de divergir do parecer da unidade técnica "no que se refere ao sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do requerimento protocolado pelo órgão previdenciário quanto à falta de necessidade de apresentação de documento em pelo órgão de controle interno que certifique a legalidade da concessão da aposentadoria.

Isto porque, de acordo com o disposto no art. 427 do Regimento Interno, o sobrestamento do processo poderá ocorrer 'quando a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo', sendo que, no caso em tela, resta evidenciado que a ausência da certificação não diz respeito à matéria de direito de que se trata dos autos.

Assim, o não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito subjetivo do servidor interessado, uma vez que o beneficiário não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário. Logo, a ausência da referida certificação pode ser solucionada com



a aplicação das sanções previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas ao gestor responsável.”

8. Por fim, o órgão ministerial opina pelo registro do ato de inativação, “uma vez que se encontra revestido de legalidade, devendo esta Corte de Contas determinar à PARANAPREVIDÊNCIA a instituição do sistema de controle interno a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas”.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 247/11, que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que “não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo”, retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. Embora seja extensa a defesa da unidade técnica em torno do tema, transcrita no Relatório desta proposta de voto, limito-me aqui a ressaltar que a ideia deste auditor seja a de que o controle interno da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro de responsabilidade de qualquer órgão previdenciário conformado como a Paranaprevidência deve ser praticado pelo respectivo Poder do qual emanou o servidor, sendo que esta ideia não se confunde com a defesa de que não deva existir controle interno no órgão previdenciário, hipótese esta que merece outros debates, como o promovido pela Diretoria Jurídica, já que o texto constitucional não prevê a exigência do controle interno para estes entes, ainda mais porque as finalidades previstas no artigo 74 em boa medida extrapolam as competências de um órgão previdenciário. De toda forma, reporta-se novamente a que o tema deva ser apreciado no Requerimento nº 710309/10.

5. Nestes termos, para o deslinde deste processo, reporto-me a que a exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

“A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

“Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício”.

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em

última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal”.

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

“Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade”. Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica.”

6. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 467030/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIDIA MARQUES ANICETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1457/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Pensão estadual por morte. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, o qual solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de pensão por morte à interessada em epígrafe, em razão do falecimento do servidor estadual Benedito Aniceto, com fundamento no art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e art. 1º da lei/PR nº 13.443/02, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 66921/10, publicado no Diário Oficial nº 8285, de 16/08/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 272/11, peça 07, atesta que “A Paranaprevidência não juntou os processos de aposentadoria devidamente registrados nem a certificação do órgão de controle interno, conforme determina o artigo 11, em seus incisos XIV e XVI da Instrução Normativa nº 46/2010-TC”, sugerindo o sobrestamento do feito até decisão final do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.

3. Segundo Despacho nº 342/11 (peça 08), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 3986/11 (peça 09), manifestou-se pelo registro do ato de pensão, visto que “os demais documentos e informações foram atendidos e o presente ato de inativação está em condições de registro” e que “Com efeito, se resta comprovado que a beneficiária adimpliu todos os requisitos constitucionais e legais para o pensionamento, não há como este Tribunal prejudicá-la com a negativa de registro do ato à vista de uma falha de estrutura organizacional a que ele não deu causa.”.

5. No entanto, a unidade técnica considera que “é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável (Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).”

6. Isso porque, segundo a Diretoria Jurídica,

“Isso que pese o Paraná Previdência ter sido constituído sob o regime de direito privado, por cuidar de patrimônio público, em especial porque o Estado do Paraná responde pelos benefícios diante de eventual incapacidade financeira da entidade previdenciária, é de se aplicar àquela entidade a exigência do sistema de controle interno.

Ainda que a natureza da entidade seja de direito privado, não pode ela ter integral submissão ao direito privado. As normas de direito público sempre ensejarão desvios ao direito comum, a fim de que se garanta o alcance dos fins que o ordenamento lhe afeta, assim como para limitar a atuação do Poder Público.

Ora, quando a Paraná Previdência concede benefício previdenciário, está realizando ato administrativo albergado pelas normas de Direito Público. Não está na esfera do Direito Privado. Nesse sentido, o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade.”.

7. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3756/11 (peça 11), de lavra do procurador Michael Richard Reiner, opina pelo registro do ato de pensão.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da pensão encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 342/11 (peça 07), que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que “não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo,



efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo", retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. Segundo o raciocínio traçado pelo Parecer nº 3986/11, "o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade.". Além disso, a unidade técnica considera que "é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005)."

5. Diante dessas manifestações da unidade técnica, defendo a idéia de que o controle interno da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro de responsabilidade de qualquer órgão previdenciário conformado como a Parana Previdência deve ser praticado pelo respectivo Poder do qual emanou o servidor. De toda forma, reporta-se novamente a que o tema deva ser apreciado no Requerimento nº 710309/10.

6. Nestes termos, para o deslinde deste processo, relembro a que a exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas. Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade". Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

7. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 475610/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA PERES VICENTE STEFANIU

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1458/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Pensão estadual por morte. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Parana Previdência, o qual solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de pensão por morte à interessada em epígrafe, em razão do falecimento do servidor estadual José Stefaniu, com fundamento no art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e art. 1º da lei/PR nº 13.443/02, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 66852/10, publicado no Diário Oficial nº 8268, de 22/07/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 267/11, peça 07, atesta que "A Parana Previdência não juntou os processos de aposentadoria devidamente registrados nem a certificação do órgão de controle interno, conforme determina o artigo 11, em seus incisos XIV e XVI da Instrução Normativa nº 46/2010-TC", sugerindo o sobrestamento do feito até decisão final do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Parana Previdência.

3. Segundo Despacho nº 343/11 (peça 08), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Parana Previdência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminha dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 3985/11 (peça 09), manifestou-se pelo registro do ato de pensão, visto que "os demais documentos e informações foram atendidos e o presente ato de inativação está em condições de registro" e que "Com efeito, se resta comprovado que a beneficiária adimpliu todos os requisitos constitucionais e legais para o pensionamento, não há como este Tribunal prejudicá-la com a negativa de registro do ato à vista de uma falha de estrutura organizacional a que ele não deu causa".

5. No entanto, a unidade técnica considera que "é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável (Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005)."

6. Isso porque, segundo a Diretoria Jurídica, "em que pese o Paraná Previdência ter sido constituído sob o regime de direito privado, por cuidar de patrimônio público, em especial porque o Estado do Paraná responde pelos benefícios diante de eventual incapacidade financeira da entidade previdenciária, é de se aplicar àquela entidade a exigência do sistema de controle interno.

Ainda que a natureza da entidade seja de direito privado, não pode ela ter integral submissão ao direito privado. As normas de direito público sempre ensejarão desvios ao direito comum, a fim de que se garanta o alcance dos fins que o ordenamento lhe afeta, assim como para limitar a atuação do Poder Público.

Ora, quando a Paraná Previdência concede benefício previdenciário, está realizando ato administrativo albergado pelas normas de Direito Público. Não está na esfera do Direito Privado. Nesse sentido, o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade".

7. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3724/11 (peça 11), de lavra da procuradora Valéria Borba, opina pelo registro do ato de pensão.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da pensão encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 343/11 (peça 07), que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Parana Previdência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que "não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paramunicipal, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo", retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. Segundo o raciocínio traçado pelo Parecer nº 3985/11, "o ato administrativo deve ser avaliado pelo sistema de controle interno que a própria instituição deve conceber. Não se trata de ele exercer o controle da atividade do Poder Executivo Estadual, mas de exercer controle interno de sua atividade.". Além disso, a unidade técnica considera que "é possível que o Tribunal sancione o gestor responsável, imputando-lhe multa pela omissão, bem como determine, sob pena de impedimento de certidão liberatória, a adoção de providências para instituição do sistema de controle interno, em prazo razoável Artigo 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005)."

5. Diante dessas manifestações da unidade técnica, defendo a idéia de que o controle interno da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro de



responsabilidade de qualquer órgão previdenciário conformado como a Paranaprevidência deve ser praticado pelo respectivo Poder do qual emanou o servidor. De toda forma, reporta-se novamente a que o tema deva ser apreciado no Requerimento nº 710309/10.

6. Nestes termos, para o deslinde deste processo, relembro a que a exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade". Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

7. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 699542/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO, FELIPE WAGNER DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1459/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Pensão estadual por morte. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de pensão por morte aos interessados em epígrafe, em razão do falecimento do servidor Ederson da Silva, ocupante do cargo de Soldado,

no valor total de R\$ 2.128,50, sendo cinquenta por cento destinados à convivente e cinquenta por cento ao filho menor, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 62.247, publicada no Diário Oficial nº 8308, de 21/09/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2695/11, peça 04, entendeu necessário: "1) diligência douta Diretoria de Contas Estaduais para verificar a regularidade do ingresso do falecido servidor no Estado e 2) o sobrestamento do processo nos termos do art. 351 do Regimento Interno, em face da ausência de certificação de controle interno, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 46/2010, pois o Paranaprevidência protocolou Requerimento Externo acerca deste tema por meio do Processo nº 710309/10".

3. Pelo Despacho nº 384/11 (peça 05), este relator deferiu a diligência à Diretoria de Contas Estaduais. Quanto ao sobrestamento, no entanto, posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Estaduais para o cumprimento da diligência e, posteriormente, à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria de Contas Estaduais, pela Informação nº 269/11 (peça 06), esclareceu que o "registro da inclusão foi protocolado com o nº 235228/09-TC e concedido o registro pela Decisão Monocrática nº 927/2010, de 29/06/10".

5. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 3883/11 (peça 07), manifesta-se pelo registro do ato de pensão, visto que "o presente pensionamento encontra-se fundamentado nas Leis do Ato de pensão".

6. No entanto, no tocante à ausência do controle interno, a unidade técnica manifesta-se da seguinte forma:

... respeitosamente, o Paranaprevidência que se alega ente "paraestatal" não pode ser subtraído com o manto tênue e translúcido do Direito Privado (DIPIETRO).

Vejam os que dispõe o fundamento Constitucional inscrito no inciso II, in fine, do art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Grifamos)

Sobre este tema adverte a ilustre Professora DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição, São Paulo: Atlas, 2010, p. 492:

"No entanto, considerando que tais entidades administram, em regra, bens do patrimônio público, inclusive direito público, não é possível que fiquem inteiramente à margem de determinados preceitos publicísticos, sob pena de burla aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, precisamente para proteger o patrimônio público." (Grifamos)

Podemos lembrar o Princípio da Concordância Prática (ou da Harmonização), pois a norma não pode ser examinada separadamente do fato, com efeito, é preciso que o intérprete analise o preceito à luz do fato com o qual ele interage, procurando entrelaçar o comando jurídico à realidade social. O intérprete não pode segregar o programa normativo do pedaço da realidade social (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 447) e, neste momento, a fuga ou exclusão de controles como o caso em tela, respeitosamente, não é compatível com o debate a respeito, v.g., atinente: aos cálculos atuariais; consistência financeira do órgão previdenciário; aplicação dos haveres e, a forma de concessão dos benefícios.

A alegação que o Controle Interno é típico do Poder Executivo, respeitosamente, traduz-se em aporia, pois deságua todos os entes paraestatais (e o Paranaprevidência, pela consistência contábil e previdenciária não se exclui deste aspecto constitucional), em um único e singelo controle do Poder.

Outrossim, não se coaduna a exclusão do Controle Interno com o Princípio da Eficiência Administrativa, como novamente ensina BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 988, pois devemos concebê-lo em sentido amplo, de modo a abranger as condutas burocráticas e tecnocráticas:

Conduta burocrática: a que se insurge contra as leis, os procedimentos corretos, evitando controles, porque é avessa a todas as formas imediatas e rápidas de resolver problemas; e

Conduta tecnocrática: volta-se contra a qualidade final dos serviços que podem ser prestados, deixando o usuário insatisfeito; (Grifamos)

Outro aspecto relevante é o Princípio da Simetria Constitucional que resguarda a competência dos Tribunais de Contas sobre o tema, no art. 75 da Constituição:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (Grifamos)

Com efeito, a retirada da imposição constitucional de Controle Interno esbarra no princípio da proibição ao atalhamento constitucional (Verfassungsbeseitigung – para os alemães ou détournement de pouvoir – para os franceses), que veda ao ente público ou privado driblar a Constituição. Não que isto seja o desiderato do órgão previdenciário, evidentemente, mas a ausência de Controle faz com que as



responsabilidades de conduta, muitas vezes se pulverizam (primeira parte in UADI, idem, p. 360), esta situação persiste desde a Constituição de 1988 e após a imposição do Controle Interno, percebem-se os resultados em toda Administração Pública, não que seja a solução para todas as questões, mas, indubitavelmente, instaura dentro dos órgãos uma perspectiva de Auditoria Interna permanente sobre os procedimentos e processos.

Junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, há jurisprudência, desde 1999, de que os entes paraestatais se submetem aos princípios do Direito Administrativo, não se excepcionando o Controle Interno:

Identificação Acórdão 46/1999 - Primeira Câmara Número Interno do Documento AC-0046-06/99-1 Ementa: Prestação de Contas. SEBRAE. Exercício de 1993. Recurso de reconsideração interposto ao acórdão que determinou a adoção de medidas visando adaptar os regulamentos internos de concessão de diárias às normas da administração federal e abster-se de efetuar despesas que não tenha relação com as suas atribuições. Provenimento parcial. Grupo/Classe/Colegiado Grupo II - CLASSE I - 1ª Câmara Processo 014.238/1994-2 (...) "Observe-se que esta Corte não determinou que o SEBRAE se subordinasse a essas normas, ou, com efeitos equivalentes, as copiasse literalmente. Note-se que, ao realizar tal adaptação, considerando sempre a especificidade de suas atuação e finalidades, tendo em vista também sua autonomia, o SEBRAE incorporaria aos seus regulamentos, relativamente novas, características desenvolvidas ao longo da larga experiência por que vem passando a Administração Federal, tais como a transparência de seus atos e a instrumentalidade para a atuação do controle, tanto interno, como externo. Não restam dúvidas que esses são também os propósitos que regem a Administração do SEBRAE." (...) (Grifamos)

7. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3556/11 (peça 08), da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, fez as seguintes considerações:

"Quanto ao questionamento proposto pela DIJUR reitera-se que o não atendimento às normativas internas desta Corte não pode afetar o direito subjetivo dos interessados. Centenas de decisões desta Corte já foram proferidas neste sentido.

A falha citada deve resolver-se pela aplicação das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor renitente.

Mais grave do que o suscitado pela unidade técnica é verificar o local e a causa da morte do servidor, policial militar, atingido na cabeça por projétil de arma de fogo, na Penitenciária Central do Estado. Esta sim é uma circunstância preocupante, que demandaria melhor investigação desta Corte, através da Inspeção de Controle própria.

9. Por fim, o órgão ministerial opina pela legalidade e registro do ato em exame, "visto que está revestido das formalidades legais e constitucionais, sendo pertinente a ponto concedida".

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da pensão encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 384/11, que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que "não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo parainstitucional, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo", retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. Embora seja extensa a defesa da unidade técnica em torno do tema, transcrita no Relatório desta proposta de voto, limito-me aqui a ressaltar que a ideia deste auditor seja a de que o controle interno da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro de responsabilidade de qualquer órgão previdenciário conformado como a Paranaprevidência deve ser praticado pelo respectivo Poder do qual emanou o servidor, sendo que esta ideia não se confunde com a defesa de que não deva existir controle interno no órgão previdenciário, hipótese esta que merece outros debates, como o promovido pela Diretoria Jurídica, já que o texto constitucional não prevê a exigência do controle interno para estes entes, ainda mais porque as finalidades previstas no artigo 74 em boa medida extrapolam as competências de um órgão previdenciário. De toda forma, reporta-se novamente a que o tema deva ser apreciado no Requerimento nº 710309/10.

5. De outra feita, ante ao apontamentos anteriormente traçados, deixo de endossar, nesta oportunidade, a ideia contida no parecer ministerial de que a falha "deve resolver-se pela aplicação das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor renitente". De outra feita, enalteço e me solidarizo com a preocupação do procurador quanto às circunstâncias da morte do servidor, deixando no de propor medida mais incisiva neste procedimento, por entender que o aperfeiçoamento da atuação do Tribunal neste caso e em situações análogas deve se dar por meio de abordagens mais amplas, como, p. ex., pela realização de auditorias operacionais.

6. Nestes termos, para o deslinde deste processo, reporto-me a que a exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento

da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".

Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

7. Nos termos traçados, acolho a jurisprudência citada, entendendo que a ausência de certificação pelo controle interno não obsta a apreciação do ato em comento pela legalidade e registro, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 296407/04

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VILMA TEREZINHA FERNANDES MATTOS JEBELUCA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1460/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Revisão de proventos. Negativa de registro. Cumprimento integral do Acórdão. Encerramento do processo com fundamento no § 3º do art. 398 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, alterado pela Resolução nº 24/2010.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente expediente de revisão de proventos solicitada pela interessada para a inclusão da "função gratificada", conforme Lei Municipal nº 10817/03.

2. Submetido o ato de revisão à apreciação colegiada pelo então relator do feito, conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, conforme Acórdão nº 2096/07-Primeira Câmara, houve a negativa de registro, sob o fundamento de que o ato "incorporou verba de natureza transitória aos proventos da interessada quando esta, ao momento da aposentação, não mais percebia tal função gratificada".

3. Comunicada a decisão desta Corte de Contas, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba solicitou cópia integral dos autos por meio do protocolo nº 52644-0/08 (peça nº 23).

4. Sobreveio o Despacho nº 644/08, do então relator, determinando o cumprimento do Acórdão nº 2096/07 da Primeira Câmara em 15 dias.

5. Intimado a cumprir a decisão, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba juntou o protocolo nº 58971-9/08, composto de Parecer Técnico nº 2043/2008 e da Portaria nº 906/2008, que retificou a Portaria nº 85/2004 que havia alterado os proventos de aposentadoria da interessada e ao mesmo tempo revogou a Portaria nº 426/2004, que alterou o ato revisional.

6. Por intermédio do Parecer nº 19080/08 (peça nº 33), a Diretoria Jurídica entendeu caber "revogação não apenas da Portaria 426/2004, mas também da Portaria nº 85/2004, devendo ser baixado novo ato revisional, desta vez com fundamento na Resolução nº 3877/2005", sugerindo diligência para este fim.

7. A diligência foi autorizada pelo Despacho nº 1062/08 (peça nº 35), ainda do então



relator, resultando no protocolado nº 64758-1/08 (peça nº 39), em que se juntou o Parecer nº 2284/2008 sugerindo as seguintes providências:

"a) Seja verificado se foi instaurado novo processo de revisão de aposentadoria para ser enviado ao Tribunal de Contas, com pedido de aprovação do ato nº 906/2004;

b) Se já existir este processo ele deverá ser requisitado para que naquele seja revogada a Portaria nº 85/2004, ser confeccionado novo cálculo de proventos, com o RIT proporcionalizado com base na Lei Municipal nº 12.207/07 e a FG integral, com base na Resolução nº 3877/05 TCE.

c) Os atos realizados neste processo (se não houver deverá ser instaurado imediatamente) deverão ser comunicados ao TCE no presente". (sic)

8. Pelo Parecer nº 115/09, a Diretoria Jurídica sugeriu o retorno dos autos à origem para continuidade do processo interno no Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, o que foi deferido pelo Despacho nº 78/09 (peça nº 43).

9. Realizada a diligência, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba requereu dilação de prazo na peça nº 47, o que foi deferido pelo Despacho nº 1230/90, deste auditor.

10. Por intermédio do protocolo nº 17610-8/09 (Peça nº 50), juntou-se documentos indicando a continuidade do processo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, em que a entidade informa a instauração de novo processo de revisão de proventos, que ainda não se encontrava em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

11. Conforme o Parecer nº 5927/09 (peça nº 52), a Diretoria Jurídica sugeriu "sobrestamento do feito na origem, até que seja finalizado o novo processo de revisão de proventos instaurado, para que ambos sejam apreciados em conjunto".

12. Pelo Despacho nº 177/09 (peça nº 56), determinou-se a "devolução à origem para complementação da instrução do novo processo, uma vez que, pelo informado pelo IPMC, haverá substituição deste expediente".

13. Por intermédio do protocolo nº 38338-3/09, juntado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, apresentou-se o Parecer nº 1237/2009, em que a entidade assim se manifestou:

"Acertadamente, o Ilustre Relator substituto propugna pela devolução do presente, ao invés do sobrestamento sugerido pela Douta DIJUR.

Contudo, não há informações nos autos de que foram procedidas as devidas anotações junto à Colenda Corte de Contas, no sentido de deferir ao protocolo a baixa definitiva, o que pode, eventualmente, vir a acarretar consequências pelo inadimplemento do retorno do processado à Nobre Corte de Contas, sendo que não mais será necessária sua remessa àquela Casa, haja vista a substituição deste pelo Processo de nº 271607/09, como bem apontou o Ilustre Relator substituto.

Desta feita, somos pelo encaminhamento do presente à Egrégia Corte de Contas do Estado, para que se procedam as devidas anotações para que seja declarada sua baixa definitiva, posteriormente retornando a este IPMC para arquivamento". (sic) (grifos no original)

14. Pelo Parecer nº 14512/09 (peça nº 60), a Diretoria Jurídica opina pela deliberação quanto ao pedido de baixa definitiva e arquivamento dos autos.

15. Instado a se manifestar pelo Despacho nº 836/09 (peça nº 62), o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4823/10 (peça nº 64), da lavra do Procurador Laerzio Chesorin Junior, em que noticiou a concessão de registro à nova revisão de proventos protocolada nesta Corte sob nº 271607/09, apontando a ausência do cumprimento do Acórdão nº 2096/07-Primeira Câmara, com a comprovação de anulação das portarias nº 85/04 e 906/08.

16. Pelo Despacho nº 283/10 (peça nº 66) foi determinada diligência à origem para que ficasse comprovada a revogação das portarias nº 85/2004 e 906/2008.

17. Seguiu-se o protocolo nº 34797-2/10 (peça nº 72), pelo qual o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba juntou a Portaria nº 348/2009 que revogou a Portaria nº 85/2004, bem como a Portaria nº 699/2009, que alterou a composição dos proventos da servidora em questão.

18. A Diretoria Jurídica, em seu derradeiro Parecer nº 3869/11 (peça nº 74) propõe a baixa definitiva dos presentes autos.

19. O Ministério Público de Contas, consoante Parecer nº 3486/11 (peça nº 75), do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina no mesmo sentido.

20. Cumprido em sua integralidade o Acórdão nº 2096/07-Primeira Câmara, voto pelo encerramento do processo, com fundamento no § 3º do novo art. 398 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do processo, com fundamento no § 3º

do novo art. 398 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011 - Sessão nº 28.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 352380/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSA APARECIDA CERVINHANI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1493/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA ESTADUAL VOLUNTÁRIA. PELO REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sra. Rosa Aparecida Cervinhani, ocupante do cargo de Professor, LF –

03, da SEED. A inativação foi concedida pela Resolução nº 10.720, de 13/05/2010 (pág. 47, peça 2), publicada no D.O.E. nº. 8230, de 27/05/2010, com proventos mensais de R\$ 2.436,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Preliminarmente, a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 10.638/10 (peça 5), solicitou diligência interna à Diretoria de Contas Estaduais, para que a mesma informasse sobre o registro da admissão da interessada.

Em resposta, a Diretoria de Contas Estaduais lançou a Informação nº 1.139/10 (peça 9), afirmando que o registro da admissão foi protocolada com o nº 27981/94-TC, e julgado legal pela Resolução nº 7.388/95.

Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 4.469/11 (peça 14), ressaltando que o processo está regular. Contudo, tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Corte o requerimento nº 710309/10, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 4.512/11 (peça 15), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, entende que "o não atendimento das normativas internas desta Corte não pode afetar o direito subjetivo dos interessados". Ressalta ainda que "A falha citada deve resolver-se pela aplicação das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor renitente".

Ao final, opina pelo registro do ato de inativação da servidora.

É o relatório.

DO VOTO

Em que pese a manifestação da Diretoria Jurídica, que sugeriu o sobrestamento do feito, por economia processual e considerando o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara, deixo de acolhê-la.

Quanto ao mérito, entendo que a ausência do documento do órgão de controle interno não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício não podendo afetar o direito subjetivo da servidora interessada, uma vez que a mesma não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário.

Pode-se depreender que o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, diante da ausência de indicação de desconformidade à lei ou à Constituição Federal. Desta forma, proponho o registro da Resolução nº 10.720, de 13/05/2010, publicada no D.O.E. nº. 8230, de 27/05/2010, que inativou a Sra. Rosa Aparecida Cervinhani, ocupante do cargo de Professor, LF – 03, da SEED.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 10.720, de 13/05/2010, publicada no D.O.E. nº. 8230, de 27/05/2010, que inativou a Sra. Rosa Aparecida Cervinhani, ocupante do cargo de Professor, LF – 03, da SEED.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 519587/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA DE SOUZA CALHEIRO CABRAL DO AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1494/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA ESTADUAL VOLUNTÁRIA. PELO REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sra. Ana Maria de Souza Calheiro Cabral do Amaral, ocupante do cargo de Professor, LF – 02, da SEED. A inativação foi concedida pela Resolução nº 11.644, de 30/07/2010 (pág. 106, peça 2), publicada no D.O.E. nº. 8282, de 11/08/2010, com proventos mensais de R\$ 2.488,35 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Preliminarmente, a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 953/11 (peça 4), solicitou diligência interna à Diretoria de Contas Estaduais, para que a mesma informasse sobre o registro da admissão da interessada.

Em resposta, a Diretoria de Contas Estaduais lançou a Informação nº 122/11 (peça 6), afirmando que o registro da admissão foi protocolada com o nº 475165/01-TC, e julgado legal pela Resolução nº 728/03.

Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 4.118/11 (peça 7), sugerindo a conversão do feito em diligência à origem, em face da ausência da Certificação do Órgão do Controle Interno, exigência da Instrução Normativa nº 44/10.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 4.509/11 (peça 9), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, entende que "o não atendimento das normativas internas desta Corte não pode afetar o direito subjetivo dos interessados". Ressalta ainda que "A falha citada deve resolver-se pela aplicação das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor renitente". Ao final, opina pelo registro do ato de inativação da servidora.

É o relatório.

DO VOTO

Preliminarmente, cabe ressaltar que através do Despacho nº 1.676/11 (peça 8), deixei, por economia processual, de acatar a solicitação de diligência formulada pela Unidade Técnica, haja vista o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara.

Quanto ao mérito, entendo que a ausência do documento do órgão de controle interno não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício não podendo afetar o direito subjetivo da servidora interessada, uma vez



que a beneficiária não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário.

Pode-se depreender que o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, diante da ausência de indicação de desconformidade à lei ou à Constituição Federal. Desta forma, proponho o registro da Resolução nº 11.644, de 30/07/2010, publicada no D.O.E. nº. 8282, de 11/08/2010, que inativou a Sra. Ana Maria de Souza Calheiro Cabral do Amaral, ocupante do cargo de Professora, LF – 02, da SEED.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 11.644, de 30/07/2010, publicada no D.O.E. nº. 8282, de 11/08/2010, que inativou a Sra. Ana Maria de Souza Calheiro Cabral do Amaral, ocupante do cargo de Professora, LF – 02, da SEED.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1498/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 240043/10

ENTIDADE: SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA

INTERESSADO: OTTOMAR FREDERICO NEUMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Socorro aos Necessitados de Curitiba, exercícios de 2009/2010. Atraso no encaminhamento da prestação de contas. Regularidade com ressalva e aplicação de multa ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pela entidade privada Socorro aos Necessitados de Curitiba, em função do Convênio nº 62008/2008 celebrado com o Estado do Paraná através do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 240.576,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais), referente aos exercícios de 2009 e 2010, de responsabilidade do Sr. Ottomar Frederico Neumann, tendo por objeto a manutenção de 15 (quinze) pessoas idosas do sexo masculino em regime de abrigo.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, após sobrestamento do feito e exame do processo, com concessão de contraditório para complementação da documentação, manifestou-se conclusivamente através da Instrução nº 3130/11, pela regularidade das contas, com ressalva em face do atraso de 10 (dez) dias na apresentação da prestação de contas em relação ao prazo estabelecido no art. 35, caput e § 1º, da Resolução nº 03/2006, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 à gestora e, em caso de não recolhimento do valor devido nos prazos legais, por inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, recomendando ainda a anotação da ressalva junto à Diretoria de Execuções deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4045/11, levando em conta a documentação juntada ao processo e o exposto pelo órgão instrutivo desta Corte, concluiu pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas ora apreciada e aplicação da multa sugerida pelo atraso.

VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que a prestação de contas relativa ao Convênio nº 62008/2008, firmado pela entidade privada Socorro aos Necessitados de Curitiba com o Estado do Paraná através do Fundo Estadual de Assistência Social, encontra-se corretamente formalizada, conforme atesta a Diretoria de Análise de Transferências, unidade técnica competente para o exame da matéria.

Segundo a DAT, os recursos foram movimentados em instituição bancária oficial, sendo aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, e os lançamentos bancários guardam relação com as despesas declaradas na planilha DAT 05 e efetuadas de acordo com a legislação vigente, no objeto ajustado, conforme Plano de Aplicação e Termo de Objetivos Atingidos, de emissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP.

Deste modo, constata-se a observância às disposições contidas na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, com exceção do prazo para a apresentação da documentação previsto em seu art. 35, § 1º.

Considerando o exposto e demais documentos acostados ao processo, acompanho a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Fundação Estadual de Assistência Social, à Socorro aos Necessitados de Curitiba em função do Convênio nº 62008/2008, de responsabilidade do Sr. Ottomar Frederico Neumann, CPF nº 008.650.019-87, com RESSALVA em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determino: i) a aplicação de multa ao Sr. Ottomar Frederico Neumann, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 10 (dez) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e ii) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980. Acato, ainda, a recomendação da DAT, determinando a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Fundação Estadual de Assistência Social, à Socorro aos Necessitados de Curitiba em função do Convênio nº 62008/2008, de responsabilidade do Sr. Ottomar Frederico Neumann, CPF nº 008.650.019-87, com ressalva em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determinar:

a) a aplicação de multa ao Sr. Ottomar Frederico Neumann, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 10 (dez) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e

b) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

II - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1499/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 322490/10

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS BACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Centro Assistencial da Diocese de Toledo, exercício de 2008. Atraso no encaminhamento da prestação de contas. Regularidade com ressalva e aplicação de multa ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pelo Centro Assistencial da Diocese de Toledo, em função dos Termos de Convênio nºs 03/2007, 11/2007, 06/2007, 19/2008 e 28/2008, firmados com o Município de Toledo, no valor de R\$ 173.765,56 (cento e setenta e três mil, setecentos sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Bach, tendo por objeto o atendimento às famílias e às crianças e adolescentes em situação de risco social.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, após exame do processo e concessão de contraditório para complementação da documentação, manifestou-se conclusivamente através da Instrução nº 2864/11, pela regularidade das contas, com ressalva em face do atraso de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas em relação ao prazo estabelecido no art. 35, caput e § 1º, da Resolução nº 03/2006.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando as informações prestadas pela unidade técnica, concluiu, por meio do Parecer nº 11679/10, ratificado pelo Parecer nº 4334/11, pela regularidade das contas, com ressalva e multa, em face do atraso na apresentação da prestação de contas.

VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que as despesas relativas aos Termos de Convênio nºs 03/2007, 11/2007, 06/2007, 19/2008 e 28/2008, firmados pelo Centro Assistencial da Diocese de Toledo com o Município de Toledo no exercício financeiro de 2008, foram realizadas com observância às disposições contidas na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, com exceção do prazo para a apresentação da documentação previsto em seu art. 35, § 1º.

Considerando o exposto e demais documentos acostados ao processo, acompanho a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pelo Município de Toledo ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo em função dos Termos de Convênio nºs 03/2007, 11/2007, 06/2007, 19/2008 e 28/2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Bach, CPF nº 341.147.269-34, com RESSALVA em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determino: i) a aplicação de multa ao Sr. Francisco Carlos Bach, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, IV, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e ii) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

Acato, ainda, a recomendação da DAT, determinando a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pelo Município de TOLEDO ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo em função dos Termos de Convênio nºs 03/2007, 11/2007, 06/2007, 19/2008 e 28/2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Bach, CPF nº 341.147.269-34, com ressalva em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determinar:

a) aplicação de multa ao Sr. Francisco Carlos Bach, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, IV, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e

b) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

II - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1500/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 351015/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DINIZ, REGINA DLUGASZ FERRAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Associação Pontagrossense de Portadores de Deformidades Faciais, exercício de 2009. Atraso no encaminhamento da prestação de contas. Regularidade com ressalva e aplicação de multa ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pela Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais – A.P.P.D.F., em função do Convênio nº 2120080279/2008 celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R\$ 81.330,00 (oitenta e um mil, trezentos e trinta reais), referente ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Diniz, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria e a Entidade Mantenedora na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução nº 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, após exame do processo e concessão de contraditório para complementação da documentação, manifestou-se conclusivamente através da Instrução nº 3347/11, pela regularidade das contas, com ressalva em face do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na apresentação da prestação de contas em relação ao prazo estabelecido no art. 35, caput e § 1º, da Resolução nº 03/2006, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 à gestora e, em caso de não recolhimento do valor devido nos prazos legais, por inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, recomendando ainda a anotação da ressalva junto à Diretoria de Execuções deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4113/11, levando em conta a documentação juntada ao processo e o exposto pelo órgão instrutivo desta Corte, conclui pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas ora apreciada e aplicação da multa sugerida.

VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que as despesas relativas ao Convênio nº 2120080279/2008, firmado pela Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais – A.P.P.D.F. com o Estado do Paraná através da SEED, foram realizadas durante o prazo de vigência do ajuste, conforme Plano de Aplicação aprovado, tendo o Parecer da UGT atestado a obediência às metas pactuadas e o órgão repassador emitido o Termo de Objetivos Atingidos.

Deste modo, constata-se a observância às disposições contidas na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, com exceção do prazo para a apresentação da documentação previsto em seu art. 35, § 1º.

Considerando o exposto e demais documentos acostados ao processo, acompanho a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, à Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais – A.P.P.D.F. em função do Convênio nº 2120080279/2008, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Diniz, CPF nº 850.302.799-20, com RESSALVA em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determino: i) a aplicação de multa à Sra. Maria Aparecida Diniz, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com

recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e ii) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

Acato, ainda, a recomendação da DAT, determinando a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, à Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais – A.P.P.D.F. em função do Convênio nº 2120080279/2008, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Diniz, CPF nº 850.302.799-20, com ressalva em razão da inobservância ao prazo estabelecido no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, e determinar:

a) a aplicação de multa à Sra. Maria Aparecida Diniz, responsável pela Entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, e

b) em caso de não recolhimento, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

II - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1501/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 46916/95

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE BORTOLO BREDÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Aposentadoria SEAP. Ato revogado. Perda de objeto. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de inativação, a pedido, do servidor JOSÉ BORTOLO BREDÁ, no cargo de Técnico de Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, objeto da Resolução nº 3711, de 23/11/1995, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4644 de 29/11/1995.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 626/96, opinou pela negativa de registro do ato de aposentadoria sob comento, na parte relativa ao interessado, tendo em vista a contagem em dobro de licenças especiais não usufruídas referentes a tempo de serviço prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, destacando que se excluiu o referido período do acervo do servidor, este poderia optar pela inativação proporcional nos termos da legislação vigente à época.

O órgão ministerial, por intermédio do Parecer nº 5.519/96, do mesmo modo, considerando o entendimento exarado na Resolução nº 455/95 deste Tribunal, que decidiu pela impossibilidade do aproveitamento de tempo exercido sob a égide da CLT, para o regime estatutário, visando a concessão de licença-prêmio, no sentido de que o prazo do direito à concessão do benefício deve ser contado a partir da substituição do regime, manifestou-se por diligência à origem para re-ratificação da certidão de tempo de serviço e readequação da situação à legislação pertinente.

O julgamento do processo foi convertido em diligência externa à origem, nos termos dos pareceres da unidade técnica e do parquet, e em resposta foi encaminhada a Resolução nº 5417, de 21/05/1996, publicada no DOE nº 4766, de 28/05/1996, que tornou sem efeito diversos atos de aposentadoria, entre eles a Resolução nº 3711, de 23/11/1995, que inativou o servidor José Bortolo Breda, juntamente com a servidora Sioneia Antunes.

A DIJUR, em nova análise, entendeu que, por constar na Resolução somente o nome da servidora Sioneia Antunes ao lado da Resolução nº 3711/1995, não se vislumbraria ato formal revogando a aposentadoria do servidor em tela.

O órgão técnico sugeriu, pois, uma nova diligência para que o ente estadual encaminhasse fotocópia completa da Resolução nº 5417 e seus anexos, ou outro ato que tenha tornado sem efeito a aposentadoria do servidor, sem resposta do órgão previdenciário estadual.

Por conseguinte, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 4642/11, conclui pela negativa de registro nos termos dos Pareceres nº 626/96 da DIJUR e nº 16223/09 do MPJTC, e a consequente revogação do ato inquirido.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 4435/11, manifestou-se de forma diversa, por sua vez, tendo em vista que, ao consultar o protocolo nº 50231-5/09, que versa sobre a aposentadoria do servidor em epígrafe,



decorrente da Resolução nº 8.135/2009, constatou, a partir do relatório de situação funcional, que a Resolução nº 5417/1996 efetivamente tornou sem efeito o ato de inativação decorrente da Resolução nº 3711, de 29/11/1995, acarretando a perda de objeto do presente feito.

VOTO

Analisando o processo, verifico que, de fato, conforme apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, a aposentadoria concedida ao servidor José Bortolo Breda através da Resolução nº 3711, de 23/11/1995, publicada no DOE nº 4644, de 29/11/1995, foi tornada sem efeito pela Resolução nº 5417, de 21/05/1996, publicada no DOE nº 4766, de 28/05/1996, acarretando, pois, a perda de objeto do presente processo.

Diante do acima exposto, acolhendo o Parecer nº 4435/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pelo arquivamento do presente processo de aposentadoria do servidor estadual JOSÉ BORTOLO BREDAS, diante da perda de seu objeto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar o arquivamento do presente processo de aposentadoria, relativa ao servidor estadual JOSÉ BORTOLO BREDAS, diante da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1502/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 242518/09

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO AGUILAR GUTIERREZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Aposentadoria. Parana Previdência. Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do servidor SERGIO AGUILAR GUTIERREZ, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Agrônomo, LF-01, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, objeto da Resolução nº 6558, publicada no DOE nº 7937 de 25/03/09, encaminhado para fins de registro.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 7931/09, observou que foram atendidos os requisitos legais para a inativação, pois a certidão juntada às fls. 15 atesta que o interessado possuía, à época, 33 (trinta e três) anos e 10 (dez) dias, contados para todos os efeitos legais e 40 (quarenta) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, opinando pelo registro.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à origem, pois o interessado aatrevessou petição (fls. 88) solicitando que fosse interrompido o exame da legalidade do ato de aposentadoria diante do pedido de revisão de proventos protocolado junto ao órgão previdenciário.

Após ter se manifestado pela improcedência do pedido revisional, por meio do Parecer nº 3921/2009 (fls. 91/97), o Parana Previdência devolveu o presente protocolado a esta Corte, ocasião em que o interessado comparece aos autos pugnando pela procedência do referido pedido, juntando novos documentos (fls. 99/111 e fls. 119/133).

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica, nos Pareceres nº 12752/09 e nº 1071/11, embora tenha afirmado que há vedação da possibilidade de se requerer benefícios diretamente a esta Corte, diante do contido no artigo 304 do Regimento Interno, acatou os fundamentos expedidos às fls. 85, pela improcedência do pedido revisional. Contudo, ponderou ser cabível a oitiva novamente do órgão previdenciário, diante do conjunto probatório documental acostado aos autos pelo interessado.

Outrossim, reiterou o contido no Parecer nº 7931/09 (fls.86), pelo registro da aposentadoria, na parte relativa ao interessado.

Em atenção ao despacho nº 692/10 (fls. 134), o Parana Previdência, através do Parecer nº 3291/2009 (fls. 135/139), manifestou-se novamente pela impossibilidade do pedido de revisão de proventos, ratificando o contido no Parecer nº 3291/2009.

Devolvido os autos a este Tribunal, para regular tramitação, o representante do Ministério Público (Parecer nº 3988/11), considerando os termos da instrução e a manifestação da Diretoria Jurídica, considerou legal ato de aposentadoria nº 26568/09, que inativou o interessado por tempo de contribuição, com proventos integrais, objeto da Resolução SEAP nº 6558/2009, opinando pelo seu registro.

VOTO

Com efeito, a fase de instrução do processo de aposentadoria e de revisão de proventos, onde são considerados os benefícios que devem compor o cálculo de proventos do servidor ocorre junto ao órgão previdenciário, que manifestou-se, através dos Pareceres nº 3291/2009 e nº 3291/2009, respectivamente, pela improcedência do pedido revisional.

Cabe a esta Corte, apenas, o exame da legalidade e o registro das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, de acordo com o contido no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal.

Isto posto, conforme apontado pelas unidades técnicas junto a este Tribunal, o servidor faz jus à inativação pretendida com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, contando com 33 (trinta e três) anos e 10 (dez) dias, para todos os efeitos legais e 40 (quarenta) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme documento de fls. 15, possuindo mais de 55 anos de idade.

O cálculo ora examinado (fls. 58), totaliza R\$ R\$8.180,68 (oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos) mensais e integrais, estando em conformidade com o fundamento legal do ato de inativação.

Desta forma, VOTO, acolhendo os Pareceres nº 7931/09 e nº 3988/11, respectivamente, pela legalidade do ato aposentatório expresso na Resolução nº 6558, publicada no DOE nº 7937 de 25/03/09, determinando seu registro, na parte referente ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade do ato aposentatório expresso na Resolução nº 6558, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7937, de 25/03/09, determinando seu registro, na parte referente ao interessado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 184310/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1509/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. URBAMAR – URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S.A.. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de prestação de contas do senhor Fernando Antônio Maia Camargo (indicado a fls. 04, peça nº 12) Diretor Presidente da Urbanização de Maringá S.A. no exercício financeiro de 2007.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução nº 744/11-DCM (peça nº 12), conclui que as contas estão regulares.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4227/11 da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello (peça nº 14), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela aprovação das contas.

4. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e, conforme previsto no art. 1º, III, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, voto para que este Tribunal:

- julgue regulares as contas do senhor Fernando Antônio Maia Camargo, CPF 201.021.439-00, relativas à Urbanização de Maringá S.A., exercício financeiro de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do senhor Fernando Antônio Maia Camargo, CPF 201.021.439-00, relativas à Urbanização de Maringá S.A., exercício financeiro de 2007, conforme previsto no art. 1º, III, e no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 27507/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1510/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de transferência voluntária. Atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio nº 288/07, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (concedentes) e Município de Vitorino (conveniente), de responsabilidade do senhor Valdir Picolotto, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), destinado à "Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para o Programa de Contraturno Intersetorial, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social", com contrapartida do município de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2. A Diretoria de Análise de Transferências, em sua primeira instrução (nº 3024/09, peça 07), de maio de 2009, opinou pelo sobrestamento dos autos, tendo em vista que a vigência do convênio estender-se-ia até 01 de outubro de 2009 e ainda restavam R\$ 18.315,80 a serem utilizados na execução do objeto do convênio.

3. Por meio do Despacho nº 235/09 (peça 11), divergindo da unidade quanto ao



conceito de sobrestamento e de sua aplicação no caso, foi determinada a suspensão do processo até 30 de novembro de 2009, prazo final para a complementação da presente prestação de contas.

4. Em vista da não apresentação da prestação de contas final, nem de outra manifestação dos responsáveis, em 27 de janeiro de 2010 a Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 234/10 (peça 13), opinou pela citação do município, na pessoa de seu representante legal, e do senhor Valdir Piccolotto, prefeito municipal, para que apresentassem a prestação de contas final referente ao presente convênio, o que foi deferido pelo Despacho nº 74/10-GATBC (peça 15).

5. Em resposta ao Ofício de Contraditório nº 393/10 (peça 17), o Município de Vitorino apresentou, por meio do protocolado nº 23256-3/10 (peças 2 e 4 do processo anexo), em 29 de abril de 2010, a prestação de contas final referente ao convênio ora analisado.

6. Mediante a Instrução nº 4214/10 (peça 19), a Diretoria de Análise de Transferências, constatou a existência das seguintes irregularidades:

"a) Ausência de extrato bancário da conta corrente vinculada ao convênio (Banco do Brasil, agência 495-2, conta 42450-1), referente ao mês de julho de 2008.

b) As seguintes despesas, referentes a recursos estaduais, indicadas no campo pagamentos efetuados das planilhas DAT05 não estão demonstradas nos extratos bancários:

• R\$ 2.341,80, em 21/07/2008;

• R\$ 2.024,85, em 24/07/2008.

TOTAL: 4.366,65.

c) [...] despesas, referentes a recursos de contrapartida, indicadas no campo pagamentos efetuados das planilhas DAT05 não estão demonstradas nos extratos bancários

[...]

d) O extrato bancário constante da p. 27 da peça 4 dos autos 27507/09 (Banco do Brasil, agência 495-2, conta 42502-8 PM VITORINO-PTA) aparentemente não tem qualquer relação com esta prestação de contas.

e) Ausência de autorização do governador do Estado para celebração do convênio (autorização governamental).

f) Ausência dos comprovantes de despesas (dos recursos estaduais e da contrapartida), conforme art. 6º, "o", da Instrução Normativa nº 27/08.

g) Ausência dos seguintes documentos, relativos ao convite nº 14/2008: (I) comprovantes de entrega dos convites; (II) propostas dos participantes da licitação; (III) parecer jurídico; (IV) contrato firmado com o vencedor, acompanhado de seus respectivos comprovantes de publicação na imprensa oficial.

h) Ausência dos seguintes documentos, relativos ao pregão nº 14/2008: (I) certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS, das empresas vencedoras da licitação; (II) contratos firmados com os vencedores, acompanhados de seus respectivos comprovantes de publicação na imprensa oficial.

i) Ausência de realização de licitação para compra dos equipamentos previstos no plano de aplicação complementar (p. 40, peça 4, autos 232563/10), aprovado pela SECJ em 23/10/2008.

j) As planilhas DAT08 mencionam as seguintes licitações, não tendo sido apresentada, quanto às mesmas, qualquer dos documentos exigidos pelo art. 6º, "m", da Instrução Normativa nº 27/08: (I) pregão nº 022/2008; (II) pregão nº 06/2009.

k) Atraso de 148 (cento e quarenta e oito) dias na prestação de contas final, que deveria ter sido apresentada até 30/11/2009, nos termos do art. 35, §1º, da Resolução nº 03/2006, mas o foi somente em 27/04/2010."

7. A unidade opinou, então, pela intimação do município e do senhor Valdir Piccolotto para manifestação acerca da instrução.

8. Em resposta ao Ofício de Contraditório nº 2791/10 (peça 21), o Município de Vitorino, pelo protocolo nº 662467/10 (peça 23), apresentou suas razões de contraditório, com as respectivas respostas a todas as irregularidades elencadas pela Diretoria de Análise de Transferências.

9. A municipalidade anexou o extrato correto referente à conta corrente nº 42450-1 do Banco do Brasil, relativo ao mês de julho de 2008, cumprindo os itens a e b da Instrução. Em referência ao item c, explicou que as "despesas de contrapartida o município pagou com recursos próprios, ou seja, com emissão de cheques do Banco do Brasil com fonte 1000 (recursos livres), estes recursos não foram depositados na conta específica do convênio". Apresentou então os extratos dos dez cheques compensados, esclarecendo que a diferença de valores para mais dos primeiros decorre de outros créditos que a empresa tinha no município, e que a diferença para menos nos demais pagamentos é consequência de dedução do ISS.

10. Quanto aos itens d a i, o município procurou sanar as irregularidades juntando todos os documentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências. Em relação ao item k, a municipalidade reconheceu que houve equívoco na contagem do prazo para a apresentação da prestação de contas final, que teria sido ocasionado pela má interpretação do art. 35 da Resolução 03/2006. Requereu, dessa forma, a reconsideração deste item.

11. A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 2885/11, considerando que "as finalidades propostas para o convênio foram legitimamente perseguidas e atingidas, conforme toda a documentação apresentada, inclusive com os Termos de Cumprimento de Objetivos e de Instalação e Funcionamento prestados", opina pela regularidade com ressalva das contas, devido ao atraso de 148 dias para apresentação da prestação de contas final. Segundo a unidade, não seria admissível o erro de interpretação da Resolução nº 03/2006 alegado, razão pela qual a mesma opina também pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Valdir Piccolotto, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso supracitado. Recomenda, por fim, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas.

12. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 3761/11 (peça 27), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, acompanha a unidade técnica, e opina pela regularidade com ressalva das contas em tela, com a devida aplicação de multa ao Prefeito Municipal pelo atraso na apresentação da prestação de contas final.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes, pela regularidade com ressalva das

contas e aplicação da multa.

2. Quanto ao atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final, embora possa ser plausível a justificativa de erro de interpretação do artigo 35 da Resolução nº 03/2006, a mesma não pode ser aceita para afastar a sanção pecuniária correspondente.

3. Dessa forma, voto para que esta Corte, com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/05:

I) julgue regulares com ressalva as contas do senhor Valdir Piccolotto, CPF nº 409.085.859-34, relativas ao Convênio nº 288/07, firmado entre o Município de Vitorino e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, sendo a ressalva decorrente do atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final;

II) aplique ao senhor Valdir Piccolotto, CPF nº 409.085.859-34, a multa prevista no art. 87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005, em função do referido atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I) julgar regulares com ressalva as contas do senhor Valdir Piccolotto, CPF nº 409.085.859-34, relativas ao Convênio nº 288/07, firmado entre o Município de Vitorino e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, consoante artigo 1º, VI e artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, sendo a ressalva decorrente do atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final;

II) aplicar ao senhor Valdir Piccolotto, CPF nº 409.085.859-34, a multa prevista no art. 87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005, em função do referido atraso de 148 dias na apresentação da prestação de contas final.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 657602/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEISE SOZZI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1511/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com proventos integrais no valor bruto de R\$ 2.492,05, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12496, publicada no Diário Oficial nº 8331, de 26/10/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2032/11, peça 06, atesta que "Consta dos autos a inobservância da Instrução Normativa nº 46/2010, conforme seu Art. 10, inciso XVIII, qual seja, "certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício", e sugere o sobrestamento do presente, nos termos do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.

3. Segundo Despacho nº 237/11 (peça 07), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 4606/11 (peça 08), manifestou-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.

5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 4567/11 (peça 09), de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, considerando que o "não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito subjetivo do servidor interessado", opina pelo registro do ato de inativação, pois restou verificada a legalidade da inativação, "devendo esta Corte de Contas determinar à PARANAPREVIDÊNCIA a instituição do sistema de controle interno a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas".

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema a Diretoria Jurídica inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, no tocante à ausência da certificação pelo controle interno, manifesta-se no sentido de haver a possibilidade



de "aplicação das sanções previstas nos artigos 85 a 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas ao gestor responsável".

4. A exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade". Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

5. Além disso recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.

6. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Considerar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 41825/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO DE AVILLA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1512/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso

XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria compulsória ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com proventos integrais no valor bruto de R\$ 966,89, com fundamento no art. 40º, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12.856, publicada no Diário Oficial nº 8361, de 10/12/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2351/11, peça 06, atesta que "não consta dos autos a certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no artigo 11 da Instrução Normativa nº. 46/2010", sugerindo o sobrestamento do feito até decisão final do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência, visando a postergar a exigência referida.

3. Pelo Despacho nº 341/11 (peça 07), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer nº 4609/11 (peça 08), manifesta-se pelo registro do ato aposentatório, visto que "A presente inativação encontra-se fundamentada nas Leis do Ato aposentatório, constante às fls. 51 (item 2) [...] e remanesceu apenas a irregularidade quanto a ausência da certificação do Controle Interno, que se venceu, os autos encontram-se aptos para o julgamento da legalidade e registro nesta Corte."

5. No entanto, no tocante à ausência do controle interno, a unidade técnica manifesta-se da seguinte forma:

Respeitosamente, a ausência do Controle Interno no Paranaprevidência que se alega ente "paraestatal" não pode ser subtraído com o manto tênue e translúcido do Direito Privado (DI PIETRO).

Vejam os que dispõe o fundamento Constitucional inscrito no inciso II, in fine, do art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Grifamos)

Sobre este tema adverte a ilustre Professora DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição, São Paulo: Atlas, 2010, p. 492:

"No entanto, considerando que tais entidades administram, em regra, bens do patrimônio público, inclusive direito público, não é possível que fiquem inteiramente à margem de determinados preceitos publicísticos, sob pena de burla aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, precisamente para proteger o patrimônio público." (Grifamos)

Podemos lembrar o Princípio da Concordância Prática (ou da Harmonização), pois a norma não pode ser examinada separadamente do fato, com efeito, é preciso que o intérprete analise o preceito à luz do fato com o qual ele interage, procurando entrelaçar o comando jurídico à realidade social. O intérprete não pode segregar o programa normativo do pedaço da realidade social (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 447) e, neste momento, a fuga ou exclusão de controles como o caso em tela, respeitosamente, não é compatível com o debate a respeito, v.g., atinente: aos cálculos atuariais; consistência financeira do órgão previdenciário; aplicação dos haveres e, a forma de concessão dos benefícios.

A alegação que o Controle Interno é típico do Poder Executivo, respeitosamente, traduz-se em aporia, pois deságua todos os entes paraestatais (e o Paranaprevidência, pela consistência contábil e previdenciária não se exclui deste aspecto constitucional), em um único e singelo controle do Poder.

Outrossim, não se coaduna a exclusão do Controle Interno com o Princípio da Eficiência Administrativa, como novamente ensina BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 988, pois devemos concebê-lo em sentido amplo, de modo a abranger as condutas burocráticas e tecnocráticas:

Conduta burocrática: a que se insurge contra as leis, os procedimentos corretos, evitando controles, porque é avessa a todas as formas imediatas e rápidas de resolver problemas; e

Conduta tecnocrática: volta-se contra a qualidade final dos serviços que podem ser prestados, deixando o usuário insatisfeito; (Grifamos)

Outro aspecto relevante é o Princípio da Simetria Constitucional que resguarda a competência dos Tribunais de Contas sobre o tema, no art. 75 da Constituição:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (Grifamos)



Com efeito, a retirada da imposição constitucional de Controle Interno esbarra no princípio da proibição ao atalhamento constitucional (Verfassungsbeseitigung – para os alemães ou détournement de pouvoir – para os franceses), que veda ao ente público ou privado driblar a Constituição. Não que isto seja o desiderato do órgão previdenciário, evidentemente, mas a ausência de Controle faz com que as responsabilidades de conduta, muitas vezes se pulverizem (primeira parte in UADI, idem, p. 360), esta situação persiste desde a Constituição de 1988 e após a imposição do Controle Interno, percebem-se os resultados em toda Administração Pública, não que seja a solução para todas as questões, mas, indubitavelmente, instaura dentro dos órgãos uma perspectiva de Auditoria Interna permanente sobre os procedimentos e processos.

Junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, há jurisprudência, desde 1999, de que os entes paraestatais se submetem aos princípios do Direito Administrativo, não se excepcionando o Controle Interno:

Identificação Acórdão 46/1999 - Primeira Câmara Número Interno do Documento AC-0046-06/99-1 Ementa: Prestação de Contas. SEBRAE. Exercício de 1993. Recurso de reconsideração interposto ao acórdão que determinou a adoção de medidas visando adaptar os regulamentos internos de concessão de diárias às normas da administração federal e abster-se de efetuar despesas que não tenha relação com as suas atribuições. Provimento parcial. Grupo/Classe/Colegiado Grupo II - CLASSE I - 1ª Câmara Processo 014.238/1994-2 (...) “Observe-se que esta Corte não determinou que o SEBRAE se subordinasse a essas normas, ou, com efeitos equivalentes, as copiasse literalmente. Note-se que, ao realizar tal adaptação, considerando sempre a especificidade de suas atuação e finalidades, tendo em vista também sua autonomia, o SEBRAE incorporaria aos seus regulamentos, relativamente novas, características desenvolvidas ao longo da larga experiência por que vem passando a Administração Federal, tais como a transparência de seus atos e a instrumentalidade para a atuação do controle, tanto interno, como externo. Não restam dúvidas que esses são também os propósitos que regem a Administração do SEBRAE.” (...) (Grifamos)

6. Após análise e opinativo da Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4449/11 (peça 09), de lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, considera que “A definição acerca da necessidade de instituição de controle interno junto ao ParanáPrevidência e da forma de seu respectivo funcionamento dependem [...] de estudos aprofundados e de solução a ser implementada no plano institucional” e que, portanto, “Referida ordem de análises desborda a avaliação do ato aposentatório encaminhado a esta Corte para registro”.

8. Por fim, o órgão ministerial opina pelo registro do ato de inativação, “considerando que a legalidade da presente inativação foi certificada pela Diretoria competente”.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação, discorda da argumentação sinteticamente lançada no Despacho nº 247/11, que indeferiu o sobrestamento do feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da ParanáPrevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. A discordância ocorre no tocante à assertiva de que “não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente de cooperação governamental, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradigmático, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo”, retirada do Parecer nº 460/11 do procurador Gabriel Guy Léger, exarado no processo cuja apreciação resultou no Acórdão nº 233/11-Segunda Câmara, no qual foi superada a necessidade do sobrestamento proposto pela Diretoria Jurídica.

4. A exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara, e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

“A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

“Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício”.

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas. Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante

do ato apreciado pelo Tribunal”.

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

“Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade”.

Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica.”

5. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela ParanáPrevidência, suspendendo “as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.” Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.

6. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Considerar legal e determinar o registro do ato em comento, com

fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 626030/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUVALDO BUENO DE MELO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1513/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela ParanáPrevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de pensão por morte ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, ex-servidora estadual ocupante do cargo de Professora, com proventos no valor bruto de R\$ 1.362,86, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário nº 67256/10, publicado no Diário Oficial nº 8308, de 21/09/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1585/11, peça 05, atesta que “o expediente não foi formalizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 46/2010 – TCEPR, estando ausente a certidão de legalidade expedida pelo órgão de controle interno do ente previdenciário” e sugere o sobrestamento do presente, nos termos do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela ParanáPrevidência.

3. Segundo Despacho nº 172/11 (peça 06), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da ParanáPrevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.

4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 4718/11 (peça 07), manifestou-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.

5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 4579/11 (peça 08), de lavra do Procurador Michel Richard Reiner, opina pelo registro do ato de pensão.

VOTO

No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da pensão encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.

2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da



Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.

3. Pois bem. Conforme aludido no despacho que indeferiu a medida proposta, a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara, e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:

"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:

"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão

instruídos com os seguintes documentos:

XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".

Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.

O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.

Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesma Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".

Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.

Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:

"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade". Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."

5. Além disso recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.

6. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Considerar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 91/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 178313/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

RESPONSÁVEL: VALDIR PICOLOTTO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas. Acolhimento das justificativas. Ressalva. Indicação de situação de irregularidade pelo Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. Matéria em desenvolvimento. Pela regularidade do item. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor VALDIR PICOLOTTO, Prefeito do

MUNICÍPIO DE VITORINO no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à Instrução nº 2072/10 (peça nº 11).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais opina pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da ausência de extrato bancário posterior com as conciliações regularizadas, o que contraria os artigos 89 e 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ainda, considerou como causa de ressalva a indicação de situação de irregularidade pelo Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde (Instrução nº 1082/11 – peça nº 17).

Por fim, a Unidade Técnica pugna pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Já o Ministério Público de Contas considera que as inconsistências indicadas no exame técnico constituem fatores de desaprovação das contas, razão pela qual se manifesta pela emissão de parecer prévio pela irregularidade (Parecer Ministerial nº 2698/11 – peça nº 18).

Quanto à ausência de extrato bancário posterior com as conciliações regularizadas, noto que da extensa listagem de documentos pendentes apontados no primeiro exame da Unidade Técnica, a grande maioria, 21 dos 27 elementos inconsistentes, foi satisfatoriamente regularizada, permanecendo a falha somente em relação aos seguintes elementos (Instrução nº 1082/11 – peça nº 17):

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	495	119083	50957	R\$ 19,00
BANCO DO BRASIL S.A.	495	260894	32271124	R\$ 126,24
BANCO DO BRASIL S.A.	495	260894	51157	R\$ 126,24
BANCO DO BRASIL S.A.	495	414859	51086	R\$ 1.355,40
BANCO DO BRASIL S.A.	495	414859	79	R\$ 1.355,40
BANCO DO BRASIL S.A.	4952	262463	8501	R\$ 300,00

O Município afirma que as divergências das conciliações bancárias foram sanadas e que, por um lapso do setor contábil, não foram feitas a tempo, restando regularizadas em janeiro de 2010.

Considerando que a Diretoria de Contas Municipais aduz que o item merece esclarecimentos, sem asseverar o apontamento de irregularidade, por economia processual, aliada ao fato de que houve comprovação de conformidade da ampla maioria das conciliações bancárias, entendo que o fato pode ser sopesado.

Ademais, os valores envolvidos não têm o condão de gerar a desaprovação das contas, tendo em vista que a gestão não apresentou qualquer outra falha de gravidade representativa.

Dessa forma, converto o item em ressalva e afastamento a multa proposta.

Em relação à indicação de situação de irregularidade pelo Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde é de relevo acatar a observação da Diretoria de Contas Municipais, no sentido de que a matéria não se encontra plenamente consagrada neste Tribunal, e apenas foi tratada com as Administrações Públicas por meio de web conferência, realizada em 3/3/2010, ou seja, em momento posterior ao exercício em análise.

Por conta disso, deixo de acolher tanto a proposta da Procuradoria quanto da Unidade Técnica, já que, a meu ver, o fato não constitui sequer causa de ressalva. Pela regularidade do item.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor VALDIR PICOLOTTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE VITORINO no exercício de 2009.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor VALDIR PICOLOTTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE VITORINO no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 14 de junho de 2011 - Sessão nº 21.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 101/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 187290/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

RESPONSÁVEL: EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Indicação de situação de irregularidade pelo questionário atuação da saúde e do conselho municipal de saúde. Matéria em desenvolvimento. Afastamento da ressalva. Pela regularidade das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT, Prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 1848/10 (peça nº 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão do apontamento de situação de irregularidade pelo



questionário atuação da saúde e do conselho municipal de saúde (Instrução nº 11279/11 e Parecer Ministerial nº 3169/11 – peças 15 e 16).

A Procuradoria tece recomendação ao Município no sentido de que pautasse suas ações no atendimento da legislação inerente à área da saúde e à atuação do Conselho.

No que se refere à ressalva apontada, registro que, nos moldes aduzidos pela Unidade Técnica, a matéria em questão não se encontra consolidada neste Tribunal, sendo que as Administrações Públicas só tomaram conhecimento sobre o tema através de web conferência, realizada em 3/3/2010, ou seja, após o exercício em análise.

Dessa forma, entendo que o fato sequer constitui causa de ressalva, dado a novidade do assunto, razão pela qual proponho a regularidade das contas.

Quanto à recomendação sugerida pelo Ministério Público, deixo de acolhê-la diante da possibilidade de ocasionar transtornos involuntários à municipalidade, que poderia se surpreender com a consignação. Ademais, considerando que, como em sede de contraditório houve manifestação sobre o item, entendo que o Município já está ciente da necessidade de atendimento da matéria.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas do senhor EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT, Prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS no exercício de 2009.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio pela regularidade das contas do senhor EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT, Prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 21 de junho de 2011 - Sessão nº 22.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 106/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº:183066/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Omissão de conta corrente no sistema informatizado. Lançamento equivocado e, posteriormente, estornado. Ressalva. Publicação em atraso do relatório de gestão fiscal. Descumprimento não caracteriza causa de reprovação das contas. Ressalva. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 1922/10 (peça nº 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (Instrução nº 1053/11 e Parecer Ministerial nº 2616/11 – peças 14 e 15):

1) identificação de conta corrente não registrada no sistema informatizado, fato justificado pela ocorrência de lançamento equivocado de crédito não pertencente ao Município; e

2) publicação intempestiva de parte componente do relatório de gestão fiscal.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Passo à análise de cada um dos fatos apontados como causa de ressalva das contas.

1) Identificação de conta corrente não registrada no sistema informatizado.

A Diretoria de Contas Municipais verificou que o ente deixou de apontar, no sistema informatizado, saldo em conta bancária. Eis o demonstrativo do item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	0789-7	13.729-4	R\$ 58,85

Em suas justificativas, o responsável esclarece que a ausência de registro da referida conta se deve ao fato de que o crédito lançado não pertencia ao Município, mas a outra entidade, e fora creditado equivocadamente em favor da municipalidade.

Conforme atesta a Unidade Técnica, o valor foi estornado em 1º/3/2010.

Mas, a conta foi aberta em 18/4/2005 sem que houvesse o seu registro no sistema deste Tribunal.

Considerando, porém, que nunca houve movimentação financeira, até que se efetivasse a operação em comento, entendo que o item pode ser ressalvado.

2) Publicação intempestiva de anexo componente do relatório de gestão fiscal.

A Unidade Técnica observou que a publicação do “Anexo I – Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo”, que compõe o relatório de gestão fiscal, foi publicado intempestivamente, em 30/9/2009.

O responsável aduz que o atraso decorreu de falha humana e que, assim que percebida, providenciou a imediata publicação.

Nos moldes relatados pela Diretoria de Contas Municipais, a inconsistência não

constitui causa de reprovação das contas, entendimento este que compartilho.

No que se refere à multa, a meu ver, a imputação seria devida no caso de se constatar desidiosa do responsável no cumprimento da obrigação. Na presente hipótese, o que se verifica é a ocorrência de equívoco, corrigido tão logo notado.

Dessa feita, manifesto-me pela regularidade com ressalva do item, sem a aplicação de multa.

3) Conclusão.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL no exercício de 2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 28 de junho de 2011 – Sessão nº 23.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 126/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 120005/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, Prefeito do Município de Ibaiti no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais na peça 4.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas (instrução 1344/11, peça 14; Parecer Ministerial 3400/11, peça 15).

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas do senhor LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE IBAITI no exercício de 2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do senhor LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE IBAITI no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 135/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº: 125783/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

RESPONSÁVEL: SUSUMO ITIMURA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. Proposta do Relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor SUSUMO ITIMURA, Prefeito do MUNICÍPIO DE URAÍ no exercício de 2008.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais por meio da Instrução nº 1978/09 (peça nº 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão



dos seguintes fatos constatados na gestão (Instrução nº 1069/10 e Parecer Ministerial nº 6129/10 – peças 32 e 34):

1) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios decorrentes de sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2007, descumprindo o previsto no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 101/00, conforme a tabela abaixo:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	R\$ 67.081,55
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	R\$ 0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	R\$ 0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	R\$ 337.444,57
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	(R\$ 270.363,02)

Diante da irregularidade, a Diretoria de Contas Municipais propõe aplicação da multa do artigo 87, § 4º da lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007, violando o artigo 100, §1º, da Constituição da República

Os recursos para o pagamento dos precatórios sentenciados no ano de 2007 deveriam ter sido previstos na dotação orçamentária do exercício de 2008. Apesar da exigência, a Diretoria de Contas Municipais percebeu a existência de precatórios pendentes de pagamento, um notificado em 13/6/2002 com saldo em 31/12/2007 de R\$ 19.927,71 (dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) e o outro notificado em 25/6/2002 com saldo em 31/12/2007 de R\$ 47.153,84 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Em sede de defesa, o responsável assevera que os precatórios estão sendo pagos, conforme Acordo realizado entre as partes no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, obedecendo-se a ordem cronológica dos processos (peça nº 18, p. 5).

Desconsiderando o fato de ter ocorrido referida manifestação, a Unidade Técnica propugna pela irregularidade do item.

3) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, descumprindo a Lei Federal 8.212/91

A análise realizada pela Unidade Técnica evidenciou a existência de incorreções nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

A diferença entre os valores declarados e os empenhados alcançou o montante de R\$ 847.456,97 (oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Os argumentos trazidos pelo responsável na defesa não afastaram, para a Diretoria de Contas Municipais, a irregularidade. Tendo em vista que a diferença nos valores permaneceu, mesmo sendo encaminhada relação de empenhos anulados, que resultam no valor de R\$ 1.547.209,57 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta e sete centavos). Anulação esta decorrente de alteração das fontes, na tentativa de corrigir os lançamentos realizados erroneamente.

Em face do não saneamento da irregularidade, a Diretoria de Contas Municipais aplica a multa prevista no artigo 87, inciso III, §4º, da Lei Complementar nº 113/05.

4) Ausência de envio de documentos

O responsável não enviou todos os documentos necessários para a devida avaliação das contas por parte da Diretoria de Contas Municipais, ficaram pendentes os documentos relativos aos atos de pessoal e os seguintes:

Item	Descrição	Enviou?
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	precatórios	

Não houve manifestação por parte do interessando, ocasionando a manutenção da irregularidade.

O Ministério Público acompanha o entendimento da Unidade Técnica pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Esse é o relatório.

VOTO

Com relação à falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1º/7/2007, conforme informado pelo interessado foram realizados diversos acordos para pagamentos dos débitos, com a apresentação dos documentos nas páginas 40/54 da peça nº 18, o que permite concluir pelo saneamento da falha encontrada. Desse modo, converto o fato em causa de ressalva das contas com a determinação para que o Município observe o regular cumprimento do artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 101/00.

Em razão dos documentos já mencionados, de igual forma, afasto a aplicação da multa proposta pela Unidade Técnica.

Ainda com relação aos precatórios, mais precisamente sobre a ausência de pagamento das sentenças notificadas antes de julho de 2007, percebo que, malgrado o Município tenha acostado diversas certidões de conciliações referentes a processos trabalhistas (peça nº 18 – páginas 43 a 54), nenhuma delas se refere os precatórios apontados como pendentes pela Diretoria de Contas Municipais. No entanto, em consulta ao site do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, verifiquei que os processos arrolados foram devidamente quitados, na data de 14/4/2010 e em 7/10/2010, razão pela qual converto o item em ressalva e afasto a multa proposta pela Diretoria de Contas Municipais.

Outra irregularidade apontada, que diz respeito à informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor e descumprindo a Lei Federal nº 8.212/91, entendo que em face da regularização de empenhos apresentada pelo responsável na peça nº 23, não há a clara demonstração de contribuições de má fé na informação dos valores devidos ao INSS. Dessa forma, converto o item em causa de ressalva das contas.

Evidencia-se que a falha é técnico-contábil, não configurando infração a dispositivo

legal, razão pela qual deixo de aplicar a multa proposta pela Unidade Técnica.

Quanto à irregularidade decorrente da ausência de envio de documentos – apresentados no relatório –, verifico que não se evidenciou prejuízo à análise em razão da ausência de cópias dos extratos expedidos pelas instituições financeiras e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, razão pela qual converto a falha em causa de ressalva das contas.

Nesses termos, acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor SUSUMO ITIMURA, Prefeito do MUNICÍPIO DE URAI no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos:

1) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios decorrentes de sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2007, justificada pela negociação e adimplementos dos débitos, configurando ressalva em face do disposto no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 101/00;

2) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007, justificada pela negociação e adimplemento dos débitos, configurando ressalva em face do disposto no artigo 100, §1º, da Constituição da República

3) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, justificado pelas regularização de empenhos, configurando ressalva nos termos da Lei Federal nº 8.212/91

4) ausência de envio de documentos convertida em ressalva em razão de ausência de efetivo prejuízo à análise.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor SUSUMO ITIMURA, Prefeito do MUNICÍPIO DE URAI no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos:

1. falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios decorrentes de sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2007, justificada pela negociação e adimplementos dos débitos, configurando ressalva em face do disposto no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 101/00;

2. ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007, justificada pela negociação e adimplemento dos débitos, configurando ressalva em face do disposto no artigo 100, §1º, da Constituição da República

3. informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, justificado pelas regularização de empenhos, configurando ressalva nos termos da Lei Federal nº 8.212/91

4. ausência de envio de documentos convertida em ressalva em razão de ausência de efetivo prejuízo à análise.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 26 de julho de 2011 - Sessão nº 27.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 136/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 182620/10**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

RESPONSÁVEL: RUDI KUNS E PAULO BRANDT

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Questionário "atuação da saúde" e do Conselho Municipal da Saúde. Indicação de inconsistências. Matéria em desenvolvimento. Regularidade. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas dos senhores RUDI KUNS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES entre 1º/1/2009 a 28/10/2009 e de 11/11/2009 a 31/12/2009, e PAULO BRANDT Prefeito no período de 29/10/2009 a 10/11/2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 1878/10 (peça nº 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais propõe a emissão de parecer prévio pela ressalva das contas em razão da indicação de situação de irregularidade no questionário "atuação da saúde" e do Conselho Municipal da Saúde (Instrução nº 562/11 – peça nº 17).

O Ministério Público entende ser desnecessária a aposição da ressalva, tendo em vista que o conteúdo do item relativo ao questionário sobre a área da saúde contém caráter meramente informativo (Parecer Ministerial nº 2422/11 – peça nº 19).

Assiste razão ao Parquet.

Consoante registrou a Unidade Técnica, a matéria ainda não está definitivamente consolidada, pois as administrações municipais tomaram conhecimento sobre o tema apenas por ocasião da webconferência realizada em 3 de março de 2010. Considerando que a prestação de contas em apreço refere-se ao exercício de 2009, inexistem fatos que justifiquem a ressalva das contas.

Por fim, sopeso os diversos precedentes deste Tribunal afastando a inconsistência do item, a exemplo do Acórdão de Parecer Prévio nº 18/11 – Segunda Câmara, referido pela Procuradoria.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas dos senhores RUDI KUNS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES entre 1º/1/2009 a



28/10/2009 e de 11/11/2009 a 31/12/2009, e PAULO BRANDT Prefeito no período de 29/10/2009 a 10/11/2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas dos senhores RUDI KUNS, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES entre 1º/1/2009 a 28/10/2009 e de 11/11/2009 a 31/12/2009, e PAULO BRANDT Prefeito no período de 29/10/2009 a 10/11/2009.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 26 de julho de 2011 - Sessão nº 27.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 155089/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, GILSON CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 157/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. RECOMENDAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Jerubaal Matusalem Arruda, Prefeito do Município de Primeiro de Maio no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 2 da peça processual nº 7.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, segundo a Instrução nº 2228/10 (peça nº 7).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui por intermédio da Instrução nº 738/11-DCM (peça 15), que as contas estão regulares, com a seguinte ressalva:

- o questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade (fls. 7/16): a análise preliminar detectou que o questionário em análise indicou situações merecedoras de esclarecimentos adicionais.

- Quando do contraditório, a análise técnica foi assim efetuada:

“DA ANÁLISE TÉCNICA

Relativamente à questão tratada no item 7 (Quanto ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde), considerando as justificativas apresentadas pela Administração, observa-se que, a priori, a atuação pouco efetiva do Conselho não pode ser objeto de penalização do Gestor. Desta forma, esta Diretoria entende, excepcionalmente para este exercício, que a irregularidade pode ser sanada.

No que diz respeito à questão tratada no item 8 (Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde), esta Unidade Técnica já se manifestou nos termos do Ofício Circular nº 001/2010 de 13/08/2010, no sentido de não ser procedente a recomendação constante da Instrução referente ao primeiro exame da prestação de contas. Assim, a DCM entende que a questão apontada deverá ser desconsiderada.

Nos demais itens o interessado apresenta Referendo (pág. 233 peça processual 14) firmado pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde acerca das respostas apresentadas por ocasião do contraditório.

Desta forma, considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, a DCM entende que, excepcionalmente nas contas em exame, as deficiências podem ser convertidas em ressalva.”

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça 15):

i) falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos (fls. 1/3): o primeiro exame constatou que, muito embora a municipalidade tenha encaminhado o documento, “faltou enviar a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.”

- Com o encaminhamento de demonstrativo com os valores ajuizados entre os exercícios de 2001 a 2009, a unidade opina pela regularização do item.

ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado (fls. 3/4): o primeiro exame evidenciou a existência de uma conta corrente junto Caixa Econômica Federal não informada no sistema informatizado.

- Quando do contraditório, o interessado informa e comprova que a conta em questão foi encerrada em 30/07/2010 e que, quando do final do exercício em análise, a conta estava zerada.

- Desta feita, a unidade acata as justificativas.

iii) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor (fls. 5/6): a unidade constatou no exame preliminar, comparando os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo declarada no sistema, relativa às contribuições devidas ao INSS, incorreção nos valores devidos, impossibilitando a verificação dos recolhimentos efetuados.

- Nos termos da unidade, a defesa e a análise técnica foram assim efetuadas:

“DA DEFESA

A constatação das diferenças dos valores devidos ao INSS ocasionando contribuição a menor segue anexa justificativa e empenhos, mês a mês, demonstrando os fatos ocorridos, em todos os meses existem valores considerados pelo Tribunal que não são considerados para efeito de cálculos que são férias

indenizadas (abono pecuniário; vencidas proporcionais), no mês de julho foi pago 50% do 13º salário, mas o recolhimento do INSS é feito junto com o pagamento da 2ª parcela no mês de dezembro.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Com o demonstrativo apresentado pelo interesse às páginas 37 da peça processual 13, foi possível elucidar a divergência em relação ao valor declarado ao INSS e empenhado no exercício de 2009 apontada no exame preliminar, considera-se o item regularizado.”

5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressaltados, o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção para cada um dos itens.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1872/11 da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou (peça 16), comunga do entendimento da unidade técnica, opinando no sentido de que o Parecer Prévio recomende a “aprovação com ressalva das contas ora sob análise.”

VOTO

Discordo das manifestações uniformes pela regularidade com ressalva, entendendo que o parecer prévio pode recomendar o julgamento pela regularidade plena das contas do responsável.

2. De acordo com a análise técnica do apontamento o questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade, a Diretoria de Contas Municipais, após considerar que parte do tópico pode ser sanada excepcionalmente para o exercício e que outra “questão apontada deverá ser desconsiderada”, observa, “para os demais itens” constantes do tópico, que caberia a ressalva tendo em vista “que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde”. Todavia, na medida em que a própria diretoria admite que o assunto ainda está sendo discutido e que dele as administrações só tomaram conhecimento em exercício posterior ao das contas, não há como subsistir sequer a ressalva pretendida.

3. Do exposto, conforme previsto no art. 1º, I, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, proponho que este Tribunal emita parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Jerubaal Matusalem Arruda, CPF 450.917.229-04, relativas ao Município de Primeiro de Maio, exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- emitir parecer prévio pela regularidade das contas do senhor Jerubaal Matusalem Arruda, CPF 450.917.229-04, relativas ao Município de Primeiro de Maio, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1º, I, e no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 24 DE AGOSTO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 47020/05

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CLOVIS AIRTON DE QUADROS, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, SACHA BRECHENFELD RECK

Processo: 203180/09

Entidade: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 247781/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO

Interessado: CELIA ALVES

Processo: 144986/11



Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: JOSE ARLINDO SEHN

Processo: 234071/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
Interessado: IVO APARECIDO SANTORO

APOSENTADORIA

Processo: 520860/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARGARIDA GONCALVES EVANGELISTA

PENSÃO

Processo: 522340/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVONSIR REINALDO WISNIEWSKI

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 168571/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES, JOSÉ ANTÔNIO LAGUILO

Processo: 178496/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI

Processo: 182442/10
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES

APOSENTADORIA

Processo: 709173/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO VICTORIO DE ALMEIDA GARRETT

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PENSÃO

Processo: 687170/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAUDICEIA MONTEIRO VIEIRA

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 162794/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA

Processo: 186693/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MILTON MUZULON

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 596487/07
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO

Processo: 518/10 Vistas desde 03/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 10 DE AGOSTO DE 2011

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/08/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, com a presença do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Presidente Conselheiro **Nestor Baptista**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para

composição do *quorum*. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 28, da Sessão do dia 3 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído** em mesa para julgamento o Processo nº 121846/11, na pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, Presidente em exercício, desta Câmara. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 267029/08, 218757/10, 151273/11, 282653/11 e 219528/11 na Diretoria de Análise de Transferências; 530165/10 e 596670/10 na Diretoria de Contas Estaduais e 658412/10, 16243/11, 18971/11, 66062/11, 125590/11, 125620/11, 141723/11, 152571/11, 167951/11, 228497/11, 229604/11, 233385/11, 307940/11, 309179/11, 314580/11, 325921/11, 347992/11, 371788/11 e 419993/11 na Diretoria Jurídica, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 233105/11, 237488/11, 250891/11, 266321/11, 271236/11, 276246/11 e 410511/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 250839/10 na Diretoria de Análise de Transferências, 242945/11 na Diretoria Jurídica e 296727/10 na Diretoria de Contas Estaduais, pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e 96280/11, 298394/09, 32397/11, 128395/11, 49370/11, 546657/10 na Diretoria Jurídica, pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 139105/10, 121846/11 e 76459/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 159912/10, 163120/10, 163642/10, 168725/10, 46673/11 e 556865/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 169071/10, 183074/10, 412677/10, 666741/10 e 615683/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e 186464/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram com vistas** os Processos nº 422462/07, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** e nº 518/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 10890/11, 284195/08, 133328/09, 240701/10, 323593/10, 161171/11 e 330313/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**. **Continuaram adiados** os julgamentos dos Processos nº 192911/04 e nº 233829/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**. Foram **retirados** de Pauta os Processos nº 133963/06, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e nº 460981/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e dois minutos, (14h:22), do dia dez do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dezessete de agosto de dois mil e onze (17/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**, e pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, Conselheiro no exercício da Presidência do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 139105/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LILIAN MEIRY TUREK REHBEIN
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1514/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Estadual Especial. Policial Civil. ADI nº2904-5 não implemento de requisitos até a data prevista na LC93/02. Negativa de Registro.

Relatório

Trata-se de Aposentadoria Especial de servidora do quadro da Polícia Civil, ocupante do cargo de Escrivã, com base no art. 1º, da Lei Complementar 93/02, nos termos da Decisão do STF ADI 2904/5.

A Diretoria Jurídica informou que até 15 de abril de 2009, a servidora contava com mais de 25 anos de contribuição, sem ter completado os 15 de atividade estritamente policial, todavia. Diante de tal constatação, não se aplica o benefício da LC 93/02, porque seus efeitos restringiram-se até 15/04/2009 (efeito ex nunc). Desta feita, a DIJUR manifestou-se pela negativa de registro.

O Ministério Público junto a este Tribunal considerou que o Acórdão 564/09 – Pleno, reconheceu o direito à aposentadoria para os servidores que tivessem implementado todos os requisitos da LC93/02, até a data do julgamento da ADIN. Da mesma forma, o MPJTC, entendeu que a servidora não possuía tempo de carreira estritamente policial na data apontada. Assim, o Parquet concluiu pela negativa de registro.

Voto

A matéria já se encontra pacificada pelo Acórdão 564/09 – Pleno. Embora a servidora conte com o tempo de serviço de 25 anos. Na data da decisão da ADIN - 15/04/2009 – ela não possuía o requisito da aposentadoria especial, qual seja: 15 anos na carreira policial. Isto porque a declaração de inconstitucionalidade da Lei 93/02 foi considerada ex nunc.

O voto, portanto, é pela negativa de registro, considerando-se que a servidora não possui tempo exclusivo na carreira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela negativa de registro, considerando-se que a servidora não possui tempo exclusivo na carreira.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 121846/11**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ****INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA****RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ACÓRDÃO Nº 1515/11 - SEGUNDA CÂMARA****CERTIDÃO LIBERATÓRIA. PELO INDEFERIMENTO.**

Relatório

Trata o presente de pedido de certidão liberatória feito pelo município de Uraí.

A Diretoria de Contas Municipais pronuncia-se nos autos, nos termos da Informação nº 786/2011, pelo indeferimento do pedido, em face do descumprimento no envio da Agenda de Obrigações.

A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Informação nº 55/2011, informa que são duas as motivações para a inapetência à concessão da Certidão Liberatória ao Município:

a) irregularidade de comprovação de prestação de contas de transferência voluntária, mantida em sede de Recurso de Revista, nos termos do Acórdão nº 874/10 – Pleno;

b) não apresentação da comprovação dos recursos recebidos do FUNSAUDE, no valor de R\$ 54.000,00.

A Diretoria Jurídica, em sua manifestação, nos termos do Parecer nº 4998/11, informa da ausência de pendências nas matérias afetas àquela unidade instrutiva que impeçam a concessão da Certidão Liberatória.

A Diretoria de Execuções, em sua Informação nº 859/2011 esclarece que:

a) há sanções aplicadas à entidade: Acórdão nº 1242/09 – 2ª Câmara, Mantido em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão nº 874/2010 Tribunal Pleno, determinou a restituição do valor de R\$ 108.176,66 (atualizado), ao Município de Uraí e solidariamente com senhor Wanderley Boselli Dantas, que foi emitida a Certidão de Débito nº 171/2010 e inscrita em dívida ativa junto a Secretaria da fazenda do Estado, com execução pela PGE na Comarca local;

b) sanções com execução sob responsabilidade da entidade: A entidade não comprovou perante esta Corte, a adoção dos procedimentos necessários à execução do título a seguir relacionado, estando, portanto, enquadrada na situação de OMISSA nos cadastros da Diretoria de Execuções: Certidão de Débito nº 1973/2006- Penalizada – Iracelis Fonseca – débito inscrito em dívida ativa, porém não temos informação sobre a cobrança ou execução judicial.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 4628/11, considerando as manifestações da DAT, DCM e DEX quanto às pendências existentes nesta Corte de Contas posiciona-se pelo indeferimento ao pedido de Certidão.

Voto

Em face das posições da Diretoria de Contas Municipais, Diretoria de Análise de Transferência da Diretoria de Execuções pelas motivações próprias ao âmbito de suas competências, bem como, a posição do Ministério Público junto ao Tribunal, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de Certidão Liberatória ao Município de Uraí.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Uraí.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 76459/11**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA****INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES****RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ACÓRDÃO Nº 1516/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Relatório de Inspeção. Plano anual de Fiscalização. Poder Executivo de Bela Vista da Caroba. Exercício financeiro de 2010. Aprovação do Relatório. Multa ao gestor. Recomendações. Monitoramento.

Relatório

Trata o presente de Relatório da Inspeção nº. 29/2011, realizada por técnicos da Diretoria de Contas Municipais, no Poder Executivo do município de Bela Vista da Caroba, referente ao exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções.

A inspeção teve por objetivo verificar a atuação do controle interno; a consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM; das publicações obrigatórias e das informações do Mural de Licitações.

O Relatório constante da peça 6, preliminarmente, recomendou a concessão de contraditório e ampla defesa ao Prefeito Joceli Tiago Menezes, o que foi feito através do ofício nº 173/11(peça 11).

O responsável se manifestou através do protocolado nº 23393-8/11-TC (peça 12), apresentando suas justificativas e juntando nova documentação.

Na análise do contraditório, a Diretoria de Contas Municipais pela Instrução nº 1204/11 (peça 14), conclui pela regularidade com ressalvas dos itens inspecionados, com aplicação de multas e recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme

Parecer nº 3990/11.

Voto

As ressalvas apontadas pela Diretoria de Contas Municipais são as seguintes: controle interno: inexistência de um plano de trabalho anual; de planejamento de vistorias nas unidades administrativas; da realização de auditorias operacionais e da formalização dos trabalhos; consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM: pagamentos de despesas com cheques, sem justificativa do ordenador das despesas e visto do controle interno; ausência do estágio de "liquidação" no processamento da despesa.

A seguir, a Diretoria aponta as multas a serem aplicadas aos responsáveis que indica e finaliza sua instrução com recomendações de natureza preventiva e de controle interno.

Inicialmente, relativamente às multas sugeridas pela Diretoria de Contas Municipais, no caso em questão, somente cabe sua aplicação ao Prefeito Municipal, único interessado incluído na atuação do processo, bem como o único responsável a quem foi oportunizado o contraditório. Aos demais relacionados, Controlador Interno, Tesoureiro e Contador, não será possível multá-los, em vista do disposto no art. 85, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o § 2º, do art. 355, do Regimento Interno, a saber:

"Art. 85. O Tribunal de Contas em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidade poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes penalidades:

I – multa administrativa;"

"Art. 355....."

§ 2º Não se preferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório."

Feitas estas considerações iniciais, a respeito deste tipo de processo, dispõe o Regimento Interno:

"Art. 267. Ao apreciar processo relativo às auditorias, inspeções e monitoramentos, o Relator:

I -....."

II -....."

III – recomendará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento da decisão;

IV – determinará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a aplicação de multa quando não configurada hipótese de conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinária."

Isto posto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto: I – pela aprovação do presente Relatório de Inspeção do Poder Executivo do município de Bela Vista da Caroba; II – pela aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, f, e 87, IV, g (esta duas vezes), combinado com o parágrafo único do art. 86 e com o § 2º, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao Senhor Joceli Tiago Menezes, CPF nº 498608019-91, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro do município, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa; III – dar ciência do presente relatório e desta decisão à atual administração municipal, recomendando, com relação ao Controle Interno: a adoção das providências necessárias para dotar o setor dos meios necessários a sua eficiência, devendo suas atividades serem suportadas por um plano de trabalho anual, com planejamento de vistorias nas unidades administrativas e os trabalhos desenvolvidos devidamente formalizados, com a emissão de Relatórios Circunstanciados com a ciência do Prefeito Municipal, além da implantação do sistema de controle de frota como previsto no Sistema de Informações Mensais. Com relação à consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM: evitar o pagamento de despesas com cheques, valendo-se exclusivamente dos serviços eletrônicos bancários e, excepcionalmente, quando houver pagamentos com cheques, fazer juntar ao processo da despesa, justificativa do ordenador, com o visto do Controle Interno. Com relação à ausência do estágio "liquidação" no processamento da despesa: proceder à "liquidação" da despesa conforme preconizado no artigo 63, da Lei Federal nº 4320/64, bem como inserir no sistema de contabilidade parâmetros para impressão nas notas de empenho e de pagamento, a identificação do ordenador da despesa, do Contador e do Controlador Interno, os quais deverão assinar os documentos. Tal formalidade deverá constar também na nota de liquidação, com identificação e assinatura do liquidante; IV - encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para os fins decorrentes do item II e, à Diretoria de Contas Municipais, para monitoramento das recomendações constantes do item III, nos termos do art. 267, III, parte final, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I. Aprovar o presente Relatório de Inspeção do Poder Executivo do município de Bela Vista da Caroba;

II. Aplicar multa administrativa prevista no art. 87, III, f, e 87, IV, g (esta duas vezes), combinado com o parágrafo único do art. 86 e com o § 2º, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao Senhor Joceli Tiago Menezes, CPF nº 498608019-91, as quais deverão ser recolhidas ao Tesouro do município, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III. Dar ciência do presente relatório e desta decisão à atual administração municipal, recomendando, com relação ao Controle Interno: a adoção das providências necessárias para dotar o setor dos meios necessários a sua eficiência, devendo suas atividades serem suportadas por um plano de trabalho anual, com planejamento de vistorias nas unidades administrativas e os trabalhos desenvolvidos devidamente formalizados, com a emissão de Relatórios Circunstanciados com a ciência do Prefeito Municipal, além da implantação do sistema de controle de frota como previsto no Sistema de Informações Mensais. Com relação à consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM: evitar o pagamento de despesas com cheques, valendo-se exclusivamente dos serviços eletrônicos bancários e, excepcionalmente, quando houver pagamentos com cheques, fazer juntar ao processo da despesa, justificativa



do ordenador, com o visto do Controle Interno. Com relação à ausência do estágio "liquidação" no processamento da despesa: proceder à "liquidação" da despesa conforme preconizado no artigo 63, da Lei Federal nº 4320/64, bem como inserir no sistema de contabilidade parâmetros para impressão nas notas de empenho e de pagamento, a identificação do ordenador da despesa, do Contador e do Controlador Interno, os quais deverão assinar os documentos. Tal formalidade deverá constar também na nota de liquidação, com identificação e assinatura do liquidante; e IV. Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para os fins decorrentes do item II e, à Diretoria de Contas Municipais, para monitoramento das recomendações constantes do item III, nos termos do art. 267, III, parte final, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 163642/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: SERGIO SCHMIDT, CELIA MARIA ROSSONI VIEIRA, EDIMAR GEQUELIN

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1517/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de CAMPO LARGO. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de CAMPO LARGO, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. SERGIO SCHMIDT, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 683/11, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4329/11, opina pela aprovação das contas, nos termos da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

O único ponto que restava controverso na análise das contas da Câmara Municipal de Campo Largo fez referência ao critério de reajuste dos subsídios adotado pelo ato de fixação da Câmara, qual seja, previa reajustes vinculados a índice de inflação, contrariando, segundo Parecer Ministerial nº 9752/10, o artigo 37, inc. X, da Constituição Federal.

Em atenção às colocações ministeriais, aquele poder compareceu novamente aos autos, esclarecendo que nunca foi feito reajuste de qualquer natureza nos valores de remuneração dos agentes políticos.

Feitas estas ponderações, tanto a Diretoria de Contas Municipais, como o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas propugnaram pela aprovação das contas.

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CAMPO LARGO, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. SERGIO SCHMIDT.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CAMPO LARGO, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. SERGIO SCHMIDT.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 556865/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ELIEL DA SILVA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1518/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reforma por invalidez. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de Reserva Remunerada concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Soldado Primeira Classe – LF-01 da PMPR, nos termos da Resolução nº 11816, datado de 13 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3847/11, conclui pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício previdenciário com a ressalva relativa à ausência de certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 4106/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato concedente.

Voto.

Compulsando a documentação que instrui este processo, verifica-se que os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, razão pela qual acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 11816, datado de 13 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010, não havendo razão para estabelecer qualquer ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11816, de 13 de agosto de 2010, publicado no DOE nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010, em favor do Soldado Eliel da Silva Moreira, não havendo razão para estabelecer qualquer ressalva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 46673/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: AMARILDO MENDES ALVES

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 1519/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva remunerada. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de Reserva Remunerada concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Soldado Primeira Classe – LF-01 da PMPR, nos termos da Resolução nº 12751, datado de 24 de novembro de 2010, publicado no D.O. nº 8355, datado de 02 de dezembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3110/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 4132/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato concedente.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a transferência para a Reserva Remunerada em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 12751, datado de 24 de novembro de 2010, publicado no D.O. nº 8355, datado de 02 de dezembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12751, de 24 de novembro de 2010, publicado no DOE nº 8355, datado de 02 de dezembro de 2010, em favor do Soldado Amarildo Mendes Alves.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 169071/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: ANGELA MERCIA AZEDO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1520/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Pérola. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Pérola, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Presidente da Câmara Sra. Angela Mercia Azedo, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que a defesa apresentada pelo responsável sanou, de maneira integral, os apontamentos anteriores, através da Instrução nº 1492/11 (peça nº 14), opina pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 4491/11 (peça nº 15),



opina igualmente pela regularidade das contas.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Pérola, exercício de 2009.

Após certificado o trânsito em julgado, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, fica autorizado o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Pérola, exercício de 2009.

II - Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 412677/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NIVALDO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1521/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.

1. Trata-se de aposentadoria voluntária do senhor NIVALDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Subtenente QPM 1-5, concedida mediante a Resolução nº 10965, publicado no Diário Oficial nº 8242, de 16/06/2010.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 4621/11, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento nº 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno e, caso superada a matéria, manifesta-se pela registro do ato, por ter sido verificado, no Parecer nº 13182/10 estarem presentes os requisitos constitucionais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4506/11, opina pelo registro da inativação.

É o relatório.

2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.

No mérito, como consta do Parecer nº 4621/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer nº 4506/11, o Ministério Público opinou pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.

Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor NIVALDO DE OLIVEIRA;

II – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 666741/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCE ANTUNES PEREIRA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1522/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.

1. Trata-se de aposentadoria voluntária da senhora DIRCE ANTUNES PEREIRA, ocupante do cargo de A gente de Apoio, lotada na SESA, no Município de Tibagi, concedida mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário nº 31221/10, publicado no Diário Oficial nº 8320, de 07/10/2010.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 4370/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento nº 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4452/11, opina pelo registro da inativação.

É o relatório.

2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.

No mérito, como consta do Parecer nº 4370/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer nº 4452/11, o Ministério Público opinou pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.

Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Dirce Antunes Pereira;

II – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 615683/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCELIA DA ROSA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1523/11 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.

1. Trata-se de pensão por morte do senhor FABIANO NEVES, falecido aos 13/03/2010, em favor da interessada acima nominada, cujo ato de inativação foi registrado mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário nº 66514/10, publicado no Diário Oficial nº 8233, de 01/06/2010.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 4447/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento nº 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4415/11, opina pela legalidade e registro do ato concessivo do benefício.

É o relatório.

2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.

No mérito, como consta do Parecer nº 4447/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer nº 4415/11, o Ministério Público opinou pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.

Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao Ato de Benefício Previdenciário.

Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao Ato de Benefício Previdenciário, em favor da Senhora Dircelia da Rosa;

II – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 159912/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: GERALDO MARQUES MONTEIRO, MARIO APARECIDO BEGA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 158/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de CAFEARA. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à falta de comprovação do efetivo encerramento de contas bancárias.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de CAFEARA, relativas ao exercício de 2009,



foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. MARIO APARECIDO BEGA, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1033/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CAFEARA, exercício de 2009, relativamente à omissão de conta corrente no sistema informatizado, discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais, e, o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de inconformidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4253/11, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de CAFEARA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 31,43% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,64% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 53,05% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%, mas em situação de alerta 95%, que enseja a observância, em contas futuras, quanto ao cumprimento dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CONCLUSÃO

Em relação à omissão de conta corrente no sistema informatizado, o interessado argumenta que sua intenção foi apresentar todos os extratos das contas existentes nas declarações dos bancos, a fim de provar que na data de 31/12/2009 estavam com saldos zerados, mesmo que, tivessem sido desativadas no SIM/AM em data anterior ao encerramento do exercício.

Em sua manifestação a Unidade desta que relativamente à conta nº 647041-3 da CEF, embora o ente tenha solicitado o encerramento conforme documento de fl. 41, no exercício de 2010, segundo consta no SIM/AM houve o cadastramento da mesma, sendo que no encerramento do exercício apresentou saldo de R\$ 35.614,10.

No que se referem as demais contas, a informação de que a desativação no SIM/AM ocorreu em 2009 é procedente, no entanto, mantém a recomendação de ressalvas vez que o Ente não comprovou o efetivo encerramento das contas junto às instituições bancárias.

Quanto à ressalva pela discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais, o interessado esclarece que realmente a diferença existe, mas é em decorrência do registro das retenções do IRRF incidente sobre a prestação de serviços de autônomos que foram contabilizados na mesma conta de receita das retenções incidentes sobre a remuneração dos servidores.

A Unidade destaca que com as informações prestadas, aliadas aos dados constantes no SIM/AM e SIM/Atos de Pessoal, é possível identificar as situações que afetaram a divergência apontada, sendo possível regularizar o quesito.

De fato, neste tópico, não vejo razões para manter o apontamento de ressalvas no item, razão pela qual não acompanho a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Afasto também a ressalva quanto ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho de Saúde Municipal, seguindo precedentes desta Casa, conforme Acórdão nº 38/2011, da Segunda Câmara de Julgamento.

Por fim, considerando a situação de alerta 95% percebida com relação ao percentual de gastos com pessoal realizados pelo Município no exercício, destaco que, considerando o período de dois quadrimestres concedido pela legislação que rege a matéria, o item deve ser observado na prestação de contas do exercício de 2010. (Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

De tudo o que foi exposto, considerando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de CAFEARA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARIO APARECIDO BEGA, relativamente à falta de comprovação do efetivo encerramento de contas bancárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de CAFEARA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARIO APARECIDO BEGA, relativamente à falta de comprovação do efetivo encerramento de contas bancárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 163120/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 159/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1219/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA, exercício de 2009, relativamente ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicar situações de inconformidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4319/11, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA, exercício de 2009, sem, no entanto, apontar ressalvas ao item, conforme entendimento da Casa, esboçado pelo Acórdão de Parecer Prévio sob nº 38/11.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,56% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 21,25% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 51,69% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%, mas em situação de alerta 90%.

CONCLUSÃO

Inicialmente cumpre destacar o trecho do Acórdão de Parecer Prévio nº 38/11, julgado pela Segunda Câmara desta Casa e que é utilizado pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para afastar a aposição de ressalvas ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. Verbis:

"Inicialmente, cumpre destacar o pioneirismo da iniciativa da Diretoria de Contas Municipais, ao propor, dentro do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2009, que fosse verificada a forma de atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, com vistas, em última análise, a fiscalizar os próprios gastos com saúde.

Ocorre, contudo, que a forma adotada, de aplicação de um questionário dirigido ao Presidente do Conselho não tem se mostrado como sendo a mais adequada, haja vista que a conformidade das respostas não possui o condão de atestar, por si só, a legitimidade e pertinência dos gastos.

Além disso, o conteúdo das perguntas, agrupadas em 17 (dezessete) itens, subdivididas em dezenas de tópicos, denota uma preocupação de natureza notadamente formal, em especial, quanto à composição do Conselho, sua estrutura, modo funcionamento e realização de eventos, seu relacionamento com a administração municipal, além de aspectos orçamentários e programáticos. Tais elementos, em princípio, não se traduzem em informações concretas e específicas para a análise qualitativa do efetivo gasto com a saúde, que seria, certamente, o escopo último dessa diligência.

Ademais, diversos dos pontos abordados pelo questionário não são de responsabilidade do Prefeito, o que impede a efetividade do procedimento escolhido, mesmo quando, por hipótese, fosse verificada eventual grave omissão do Conselho, haja vista que seu Presidente, e muito menos seus membros, não integram a atuação dos processos de prestação de contas municipais". (retirado do Parecer Ministerial nº 4319/11)

Do exposto, considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 168725/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: IRTON OLIVEIRA MUZEL

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 160/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de ABATIÁ. Parecer Prévio pela regularidade das contas, relativamente à falta de



repassa da contribuição patronal ao INSS e extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de ABATIÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. IRTON OLIVEIRA MUZEL, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1338/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de ABATIÁ, exercício de 2009, relativamente à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3323/11, da lavra da Procuradora CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de ABATIÁ, exercício de 2009, com as ressalvas apontadas pela Instrução Técnica.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,75% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,63% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 55,36% (item 3.4.b), portanto, acima do limite previsto de 54%.

CONCLUSÃO

Com relação da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, a administração argumenta que a diferença de recolhimento é menor é de R\$ 6.216,28, vez que houve compensação de valores nos meses de abril, junho, outubro e dezembro. Destaca que a diferença citada se deve ao não recolhimento do pagamento do abono pecuniário de férias, no valor de R\$ 29.376,31 e sobre faltas nos meses de janeiro, agosto, setembro, novembro e dezembro.

A Diretoria de Contas Municipais inicialmente corrige a diferença apontada na instrução inicial de 19.630,16 para R\$ 6.216,28, conforme comprovado pela parte.

Destaca que, no balanço anual, a administração demonstra o registro do valor de R\$ 29.376,31 como abono pecuniário de férias, o qual reduziria o montante devido pela parte patronal para R\$ 6.462,79. Assim, restariam R\$ 245,31, indevidamente recolhidos a maior pelo não abatimento da base de cálculo das faltas registradas nos meses de janeiro, agosto, setembro, novembro e dezembro.

Diante disso, considerando o valor da diferença e a justificativa apresentada, entende que o item pode ser convertido em ressalva, no que é acompanhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Com relação aos gastos com pessoal, observamos que no encerramento do exercício o Município havia extrapolado o limite máximo de gastos (54%), apresentando um percentual de 55,36% nesse elemento de despesa.

Observamos que a Unidade Técnica aponta a extrapolação mas não tece qualquer comentário ou apontamento sobre o item. Em consulta aos técnicos daquela Unidade, nos foi informado que, diante das determinações legais contidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o item não pode ser considerado irregular neste momento, pois a Lei estabelece prazo para retorno dos gastos aos limites prudenciais exigíveis.

De fato, o referido dispositivo legal concede prazo de dois quadrimestres para retorno dos gastos ao limite prudencial, entretanto, considerando que o item deve ser observado na prestação de contas subsequente e considerando que ao término deste exercício o índice estava acima do permitido, entendo que o item deve figurar com objeto de ressalvas nestas contas.

Do que foi exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de ABATIÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. IRTON OLIVEIRA MUZEL, relativamente à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de ABATIÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. IRTON OLIVEIRA MUZEL, relativamente à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 18307/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 161/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Miraselva. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, em face do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e da omissão de contas

corrente no sistema informatizado, com aplicação de multa.

As contas do Executivo Municipal de Miraselva, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. João Marcos Ferrer, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 849/11 (peça nº 16), pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Miraselva, exercício de 2009, tendo em vista o resultado deficitário das fontes não vinculadas, omissão de conta corrente no sistema informatizado e o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicações de irregularidades.

Ressalva a falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as discrepâncias na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.

Em face do resultado financeiro deficitário, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5º, III e § 1º, da Lei nº 10.028/00 e, tendo em vista as demais irregularidades, pela multa prevista no artigo 87, III, § 4º, da LC nº 113/05.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3545/11, (peça nº 17), da lavra da Excelentíssima Sra. Procuradora, Dra. ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Miraselva, exercício de 2009, e pela aplicação de multa nos termos da Instrução 849/11-DCM.

ANÁLISE DO RELATOR:

Conforme instrução e parecer uniformes no processo, não estão em condições de serem consideradas regulares as presentes contas.

Na Instrução nº 2214/10, f. 9, foi apontado o resultado orçamentário deficitário de R\$ 105.927,83, equivalente a 3,03% do total das fontes livres.

Na defesa constante de f. 1 da peça nº 13, o responsável justifica que “o Déficit Financeiro apurado apesar dos esforços no decorrer do exercício, não tiveram o alcance pretendido tendo em vista que a arrecadação do FPM NO EXERCÍCIO DE 2009 foi menor em relação ao exercício de 2008”, apresentando, logo a seguir um quadro demonstrativo, com uma diferença de receita, de um ano para o outro, de R\$ 214.933,43.

Trata-se de fato previsível ao administrado público e que, face ao que dispõem os arts. 9 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveria ter ensejado a adoção de medidas de contenção de empenhos. Diversamente, a defesa limitou-se a alegar a redução de arrecadação, nada informando acerca de despesas que tenham sido cortadas.

Além disso, ainda que se trate do primeiro ano de mandato, tal situação não o exime de responsabilidade visto que as contas do exercício anterior, de responsabilidade de seu antecessor, obtiveram desta Corte a recomendação de regularidade plena, conforme constou do Acórdão de Parecer Prévio nº 42/11, da Primeira Câmara.

Da mesma forma, a omissão de conta corrente no sistema informatizado.

No demonstrativo inicial do item, a Diretoria de Contas Municipais acusou que as seguintes contas correntes do BANCO DO BRASIL, agência 441-3, não teriam tido sua movimentação informada no sistema: 11673-4, 15056-8, 18028-9, 19588-x, 20098-0, 20215-0, 6206-5, 6207-3, 6208-1, 7141-2 e 8803-x.

Na mesma situação, as seguintes contas correntes da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 1148-7: 1134-7, 117-9, 133-0, 150-0, 2509-7, 35-9, 3523-8 e 38-3.

Em seu contraditório, o responsável declara, com relação à conta corrente nº 18028-9, do Banco do Brasil, que se trata de conta destinada ao depósito da folha de pagamento, que é transferida para as contas individuais dos funcionários. Deixou de manifestar-se em relação às demais contas, e tampouco juntou documento indicados pela mesma Diretoria.

Dentro desse contexto, deve ser mantida a irregularidade, por não ter o Prefeito prestado as informações necessárias.

Saliente-se que todo o sistema de acompanhamento das contas municipais baseia-se na análise dos dados informatizados, prestados via sistema, e essa omissão compromete a própria efetividade da fiscalização.

Pode ser convertida em ressalva, contudo, a irregularidade relativa às respostas ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

A exceção do item nº 6, que trata da composição do Conselho, todos os demais referem-se à sua forma de atuação, que, conforme reiterado entendimento desta Câmara, não pode ser imputado ao Chefe do Poder Executivo, mas, aos seus próprios membros, por eventuais omissões ou negligência que tenham dado causa. Assim, a irregularidade referente à composição do Conselho, pela inobservância do art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, deve ser motivo de conversão em ressalva, com o alerta de que a legislação municipal, no caso, a Lei nº 415/09, não pode prever forma diversa de composição do que a estabelecida pelas normas federais.

Mantém-se, por fim, as ressalvas relativas ao não encaminhamento de um dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a contabilização equivocada de todas as receitas do IRRF, na conta destinada especificamente aos valores oriundos da folha de pagamento, fato que gerou diferenças a maior na sua contabilização.

Deixo de aplicar a multa do art. 5º, III e § 1º, da Lei nº 10.028/00, tendo-se em conta o baixo valor do déficit apresentado e o fato de tratar-se do primeiro ano de mandato.

Aplicável, contudo, a outra multa sugerida pela Diretoria de Contas Municipais, do art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Orgânica, por duas vezes, contra o Prefeito, Sr. João Marcos Ferrer, cada uma delas correspondente a uma das irregularidades apontadas.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que:

I - o Parecer Prévio deste Tribunal recomende a irregularidade das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Miraselva, exercício de 2009, tendo em vista o resultado deficitário das fontes não vinculadas e a omissão de conta corrente no



sistema informatizado;

II - Seja aplicada a multa do art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Orgânica, por duas vezes, contra o Prefeito, Sr. João Marcos Ferrer, nos termos do art. 217-A, §4º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Miraselva, exercício de 2009, tendo em vista o resultado deficitário das fontes não vinculadas e a omissão de conta corrente no sistema informatizado;

II – Aplicar a multa do art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Orgânica, por duas vezes, contra o Prefeito, Sr. João Marcos Ferrer, nos termos do art. 217-A, §4º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10872/11

Processo nº: 474412/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 10:08:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 479925/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10873/11

Processo nº: 398655/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 10:11:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10874/11

Processo nº: 446854/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 10:56:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10875/11

Processo nº: 488301/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 12:55:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

Interessado: DANIELLA MARTINS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10876/11

Processo nº: 489090/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 12:55:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10877/11

Processo nº: 306773/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:48:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PEDRO CARLOS FERREIRA TONANI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10878/11

Processo nº: 122141/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:48:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Interessado: ADELAR ADELTO BEN

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 24025/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10879/11

Processo nº: 422145/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:48:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EMILIO RINTARO SUKURI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10880/11

Processo nº: 264094/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10881/11

Processo nº: 252169/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: OSSTAP ANDREIV

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 163014/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10882/11

Processo nº: 261060/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10883/11

Processo nº: 307770/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: DIRCE RODRIGUES WESTPHALEN

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10884/11

Processo nº: 307664/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: GLADIS DE OLIVEIRA PINTO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10885/11

Processo nº: 462686/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:49:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: NAIR MARIA SPIELMANN DA SILVA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10886/11

Processo nº: 431152/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:50:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARI JOSE PEREIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10887/11

Processo nº: 381864/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:50:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10888/11

Processo nº: 381880/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 517258/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10889/11

Processo nº: 416820/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEANE MARIE CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10890/11

Processo nº: 432671/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 572615/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10891/11

Processo nº: 243470/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10892/11

Processo nº: 311408/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA MARIA DZIOBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10893/11

Processo nº: 444602/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 416869/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10894/11

Processo nº: 255001/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206232/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10895/11

Processo nº: 315500/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ZENI TERESINHA CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10896/11

Processo nº: 371184/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 673454/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10897/11

Processo nº: 267786/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10898/11

Processo nº: 403213/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LICIMAR DELFINO PORFIRIO ORTIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10899/11

Processo nº: 310827/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENI SANTOS SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10900/11

Processo nº: 254331/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
Interessado: MONICA KULIK CHIQUITI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARLI RIBEIRO YANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10901/11

Processo nº: 249133/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10902/11

Processo nº: 282530/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARLENE APARECIDA BRUNO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10903/11

Processo nº: 254072/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MONICA KULIK CHIQUITI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10904/11

Processo nº: 412115/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DECIO BENEDITO FRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10905/11

Processo nº: 253947/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10906/11

Processo nº: 242066/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :



DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10907/11

Processo nº: 253955/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DIRCE ELIAS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10908/11

Processo nº: 254137/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEIDINA NOBREGA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10909/11

Processo nº: 254218/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA DE LOURDES BECHER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10910/11

Processo nº: 466606/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 355665/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10911/11

Processo nº: 252150/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10912/11

Processo nº: 463062/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10913/11

Processo nº: 320776/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA VILAS BOAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10914/11

Processo nº: 468579/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CUSTODIA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10915/11

Processo nº: 238468/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10916/11

Processo nº: 406492/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA BARABASZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10917/11

Processo nº: 320008/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENVINDO DOMINGOS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10918/11

Processo nº: 477187/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IVO FRANKOWSKI NADOLNY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10919/11

Processo nº: 416242/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BOSCO LIAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10920/11

Processo nº: 280740/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: NEUSA GENARO WOJCIK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10921/11

Processo nº: 256806/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10922/11

Processo nº: 407197/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO RICARDO CARNEIRO
GONSHIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10923/11

Processo nº: 434356/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MARIA ALICE WERNECK SOTTO
MAIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10924/11

Processo nº: 276858/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MILTON MUZULON
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10925/11

Processo nº: 430989/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ GERALDO SIBEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10926/11

Processo nº: 470280/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA VITORIA CORREIA DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :



DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10927/11

Processo nº: 421734/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JORGE PACHECO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10928/11

Processo nº: 462015/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10929/11

Processo nº: 309730/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10930/11

Processo nº: 474811/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10931/11

Processo nº: 466550/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 491470/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10932/11

Processo nº: 433147/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MARLENE APARECIDA PLATNER MATTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10933/11

Processo nº: 442782/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: LUCIA MARTA DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10934/11

Processo nº: 433511/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSE LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10935/11

Processo nº: 406034/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEISE DO ROCIO CASSILHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10936/11

Processo nº: 447342/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10937/11

Processo nº: 474366/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 567620/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10938/11

Processo nº: 430938/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SEBASTIAO SILVESTRE CORDEIRO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10939/11

Processo nº: 449833/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10940/11

Processo nº: 222006/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO RAMOS ZANIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10941/11

Processo nº: 451390/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10942/11

Processo nº: 405151/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA PROHMANN SOSNITZKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10943/11

Processo nº: 351558/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR RODRIGUES VELLOZO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10944/11

Processo nº: 445021/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII
Interessado: IVO NARDELLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 249613/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10945/11

Processo nº: 416269/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE OLENO DEL PASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10946/11

Processo nº: 263993/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: JOSE CLAUDIO POL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10947/11

Processo nº: 405569/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10948/11

Processo nº: 411216/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE BRATEK BEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10949/11

Processo nº: 446346/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARIA JOSE BUENO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10950/11

Processo nº: 447261/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10951/11

Processo nº: 481265/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Interessado: ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10952/11

Processo nº: 471430/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SORAYA JUNDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10953/11

Processo nº: 475176/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10954/11

Processo nº: 475150/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10955/11

Processo nº: 436570/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: TEREZINHA TRINDADE FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10956/11

Processo nº: 412590/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURISTON JOSE ALVARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10957/11

Processo nº: 210792/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10958/11

Processo nº: 428259/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10959/11

Processo nº: 465340/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMALIA MANDROT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10960/11

Processo nº: 475168/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10961/11

Processo nº: 436332/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: APARECIDA MARGARIDA SOUZA DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10962/11

Processo nº: 405259/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10963/11

Processo nº: 470387/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINA RAIMUNDO CAVALARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10964/11

Processo nº: 470301/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURO FANCHIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10965/11

Processo nº: 453920/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10966/11

Processo nº: 455523/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE



LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10967/11

Processo nº: 404783/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA HELENA BELOMO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10968/11

Processo nº: 480455/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10969/11

Processo nº: 475133/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10970/11

Processo nº: 466339/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLODOALDO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10971/11

Processo nº: 480706/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10972/11

Processo nº: 468340/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10973/11

Processo nº: 477802/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10974/11

Processo nº: 474625/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 594252/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10975/11

Processo nº: 327789/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 9500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10976/11

Processo nº: 478213/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMEN LUCIA GALLUCCI SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10977/11

Processo nº: 478280/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRACI DE ARAUJO BANDEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10978/11

Processo nº: 469818/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CÉLIA REGINA POLYDORO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10979/11

Processo nº: 429930/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 379307/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10980/11

Processo nº: 470310/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILIO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10981/11

Processo nº: 383999/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVANI LOURDES BIASI CRESTANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10982/11

Processo nº: 423060/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LETICIA MICHELS MANFRIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10983/11

Processo nº: 469451/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PAULO FRONTIN
Interessado: MARIA DE LOURDES MAKIAK
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10984/11

Processo nº: 415416/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225148/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10985/11

Processo nº: 488359/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO
Exercício: 2003



Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10986/11

Processo nº: 241760/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10987/11

Processo nº: 362169/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: WILNEY TESKE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 265662/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10988/11

Processo nº: 488766/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10989/11

Processo nº: 35809/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 628130/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10990/11

Processo nº: 240586/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10991/11

Processo nº: 469915/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA MARIA BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10992/11

Processo nº: 373667/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10993/11

Processo nº: 250387/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10994/11

Processo nº: 488480/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10995/11

Processo nº: 470263/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILZE PONTAROLO STREMEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10996/11

Processo nº: 249834/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ
Interessado: DIOMAR SANTIN TOSTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10997/11

Processo nº: 255222/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10998/11

Processo nº: 249265/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: TEREZINHA DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10999/11

Processo nº: 249044/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236259/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11000/11

Processo nº: 250492/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS
Interessado: EVA MOREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11001/11

Processo nº: 238891/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11002/11

Processo nº: 406670/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11003/11

Processo nº: 241973/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236682/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11004/11

Processo nº: 249117/11



Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 127243/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11005/11

Processo nº: 240764/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11006/11

Processo nº: 415483/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 166656/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11007/11

Processo nº: 459243/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 278141/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11008/11

Processo nº: 282700/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL
Interessado: CARLOS ESTEVÃO BAGIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11009/11

Processo nº: 453725/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: RACHEL RIBASKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11010/11

Processo nº: 286756/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Interessado: EDSON DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11011/11

Processo nº: 285105/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRLEI SIMON FRARE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11012/11

Processo nº: 462147/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO LUIZ BAU
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 96263/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11013/11

Processo nº: 331042/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
Interessado: ELSON MUNARETTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11014/11

Processo nº: 454098/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MOISES ROSSETI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11015/11

Processo nº: 364811/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 685690/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11016/11

Processo nº: 240535/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 230692/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11017/11

Processo nº: 240098/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225148/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11018/11

Processo nº: 448640/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 16:16:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JURANDIR FERREIRA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11019/11

Processo nº: 489479/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 16:22:00
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11020/11

Processo nº: 467262/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 523134/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11021/11

Processo nº: 434534/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DESIREE HOCHSTEINER RODIGHIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :



DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11022/11

Processo nº: 450033/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11023/11

Processo nº: 450432/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: RAINILDES PETRI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11024/11

Processo nº: 462155/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CECILIA BARROS CABRAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11025/11

Processo nº: 462139/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: VALENTIN SONCIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11026/11

Processo nº: 461906/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: DILENE NICOLAU DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11027/11

Processo nº: 442448/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11028/11

Processo nº: 433538/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: EVA DE PAULA BARBOZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11029/11

Processo nº: 459391/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219354/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11030/11

Processo nº: 470131/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO STRIQUER SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11031/11

Processo nº: 459553/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: JOSE EDUARDO BERTOZZI CORREA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11032/11

Processo nº: 392289/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11033/11

Processo nº: 267760/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APAE DE SANTA MÔNICA
Interessado: JOEME BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11034/11

Processo nº: 459090/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: NEUSA SATILIO DE SOUZA QUIRINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11035/11

Processo nº: 408266/11

Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: JOAO MARIA SOARES DA LUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11036/11

Processo nº: 282394/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES
Interessado: TEREZA DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11037/11

Processo nº: 243941/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11038/11

Processo nº: 284621/11
Data e hora da distribuição: 10/08/2011 17:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IERE LEINIG FERREIRA DO AMARAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11039/11

Processo nº: 233059/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 09:40:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11040/11

Processo nº: 246126/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA
Interessado: FULTON LEE SWAIN NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11042/11

Processo nº: 486054/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:46:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JAIME HIGINO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :



Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11043/11

Processo nº: 429972/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 601719/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11044/11

Processo nº: 470166/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIDAS KRAVETZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11045/11

Processo nº: 461973/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ESMAVETE ROCHA MARINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11046/11

Processo nº: 462007/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: EDNA MAR GIMENES RORRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11047/11

Processo nº: 452931/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS EUGENIO TEIXEIRA DE FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11048/11

Processo nº: 462210/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: IRINEU LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11049/11

Processo nº: 462473/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: IVONE SCARPINI MULLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11050/11

Processo nº: 444564/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 528136/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11051/11

Processo nº: 468102/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293755/08, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11052/11

Processo nº: 459057/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: INEZ MARIA VOLPATO NICOLINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11053/11

Processo nº: 459081/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ANAEL CABRERA MOLINA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11054/11

Processo nº: 458344/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NELSON ANTONIO MUGINOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11055/11

Processo nº: 458352/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNIR GAZAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11056/11

Processo nº: 431187/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VERA CRISTINA LEMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11057/11

Processo nº: 444394/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: IRACI BARBOSA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11058/11

Processo nº: 431144/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 10:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11059/11

Processo nº: 431128/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SONIA MARA RIBEIRO VUNDERVARDE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11060/11

Processo nº: 373896/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:01:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11061/11

Processo nº: 389768/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL SANTA CASA
Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11062/11

Processo nº: 431195/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSICLER DE MATTOS LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11063/11

Processo nº: 431012/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GERMANO PLAUTZ FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11064/11

Processo nº: 431322/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCAS DIAS DELGADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11065/11

Processo nº: 249109/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO
PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 183341/09, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11066/11

Processo nº: 248609/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 241651/10, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11067/11

Processo nº: 287108/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO LUCIO DUARTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11068/11

Processo nº: 245545/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11069/11

Processo nº: 299726/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CASCAVEL
Interessado: VENINA CATARINA FRANCO
BOMBASSARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11070/11

Processo nº: 307672/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MANOEL FAGUNDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11071/11

Processo nº: 245715/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 191743/09, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11072/11

Processo nº: 258825/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO,
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE
TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: NARCI NOGUEIRA DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11073/11

Processo nº: 477160/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IVANIR SPERI FABRI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11074/11

Processo nº: 470352/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARETE ZEM MENEGOLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11075/11

Processo nº: 470379/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ARISTOCLEIA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11076/11

Processo nº: 470409/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA IZABEL NOGUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11077/11

Processo nº: 365290/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:15:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11078/11

Processo nº: 427430/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11079/11

Processo nº: 245588/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 213646/08, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11080/11

Processo nº: 245731/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 219300/08, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11081/11**

Processo nº: 246452/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11082/11

Processo nº: 299904/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROSA STYGAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11083/11

Processo nº: 478078/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 65805/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11084/11

Processo nº: 271112/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ACOCAB - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR
Interessado: CLAUDIA CANTON CHERNHAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11085/11

Processo nº: 484612/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA
Interessado: LUIZ MARTINS COLLAÇO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11086/11

Processo nº: 470395/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SILVIA HALINA GREBOGE MICRUTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11087/11

Processo nº: 413316/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:19:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11088/11

Processo nº: 243453/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11089/11

Processo nº: 416323/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO BEGALLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11090/11

Processo nº: 471529/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO JACOB BERBERI NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11091/11

Processo nº: 470158/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DE AGUIAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11092/11

Processo nº: 299912/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BERNARDO KAVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11093/11

Processo nº: 331115/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CECILIA SEGANTINE GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11094/11

Processo nº: 478272/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALICE FRANCISCA NERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11095/11

Processo nº: 249877/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOSE TUROZI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11096/11

Processo nº: 442880/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ALESSANDRO LUCAS ZANELATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11097/11

Processo nº: 456996/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RONALD THADEU RAVEDUTTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 240078/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11098/11

Processo nº: 474803/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11099/11

Processo nº: 459839/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 464871/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11100/11

Processo nº: 257144/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ



Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 129894/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11101/11

Processo nº: 453717/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AMALIA FERREIRA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11102/11

Processo nº: 238573/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 654123/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11103/11

Processo nº: 238514/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592241/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11104/11

Processo nº: 248102/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
Interessado: CELIO MARIUSSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11105/11

Processo nº: 238867/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592187/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11106/11

Processo nº: 246754/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11107/11

Processo nº: 465545/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA CASSIA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11108/11

Processo nº: 247858/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11109/11

Processo nº: 246576/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11110/11

Processo nº: 459855/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 129894/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11111/11

Processo nº: 259937/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 500177/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11112/11

Processo nº: 470590/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ANTONIO MEDEIROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11113/11

Processo nº: 451153/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: DILACIR DO PILAR FERREIRA ANDREATTA LAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11114/11

Processo nº: 456970/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RUBENS GHILARDI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 526849/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11115/11

Processo nº: 468510/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELONIR VULPINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11116/11

Processo nº: 474790/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11117/11

Processo nº: 411976/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LISMARY APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11118/11

Processo nº: 244689/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11119/11**

Processo nº: 391860/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11120/11

Processo nº: 385193/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RENITA MARIA CALGARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11121/11

Processo nº: 426710/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11122/11

Processo nº: 407170/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA PRACHUM VIATROSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11123/11

Processo nº: 315934/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERCY SOARES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11124/11

Processo nº: 419845/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: EVA VEIGA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11125/11

Processo nº: 408134/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 556903/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11126/11

Processo nº: 184490/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11127/11

Processo nº: 372423/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ
Interessado: JAIME SUNYE NETO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11128/11

Processo nº: 422978/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PROTASIO VARGAS NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11129/11

Processo nº: 451277/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANDALETE CALIXTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11130/11

Processo nº: 480609/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: NORBERTO PINZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11131/11

Processo nº: 284869/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE VOITICOVSKI DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11132/11

Processo nº: 420711/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AUGUSTA DE JESUS DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11133/11

Processo nº: 474560/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 173834/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11134/11

Processo nº: 351965/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: BRAZ ALONSO SANCHES FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11135/11

Processo nº: 471510/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO SOCORRO ALVES TAMANINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11136/11

Processo nº: 406557/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINIRA AZEVEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11137/11

Processo nº: 480153/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11138/11

Processo nº: 369953/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11139/11

Processo nº: 471537/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 11:35:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON ROCHA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11141/11

Processo nº: 469575/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NORMELIA MARIA DO ROCIO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11142/11

Processo nº: 465383/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI ANSELMO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11143/11

Processo nº: 358234/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDAMIR RODRIGUES DE MATTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11144/11

Processo nº: 490515/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:32:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 484590/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11145/11

Processo nº: 403280/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOIDE DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11146/11

Processo nº: 430024/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 193711/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11147/11

Processo nº: 78168/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: SIDINEI DELAI
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 132359/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11148/11

Processo nº: 457240/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11149/11

Processo nº: 488332/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:36:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11150/11

Processo nº: 489762/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:37:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11151/11

Processo nº: 474889/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: STENIO SALES JACOB
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11152/11

Processo nº: 473769/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 21492/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11153/11

Processo nº: 488561/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:40:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11154/11

Processo nº: 470255/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA COLONTONIO CABERLIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11155/11

Processo nº: 291687/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO PADILHA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11156/11

Processo nº: 471456/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA JACY CHIPRANSKI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11157/11

Processo nº: 468528/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 12:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS MOURA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11158/11

Processo nº: 309560/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: DIRCEU DA SILVA ALVES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11159/11

Processo nº: 265791/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONILDA GONÇALVES CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11160/11

Processo nº: 284559/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AROLD LUIZ BORA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11161/11

Processo nº: 238778/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 349793/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11162/11

Processo nº: 275924/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462224/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11163/11

Processo nº: 477225/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LINDAMIR APARECIDA CAMARGO DE MEDEIROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11164/11

Processo nº: 269290/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA APARECIDA DE CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENZ ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11165/11

Processo nº: 416137/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIMAR JUSTINA DAL BOSCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11166/11

Processo nº: 485124/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:09:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11167/11

Processo nº: 491523/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 13:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11168/11

Processo nº: 485094/11
Data e hora da distribuição: 11/08/2011 14:42:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 11/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11169/11

Processo nº: 425748/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11170/11

Processo nº: 409238/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOAO CASTILHO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11171/11

Processo nº: 423397/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: CLERIO BENILDO BACK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 580006/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11172/11

Processo nº: 272194/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: LUZIA VIEIRA
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11173/11

Processo nº: 240667/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181586/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11174/11

Processo nº: 416285/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 08:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL DE JESUS PARDINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11175/11

Processo nº: 443002/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENZ ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11176/11

Processo nº: 416307/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIONOR CAMILO DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11177/11

Processo nº: 256482/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA DA PIEDADE PADILHA SAMPAIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11178/11

Processo nº: 478248/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANE DE FATIMA HAIDUSCKI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011



Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11179/11

Processo nº: 491988/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Interessado: SILVA NETO ADVOGADOS

ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11180/11

Processo nº: 258000/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: SINIRA GONÇALVES CARVALHO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11181/11

Processo nº: 246479/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11182/11

Processo nº: 240608/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11183/11

Processo nº: 250131/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:00:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: VILSON SCHWANTES

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 505500/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11184/11

Processo nº: 264221/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

Interessado: ASSIS GURGACZ

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11185/11

Processo nº: 271678/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:01:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: SONIA REGINA PEREIRA PAIVA PUPO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11186/11

Processo nº: 254102/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: DURCÍLIA TEREZINHA KOTOVICZ

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11187/11

Processo nº: 254099/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: CELIA REGINA BONTORIN CECCON

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11188/11

Processo nº: 422676/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JANETE CUMAN

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11189/11

Processo nº: 239286/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11190/11

Processo nº: 121080/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA SEKULA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11191/11

Processo nº: 240136/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 224966/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11192/11

Processo nº: 253980/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:02:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: BEATRIZ DE FATIMA GURSKI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11193/11

Processo nº: 465324/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAILDO ALVES MEDEIROS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11194/11

Processo nº: 258019/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALVARO MAIORAL CRISTINO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11195/11

Processo nº: 259074/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA

PIAZZALUNGA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11196/11

Processo nº: 252878/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Interessado: RAUL HIDETOCI MIOSHI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11197/11

Processo nº: 463011/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11198/11

Processo nº: 264213/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON
Interessado: DARCI CURIONI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11199/11

Processo nº: 240225/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 09:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11200/11

Processo nº: 468633/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE TEREZINHA RIZZO DA ROCHA LOURES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11201/11

Processo nº: 450890/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: SOLANGE QUINTINA LIMA DE MATTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11202/11

Processo nº: 405860/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BLANDINA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11203/11

Processo nº: 242198/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11204/11

Processo nº: 450963/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: JOSE MARIA ALEIXO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11205/11

Processo nº: 431055/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOÍNA MARIA HUY PROENÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11206/11

Processo nº: 270981/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO
Interessado: CRISTIANO EMILIO GNANN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11207/11

Processo nº: 434518/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SHIRLEY MARQUES DE SOUZA BEM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11208/11

Processo nº: 434704/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANGELA FERREIRA DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11209/11

Processo nº: 465510/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MALLASSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11210/11

Processo nº: 239901/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11211/11

Processo nº: 468994/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEIXO NABOZNY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11212/11

Processo nº: 406859/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AROLD MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11213/11

Processo nº: 367179/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA DA CRUZ NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11214/11

Processo nº: 465502/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO PIROLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11215/11

Processo nº: 331727/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11216/11

Processo nº: 272178/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11217/11

Processo nº: 465413/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: LUIMAR CARLOS MACHADO NIZER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11218/11

Processo nº: 470565/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE KIYOMI NISHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11219/11

Processo nº: 466134/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALILA GALDINO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11220/11

Processo nº: 470557/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDECIR ANTONINHO DALPASQUALE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11221/11

Processo nº: 407138/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODILA MARIA DE SOUZA BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11222/11

Processo nº: 466207/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA APARECIDA ESPOZETTI DE ASSIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11223/11

Processo nº: 466126/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE CORREA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11224/11

Processo nº: 470549/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:24:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINO TUCUNDUVA NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11225/11

Processo nº: 466304/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIETE DOMINGUEZ GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11226/11

Processo nº: 465774/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA TOYOSHIMA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11227/11

Processo nº: 465812/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARIA AGUIAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11228/11

Processo nº: 396993/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11229/11

Processo nº: 239979/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 166591/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11230/11

Processo nº: 422900/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :

DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11231/11

Processo nº: 390189/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11232/11

Processo nº: 423389/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENY EMERICK ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11233/11

Processo nº: 459707/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 216099/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11234/11

Processo nº: 422668/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ SCHMIDT LOTICI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11235/11

Processo nº: 423311/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREA PIRES DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11236/11

Processo nº: 420630/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MARIA MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11237/11

Processo nº: 423346/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CELIA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11238/11

Processo nº: 467912/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE NAIR DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11239/11

Processo nº: 427961/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA OLIVIA DE AZEVEDO ROTTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11240/11

Processo nº: 290915/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA MARIA SABATINI DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11241/11

Processo nº: 225021/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NEUSA CONCEICAO MARTINS ZECHINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11242/11

Processo nº: 363262/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
Interessado: CARLOS NEUDI FINHLER
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 250395/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11243/11

Processo nº: 298088/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SCHUMANN MELO VIANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :

DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11244/11

Processo nº: 352635/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELMIRA DA SILVA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11245/11

Processo nº: 415785/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUCEMARA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11246/11

Processo nº: 302034/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI KFFURI STOCCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11247/11

Processo nº: 422790/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA PADUA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11248/11

Processo nº: 454071/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELVIRA MARIA MOSER ROGESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11249/11

Processo nº: 474773/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11250/11

Processo nº: 471219/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: NEUSA DE LIMA MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11251/11

Processo nº: 453776/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA JOANA COTOVISKY ALIGANCHUKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11252/11

Processo nº: 299661/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: OLINDA TEREZINHA VITOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11253/11

Processo nº: 240268/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11254/11

Processo nº: 253467/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: BLANDINA PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11255/11

Processo nº: 299408/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: TERESINHA WERMOUTH SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11256/11

Processo nº: 465391/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON JARENKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11257/11

Processo nº: 254242/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ROSE MARIA WESTLEI DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11258/11

Processo nº: 416650/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ANDREY EDSON CORDEIRO PAZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11259/11

Processo nº: 415912/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: TALITA EL HAOULI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11260/11

Processo nº: 254145/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11261/11

Processo nº: 411364/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: BRAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11262/11

Processo nº: 450653/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 382638/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11263/11

Processo nº: 261257/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 479925/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11264/11

Processo nº: 465618/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ZONEIDE BOTELHO DURSKE BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11265/11

Processo nº: 291296/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11266/11

Processo nº: 245944/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS
Interessado: LUIZ ALBERTO PILATTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231346/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11267/11

Processo nº: 246436/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11268/11

Processo nº: 459952/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: OSSTAP ANDREIV
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 163014/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11269/11

Processo nº: 221875/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11270/11

Processo nº: 241787/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11271/11

Processo nº: 277234/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11272/11

Processo nº: 250271/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL
Interessado: PERICLES DE SÁ MOREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11273/11

Processo nº: 462066/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: JOSE CEZINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11274/11

Processo nº: 252509/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI
Interessado: GERALDO APARECIDO GENOVÉS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11275/11

Processo nº: 482911/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 232800/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11276/11

Processo nº: 254188/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELIANA MARIA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11277/11

Processo nº: 243496/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11278/11

Processo nº: 462163/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: JOAQUIM JOSE CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11279/11

Processo nº: 252304/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: VALMOR VANDERLINDE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11280/11

Processo nº: 462058/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: EDSON ROBERTO COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11281/11

Processo nº: 262008/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS
Interessado: EVAIR CARGNIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11282/11

Processo nº: 461981/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:32:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: VALDIR ROCHA BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11283/11

Processo nº: 249494/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11284/11

Processo nº: 439102/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ANTONIO CLARO LOPES FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11285/11

Processo nº: 257691/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA- LAR
Interessado: SILVIO DOS SANTOS PAES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11286/11

Processo nº: 251669/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: LUCIA ROTTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11287/11

Processo nº: 253297/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: ANTONIO SERGIO HAMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11288/11

Processo nº: 447024/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 563322/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11289/11

Processo nº: 262164/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS
Interessado: ELIZABETH DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11290/11

Processo nº: 457739/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 656053/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11291/11

Processo nº: 256202/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.
MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DALVA MARIA CESTARI LUNA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11292/11

Processo nº: 257284/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: AURORA AMORIM ROBERTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11293/11

Processo nº: 355782/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: SUZANA CELESTE KLAMAS
ALEXANDRE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11294/11

Processo nº: 247998/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 479305/09, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11295/11

Processo nº: 250166/11



Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 290202/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11296/11

Processo nº: 247785/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 102791/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11297/11

Processo nº: 254129/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JUREMA DO CARMO LINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11298/11

Processo nº: 248161/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: VALDIR PICOLOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 207003/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11299/11

Processo nº: 271600/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: FATIMA DE ALBUQUERQUE VISCARDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11300/11

Processo nº: 459200/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 412070/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11301/11

Processo nº: 256717/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11302/11

Processo nº: 277218/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: JOSE CLAUDIO POL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11303/11

Processo nº: 120998/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES ARILDE RAYMUNDI BIAZUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11304/11

Processo nº: 245723/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191697/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11305/11

Processo nº: 280820/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERMANO SCHELLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11306/11

Processo nº: 251936/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: VANDA PEDROSO BRAMBILA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11307/11

Processo nº: 238808/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219109/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11308/11

Processo nº: 239502/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11309/11

Processo nº: 245766/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210481/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11310/11

Processo nº: 80332/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: REGINALDO SOCORRO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11311/11

Processo nº: 430326/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11312/11

Processo nº: 271708/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: DIRCEU MOREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11313/11

Processo nº: 280731/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ BELTRAO ARTIMONTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11314/11**

Processo nº: 463020/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: JACIRA QUIRINO ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11315/11

Processo nº: 249915/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11316/11

Processo nº: 349944/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MAGDALENA RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11317/11

Processo nº: 258124/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11318/11

Processo nº: 252711/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11319/11

Processo nº: 275860/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 576122/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11320/11

Processo nº: 412581/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MARLENE CARDONA DA CRUZ
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11321/11

Processo nº: 253459/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ALENI MARIA DOS SANTOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11322/11

Processo nº: 264060/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Interessado: OSNI DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11323/11

Processo nº: 254285/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ARIADNA APARECIDA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11324/11

Processo nº: 404732/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ROBERTO FRANCO DE GODOY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11325/11

Processo nº: 315780/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 400261/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11326/11

Processo nº: 238760/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11327/11

Processo nº: 248889/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 526605/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11328/11

Processo nº: 428127/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS HENRIQUE DIAS BOZZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11329/11

Processo nº: 416498/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURO DE JESUS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11330/11

Processo nº: 423982/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: VANDRÉ JOÃO SIGNORI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11331/11

Processo nº: 243305/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11332/11

Processo nº: 272828/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169284/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11333/11

Processo nº: 446311/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JOAO MARIA TALEVI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11334/11

Processo nº: 300007/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 467486/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11335/11

Processo nº: 249087/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11336/11

Processo nº: 472924/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 323461/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11337/11

Processo nº: 242708/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MILTON XAVIER BROLLO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 216378/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11338/11

Processo nº: 416595/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS PARANHOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11339/11

Processo nº: 421025/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARAIZA MANUEL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11340/11

Processo nº: 246720/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11341/11

Processo nº: 272461/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA
Interessado: TANIA TEREZINHA BUTZKE MAFFI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11342/11

Processo nº: 422439/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABET MARCONDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11343/11

Processo nº: 317937/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JACIRA DOS SANTOS CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11344/11

Processo nº: 465707/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAYDE DA SILVA EVANGELISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11345/11

Processo nº: 393498/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11346/11

Processo nº: 416188/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:42:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA MARIA DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11347/11

Processo nº: 476776/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11348/11

Processo nº: 403574/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VANDA CRISTINA KAVETSKI SABADIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11349/11

Processo nº: 405992/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO BRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11350/11

Processo nº: 331093/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 69525/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11351/11

Processo nº: 359192/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA TERESINHA ANDRASKI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11352/11

Processo nº: 434933/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTINS
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11353/11**

Processo nº: 396470/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: REINALDO GIMENEZ MILAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11354/11

Processo nº: 422684/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIRA DA SILVA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11355/11

Processo nº: 333525/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. DE PARANACITY
Interessado: ALEZANGELA ELIAS MARTINS SILVA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 258252/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11356/11

Processo nº: 270841/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA
Interessado: SUMAIA MAHMOUD NAGE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11357/11

Processo nº: 131671/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 11:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA BASTILHA QUADROS CASSOU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11358/11

Processo nº: 299513/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA SALETE MARINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11359/11

Processo nº: 299467/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MATILDE SCHNEM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11360/11

Processo nº: 296670/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11361/11

Processo nº: 477209/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROSI MARIA ROQUE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11362/11

Processo nº: 470425/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ALICE FISCHETTI BENELI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11363/11

Processo nº: 465766/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL AVELINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11364/11

Processo nº: 450645/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 382000/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11365/11

Processo nº: 442715/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11366/11

Processo nº: 484663/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ELOA DE ARAUJO PEGORARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11367/11

Processo nº: 396420/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CELIA GALINARI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11368/11

Processo nº: 419934/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11369/11

Processo nº: 487441/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: IRENE MARTINS GALDINO MORINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11370/11

Processo nº: 411739/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSÉ IVO MOCHHEUTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11371/11

Processo nº: 261290/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11372/11**

Processo nº: 475095/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11373/11

Processo nº: 237615/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11374/11

Processo nº: 454063/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA
Interessado: EULER BRASÍLICO VIEIRA MAGALHAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11375/11

Processo nº: 423834/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ
Interessado: MARIA ZELDA RODRIGUES MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11376/11

Processo nº: 310533/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 475490/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11377/11

Processo nº: 290001/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS KOSTROWISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11378/11

Processo nº: 416501/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ALDA XAVIER RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11379/11

Processo nº: 299777/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA DOLORES DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11380/11

Processo nº: 301968/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: GONCALINA DA ROSA NOVELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11381/11

Processo nº: 405011/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: SARA TEIXEIRA DA COSTA BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11382/11

Processo nº: 299483/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR HOSSEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11383/11

Processo nº: 452320/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11384/11

Processo nº: 306749/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: SANTO SALUSTIANO PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11385/11

Processo nº: 299548/11

Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JULIO SARUHASHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11386/11

Processo nº: 300058/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JAIR GRANDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11387/11

Processo nº: 307788/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: JOEL CARDOSO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11388/11

Processo nº: 299157/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ROSICLEIDE BUZATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11389/11

Processo nº: 424059/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: TERESA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11390/11

Processo nº: 393811/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 250700/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11391/11

Processo nº: 187936/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: PENSÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: JORGE PAIOLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11392/11

Processo nº: 465715/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: JUREMA FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11393/11

Processo nº: 227970/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA DALTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11394/11

Processo nº: 469036/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: PAULO DIRCIO LUIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11395/11

Processo nº: 335196/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11396/11

Processo nº: 314490/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELIANE APARECIDA NOBREGA KOBASSIGAWA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11397/11

Processo nº: 459472/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENILDA SOTELO SHOSEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11398/11

Processo nº: 254161/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CELIA REGINA MOREIRA CHEMIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11399/11

Processo nº: 306447/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11400/11

Processo nº: 470247/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MIGUEL ADAUTO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11401/11

Processo nº: 457534/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 69525/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11402/11

Processo nº: 270795/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: TOMAS ANTONIO BAJA POLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11403/11

Processo nº: 291890/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ROSI MARIA DAS GRAÇAS DELLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11404/11

Processo nº: 259015/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MIRIAN ANDREATA MOCELM
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11405/11

Processo nº: 225170/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: SUZANE MARIA ARAUJO GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11406/11

Processo nº: 196501/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 16:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 443076/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11407/11

Processo nº: 469885/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 16:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DIRCE KOLISKI VONS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11408/11

Processo nº: 284230/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 16:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ERMÍ PEREIRA JORGE NAUFEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11409/11

Processo nº: 434380/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 16:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES FONTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11410/11

Processo nº: 431306/11
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 16:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AGLAIR FATIMA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11411/11

Processo nº: 382470/02
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 17:23:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ELZA PEREIRA DOS REIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11412/11

Processo nº: 345009/04
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 17:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: LUIZA MANSANO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11413/11

Processo nº: 343219/04
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ROMÃO GONZAGA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11414/11

Processo nº: 202930/03
Data e hora da distribuição: 12/08/2011 17:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11415/11

Processo nº: 490861/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 559570/09, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11416/11

Processo nº: 269347/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11417/11

Processo nº: 477217/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS PADILHA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11418/11

Processo nº: 280090/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 542309/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11419/11

Processo nº: 157840/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 390070/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11420/11

Processo nº: 450823/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11421/11

Processo nº: 465723/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO AMERICO TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11422/11

Processo nº: 466274/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR TOMAZ E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11423/11

Processo nº: 251642/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: SEBASTIAO DA SILVA MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11424/11

Processo nº: 453644/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:40:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11425/11

Processo nº: 299670/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSANGELA MARIA REDONDO STEIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11426/11

Processo nº: 299475/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ARGENTINO ALTINO ABRANCHES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11427/11

Processo nº: 299564/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ILIZETE SANTA BONATO PASINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11428/11

Processo nº: 299521/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JOAO PACENTCHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11429/11

Processo nº: 459790/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 10:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ILSE KAISER STRUCKES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11430/11

Processo nº: 299386/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: TERESINHA CECILIA OLBERMANN MORBACH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES



FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11431/11

Processo nº: 444033/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ELENI DE JESUS AZEVEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11432/11

Processo nº: 452923/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALCIDIO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11433/11

Processo nº: 452940/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: OLINDA SAGRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11434/11

Processo nº: 452958/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MARIO VICENTE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11435/11

Processo nº: 452966/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: WELCIA SONIA CONDE BERTELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11436/11

Processo nº: 267689/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CRECHE CRIANÇA FELIZ
Interessado: LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11437/11

Processo nº: 257292/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MILTON NUNES DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11438/11

Processo nº: 240322/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -
Interessado: ANICE BEBBER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 233284/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11439/11

Processo nº: 251693/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11440/11

Processo nº: 251480/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MARIA MADALENA PEDRAZZANI GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11441/11

Processo nº: 451030/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO LAGUILO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 135312/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11442/11

Processo nº: 195262/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11443/11

Processo nº: 284478/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DULCE ELIANE MOURAO DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11444/11

Processo nº: 447164/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11445/11

Processo nº: 265430/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Interessado: JANETE DA SILVA GALEGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11446/11

Processo nº: 284834/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARLENE LOPES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11447/11

Processo nº: 285644/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11448/11

Processo nº: 113207/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11449/11

Processo nº: 445048/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11450/11

Processo nº: 187693/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 471142/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11451/11

Processo nº: 477179/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARCOS JOSE HITENER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11452/11

Processo nº: 450947/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: COLMAR CHINASSO FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11453/11

Processo nº: 306030/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS FRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11454/11

Processo nº: 416730/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDMILSON DONIZETE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11455/11

Processo nº: 415343/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11456/11

Processo nº: 319778/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NEIVA DE JESUS SANTOS TIMOTEO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11457/11

Processo nº: 416668/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: UBIRATAN MATUSALEM STUMM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11458/11

Processo nº: 254579/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA
Interessado: ADELZIRA MARTINS TEIXEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11459/11

Processo nº: 290680/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RACHEL FONTOURA DOS SANTOS LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11460/11

Processo nº: 452222/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA APARECIDA VENTURA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11461/11

Processo nº: 407634/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11462/11

Processo nº: 240179/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181292/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11463/11

Processo nº: 477721/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 11:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 355863/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11464/11

Processo nº: 253823/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX
Interessado: MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11465/11

Processo nº: 306536/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REYNALDO JOSE MATOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11466/11

Processo nº: 449728/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CLEMAIR DE FATIMA FORTE PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11467/11

Processo nº: 455507/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11468/11

Processo nº: 240632/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 230641/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11469/11

Processo nº: 306820/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES BEITUM VILAS BOAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11470/11

Processo nº: 285733/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK



Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11471/11

Processo nº: 477357/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11472/11

Processo nº: 478035/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11473/11

Processo nº: 300490/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: INES MARIA CONTE GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11474/11

Processo nº: 255338/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ELIDIO PRIETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11475/11

Processo nº: 274537/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 450595/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11476/11

Processo nº: 240420/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11477/11

Processo nº: 248048/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11478/11

Processo nº: 405810/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CELIA TEIXEIRA CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11479/11

Processo nº: 416714/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11480/11

Processo nº: 240462/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11481/11

Processo nº: 470204/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDMEA TEREZINHA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11482/11

Processo nº: 462465/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: EVA CORDEIRO NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11483/11

Processo nº: 480161/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 479305/09, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11484/11

Processo nº: 265147/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA
Interessado: RELI SALETE TOSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11485/11

Processo nº: 310886/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCEMAR GUALBERTO CASALI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11486/11

Processo nº: 423222/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE MEZZAROBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11487/11

Processo nº: 286063/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11488/11

Processo nº: 319883/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOLORES TULIO PONTAROLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11489/11

Processo nº: 285482/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11490/11

Processo nº: 433503/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:23:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ROSEVALDO ROBERTO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11491/11

Processo nº: 257721/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11492/11

Processo nº: 416358/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: AMILTON MARTINS COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11493/11

Processo nº: 245677/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 167389/09, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11494/11

Processo nº: 246835/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11495/11

Processo nº: 326006/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11496/11

Processo nº: 449671/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 229690/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11497/11

Processo nº: 245600/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179374/05, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11498/11

Processo nº: 303260/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11499/11

Processo nº: 494839/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11500/11

Processo nº: 453830/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IZABEL PIRES CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11501/11

Processo nº: 412174/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DENIZE BONATO BERTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11502/11

Processo nº: 246444/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11503/11

Processo nº: 264426/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11504/11

Processo nº: 428321/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: LUCIA DE FATIMA TOBIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11505/11

Processo nº: 254862/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11506/11

Processo nº: 406590/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: CLEONICE BOUTIN IANTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11507/11

Processo nº: 270701/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11508/11

Processo nº: 494910/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11509/11

Processo nº: 430369/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:38:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: INIS LIMA DE QUEIROZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11510/11

Processo nº: 430377/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: NELSI WANDER ABICH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11511/11

Processo nº: 435760/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA JOSE DA SILVA TULETZKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11512/11

Processo nº: 494693/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:39:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11513/11

Processo nº: 351035/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OVANDIA VEDOVATI GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11514/11

Processo nº: 495649/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 12:40:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DAL MOLIN E CORREA SINALIZAÇÕES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11515/11

Processo nº: 487123/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:32:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11516/11

Processo nº: 497696/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11517/11

Processo nº: 264345/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11518/11

Processo nº: 246703/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11519/11

Processo nº: 419853/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ROSELI MARIA DA FONSECA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11520/11

Processo nº: 267280/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11521/11

Processo nº: 430385/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: DIRLENE MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11522/11

Processo nº: 349898/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUISA FAGIOLI NEIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11523/11

Processo nº: 486933/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ILDA KOROBIANSKI SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11524/11

Processo nº: 405089/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERONI FARIAS FRAGA DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11525/11

Processo nº: 483721/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ELIZABETH DE FATIMA PAULA FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11526/11

Processo nº: 483632/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: JOSE APARECIDO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11527/11

Processo nº: 484680/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225935/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11528/11

Processo nº: 266933/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL
Interessado: HYLO FRANCISCO MACALOS BRESOLIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11529/11



Processo nº: 354301/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON PIO IANNICELLI PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11530/11

Processo nº: 278826/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 42287/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11531/11

Processo nº: 99335/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: AMELIA TELLES CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11532/11

Processo nº: 241620/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
Interessado: NEURO JOÃO BATTISTELLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11533/11

Processo nº: 367080/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRIS WIEDEMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11534/11

Processo nº: 490310/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199230/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11535/11

Processo nº: 467742/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES BERNARDINO

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11536/11

Processo nº: 405240/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11537/11

Processo nº: 496912/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:21:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11538/11

Processo nº: 119914/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZELINDA DAINEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11539/11

Processo nº: 496432/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:23:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: RICARDO RADOMSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11540/11

Processo nº: 357645/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGOS SANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11541/11

Processo nº: 416412/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURY FERNANDO FIDELIS REDKVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11542/11

Processo nº: 246797/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11543/11

Processo nº: 422501/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARETH RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11544/11

Processo nº: 136797/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LOURENÇO SILVINO TRAMONTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11545/11

Processo nº: 352902/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA SONIA GASPARONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11546/11

Processo nº: 497650/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:34:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: VERONICA GARCIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11547/11

Processo nº: 463526/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11548/11

Processo nº: 469672/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARIDA APARECIDA DO ROSARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11549/11

Processo nº: 363343/11



Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:38:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11550/11

Processo nº: 300040/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11551/11

Processo nº: 479627/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CECILIA LOPES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11552/11

Processo nº: 299742/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSELY APARECIDA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11553/11

Processo nº: 487794/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: LAZARO MAURICIO CALIXTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11554/11

Processo nº: 306803/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACACIA REGINA LEITE FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11555/11

Processo nº: 452915/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: LEONICE DA SILVA AFONSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11556/11

Processo nº: 469150/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLORENTINO GOMES VELOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11557/11

Processo nº: 299165/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LUCIA MATUSZEWSKI PAVIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11558/11

Processo nº: 442111/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ROSELI BOGNAR SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11559/11

Processo nº: 248510/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11560/11

Processo nº: 248765/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11561/11

Processo nº: 289399/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI CARRIJO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11562/11

Processo nº: 306102/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:46:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE CASSIA RENZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11563/11

Processo nº: 470573/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA MARIA PILATTI PATRICIO RIZENTAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11564/11

Processo nº: 487808/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: CLEIDE GUEDES MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11565/11

Processo nº: 287507/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IRACEMA BORTOLASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11566/11

Processo nº: 248714/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11567/11

Processo nº: 307621/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: LINDACIR RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11568/11

Processo nº: 487735/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011



Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11569/11

Processo nº: 306668/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MANOEL SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11570/11

Processo nº: 411194/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: EMÍDIO ALVES DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11571/11

Processo nº: 299424/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALGEMIRO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11572/11

Processo nº: 487956/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: LINDOLFO GONSALVES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11573/11

Processo nº: 299793/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LIGIA MARIA SCHMIDT VOICIECHOVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11574/11

Processo nº: 468919/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI DE FATIMA ALEIXO MORETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11575/11

Processo nº: 299149/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CIRLENE CATARINA BONTORIN

LAZAROTTO

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11576/11

Processo nº: 299130/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JOAO MARIANO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11577/11

Processo nº: 299629/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ONDINO MARCOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11578/11

Processo nº: 263632/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11579/11

Processo nº: 300279/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: GENI DARIZ RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11580/11

Processo nº: 248790/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11581/11

Processo nº: 243488/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11582/11

Processo nº: 240810/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11583/11

Processo nº: 266984/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11584/11

Processo nº: 306340/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUCLIDES ALVES DE PAULA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11585/11

Processo nº: 416250/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDALNISE PEREIRA RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11586/11

Processo nº: 301992/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MARIA CARNEIRO ROMAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11587/11

Processo nº: 474250/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SEVERINA JOAQUIM DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11588/11

Processo nº: 300139/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLARICE WIEBBELING
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11589/11

Processo nº: 416749/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE MACEDO RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11590/11

Processo nº: 474277/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SIBILA SOPPA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11591/11

Processo nº: 466436/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA RAQUEL MORO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11592/11

Processo nº: 472894/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 610860/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11593/11

Processo nº: 469931/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: JOVELINA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11594/11

Processo nº: 472860/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 611610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :

DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11595/11

Processo nº: 289380/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO FRANCISCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11596/11

Processo nº: 463003/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: JACIRA QUIRINO ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11597/11

Processo nº: 485740/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: AUREA MARIA LISBOA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11598/11

Processo nº: 487760/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: VITAL EPIFANIO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11599/11

Processo nº: 471448/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSWALDO DE QUADROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11600/11

Processo nº: 498141/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: JOSE CARLOS MENDONÇA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11601/11

Processo nº: 467882/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SUELI GASOLA MARGARIDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :

DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11602/11

Processo nº: 456570/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: SOLANGE APARECIDA CAVALHEIRO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11603/11

Processo nº: 490760/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:29:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11604/11

Processo nº: 468498/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA CONCEICAO SCHNEIDER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11605/11

Processo nº: 487255/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:32:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11606/11

Processo nº: 290834/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RUTE DO ROCIO DA COSTA MENDES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11607/11

Processo nº: 469710/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGLAE XIMENES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11608/11

Processo nº: 490752/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO



PARANÁ
Interessado: STENIO SALES JACOB
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 139710/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11609/11

Processo nº: 475141/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11610/11

Processo nº: 290095/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO LUIZ CONRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11611/11

Processo nº: 475087/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11612/11

Processo nº: 469630/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE ULIANA SANSON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11613/11

Processo nº: 474820/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11614/11

Processo nº: 285016/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES CAMILLO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11615/11

Processo nº: 483748/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: CLAUDIA DIAS ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11616/11

Processo nº: 475125/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 16:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11617/11

Processo nº: 286268/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CLAUDIA GARABELI CAVALLI KLUTHCOVSKY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11618/11

Processo nº: 474765/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11619/11

Processo nº: 404856/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENIZE ESPERIDIAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11620/11

Processo nº: 474854/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11621/11

Processo nº: 290109/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONICE ZANINI DESTRO

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11622/11

Processo nº: 469656/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA BEDUSCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11623/11

Processo nº: 474480/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 123640/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11624/11

Processo nº: 293701/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZABETH MARIA ERTHAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11625/11

Processo nº: 252355/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 276153/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11626/11

Processo nº: 247637/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11627/11

Processo nº: 466541/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11628/11**

Processo nº: 466797/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: LUCIA PUHL EISEMBRAUN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11629/11

Processo nº: 284877/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTELINA ANTONIA NARDO GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11630/11

Processo nº: 453792/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEONILDO BELLETI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11631/11

Processo nº: 292667/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 246196/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11632/11

Processo nº: 216405/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO MARCELINO LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11633/11

Processo nº: 467696/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: JORGE MOREIRA DA SILVA
Exercício : 1995
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11634/11

Processo nº: 480587/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11635/11

Processo nº: 283447/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILEI DORO NOGOZZEKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11636/11

Processo nº: 300554/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 591890/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11637/11

Processo nº: 474528/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 591890/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11638/11

Processo nº: 281177/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOCELINA RIBEIRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11639/11

Processo nº: 466002/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER SCHNECKEMBERG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11640/11

Processo nº: 197532/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA MELO GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11641/11

Processo nº: 476814/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: LEONY JAWORSKI MICOLAYXHKE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11642/11

Processo nº: 465839/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERNANDO SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11643/11

Processo nº: 468374/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: GERALDA CRISOSTOMO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11644/11

Processo nº: 462716/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ALCIONE MENDES BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11645/11

Processo nº: 483756/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE TOLEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11646/11

Processo nº: 489452/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MARISA HAMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11647/11

Processo nº: 469648/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRLEI APARECIDA BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11648/11

Processo nº: 486828/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:18:00



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11649/11

Processo nº: 459480/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: RENE ALFREDO SCHIRR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11650/11

Processo nº: 466479/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLAN SEILER ZULIAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11651/11

Processo nº: 406328/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO LEONARDO SILVA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11652/11

Processo nº: 401164/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 263349/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11653/11

Processo nº: 469699/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARVANY FERNANDES VEGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11654/11

Processo nº: 422293/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MARIA BRUNETTI STOCCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11655/11

Processo nº: 422358/11

Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE MIRANDA VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11656/11

Processo nº: 422340/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE LORENZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11657/11

Processo nº: 409190/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11658/11

Processo nº: 192549/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERTA MORO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11659/11

Processo nº: 405925/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADENILDO REDONDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11660/11

Processo nº: 95399/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA BUCK COLLERE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11661/11

Processo nº: 469877/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE ROSSATO DE CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11662/11

Processo nº: 433015/11

Data e hora da distribuição: 15/08/2011 17:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 303177/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11663/11

Processo nº: 316795/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 276153/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11664/11

Processo nº: 433830/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ROSIVET STANISKI DA TRINDADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11665/11

Processo nº: 430288/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11666/11

Processo nº: 462252/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: ARNALDO ROSSATO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 262655/08, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11667/11

Processo nº: 436600/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: PAULO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11668/11

Processo nº: 406611/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS LUIS PESSOA LICHESKI
Exercício :



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11669/11

Processo nº: 459685/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 202021/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11670/11

Processo nº: 459715/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 190810/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11671/11

Processo nº: 435719/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR ANDRADE DE ALMEIDA LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11672/11

Processo nº: 263330/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: JOSE MARIA RAMOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11673/11

Processo nº: 242511/11
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RONDON
Interessado: LUIS HENRIQUE FREITAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11674/11

Processo nº: 254716/05
Data e hora da distribuição: 15/08/2011 18:19:00

Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11675/11

Processo nº: 403744/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 09:09:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11676/11

Processo nº: 499982/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 10:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 321318/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11677/11

Processo nº: 381597/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 11:25:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALAN HENNING
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11678/11

Processo nº: 270892/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11679/11

Processo nº: 285830/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 336822/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11680/11

Processo nº: 449663/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239154/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11681/11

Processo nº: 422455/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIACI GUIMARAES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11682/11

Processo nº: 453741/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA APARECIDA PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11683/11

Processo nº: 706182/10
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 654093/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11684/11

Processo nº: 391800/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 521581/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11685/11

Processo nº: 380914/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ALICE ANGELINA DOMINGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11686/11

Processo nº: 412646/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI NILSON DOZOREC



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11687/11

Processo nº: 252843/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11688/11

Processo nº: 469958/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ARLETE TEREZINHA BINI SCREMIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11689/11

Processo nº: 248749/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11690/11

Processo nº: 490108/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ELIAS FERREIRA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11691/11

Processo nº: 453903/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:16:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11692/11

Processo nº: 160167/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: LUIZ CLAUDIO GRABOWSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11693/11

Processo nº: 492070/11

Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APM HENRIQUE KRUGER DE VIRMOND
Interessado: ELOIR FEDRECHESKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11694/11

Processo nº: 173250/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RUBENS GHILARDI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293740/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11695/11

Processo nº: 477276/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11696/11

Processo nº: 492899/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:48:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11697/11

Processo nº: 493054/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 14:58:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11698/11

Processo nº: 110372/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ERUDI MARIA CORREA MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11699/11

Processo nº: 467599/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: VALDOMIRO LOURENÇO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11700/11

Processo nº: 292462/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO ANTONIO NUCCI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11701/11

Processo nº: 476253/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO
Interessado: ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 184909/09, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11702/11

Processo nº: 215816/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO JOSE FURTADO CORREA FRANCISCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11703/11

Processo nº: 488774/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: VALDIR SCHOGOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11704/11

Processo nº: 490272/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 482608/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11705/11

Processo nº: 468625/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ OMARIO GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11706/11

Processo nº: 93019/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:45:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL DE LIMA SANTA ANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11707/11

Processo nº: 342583/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:48:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11708/11

Processo nº: 286250/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAYAN BAYER SIVIERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11709/11

Processo nº: 494065/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO RODRIGUES CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11710/11

Processo nº: 280880/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 15:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11711/11

Processo nº: 491953/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício : CLARICE DIVINA COSTA KUNZE
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11712/11

Processo nº: 281053/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA MORAIS TATARA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11713/11

Processo nº: 306439/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO STADLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11714/11

Processo nº: 494103/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HARRI WALDOW
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11715/11

Processo nº: 232702/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: VILSON CLOVIS DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11716/11

Processo nº: 486712/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 190950/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11717/11

Processo nº: 197052/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ESTEVES SWAROSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11718/11

Processo nº: 492780/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL
Interessado: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270015/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11719/11

Processo nº: 272232/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 418390/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11720/11

Processo nº: 487824/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11721/11

Processo nº: 263772/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: JOSE CLAUDIO POL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11722/11

Processo nº: 272208/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ZENI DE SOUZA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11723/11

Processo nº: 267395/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA
Interessado: JOSÉ ELIAS HAUAGGE ADAMOVICZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11724/11

Processo nº: 459278/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11725/11

Processo nº: 275916/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 405590/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11726/11**

Processo nº: 251510/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 480990/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11727/11

Processo nº: 474404/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 479925/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11728/11

Processo nº: 225404/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DO CARMO ARCANJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11729/11

Processo nº: 293710/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JULIO CEZAR UILI COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11730/11

Processo nº: 197370/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARCOS SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11731/11

Processo nº: 267107/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: JURACI PAES DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11732/11

Processo nº: 480749/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 34659/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11733/11

Processo nº: 245626/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213310/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11734/11

Processo nº: 495673/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:08:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ROBERTO GOMES DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11735/11

Processo nº: 91075/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA APARECIDA RESENDE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11736/11

Processo nº: 223037/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EUGENIA RIBEIRO CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11737/11

Processo nº: 215867/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 452393/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11738/11

Processo nº: 215859/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINEZ CORREA SOARES

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11739/11

Processo nº: 456813/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: DIRCE MATARAM ZAGUI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11740/11

Processo nº: 184333/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 16:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 594783/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11741/11

Processo nº: 149740/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ELIETE CONCEICAO BRUN POLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11742/11

Processo nº: 484043/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219346/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11743/11

Processo nº: 414622/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 556610/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11744/11

Processo nº: 470603/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA SATIKO TANAKA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11745/11**

Processo nº: 499776/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:02:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11746/11

Processo nº: 243054/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RONALD THADEU RAVEDUTTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 240078/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11747/11

Processo nº: 293914/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARISE EUCLIDES FAIGENBLUM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11748/11

Processo nº: 432817/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: TAMOTU HIRATA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11749/11

Processo nº: 284168/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR FLORES NABARRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11750/11

Processo nº: 15972/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO
Exercício: 1995
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11751/11

Processo nº: 91903/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISMAR DA ROCHA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11752/11

Processo nº: 225048/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CONSTANTINA DOS SANTOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11753/11

Processo nº: 165380/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 21492/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11754/11

Processo nº: 94937/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA KADOWAKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11755/11

Processo nº: 408339/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA ALICE GASPARIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11756/11

Processo nº: 232737/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: APARECIDA SOUZA GUASTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11757/11

Processo nº: 443991/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: IZABEL KNAUT SAKOWICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11758/11

Processo nº: 458875/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11759/11

Processo nº: 162399/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO ROCIO LEITE GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11760/11

Processo nº: 472428/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11761/11

Processo nº: 436596/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: JOÃO MARTINS BARTIERE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11762/11

Processo nº: 431020/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELSON MALTACA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11763/11

Processo nº: 466452/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BASNIAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11764/11

Processo nº: 407120/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA OSNA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11765/11

Processo nº: 431039/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA LUZ GONCALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11766/11

Processo nº: 236414/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: STENIO SALES JACOB
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11767/11

Processo nº: 470182/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE DAVID
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11768/11

Processo nº: 494715/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293899/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11769/11

Processo nº: 483942/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11770/11

Processo nº: 470638/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIANE DE FATIMA WAMBIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11771/11

Processo nº: 438653/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11772/11

Processo nº: 431489/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11773/11

Processo nº: 502495/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 628130/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11774/11

Processo nº: 380752/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ELENA DA SILVA GUTIERRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11775/11

Processo nº: 470077/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR TEODORO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11776/11

Processo nº: 14631/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 656053/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11777/11

Processo nº: 491970/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Mallet
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK

Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 214492/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11778/11

Processo nº: 491996/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Mallet
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 135545/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11779/11

Processo nº: 343318/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: ROBERTO FREIRE DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 363978/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11780/11

Processo nº: 386947/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO
Interessado: ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11781/11

Processo nº: 307702/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JACIENE SALES LOUBACK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11782/11

Processo nº: 265660/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Mallet
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11783/11

Processo nº: 494456/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA HANISCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11784/11**

Processo nº: 486941/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11785/11

Processo nº: 366733/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOLORES LEONOR CHARNESKI BRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11786/11

Processo nº: 479074/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MARIA MATILDE LIZOTTI CILIAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11787/11

Processo nº: 435581/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA CELIA FAUNE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11788/11

Processo nº: 356495/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: JOSENEY VICENTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11789/11

Processo nº: 94570/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ARI DAS GRACAS ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11790/11

Processo nº: 142827/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11791/11

Processo nº: 98754/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: TERESINHA ANA MICCUS MORO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11792/11

Processo nº: 97855/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSA DA CRUZ FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11793/11

Processo nº: 245693/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210414/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11794/11

Processo nº: 472193/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: SEBASTIAO PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11795/11

Processo nº: 204032/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: LIDES MARQUES MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11796/11

Processo nº: 73018/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTINS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181411/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11797/11

Processo nº: 203494/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA NEUSA DOLL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11798/11

Processo nº: 209018/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: RENI GOLINELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11799/11

Processo nº: 209549/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOAO BASILIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11800/11

Processo nº: 141596/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: JOAO DE ALENCAR BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11801/11

Processo nº: 275592/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VITORIA EDWIGES CHACHOROWSKI WILKOZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11802/11

Processo nº: 98762/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: NEIDE APARECIDA BONFIM RISSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11803/11

Processo nº: 290303/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE HENRIQUE COIMBRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11804/11

Processo nº: 253513/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11805/11

Processo nº: 254250/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: VERONICA REPESKA PEPE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11806/11

Processo nº: 209581/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: NELI TEREZINHA GUANDALINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11807/11

Processo nº: 292225/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERLY MACIEL DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11808/11

Processo nº: 281096/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACINTO FERREIRA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11809/11

Processo nº: 187715/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ALBERTO BACCARIM
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 260241/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11810/11

Processo nº: 162534/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 493642/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11811/11

Processo nº: 97782/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON LUIZ DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11812/11

Processo nº: 292586/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11813/11

Processo nº: 293876/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSI CLEIA FRAZAO NADALIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11814/11

Processo nº: 431047/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA ELIANE ROMANICHEN BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11815/11

Processo nº: 95402/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA APARECIDA DA LUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11816/11

Processo nº: 259821/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO

Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11817/11

Processo nº: 215808/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CEZARIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11818/11

Processo nº: 210059/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 477620/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11819/11

Processo nº: 248277/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 348588/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11820/11

Processo nº: 245774/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 18:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 190950/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11821/11

Processo nº: 245642/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11822/11

Processo nº: 248170/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU



BRAZ
Interessado: VALDENIR APARECIDO PONTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11823/11

Processo nº: 202730/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 100748/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11824/11

Processo nº: 405798/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BELARMINO JOSE DE AZEVEDO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11825/11

Processo nº: 203761/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA BOUARD
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11826/11

Processo nº: 469907/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA TEREZA MENDES SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11827/11

Processo nº: 188592/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 364799/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11828/11

Processo nº: 421718/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11829/11

Processo nº: 256318/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: EDNA ANTONHOLI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11830/11

Processo nº: 188568/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 406312/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11831/11

Processo nº: 260110/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 263671/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11832/11

Processo nº: 466053/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEODORA ALICE VIEIRA VASCONCELOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11833/11

Processo nº: 207376/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: JURACI ROSA SOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11834/11

Processo nº: 251944/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 421567/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11835/11

Processo nº: 223754/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MARIA APARECIDA THEODORO CORREIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11836/11

Processo nº: 153292/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ALCIONE SUELY MACHADO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11837/11

Processo nº: 128247/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: VITALVINO FERREIRA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11838/11

Processo nº: 238662/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 122796/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11839/11

Processo nº: 394214/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RONALD THADEU RAVEDUTTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 240078/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11840/11

Processo nº: 238719/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11841/11



Processo nº: 409254/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCIA REGINA NICKEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11842/11

Processo nº: 247602/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 94540/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11843/11

Processo nº: 254021/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LURDES INES PASTERNAK MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11844/11

Processo nº: 97235/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO DE ARAUJO PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11845/11

Processo nº: 93663/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARCENIO EICHELBERGER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11846/11

Processo nº: 364609/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 502684/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11847/11

Processo nº: 91059/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA SCHARLAK POSSIDONIO DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11848/11

Processo nº: 197290/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS HENRIQUE SOARES COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11849/11

Processo nº: 182187/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 131953/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11850/11

Processo nº: 293795/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLARICE GIL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11851/11

Processo nº: 306617/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA MARIA MORAES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11852/11

Processo nº: 95020/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZA TAMAKI NISHIKAWA VOLCI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11853/11

Processo nº: 306498/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO CAMPARIM KISTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11854/11

Processo nº: 15182/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11855/11

Processo nº: 306315/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ERNESTO BRUNO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11856/11

Processo nº: 220623/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: ALCEDIR JOSE PESSOLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11857/11

Processo nº: 292489/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CONCEICAO APARECIDA PERAZOLO FORMAIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11858/11

Processo nº: 218254/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON RODRIGUES DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11859/11

Processo nº: 93183/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLENE MEDEIROS ARANTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11860/11

Processo nº: 207406/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ALUCIA HUFF
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11861/11**

Processo nº: 210393/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSELY TEREZINHA MICKOSZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11862/11

Processo nº: 232699/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ORNIDES LEO CAVALCANTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11863/11

Processo nº: 110356/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: CELINA DA CONCEICAO KOSZELA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11864/11

Processo nº: 320385/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON LUIZ DA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11865/11

Processo nº: 15700/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
Exercício: 1988
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11866/11

Processo nº: 293850/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUSSEMARA DE FATIMA DE CASTRO LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11867/11

Processo nº: 98746/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA CLARISSE PRATI DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11868/11

Processo nº: 306757/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANEZIA LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11869/11

Processo nº: 283331/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11870/11

Processo nº: 467750/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IRIS FAGUNDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11871/11

Processo nº: 203397/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SERGIO MURILLO ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11872/11

Processo nº: 450343/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11873/11

Processo nº: 210423/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEIA XAVIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11874/11

Processo nº: 302425/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IVONE GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11875/11

Processo nº: 200002/11
Data e hora da distribuição: 16/08/2011 19:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: ADEMAR SOARES DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 367/11

Processo nº: 239189/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 09:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 235570/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 368/11

Processo nº: 240934/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 09:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 240167/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 370/11

Processo nº: 258728/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 231761/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 371/11

Processo nº: 247777/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 14/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 372/11



Processo nº: 240942/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 240159/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 373/11

Processo nº: 231633/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 119333/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 375/11

Processo nº: 241680/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 236470/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 376/11

Processo nº: 317449/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 160213/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 377/11

Processo nº: 317406/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 10:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 277575/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 378/11

Processo nº: 442120/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 219438/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 379/11

Processo nº: 320725/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 266537/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 380/11

Processo nº: 270280/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1430/2011 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 381/11

Processo nº: 272305/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 11:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 159678/03, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 382/11

Processo nº: 245863/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 209122/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 383/11

Processo nº: 171797/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 13:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Interessado: JOSÉ DAMIÃO PORTELA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 383782/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 384/11

Processo nº: 48013/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 13:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1059/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 385/11

Processo nº: 239804/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 13:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 230471/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 386/11

Processo nº: 252657/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 16:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 109331/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 387/11

Processo nº: 264698/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 16:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: WERTHER FONTES DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 244790/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 388/11

Processo nº: 240950/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 16:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 240205/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 389/11

Processo nº: 432701/11
Data e hora da redistribuição: 10/08/2011 16:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011



Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 240159/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 10/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 390/11

Processo nº: 474706/11

Data e hora da redistribuição: 11/08/2011 15:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA

Interessado: NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 366113/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 11/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 391/11

Processo nº: 243240/11

Data e hora da redistribuição: 11/08/2011 15:31:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1855/2011 -

Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 11/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 393/11

Processo nº: 175610/11

Data e hora da redistribuição: 12/08/2011 09:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 189222/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 394/11

Processo nº: 303227/11

Data e hora da redistribuição: 12/08/2011 11:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: SILVIO DAINEIS FILHO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 193134/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 12/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 395/11

Processo nº: 462015/11

Data e hora da redistribuição: 15/08/2011 11:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 332600/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 396/11

Processo nº: 239863/11

Data e hora da redistribuição: 15/08/2011 11:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 181268/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 398/11

Processo nº: 209936/10

Data e hora da redistribuição: 15/08/2011 15:03:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: HOMERO BARBOSA NETO

Exercício :

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1013/2011 -

Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 399/11

Processo nº: 657412/08

Data e hora da redistribuição: 15/08/2011 15:16:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 494823/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 400/11

Processo nº: 589883/08

Data e hora da redistribuição: 15/08/2011 15:22:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 494823/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 15/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 401/11

Processo nº: 229981/11

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 09:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 3712/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 402/11

Processo nº: 91950/10

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 09:59:00

Assunto: ALERTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: HERON ARZUA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1957/2011 -

Gabinete Conselheiro Nestor Baptista

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 403/11

Processo nº: 373116/10

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: REDE ESPERANÇA

Interessado: FRANCESCO SERALE

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 188203/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 404/11

Processo nº: 243470/11

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 10:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO

Interessado: ILCA MARIA SETTI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 104492/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 405/11

Processo nº: 440739/11

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 16:50:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Redistribuição por Substituição de acordo com art. 333, IV, c/c art. 53-A, § 2 conforme Despachos Processuais Diversos 988/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 406/11

Processo nº: 270418/11

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 17:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

Interessado: NELSON BARBOSA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 246920/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 407/11

Processo nº: 246002/11

Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 17:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: EROS DANILO ARAUJO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 188610/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 16/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 408/11

Processo nº: 250727/11



Data e hora da redistribuição: 16/08/2011 17:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER

Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 155550/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :
DP, em 16/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 385649/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 2109/11

Trata o presente de requerimento formulado por Suzana Giglio Martins de Oliveira, servidora desta Corte de Contas, lotada na 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita a concessão dos dias restantes de suas férias do exercício de 2007, a serem gozadas no período de 04/07/2011 a 11/07/2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou por meio da Instrução nº 190/11 que a requerente não usufruiu as férias ora tratadas, por terem sido interrompidas à época por ato da Administração.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 4484/11 manifestou-se pelo deferimento do pedido, ainda que legalmente tal direito esteja prescrito. Ainda, juntou-se aresto proveniente do Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual foi analisado o art. 77, da Lei nº 8.112/90, o qual prescreve acerca do direito de férias dos servidores públicos civil da União e em um de seus itens aduz que:

3. A melhor exegese do art. 77, da Lei nº 8112/90 é no sentido de que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não gozadas pelo servidor não implica na perda do direito, notadamente se se levar em conta que esse dispositivo tem por objetivo resguardar a saúde do servidor.

Conforme excerto do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

8. a permanência em atividade do servidor que poderia usufruir férias rende proveito financeiro e administrativo para o Estado, o qual não pode, não bastasse a privação do repouso mensal pelo agente público, sob pena de agressão ao princípio da razoabilidade e à regra da vedação ao enriquecimento sem causa, decretar a perda do direito ao descanso do funcionário, que muitas vezes deixa de usufruir do repouso anual por força de necessidade administrativa e espírito público." [1]

Por fim, a unidade jurídica assevera que a norma legal mencionada recebeu tal interpretação em defesa do princípio da proporcionalidade, da saúde do servidor e da vedação do enriquecimento sem causa, havendo esta Corte de Contas deferido pedidos de mesma natureza.

De fato assiste razão à Diretoria Jurídica quando sustenta o resguardo dos princípios citados. Do precedente mencionado extrai-se que a interpretação ali trazida busca a preservação da saúde do servidor público, pois se decidiu que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não resulta em perda do direito de usufruí-las. Ainda, que o gozo destas está condicionada à conveniência e interesse da Administração Pública, mesmo que haja mais de dois períodos acumulados.

Diante do exposto, defiro o presente requerimento, devendo inicialmente ser encaminhado à Diretoria de Finanças para informar se há alguma pendência financeira a ser dirimida e posteriormente, à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação.

Publique-se.

Gabinete, 04 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Gabinete, 4 de agosto de 2011.

¹ Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n.º 13.391-DF. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

PROCESSO Nº: 45901/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILDA AMARAL CASSILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 2173/11

Considerando a Informação nº 429/11 – DGP, e com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 45898/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILDA AMARAL CASSILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 2174/11

Considerando a Informação nº 430/11 – DGP, e com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 720/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 480757/11-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora Denise Bernardes Chaves Da Silva, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle – TC-C/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 04 a 12 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 721/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 716/2011, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 312, de 12 de agosto de 2011, para corrigir o nome da servidora para MARIA CRISTINA CORREA PEDROSO, e não como constou no aludido ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 722/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 732/PG-MPC, DA Procuradoria Geral, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAREN CRISTINE NADOLNY, portadora do C.P.F nº 046.818.239-02 e RG nº 9.317.379-1, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 723/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, e art. 155, ambos da Lei Complementar nº 113/2005, art. 16, XL, do Regimento Interno e nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 15.854/2008,

RESOLVE

HOMOLOGAR o relatório apresentado pela Comissão de Desempenho, págs. 1 a 12, da peça 9, do Requerimento Interno nº 218467/11, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no art. 6º, da Resolução nº 22/2010 c/c o subitem 4.4 - Quarta Etapa, do item 4 Procedimento da Avaliação Anual de Desempenho, do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – DA PORTARIA 723/11

SERVIDORES APTOS APÓS DECURSO DE PRAZO OU

JULGAMENTO DE RECURSO

513377	506745	501468	512958	504025	509817	503754	513873
501263	501905	503673	504688	505056	503746	500712	508012
502006	500801	513652	514306	501778	514420		

ANEXO II – DA PORTARIA 723/11

SERVIDORES INAPTOS APÓS DECURSO DE PRAZO OU

JULGAMENTO DE RECURSO

513288	509965	501751	502545	504211	504866	500925	502375
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

PORTARIA Nº 724/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 15 da Lei Estadual nº. 16.739, de 29 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 724/2011	FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS	
0301	TRIBUNAL DE CONTAS	
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA FT VALOR
1400	PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – PROMOEIX	3390.3941 107 44.800,00
	TOTAL	44.800,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 724/2011	FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS	
0301	TRIBUNAL DE CONTAS	
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA FT VALOR
1400	PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – PROMOEIX	3390.3500 107 44.800,00
	TOTAL	44.800,00

PORTARIA Nº 725/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 490981/11-TC, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, junto ao Município de Maringá e à Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - SODHEBRAS, relativa aos exercícios de 2010 e 2011, a ser realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	Técnico de Controle
PAULO HENRIQUE FERNANDES	50.166-2	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 726/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 15 da Lei Estadual nº. 16.739, de 29 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.105.000,00 (nove milhões, cento e cinco mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 726/2011	FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS	
0301	TRIBUNAL DE CONTAS	
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA FT VALOR
1401	PROGRAMA DIGITAL	3390.3965 100 40.000,00
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO	3190.1100 100 8.600.000,00 3190.1300 100 90.000,00 3390.3002 100 36.000,00 3390.3013 100 1.000,00 3390.3700 100 225.000,00

ESTADO DO PARANÁ – TC	3390.3910 100 2.000,00 3390.3927 100 5.000,00 3390.3930 100 92.000,00 3390.3931 100 5.000,00 3390.3938 100 2.000,00 4490.3600 100 7.000,00
TOTAL	9.105.000,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 726/2011		FL 02 R\$ 1,00 REAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
1401	PROGRAMA DIGITAL TCE	3390.3500	100	50.000,00	
		3390.3904	100	50.000,00	
		3390.3909	100	15.000,00	
		3390.3941	100	15.000,00	
		3390.3949	100	40.000,00	
		4490.5200	100	350.000,00	
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – TC	3190.9600	100	150.000,00	
		3350.4100	100	50.000,00	
		3390.3003	100	14.000,00	
		3390.3009	100	28.000,00	
		3390.3021	100	4.000,00	
		3390.3022	100	2.000,00	
		3390.3024	100	8.000,00	
		3390.3025	100	3.000,00	
		3390.3027	100	50.000,00	
		3390.3028	100	3.000,00	
		3390.3029	100	8.000,00	
		3390.3034	100	7.000,00	
		3390.3097	100	2.500,00	
		3390.3099	100	32.500,00	
		3390.3500	100	500.000,00	
		3390.3600	100	10.000,00	
		3390.3901	100	80.000,00	
		3390.3902	100	200.000,00	
		3390.3904	100	200.000,00	
		3390.3906	100	60.000,00	
		3390.3909	100	30.000,00	
		3390.3913	100	40.000,00	
		3390.3914	100	40.000,00	
		3390.3920	100	3.000,00	
		3390.3925	100	2.000,00	
		3390.3926	100	1.000,00	
		3390.3928	100	2.000,00	
		3390.3929	100	2.000,00	
		3390.3935	100	9.000,00	
		3390.3939	100	30.000,00	
		3390.3945	100	20.000,00	
		3390.3946	100	100.000,00	
		3390.3948	100	25.000,00	
		3390.3951	100	2.000,00	
		3390.3952	100	150.000,00	
		3390.3957	100	10.000,00	
		3390.3997	100	20.000,00	
		3390.4700	100	5.000,00	
			4490.5100	100	6.682.000,00
			TOTAL		

ANEXO A PORTARIA Nº 726/2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	UNID.	QDE	GR. FT	TOTAL
0001	CONSTRUIR GUARITA ESTACIONAMENTO	M²	10	01	46.000,00
0002	REFORÇAR ESTRUTURA DO EDIFÍCIO ANEXO	M²	6.640	01	943.000,00
0003	SUBSTITUIR O SISTEMA DE AR CONDICIONADO EDIFÍCIO ANEXO (M²)	M²	6.640	01	1.860.000,00
0004	AMPLIAR EDIFÍCIO ANEXO (PROJETO)	M²	4.500	01	2.220.000,00
0005	AMPLIAR O ESTACIONAMENTO FRONTAL	M²	2.100	01	155.000,00
0006	REFORMAR/RECUPERAR INSTALAÇÕES FÍSICAS- ED. ANEXO E SEDE	M²	12.686	01	1.458.000,00
	TOTAL				6.682.000,00

PORTARIA Nº 727/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 490990/11-TC, resolve DESIGNAR



os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, junto ao Município de Foz do Iguaçu e à Associação de Proteção à Vida - APROVI, relativa aos exercícios de 2010 e 2011, a ser realizada no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
ELIAS GANDOUR THOMÉ	50.467-0	Analista de Controle
PAULO HENRIQUE FERNANDES	50.166-2	Analista de Controle
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 728/11

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 15 da Lei Estadual nº. 16.739, de 29 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 728/2011		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – TC	3330.4100	100	1.300.000,00	
	TOTAL			1.300.000,00	

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 728/2011		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – TC	4490.5100	100	1.300.000,00	
	TOTAL			1.300.000,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	QDE	GR. FT	TOTAL
0004	AMPLIAR EDIFÍCIO ANEXO (EM PROJETO)	M²	4.500	01	1.300.000,00
	TOTAL				1.300.000,00

PORTARIA Nº 729/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 487654/11-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JORGE ANDRÉ MELO, Matrícula nº 51.322-9, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 730/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº

201382/10,

RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), aos servidores que atendem os requisitos da Lei nº 15.854/2008, conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexos I e II, conforme segue:

ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10 (art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 02 - Cargo de Analista de Controle

ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10

(art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Tabela 05 – Cargo de Auxiliar de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA 730/11

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE A PORTARIA Nº 548/10

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.359-8	HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	AC	F03	F04	15/8/2011
51.356-3	VANESSA MASSIGNAN	AC	F03	F04	11/8/2011

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAKUES URBAN	AC	F03	F04	11/8/2011
51.354-7	JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	AC	F03	F04	11/8/2011
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	F03	F04	11/8/2011
51.352-0	HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	AC	F03	F04	11/8/2011
51.351-2	MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	AC	F03	F04	11/8/2011

Nível imediatamente superior

Tabela 02 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.616-8	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	AC	H11	I01	4/8/2011
50.608-7	JOSE CARLOS MARCON	AC	H11	I01	3/8/2011

ANEXO II – PORTARIA 730/11

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE A PORTARIA Nº 549/10

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	F06	F07	17/8/2011
51.282-6	MELISSA TRENTON	AC	F06	F07	17/8/2011
51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	F06	F07	17/8/2011
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	F06	F07	17/8/2011
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	F06	F07	17/8/2011
51.277-0	ALBERTO MARTINS DE FARIA	AC	F06	F07	17/8/2011



Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	F06	F07	17/8/2011

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	F07	F08	20/8/2011
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	F07	F08	20/8/2011
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	G02	G03	10/8/2011
51.144-7	JOSÉ MÁRIO NOWAK	AC	G02	G03	10/8/2011
51.143-9	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	G02	G03	3/8/2011
51.142-0	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	G02	G03	3/8/2011

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.207-9	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AC	F09	F10	3/8/2011

Área: Psicologia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.402-5	ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO	AC	G08	G09	14/8/2011
50.844-6	CÉLIA MARIA DE SOUZA	AC	G06	G07	15/8/2011

Área: Assistência Social

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	G04	G05	15/8/2011

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	C04	C05	31/8/2011
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	C06	C07	17/8/2011
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	C06	C07	17/8/2011
51.294-0	JEAN FELIPE SCARPETTA MORAES DE	TC	C06	C07	17/8/2011
51.293-1	JANAÍNA CARLA MONTEIRO	TC	C06	C07	17/8/2011
51.292-3	IVAN LUIZ SEBBEN FILHO	TC	C06	C07	17/8/2011
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS	TC	C06	C07	17/8/2011
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	C06	C07	17/8/2011
51.288-5	WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	TC	C06	C07	17/8/2011
50.773-3	FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TC	E10	E11	23/8/2011
50.270-7	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TC	E10	E11	23/8/2011
50.162-0	RAQUEL BERNARDO DA SILVA	TC	E10	E11	23/8/2011

Tabela 05 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. . Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	Aux. C.	B04	B05	7/8/2011
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	Aux. C.	B06	B07	17/8/2011

PORTARIA Nº 731/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 438475/11-TC, resolve

CONCEDER

27 (vinte e sete) dias restantes de licença especial, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de função pública, do servidor MARCELO MAISTRO BIANCHI, Matrícula nº 50.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 09 de janeiro de 2012.

I – a licença foi concedida pela Portaria nº 505/10, publicada no AOTC nº 276, de 19 de novembro de 2010;

II – a interrupção foi feita pela Portaria nº 584/11, publicada no AOTC nº 305, de 22 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 732/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 472347/11-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
NELSON AUGUSTO KUBRUSLY	50.160-3	Analista de Controle	05/08/2011	20%
EDUARDO SUPRINYAK FILHO	50.472-6	Analista de Controle	06/08/2011	15%
ANTONIO CECCON PEREIRA	50.606-0	Técnico de Controle	14/08/2011	20%
ARLEI DE FREITAS	50.613-3	Técnico de Controle	05/08/2011	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 733/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 472339/11-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE	TOTAL %
MARYANA ABDALA DE O. DA COSTA	51.276-1	Analista de Controle	15/08/2011	5%
ALBERTO MARTINS DE FARIA	51.277-0	Analista de Controle	15/08/2011	5%
IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	51.280-0	Analista de Controle	15/08/2011	5%
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	51.281-8	Analista de Controle	15/08/2011	5%
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	Analista de Controle	15/08/2011	5%
EDUARDO ELIAS ROTTA	51.285-0	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
WILLIAM VIEIRA	51.287-7	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	51.288-5	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
ANA CAROLINA DA ROCHA	51.289-3	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS	51.291-5	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
IVAN LUIZ SEBBEN FILHO	51.292-3	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
JANAÍNA CARLA MONTEIRO	51.293-1	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
JEAN FELIPE SCARPETTA MORAES DE	51.294-0	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	51.295-8	Técnico de Controle	15/08/2011	5%



RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	Técnico de Controle	15/08/2011	5%
JAMERSON ANDRIGO BRUNO	51.299-0	Auxiliar de Controle	15/08/2011	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 734/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 46160-4/11-TC, resolve

CONCEDER

29 (vinte e nove) dias restantes de licença especial, referente ao 7º (sétimo) quinquênio de função pública, da servidora SONIA MARIA GONCALVES, Matrícula nº 50.283-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 08 de agosto de 2011.

I – a licença foi concedida pela Portaria nº 154/09, publicada no AOTC nº 189, de 06 de março de 2009;

II – a interrupção foi feita pelo Protocolo nº 221863/09, a partir de 29 de maio de 2009.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 735/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 487034/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA TERESINHA BENATO, Matrícula nº 50.370-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 06 a 20 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 736/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 498109/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor GILBERTO BACK, Matrícula nº 50.507-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 07 de agosto a 05 de outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 737/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 487026/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ARTHUR LUIZ HATUM NETO, Matrícula nº 50.683-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 08 a 17 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 738/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70, e da Portaria nº 254/2011, RESOLVE

I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para a execução de trabalhos extraordinários na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 93/11, de 05 de agosto de 2011, da Diretoria Jurídica.

II – os trabalhos serão executados pelos servidores no período de 22 de agosto a 22 de novembro do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedida aos servidores, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria

nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 22 de agosto a 22 de novembro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	51.461-6	Analista de Controle
PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE	51.460-8	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 739/11

Altera a Portaria nº 254/11, que institui a concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais nos termos do artigo 172, inciso VIII, c/c artigo 178, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º A Portaria nº 254, de 10 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

...

§ 10 Será concedida a gratificação do nível 3, descrito no inciso IV, para, no máximo, 3 (três) servidores da Diretoria de Análise de Transferências, integrantes do Núcleo SIT, responsável por auxiliar no desenvolvimento dos sistemas; apoiar a atividade de instrução processual; e, verificar se os dados captados atendem ao sistema de fiscalização, análise e gerenciamento das informações, mediante identificação e descrição dos trabalhos e a aferição do cumprimento das atividades pelo Diretor da unidade."

Art. 2º Os Anexos II e III, da Portaria nº 254/11, alterada pelo art. 2º, da Portaria nº 629/2011, passam a vigorar com as atualizações contidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO II - PORTARIA Nº 739/2011

Níveis de Adjunto, Gerência e Supervisão, com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa.

Unidade	Nível 1		Nível 2 - Gerências		Nível 3 - Supervisões	
	Qt d	Adjunto	Qt d	Função	Qt d	Função
DG			1 1 2	Gerente Jurídico Gerente Administrativo Pregoeiros		
CG			1 1	Gerente Administrativo Gerente de Relações Interinstitucional Gerente de Portfólio		
CI					1 1	Supervisor de Controle Interno Supervisor de Auditoria Interna
ICE's	1	Coordenador de Fiscalização			4	Supervisor de Fiscalização
DCE	1	Adjunto	1 1	Gerente Técnico Gerente de Controle		
DCM	1	Adjunto	1 1 1 1	Gerente Jurídico Gerente de Sistemas Gerente Técnico Gerente de Fiscalização	1 1	Supervisor Operacional Supervisor Técnico
DIJUR	1	Adjunto	1 1 1	Gerente Administrativo Gerente Jurídico Gerente Contencioso		
DAT	1	Adjunto	1 1 1	Gerente Técnico Gerente de Fiscalização Gerente de Sistemas		
DEX	1	Adjunto			5	Supervisor de Execução
DP	1	Adjunto	1 1	Gerente Operacional Gerente Técnico		



			1	Gerente Administrativo		
DTI	1	Adjunto	1	Gerente de Infraestrutura de TI		
			1	Gerente de Informações Estratégicas		
			1	Gerente de Demandas de TI		
			1	Gerente de Segurança da Informação		
DGP	1	Adjunto	1	Gerente de Capacitação da EGP		
			1	Gerente de Desenvolvimento		
DF	1	Adjunto	1	Gerente de Orçamento		
			1	Gerente Financeiro		
			1	Gerente de Folha de Pagamento		
DAMP	1	Adjunto				
COPLAN	1	Adjunto	1	Gerente de Planejamento	1	Supervisor de Planejamento
CAD	1	Adjunto	1	Gerente de Auditoria Internacional		
			1	Gerente de Auditoria Operacional		
			1	Gerente de Fiscalização		
CEA	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização	1	Supervisor Administrativo
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Sistemas		
CJB	1	Adjunto				
CCS	1	Adjunto			1	Supervisor de Comunicação Visual
CAA	1	Adjunto	1	Gerente de Obras e Manutenção Predial	1	Supervisor de Manutenção

Corregedoria Geral						
Unidade	Nível 1		Nível 2 - Gerências		Nível 3 - Supervisões	
	Quantidade	Função	Quantidade	Função	Quantidade	Função
GCG			1	Gerente de Correição		
			1	Gerente de Denúncias		

ANEXO III - PORTARIA Nº 739/2011

Tabela de Valores

Nível	Dispositivo	Função	Valor
Especial	Art. 2º, I e § 2º	CPL/EGP/ Gerente de Programa	R\$ 3.727,50
1	Art. 2º, II	Adjunto	R\$ 2.662,50
2	Art. 2º, III e §§ 3º e 8º	Gerência/ Gerente de Projeto/Contas Governo	R\$ 2.130,00
3	Art. 2º, IV e § 5º e 10	Supervisão / Núcleo SIM-AM / Núcleo SIT	R\$ 1.597,50
4	Art. 2º, V e §§ 4º e 8º	Plantão DTI/Mutirão/AOP/Contas Governo	R\$ 1.065,00

PORTARIA Nº 742/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAELA MOCELLIN CAMPELO, portadora do CPF nº 001.386.459-90 e RG nº 6.349.609-0/PR, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 56116/09 – TC

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO – OAB/PR Nº. 30.742, DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO – OAB/PR Nº. 30.225, DR. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO – OAB/PR Nº. 35.109, DR. NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 29.108, DR. REYMI SAVARIS JÚNIOR – OAB/SC Nº. 16.842 E OAB/PR Nº. 42.749, DR. ANDRÉ RODRIGO MOREIRA – OAB/SP Nº. 219.264)

DESPACHO Nº. 849/2011

I – Trata-se de ofício remetido a esta Corte pela Procuradora do Trabalho Eliane Lucina, por meio do qual encaminha cópia dos autos do Procedimento Preparatório nº 1343/2008, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho para apurar “indícios de irregularidades na terceirização realizada pelo Município da Lapa, relativamente à empresa prestadora de serviços Kualitter Ltda., inclusive irregularidades no processo de contratação da mencionada empresa e de inobservância da Lei de Licitações” (p. 68, peça 2). Tais fatos apontados pelo Ministério Público se referem à Concorrência nº 001/2006-PML, tipo menor preço, promovida pelo Município da Lapa com vistas à contratação de empresa terceirizante, fornecedora de trabalhadores para exercício das funções de motorista, calceteiro, pintor, eletricista, encanador, carpinteiro, pedreiro, auxiliar de serviços gerais, servente, vigia, telefonista e cozinheiro (p. 11 e ss., peça 2). O contrato de prestação de serviços nº 310/06, decorrente do procedimento, foi firmado entre o Município e a pessoa jurídica vencedora do certame – KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.950.338/0001-28, com sede no município da Lapa – em 10/08/2006, com vigência de 12 (doze) meses, tendo fixado como valor máximo mensal R\$247.650,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) e anual de R\$2.971.800,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil e oitocentos reais) – conforme p. 208 e ss. da peça 2. Em que pese a fixação de tais montantes máximos, os valores seriam pagos por hora efetivamente trabalhada, de acordo com as necessidades da Administração. O valor estipulado da hora de trabalho variou de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) a R\$7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), conforme a função do trabalhador. Por meio do terceiro dentre os sete aditivos contratuais firmados, datado de 09/08/2007, a vigência do contrato foi prorrogada por 12 (doze) meses e os seus valores máximos alterados: o máximo mensal passou a ser de R\$268.840,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais); o anual, de R\$3.226.080,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil e oitenta reais); o mínimo e o máximo da hora trabalhada, R\$4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) e R\$7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos), respectivamente. Apesar da referida prorrogação de vigência, o Município da Lapa rescindiu unilateralmente o contrato em 08/02/2008 (p. 241, peça 2), sob a alegação de que a contratada deixou, por diversas vezes, de comprovar à Administração manutenção de sua regularidade fiscal. Cópias dos autos de reclamatórias trabalhistas que instruem o procedimento preparatório do Ministério Público do Trabalho demonstram que a Justiça do Trabalho responsabilizou subsidiariamente o Município pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas e, por conseguinte, ao pagamento de valores daí decorrentes. A responsabilização decorreu, basicamente, do entendimento pelo Judiciário de que o Município não fiscalizou adequadamente a execução do contrato. Tendo notícia, em uma das reclamatórias trabalhistas, de que a KUALITTER teria demitido 240 (duzentos e quarenta) funcionários sem pagamento de verbas rescisórias e fechado as portas do local de funcionamento original (p. 89, peça 2), juiz do Trabalho encaminhou ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências (p. 76, peça 2), acrescentando que o juízo tinha conhecimento de outras 50 (cinquenta) ações trabalhistas ajuizadas por ex-funcionários em face da referida empresa. Daí decorreu a instauração do procedimento preparatório cuja cópia dos autos foi remetida a esta Corte. Toda a documentação remetida pelo Ministério Público do Trabalho consta da peça 2 dos autos. Por meio do Despacho nº 283/09 (peça 9), o então Corregedor Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), “para informar acerca de registros no SIM/AM, de pagamentos em favor da empresa Kualitter Serviços de Manutenção Ltda., pelo município da Lapa, durante os exercícios de 2006, 2007 e 2008, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia”. A DCM informou à peça 11 (Informação nº 179/09-DCM) que os pagamentos referidos totalizaram R\$3.472.730,98 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos). O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares recebeu a Representação no seu Despacho nº 456/09 (peça 13) e determinou a citação do prefeito municipal da Lapa na gestão 2005/2008, com posterior remessa à DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para as competentes manifestações. O sr. Miguel Lourenço Horning Batista apresentou resposta por meio do protocolado nº 24920-2/09 (peças 21 e 26 a 30). Além de diversas colocações gerais acerca do tema da terceirização de serviços, alega em síntese que: • o Procedimento Preparatório do Ministério Público do Trabalho traz “diversos contratos e licitações relativas a contratação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços ao Município da Lapa. E só, mais nada”, de modo que não seria possível “precisar o real objeto da Representação” e, consequentemente, os fatos acerca dos quais deveria apresentar defesa (p. 2, peça 21, grifou-se); • a Lei Municipal nº 1773/2004 (acostada à peça 26 dos autos) extinguiu diversos cargos não essenciais do Município, obrigando que as funções antes por eles abrangidas passassem a ser exercidas por trabalhadores alocados pelas empresas terceirizantes; • sua gestão manteve as terceirizações por considerá-las opção “perfeitamente legal” da Administração (p. 13, peça 21) e a “única alternativa a manter os serviços públicos do município em andamento” (p. 14, peça 21, grifou-se). Ademais, o prefeito municipal da gestão 2005/2008 junta aos autos: (I) cópia da Lei nº 1773, de 31 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e



institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências", buscando demonstrar que a terceirização de serviços na Administração Municipal decorreu da colocação em extinção de certos cargos (peça 26); (II) cópia dos autos da Concorrência nº 006/2003, promovida pelo Município da Lapa para a terceirização dos serviços de marceneiro, encanador, pedreiro, carpinteiro, pintor, vigilante, motorista, vigia, auxiliar de serviços gerais e telefonista (peça 27); (III) cópia do contrato de prestação de serviços nº 310/06, decorrente da Concorrência nº 001/2006-PML, suas alterações e termo de rescisão (peça 28); (IV) cópia do contrato de prestação de serviços nº 350/03, decorrente da Concorrência nº 006/2003, suas alterações e termo de rescisão (peça 29); (V) cópia dos autos da Concorrência nº 001/2006-PML, objeto desta Representação (peça 30). Remetidos os autos à DCM, esta se manifestou por meio da Instrução nº 2230/09 (peça 24). A Unidade Técnica entende que o ex-gestor municipal tem razão no que diz respeito à ausência de delimitação do objeto da Representação, sugerindo que sejam adotados os seguintes pontos de análise: "- exame da terceirização realizada no Município da Lapa em face do artigo 37, II da Constituição Federal; - exame da legalidade e da economicidade do Contrato de Prestação de Serviços 310/06 firmado com a empresa Kualitter Serviços de Manutenção Ltda. - exame da legalidade da Concorrência nº. 001/2006 - exame da legalidade e da economicidade da Contratação Direta realizada com a empresa Henforce Construtora de Obras Ltda." (p. 2, peça 24) A DCM entende pertinente, também, a solicitação de informações ao Controle Interno do Município e à Câmara Municipal, no tocante aos pontos por ela suscitados. Por fim, opina pela "necessidade de identificação do objeto da representação nos termos sugeridos na presente instrução, e após, pela necessidade de nova citação ao Sr. Miguel Lourenço Horning Batista" (p. 3, peça 24, grifou-se). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Entendo que a Representação foi com acerto recebida no Despacho nº 456/09 (peça 13), visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo. I) Identificação do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) Os dados constam da p. 1 da peça 2. II) Legitimidade do Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) Tratando-se a Postulante de membro do Ministério Público, detém legitimidade para representar nos termos do art. 32, inciso II, da Lei Orgânica da Lei Orgânica desta Corte. III) Narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno) Conforme exposto no relatório (item 1) do presente, a Representação tem origem em comunicação de irregularidades feita a esta Corte pelo Ministério Público do Trabalho, que, por sua vez, fora provocado por juiz do Trabalho, o qual constatara as infrações por ocasião da apreciação de reclamatória trabalhista. Nesse sentido, a ata de audiência acostada à p. 89 da peça 2 dos autos traz declaração de preposto da KUALITTER, que afirma terem sido desligados 240 (duzentos e quarenta) funcionários sem o pagamento de verbas rescisórias. O preposto informa, também, que a empresa passou a funcionar na casa de seu proprietário. Consoante também já se expôs no relato inicial, o juiz do Trabalho que remeteu pedido de providências ao Ministério Público do Trabalho informou ter notícia de 50 (cinquenta) ações trabalhistas ajuizadas em face da KUALITTER – observando-se que a audiência em que o magistrado manifestou-se nesses termos foi realizada em 15/05/2008. Em audiência de instrução do Procedimento Preparatório nº 698/08 (p. 9, peça 2), ocorrida em 09/07/2008, o representante legal da empresa afirmou que eram em número de 90 (noventa) as reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-funcionários. Peças dos autos de duas dessas reclamatórias instruem os autos do Procedimento Preparatório nº 1343/2008 remetido a esta Corte. Em ambas, os Reclamantes ajuizaram a demanda em face da KUALITTER e do Município da Lapa. Nos dois casos, a Justiça Trabalhista responsabilizou subsidiariamente o Município pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas e, por conseguinte, ao pagamento de valores daí decorrentes. Isso porque a Administração não teria efetuado a devida fiscalização da execução do contrato que firmou com a empresa terceirizante. A primeira reclamatória é a de número 00662-2008-654-09-00-7 (p. 77 e ss., peça 2), ajuizada por João Ibrahim da Silva Santos, que teria exercido no período de 01/04/2005 a 19/12/2007 a função de auxiliar de serviços gerais. A segunda é a de número 00660-2008-654-09-00-8 (p. 32 e ss. da peça 2), intentada por Waldecyr Laskaski Branco, o qual teria laborado como motorista entre 15/09/2006 e 29/02/2008. Nas duas reclamatórias em questão, o fundamento utilizado pela Justiça do Trabalho para responsabilizar subsidiariamente o Município foi, como se disse, a ausência de adequada fiscalização da execução do contrato por parte deste. Embora as sentenças não constem dos autos, estão disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A fundamentação das duas decisões no tocante à responsabilidade subsidiária do Município é idêntica. Passo a transcrevê-la: "Responsabilidade do Município O fato de o autor laborar em prol da segunda ré, nas suas dependências, é incontroverso. A defesa aduz a fls. 138 e seguintes que: não existe substrato legal para a pretensão deduzida, eis que não houve subempregada, que não existiu vontade das partes para se caracterizar vínculo, que não há dever legal de fiscalizar o contrato e que o Município não assumiu responsabilidade sobre os contratados da primeira ré. Data vênica, a responsabilidade subsidiária do município aqui é cristalina. Não existe qualquer pedido de vínculo com o Município, e mesmo que houvesse, o contrato de trabalho se forma independentemente da vontade das partes sendo que o "ânimo de contratar" não é requisito essencial ao pacto. O contrato a fls. 169, entabulado com a empresa Kualitter, enseja severa responsabilidade do Município. Veja-se que a empresa já demonstrava, desde o início, capital social pequeno, abaixo do valor do contrato, bem como deveria o Município no mínimo questionar os motivos pelo qual no contrato social figuram um sócio e sua filha, menor impúbere (fls. 55). O valor da licitação, de R\$ 831.265,80 (fls. 156), exigia um depósito em caução de 5% do valor global (cláusula 13.03 - fl. 160), sendo que 5% desse valor alcança quase todo o capital social da primeira ré, formada, repito, por um sócio e uma menor. O valor a fls. 161, de R\$14.999,98 é pífio e nada garante, não havendo sequer prova de que foi depositado. Era, ao ver do juízo, evidente que essa empresa não teria condições de cumprir as exigências mínimas do contrato, ainda, não se tem notícia, até o momento, de garantias para dar conta dessa demanda bem como de outras dezenas que ingressaram nessa vara de Araucária recentemente. Confessou o preposto que foram 240 pessoas desligadas sem pagamento... a questão já vem

sendo objeto de análise pelo MPT. Ao contrário do que diz a defesa do Município, a obrigação de fiscalizar decorre das cláusulas 15 a fls. 161, e expressamente a fls. 164 item 18.01 - repiso: "18.01 - a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, através do setor competente." Ainda, a cláusula 9ª a fls. 156 e cláusula 13ª, item "b" a fls. 160, em que a contratante se compromete a rescindir caso não haja cumprimento das obrigações (sem excluir trabalhistas, portanto). Assim, é temerária a alegação de que não há dever legal nem contratual de o contratante fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, eis que tal decorre expressamente do contrato. No presente caso, o próprio sócio da empresa informa que fez um seguro, o qual, não existe, mas que foi indicado por uma pessoa da Prefeitura. Informa, ainda, que a Prefeitura não verificou se ele tinha lastro financeiro. Com efeito, observando o contrato à fl. 177, verifica-se que o valor licitado é bastante alto e o valor global anual ultrapassa R\$ 2.000.000,00, conforme fl. 179. Ora, no contrato social da Kualitter aparece como sócio uma menor e o capital social da empresa é de R\$ 45.000,00, sendo incompreensível que a Prefeitura tenha aceito tal empresa para empreitada de alto valor. Da mesma forma, é incompreensível que a Prefeitura não tenha verificado a validade do seguro à fl. 85. A evidente inadimplência da primeira ré, enseja a condenação subsidiária da segunda ré, de forma a garantir o crédito do empregado em execução e ante a culpa in eligendo e in vigilando e a teoria do risco do artigo 927 do CC e o enunciado 331, IV do TST. Tivesse a ré exigido da contratada garantias reais de crédito e comprovação da quitação das parcelas trabalhistas, medidas normais e exigíveis, poderia evitar a inadimplência para com dezenas de trabalhadores ou, ao menos, resguardar-se com créditos para quitar valores em juízo. Aliás, consta do contrato a necessidade de cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, e, no mínimo, seria exigível que o município verificasse o cumprimento de tais encargos, eis que a jurisprudentia já é pacífica (E 331 TST, item IV) quanto à responsabilidade subsidiária nesse caso. Evidente, assim, a culpa in vigilando, pois a segunda ré não cuidou sequer de cumprir as exigências do contrato de prestação de serviços, do contrário, teria valores retidos para quitar verbas com os trabalhadores e documentação para apresentar em juízo. Na medida em que a não fiscalização do correto pagamento aos empregados incide no artigo 186 do CC, e na medida em que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho (artigo 170 da CF), acrescendo-se ainda um princípio de justiça contratual (artigo 421 do CC) que se manifesta na boa fé objetiva, pois muito melhores condições possui a segunda ré de buscar ressarcimento perante o empregado inadimplente, do que o trabalhador que pretende verba alimentar que não lhe foi paga. Descurrou ainda a segunda ré do dever lateral de cuidado que se fundamenta no princípio da boa fé (artigo 422 do CC), de modo a zelar para que os trabalhadores da empreiteira fossem pagos de forma correta.

Não me parece que tenha sido a intenção do legislador deixar o trabalhador à míngua em caso de evidente inadimplência do empreiteiro, afastando a responsabilidade do tomador em qualquer circunstância, existe, portanto, lei que obriga a tomadora a responder, e mesmo que assim não fosse, no caso, o artigo 50, II, da Constituição Federal não se sobrepõe ao artigo 10, IV e ao princípio da dignidade da pessoa humana, aliás, deve ser sistematicamente interpretada constituição de forma a se obter justiça no caso concreto. Declara-se e condena-se subsidiariamente a segunda ré." (grifos no original) Ressalte-se que em ambos os casos em tela, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região conheceu dos recursos ordinários interpostos das sentenças, negando-lhes provimento (ou seja, reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município da Lapa). Acrescento, também, que em um dos casos (Reclamatória nº 660/2008) houve interposição de recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, cujo seguimento foi negado pelo TRT. Pois bem. Os fundamentos da presente Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho a esta Corte podem ser depreendidos do excerto acima transcrito das sentenças. Conforme já se disse anteriormente, a responsabilização do Município decorreu da constatação de ausência de adequada fiscalização do contrato firmado com a empresa terceirizante. A obrigação de o Município da Lapa fiscalizar a execução do contrato decorreria, segundo a Justiça Trabalhista, dos itens 15 e 18.01 do edital e das cláusulas nona e décima terceira do contrato. Os itens editalícios mencionados dispõem o seguinte: "CAPÍTULO 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO 15.01 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nos seguintes casos: 15.01.01 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada nesta hipótese, o valor dos serviços prestados, até a data da ordem de paralisação ao mesmo, excluindo o montante das multas a pagar. 15.01.02 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias da antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a adjudicatária, excluindo o montante das multas a pagar. 15.01.03 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, independentemente de interposição judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta: a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas; b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas; c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração; d) Em caso de falência ou concordata da contratada. 15.01.04 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando do termo final do prazo contratual de 12 meses, mesmo que ainda possa a Administração renová-lo, por não atingir o limite de 60 meses disposto na lei de Licitações, ficando esta decisão à discricionariedade da Administração Municipal. Tal decisão de não renovar o Instrumento, deve ser comunicada ao Contratado no prazo de até 30 dias de antecedência." (p. 42 e 44, peça 30) "18.01 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, através do setor competente." (p. 48, peça 30) Já as disposições contratuais citadas prescrevem: "CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Caberá à CONTRATANTE: a) Reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre os Prestadores de Serviços e a Contratante; b) fiscalizar, através da Secretaria de Administração e Planejamento, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente, sempre que houver atividade dos prestadores de serviços no local do trabalho, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo; c) requerer substituição dos prestadores de serviço que não cumprirem o contrato; d) efetuar o



pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais." (p. 9, peça 28, grifou-se) "CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO [...] 2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente: [...] b) Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta: I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas; II. Não recolher no prazo determinado as multas impostas; III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração; IV. Em caso de falência ou concordata da contratada;" (p. 10, peça 28) Com efeito, o dever de o Município fiscalizar a execução contratual decorre, em especial, da cláusula nona, item "b", do contrato. Deriva, também, do inciso III do art. 58 da Lei de Licitações. Acrescente-se, ainda, que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 prevê a necessidade de se designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Aliás, o entendimento de que o Poder Público deve exercer tal fiscalização adequadamente, sob pena de responder subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias não adimplidas do contratado em relação aos seus trabalhadores, é consolidado há tempos no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e restava refletido no item IV da antiga redação de seu Enunciado nº 331: "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Nesse sentido, Marçal Justen Filho observa: "Muito embora a disciplina contemplada no §1º do art. 71, a orientação da Justiça do trabalho tem sido no sentido de estender à Administração Pública a orientação adotada no âmbito das relações privadas de trabalho. Ou seja, os débitos trabalhistas do particular podem conduzir à responsabilização da Administração." Em 24/11/2010, por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações, restando claro durante o julgamento, entretanto, que isso não constituiria impeditivo à responsabilização subsidiária da Administração pela Justiça trabalhista, quando restar demonstrada falta de fiscalização sobre o contrato firmado entre o Poder Público e a empresa terceirizante. Assim, em maio de 2011 o próprio TST alterou a Súmula nº 331, que passou a ter a seguinte redação: "(...) IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." (grifou-se) Feitas essas considerações acerca do fundamento jurídico da condenação judicial do Município, passo a analisar as razões de fato pelas quais a mesma foi imputada. • Primeiro fato Baixo valor do capital social da empresa contratada. • Análise Os autos do processo licitatório revelam que o capital social da KUALITTER, à data da entrega dos documentos de habilitação, era de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), ao passo que o valor estimado da contratação era de R\$3.338.880,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme se depreende das p. 190 e 32 da peça 30 dos autos. O edital do certame, atendendo ao que dispõe o art. 31, §3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece no item 05.02 (p. 22, peça 30) que o capital social mínimo do licitante deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato. O capital da empresa em questão correspondia a pouco mais de 11% (onze por cento) do valor estimado da contratação, cumprindo a exigência legal e editalícia. Por essa razão, excluo este ponto enquanto objeto da Representação. • Segundo fato Uma sócia da contratada é menor incapaz. • Análise A leitura do contrato social da KUALITTER revela que a sócia Larissa Carneiro Ribas, nascida em 06/01/1990, tinha 13 anos ao tempo da constituição da sociedade (15/10/2003) e 16 anos quando da realização da licitação. O fato, por si só, de existir sócia menor incapaz não constitui ilegalidade, razão pela qual excluo, enquanto objeto da Representação, também este segundo ponto. • Terceiro fato A garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, exigida pelo item 13.03 do edital (p. 40, peça 30) – em consonância com o que dispõe o §2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 – equivaleria à quase totalidade do capital social da contratada. • Análise O valor do contrato, tal qual inicialmente pactuado, seria de R\$2.971.800,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil e oitocentos reais) – conforme cláusula terceira do instrumento contratual, à p. 4 da peça 28 –, de modo que a garantia prestada deveria ter o valor de R\$148.590,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais). Noto que a exigência de garantia cumulada com a já referida imposição de capital social mínimo parece infringir o disposto no §2º do art. 31 da Lei de Licitações. Com efeito, tal questão, acerca da possível ilegalidade da cumulação das exigências acima referidas, não é objeto desta Representação – já que não tem relação de causalidade direta com as possíveis consequências desfavoráveis ao erário municipal decorrentes da responsabilização subsidiária do Município da Lapa em reclamações trabalhistas, não sendo o fato sequer mencionado nos autos –, mas importa para o adequado juízo de admissibilidade da Representação. Se a Lei de Licitações veda a cumulação em tela, parece-me que não cabe incluir como objeto da Representação o ponto ora em análise. Afinal, se sequer era exigível, no momento da contratação, a garantia de

5% (cinco por cento) do valor contratual – pois na fase de habilitação já se exigira a comprovação de capital social mínimo –, não faz sentido a colocação de que o licitante não estaria apto a ser contratado em razão de valor da garantia ser quase equivalente ao valor total do capital social. Em resumo: não havendo de se falar em garantia, muito menos há de se falar a respeito da relação de proporcionalidade entre o valor desta e o do capital social do contratado. Ademais, ainda que se entendesse legítima a cumulação das exigências acima referidas, noto que o valor da garantia exigida corresponde a cerca de 39% (trinta e nove por cento) do valor do capital social, não parecendo razoável concluir que corresponde à quase totalidade deste, portanto. Por tais motivos, também considero que esta questão, como as anteriores, não aparenta irregularidade e, portanto, não integra o objeto de análise da Representação. • Quarto fato A Administração não exigiu da contratada a comprovação da quitação das parcelas trabalhistas. • Análise Este parece ser o ponto central da presente Representação. Um dos autores das reclamações trabalhistas antes mencionadas laborou na KUALITTER, prestando serviços ao Município, por um ano e cinco meses. O outro reclamante, por dois anos e oito meses. Durante tais períodos – que não foram curtos, como se nota – as obrigações trabalhistas não foram totalmente honradas pela empresa terceirizante e, ao que tudo indica, a Administração não se deu conta do fato, por não ter efetuado a adequada fiscalização da execução contratual. Mais uma vez, cito excerto das sentenças que julgaram as reclamações trabalhistas amplamente mencionadas: "Tivesse a ré exigido da contratada garantias reais de crédito e comprovação da quitação das parcelas trabalhistas, medidas normais e exigíveis, poderia evitar a inadimplência para com dezenas de trabalhadores ou, ao menos, resguardar-se com créditos para quitar valores em juízo. Aliás, consta do contrato a necessidade de cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, e, no mínimo, seria exigível que o município verificasse o cumprimento de tais encargos, eis que a jurisprudência já é pacífica (E 331 TST, item IV) quanto à responsabilidade subsidiária nesse caso. Evidente, assim, a culpa in vigilando, pois a segunda ré não cuidou sequer de cumprir as exigências do contrato de prestação de serviços, do contrário, teria valores retidos para quitar verbas com os trabalhadores e documentação para apresentar em juízo." Importante observar que até mesmo a TOLIMP SERVIÇOS LTDA., empresa que foi derrotada no certame pela KUALITTER, alertou a Administração, de modo bastante claro, para o fato de que o Município da Lapa poderia ser responsabilizado pelo passivo trabalhista decorrente do inadimplemento de obrigações pela contratada. É o que se nota da impugnação ao instrumento convocatório que consta da p. 476 da peça 30 dos autos. Ademais, a questão da responsabilização subsidiária da Administração pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas pelo contratado é vastamente abordada pelos doutrinadores do Direito Administrativo, que via de regra remetem ao entendimento da Justiça Trabalhista, o qual não pode ser ignorado pelo administrador público, sob pena de permitir que se concretize o dano ao erário decorrente de decisões judiciais em desfavor da Administração. Renato Geraldo Mendes, por exemplo, bem observa que: "Em virtude do entendimento atualmente consagrado pela jurisprudência trabalhista (consubstanciado na Súmula nº 331 do TST), é possível contemplar, nos contratos de prestação de serviços, cláusula estipulando a obrigação de a empresa contratada comprovar, periodicamente, o pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários." Não bastasse a Justiça Trabalhista e os doutrinadores do Direito Administrativo, também o Tribunal de Contas da União (TCU) alerta para a questão em tela. Exemplifico com excerto do Acórdão nº 1294/2006 – Segunda Câmara: "cabe julgar parcialmente procedente a presente Representação, determinando ao órgão que fiscalize o cumprimento, por parte da contratada, quanto à obrigatoriedade de ela arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de obrigações trabalhistas, de modo a evitar a responsabilização subsidiária do órgão, nos termos do Enunciado n. 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho." Repito, ainda, que no caso em apreço a fiscalização caberia à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme cláusula nona, item "b", do contrato. O secretário, ao tempo dos fatos, era o sr. Luiz Otávio Pasdiora, conforme p. 8 (e outras) da peça 2 dos autos. Desse modo, entendo que o fato de o Município da Lapa não ter exigido da contratada a comprovação periódica de quitação das obrigações trabalhistas é motivo de recebimento da Representação, recebimento este que já foi efetuado por meio do Despacho nº 456/09 (peça 13), de modo que neste momento apenas delimito o objeto o feito, possibilitando sua adequada instrução e o devido exercício do contraditório e da ampla defesa. • Quinto fato A Administração não teria checado a idoneidade do seguro-garantia apresentado pela contratada. • Análise De acordo com a sentença que julgou a Reclamatória nº 660/2008, "No presente caso, o próprio sócio da empresa informa que fez um seguro, o qual, não existe, mas que foi indicado por uma pessoa da Prefeitura. Informa, ainda, que a Prefeitura não verificou se ele tinha lastro financeiro. Com efeito, observando o contrato à fl. 177, verifica-se que o valor licitado é bastante alto e o valor global anual ultrapassa R\$ 2.000.000,00, conforme fl. 179. Ora, no contrato social da Kualiter aparece como sócio uma menor e o capital social da empresa é de R\$ 45.000,00, sendo incompreensível que a Prefeitura tenha aceito tal empresa para empreitada de alto valor. Da mesma forma, é incompreensível que a Prefeitura não tenha verificado a validade do seguro à fl. 85." Com efeito, o indício de que a garantia, no valor de R\$148.590,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), não teria sido adequadamente checada pela Administração é questão que merece esclarecimentos a serem prestados oportunamente pelos responsáveis – em especial (mas não somente) pelo sr. Antonio Fernando Ferrari, diretor do Departamento de Tesouraria, que lavrou o termo de caução à p. 410 da peça 30. Afinal, caso a garantia fosse válida, os posteriores danos seriam menores. Assim, entendo que este ponto integra o objeto da Representação. V) Indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno) Quanto a este último requisito de admissibilidade da Representação, noto que os indícios da ocorrência das irregularidades – ou seja, da inexistência de adequada fiscalização contratual pelo Município da Lapa e de inadequada checagem do seguro-garantia apresentado pela contratada – são extraídos, em especial, das sentenças das reclamações trabalhistas multicitadas, as quais se encontram disponíveis à consulta pública no site do TRT, conforme endereços eletrônicos já mencionados. 3. DISPOSITIVO Em razão do exposto, decido: 3.1. DELIMITAR o objeto da Representação à (1ª) possibilidade de o Município da Lapa



não ter exigido da contratada a comprovação periódica de quitação das obrigações trabalhistas e (2º) não ter checado adequadamente o seguro-garantia apresentado pela contratada; 3.2. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”: 1) Miguel Lourenço Horning Batista (CPF nº 027.311.939-72); 2) Luiz Otávio Pasdiora (CPF não constante dos autos, OAB/PR nº 22.001); 3) Antonio Fernando Ferrari (CPF não constante dos autos). 3.3. DETERMINAR a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, (I) do Município da Lapa, na pessoa de seu representante legal, (II) do sr. Miguel Lourenço Horning Batista (prefeito municipal na gestão 2005/2008, (III) do sr. Luiz Otávio Pasdiora (secretário de Administração ao tempo dos fatos, conforme p. 8 e outras da peça 2) e (IV) do sr. Antonio Fernando Ferrari (diretor do Departamento de Tesouraria, que lavrou o termo de caução à p. 410 da peça 30), para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem suas defesas quanto às questões objeto da Representação (quarto e quinto fatos do item 2, fundamentação, acima), conjunta ou separadamente. GCG, em 4 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 50360/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº. 868/2011

I – Trata-se de ofício remetido a este Tribunal pela 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, por meio do qual encaminhou cópia de peças dos autos de reclamatória trabalhista (nº 04048-2008-022-09-00-0) ajuizada por Julio Cesar dos Santos Cordeiro em face do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. A reclamatória foi julgada procedente quanto ao pleito de diferenças salariais, visto que o Reclamante, ocupante do cargo de Guarda Municipal desde 01/11/1999, vinha recebendo remuneração mensal menor que a de R\$900,00 (novecentos reais), estabelecida pelo edital de concurso público nº 01/2003, realizado para provimento de cargos idênticos ao seu (Guarda Municipal). A contestação apresentada pelo Município combateu a inicial, quanto ao ponto acima referido (diferenças salariais), com dois argumentos: 1º) distinção entre salário e remuneração, alegando que “O salário base do servidor está sendo pago regularmente, nos termos da Lei, com o piso inerente a Tabela dos Servidores Municipais. A remuneração depende de elementos objetivos e subjetivos para sua delimitação [...] pois pode ser caracterizada através das gorjetas, adicionais, gratificações, comissões, abonos e outros sob a denominação de prevista no art. 457 da CLT” (p. 24, peça 2); 2º) a prevalência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da legislação municipal (planos de cargos e salários) sobre a disposição do edital que fixou a remuneração, visto que “a remuneração de R\$900,00 (novecentos reais), para cerca de 350 (trezentos e cinquenta) guardas municipais, certamente extrapolará a previsão orçamentária do Município” (p. 25, peça 2). Observe que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença em todos os seus termos. Já o Tribunal Superior do Trabalho reformou a sentença, mas apenas para fixar que “o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes da sentença trabalhista [...] deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado”, ao passo que a sentença fixara que deveria “ser retida a parcela correspondente ao imposto de Renda, relativa ao crédito do Reclamante, mês a mês”. Não houve alteração, portanto, no tocante ao que importa à presente Representação: a condenação da Administração ao pagamento da diferença entre o valor efetivamente pago a título de remuneração ao ocupante do cargo de Guarda Municipal e a quantia remuneratória fixada em edital. A Presidência desta Corte tomou ciência da Representação, conforme Despacho nº 256/11 (peça 4). É o relatório. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, o sr. José Baka Filho (CPF nº 033.708.538-25). III – Após o retorno dos autos a este GCG, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao sr. José Baka Filho, prefeito municipal, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos: a) apresente manifestação preliminar quanto à irregularidade anteriormente descrita, qual seja o pagamento, a guardas municipais, de remuneração inferior à fixada em edital de concurso público; b) informe qual a remuneração mínima atual, efetivamente paga, para o cargo de Guarda Municipal; c) apresente cópia das leis municipais que fixaram os salários dos guardas municipais, desde 1999 até o presente. No caso da última destas leis, solicito que seja acompanhada de cópias dos pareceres das comissões permanentes de Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, nos termos dos art. 67 e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal; d) apresente cópia integral dos autos do procedimento do concurso público (inclusive de sua fase interna) – edital nº 01/2003. GCG, em 9 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 437742/09 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

DESPACHO Nº. 869/2011

Considerando as tentativas frustradas de citação, via postal, do Sr. Alcides dos Santos, determino a sua citação via edital. GCG, em 9 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 110603/09 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, PAULO CESAR NOGUEIRA (ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR Nº. 25718)

DESPACHO Nº. 870/2011

Verifico que o Sr. Francisco Luis dos Santos, Prefeito do Município de Fazenda Rio

Grande, interpôs tempestivamente, em 25/07/2011, Recurso de Revista contra a decisão materializada no Acórdão nº 1150/11 – Tribunal Pleno, publicado em 08/07/2011. No entanto, conforme informações constantes no sistema Ágiles deste Tribunal de Contas, a petição recursal (protocolo nº 450904/11) só foi juntada a esses autos em 08/08/2011, após a emissão da certidão de trânsito em julgado nº 246/11 pela Secretaria do Tribunal Pleno (STP). Assim, nos termos do art. 477 do Regimento Interno, RECEBO o recurso, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade. Ainda, determino o encaminhamento dos autos à STP para cancelamento da supracitada Certidão e, após, à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator. GCG, em 9 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 213712/10 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA., CARLOS GERSON LEITE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. CHISTHIAN INASARIS DE SOUZA – OAB/PR Nº 32141)

DESPACHO Nº. 872/2011

Retornam os autos de Representação com fulcro na Lei nº 8.666/93 proposta por EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, e do Sr. Carlos Gerson Leite, pregoeiro responsável pelos pregões eletrônicos nºs 035/2010 e 036/2010, após manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 18/11 – peça 38) sugerindo o encaminhamento dos autos à Inspeção responsável pela fiscalização da SEAP no exercício de 2010. Neste contexto, remeta-se o processo à 1ª Inspeção de Controle Externo para manifestação. Na sequência, à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 125759/09 - TC

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADOS: CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. DE ARAUCÁRIA, PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. EDSON LUIZ AMARAL – OAB/PR Nº. 15.049)

DESPACHO Nº. 873/2011

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno (peça 51). GCG, em 10 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 73026/11 - TC

ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

DESPACHO Nº. 874/2011

Considerando a apresentação de defesa pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson (peça 9) e o escoamento do prazo sem exercício do contraditório pelo Município de Rio Branco do Sul (peça 12), quanto à Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Colombo, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 28284/11 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: C.A.G.R.

DESPACHO Nº. 875/2011

O Senhor C.A.G.R. encaminha a este Tribunal de Contas, paralelamente à documentação acostada, cópia da denúncia que teria oferecido ao Ministério Público Estadual da Comarca de Guaratuba, noticiando supostas irregularidades atinentes à realização de concurso público pela Câmara Municipal de Guaratuba (peça processual nº 2). Preliminarmente, a teor do artigo 381, §1º, d, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino a intimação do ora Denunciante, pela publicação deste despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de documento que comprove a sua legitimidade, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do referido diploma. GCG, em 10 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 429430/10 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADOS: MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ADENILSON BIORA CECCON, ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA, ADRIELI SILVA DOS REIS, ALINE DE JESUS COLLERA, ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANTONIO ADIR DA SILVA, ARIANA ASSUNCAO JUTTEL, CAROLINA RIBAS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, CLESIO FRANCISCO DA SILVA, CRISTIANE TREVISAN, CRISTIANO RIBEIRO BATISTA, DANIELLA BONTORIN WALLER, EDUARDO PERON, ELCIO XAVIER LEITE, ELERSON GALIOTTO, ELIDÉ DOS SANTOS ROSA, ENRICO TRAVAGLINI BETHIOL, ERNANI NEI KLEIN, ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI, FERNANDO SERGIO POLINARSKI AUGUSTO, GABRIEL CORREA WANDEMBRUCK, GERALDO ROCHA DE ARAUJO, GIANCARLA RODRIGUES FERRARINE, GISLAINE VIEIRA DA SILVA, GRASIELEN CORDEIRO PENSAK, HELITON SANTOS DE ARAUJO, IEDA MARIA ZANCHETTIN DOS SANTOS, IVONILDO



CARVALHO SILVA, JANDERSON CRUZ CHAGAS, JHONATHAN CRUZ CHAGAS, JOÃO CARLOS FERRARINE, JOÃO DA SILVA CHAGAS, MANOELLA DE CARVALHO CONTIN HEY KUNZE, MARCOS PAULO MAMEDES MARTINS, MARIA ROSENICE DE SILVA AVELAR, MARIELE MARIA MEIRA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO, PAULO ROBERTO NASCIMENTO, RAQUEL MARCONDES DE OLIVEIRA, RENATA OLIVEIRA SARMENTO, RICHARD FERNANDES VIEIRA, SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO, TANIA CRISTINA DE MOURA SALDANHA, THIAGO ZANONA RIBEIRO, VINICIUS BARON, WILSON WALLER (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO – OAB/PR Nº. 6629, DR. PEDRO PAULO PAMPLONA – OAB/PR Nº. 4660, DRA. DANIELLE ANNE PAMPLONA – OAB/PR Nº. 23037, DR. RAFAEL FADEL BRAZ – OAB/PR Nº. 23014, DR. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN – OAB/PR Nº. 22916, DRA. MÁRCIA FERNANDES BEZERRA – OAB/PR Nº. 35769, DR. FÁBIO MICHAEL MOREIRA – OAB/PR Nº. 34.174, DRA. CAROLINA RIBAS – OAB/PR Nº. 52422, DR. ELERSON GALIOTTO – OAB/PR Nº. 32847, DR. IVAN DE LIMA – OAB/PR Nº. 53452, DR. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 42336, DR. PAULO ROBERTO NASCIMENTO – OAB/PR Nº. 43163, DR. FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 20738, DR. GUSTAVO BONINI GUEDES – OAB/PR Nº. 41576, DR. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 40919, DR. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA – OAB/PR Nº. 22076, DR. MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE – OAB/PR Nº. 41434, DR. SILVIO FELIPE GUIDI – OAB/PR Nº. 36503) DESPACHO Nº. 876/2011

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos à Sra. Adriane Gomes de Moraes Lima, CPF/MF nº 551.727.339-49. GCG, em 10 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 322060/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 877/2011**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Amaporã, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 204/2009, instaurado por meio de auditoria, que apontou irregularidades junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município, no que toca ao “caráter contributivo (repasse)”. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 238344/11 - TC****ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ****DESPACHO Nº. 878/2011**

1. Por meio da Informação nº 26/2011, a 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (ICE) manifesta-se quanto à Representação encaminhada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, Sr. Mauro Munhoz, noticiando que por força da Portaria nº 580/10-GP, passou a fiscalizar outro grupo de órgãos estaduais, dentre os quais não se inclui a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ, o que a impediria de adotar nessa oportunidade qualquer medida. Ainda, esclareceu a unidade que as irregularidades trazidas a conhecimento deste Tribunal tratam de convênios firmados, matéria que está fora do escopo do controle externo daquela Inspeção, posto que a fiscalização da aplicação de recursos repassados pelo Estado do Paraná é matéria de atribuição da Diretoria de Transferências Voluntárias – DAT, conforme disposto no artigo 162 do Regimento Interno. Por conseguinte, sugeriu o encaminhamento dos autos à DAT para conhecimento e devidas anotações, bem como à Inspeção responsável por fiscalizar a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU/SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, para verificar quais medidas adotadas pela autoridade administrativa competente a fim de ser instaurada a Tomada de Contas Especial, considerando o disposto no artigo 233 do Regimento Interno desta Corte. 2. Acolho as sugestões da 3ª ICE para determinar a remessa dos autos primeiramente à DAT e, após, à 7ª Inspeção de Controle Externo (Portaria nº 703/11-GP), para os fins explicitados na Informação nº 26/2011 (peça 6). Após, voltem. GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 16367/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****INTERESSADO: ANGELA SILVANA ZAUPA****(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. LEILA TEREZINHA BETIM – OAB/PR Nº. 19126)****DESPACHO Nº. 879/2011**

Por meio do protocolado nº 476440/11 (peça 11), o Prefeito do Município de Nova Olímpia, Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, apresentou defesa quanto à Representação encaminhada pela Sra. Ângela Silvana Zaupa, Assessora de Controle Interno junto a este ente federativo. Assim, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 81193/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ****INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, FERNANDO COVEZZI DA SILVA, JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS, JURANDIR ALVES CONTRO****DESPACHO Nº. 880/2011**

Considerando a apresentação de defesa pelo Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí, Sr. Jurandir Alves Contro, e pelo Controlador Interno, Sr. Fernando Covezzi da Silva, acerca da Representação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Joaquim Marcos Filgueira dos Santos, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 137214/08 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADOS: JOSÉ DELANHOL, MARCIO CESAR DE ANDRADE****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO – OAB/PR Nº. 30485, DR. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA – OAB/PR Nº. 24093, DRA. PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA – OAB/PR Nº. 39845)****DESPACHO Nº. 881/2011**

Por meio da Informação nº 898/11 (peça 74), a Diretoria de Execuções informa que efetuou o registro da recomendação constante na decisão materializada no Acórdão nº 1148/11 – Tribunal Pleno. Assim, considerando que não há outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do processo nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno (RI) e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme artigo 168, VII, RI. GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 95125/08 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ****INTERESSADO: HIPERIDES RIBEIRO DA SILVA****DESPACHO Nº. 882/2011**

A Diretoria de Execuções, por meio da Instrução nº 135/2011, informa que o Sr. IRTON OLIVEIRA MUZEL recolheu o valor de R\$ 1.366,19 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), referente à segunda multa aplicada pelo Acórdão nº 2668/2010 (peça 67). Ainda, atesta que o valor está correto, recomenda sua baixa da responsabilidade e o encerramento do processo, tendo em vista o integral cumprimento da decisão. Assim, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Prefeito do Município de Abatiá também quanto à segunda multa aplicada, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno (RI) e o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Consequentemente, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e, após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI). Por fim, determino o encaminhamento à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 11 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 402802/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 883/2011**

Tendo em vista a informação do Ministério da Previdência Social noticiando que situação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ourizona, está EM ANÁLISE nos critérios: a) “Caráter Contributivo (Repasse)” e b) “Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras, bem como a Informação nº 835/11 da Diretoria de Contas Municipais, informando que foram feitas as devidas anotações, deixo de receber a presente Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Por conseguinte, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 466754/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 884/2011**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Tunas do Paraná, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 222/2010, bem como da Decisão de Recurso, sob o nº 045/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria, abrangendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2009, realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município nos seguintes critérios: a) Escrituração de acordo com Plano de Contas; b) Caráter Contributivo (Repasse). Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 488766/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 885/2011**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da



Previdência Social, em face do Município de Umuarama, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 211/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os documentos referentes ao “Plano de Contas – Data Base de 21/10/2010”. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 648450/10 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADOS: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. AURORA MARIA GOULART – OAB/SP Nº. 110.252, DR. ROBERTO BARRIEU – OAB/SP Nº. 81.665, DR. CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA – OAB/SP Nº. 132.306, DR. GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO – OAB/SP Nº. 202.022-A, DRA. MÁRCIA SAAB – OAB/SP Nº. 129.680, DR. TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES – OAB/SP Nº. 194.583, DRA. TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES – OAB/SP Nº. 182.690, DR. DANIEL CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/SP Nº. 257.334 E OUTROS)

DESPACHO Nº. 887/2011

Defiro o pedido de cópias dos autos à Representante ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30. Após a disponibilização das cópias pelo Gabinete da Corregedoria Geral, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para inclusão, como procuradores da empresa supracitada, dos advogados citados às fls. 2, 4, 5 e 6 da peça 10. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 28020/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ

DESPACHO Nº. 888/2011

A Excelentíssima Juíza Federal Substituta da Vara Federal Ambiental de Curitiba, Senhora Pepita Durski Tramontini, encaminha cópia das decisões proferidas nos autos de Cumprimento de Sentença nº 2005.70.00.034348-1/PR, ajuizado pela União Federal em face do Município de Cândido de Abreu, em que lhe teria sido imposta multa diária em decorrência de possível descumprimento de ordem judicial (peça processual nº 02, p. 1). Extrai-se das aludidas decisões (p. 2 - 6), em síntese, que o ente municipal teria sido condenado em honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão de pedido de desistência por ele formulado. Na medida em que a União Federal teria requerido a correspondente execução, o Município, citado em 14/07/2008, deixando o prazo transcorrer in albis, não teria apresentado embargos. Diante disso, em 26/09/2008, teriam sido expedidos ao executado ofício requisitório e, para que fosse efetuado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, carta precatória, a qual teria retornado ao juízo em 01/07/2009, sem existir, contudo, a respectiva manifestação. Na sequência, a União teria solicitado expedição de precatório requisitório, o que teria sido indeferido, determinando-se, entretanto, nova intimação da municipalidade para esclarecimentos quanto às providências adotadas para o pagamento requisitado, mas, do mesmo modo, teria fluído o prazo sem resposta. Posteriormente, determinou-se nova intimação do Município para - sob pena de imposição de multa diária - cumprimento do consignado, tendo, em 21/10/2009, sido expedida a concernede deprecata, que retornaria em 07/01/2010, não constando dos autos qualquer pronunciamento do Município (p. 2). Logo, consignou a Ilustre Magistrada que tal situação demonstraria “(...) evidente desrespeito tanto ao Judiciário quanto à parte exequente com o imenso atraso no cumprimento da ordem.”, e, com fundamento no art. 461, §4º, do Código de Processo Civil, fixou multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que incidiria da nova intimação do Município “(...) até a efetiva comprovação da adoção das providências necessárias ao pagamento requisitado nos autos, sem prejuízo das medidas cabíveis quanto à responsabilização administrativa e criminal de seu representante legal (...)”. Registrou, ainda, que “(...) a previsão da multa diária - meio coativo do cumprimento do comando judicial - infelizmente mostra-se necessária na hipótese em tela frente à recalcitrância do Município na efetivação da ordem judicial (...)” (p. 3). Realizada, em 26/02/2010, a mencionada nova intimação, permaneceria a inércia do Município, pelo que a União teria requerido a intimação do advogado do executado para proposta de conciliação, tendo, igualmente, transcorrido o prazo sem a atinente réplica. Nesse sentido, considerando as supramencionadas diligências, sem que, todavia, o Município tivesse adotado quaisquer providências tendentes a cumprir determinação legal, a Nobre Julgadora definiu referida data como termo inicial da incidência da multa diária, nos moldes em que cominada (p. 5). Assim, do que se depreende das decisões sob exame, tendo em vista o possível prejuízo ao erário resultante dos indícios de irregularidades ora noticiados, e que eventual descumprimento de decisão judicial caracterizaria, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, e crime de responsabilidade, tipificado no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para, a teor do art. 24, VIII, do Regimento Interno, subsidiar o respectivo juízo de admissibilidade, indicando, dos dados disponíveis nos sistemas de informação deste Tribunal de Contas, as diligências porventura adotadas pelo Município de Cândido de Abreu tendentes a adimplir o pagamento requisitado. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93

PROCESSO: 136398/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. GERALDO MOCELLIN – OAB/PR 12.711, DRA. ROSA MARIA ALVES PEDROSO – OAB/PR Nº. 9699, DRA. CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21294)

DESPACHO Nº. 889/2011

1. RELATÓRIO Os autos tratam de Representações com pedido de medida cautelar apresentadas, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica com sede em São José dos Pinhais/PR e pela EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA LTDA. (autos nº 94910/11, em apenso), pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas à Concorrência nº 018/2008-MASE-SMMA, do tipo maior oferta (percentual mensal sobre o faturamento bruto), promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA – por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente –, visando à concessão do serviço funerário. De acordo com o edital: • a concessão será outorgada a 26 (vinte e seis) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período; • o valor estimado da concessão é de R\$183.989.833,00 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais). A primeira Representante, Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, alega, em síntese, o seguinte: • desde o início de suas atividades, em 1997, a Associação enfrenta dificuldades para garantir a liberdade de atuação das funerárias associadas no município de Curitiba, tendo sido necessárias medidas judiciais para tanto (ações civis públicas e mandados de segurança); • desde 1987, as mesmas funerárias persistem – sem licitação prévia – como permissionárias dos serviços em tela, sendo que o Ministério Público Estadual, em manifestação proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 18.422, em 11/11/1999, apontou que embora elas fossem vinte e uma, “quatro grupos empresariais estariam a controlar tais serviços funerários nesta Capital” (p. 54, peça 2, grifou-se); • a licitação atacada por meio desta Representação estaria sendo direcionada à manutenção, na execução dos serviços, daquelas mesmas empresas e grupos. Assim, alega haver, dentre os habilitados no certame, três “grupos econômicos familiares” (p. 7, peça 2), a saber: 1º) grupo Zancan (“empresas que atendem sob o nome fantasia ‘Central de Luto’”), composto das funerárias (1) Empresa Funerária Stephan Ltda., (2) Funerária Heskke Ltda., (3) Funerária Nossa Sra. Aparecida Ltda., (4) Funerária Santa Felicidade Ltda., (5) P. J. Pussi e Cia. Ltda. (Funerária Bonfim), (6) Funerária Cecilia Ltda., (7) Luiz Gonzaga Ferreira e Cia. Ltda. ME (Funerária São Lucas) e (8) Funerária Campo do Tenente Ltda., cujos vínculos entre si estariam demonstrados no fato de terem sede no mesmo endereço (Rua João Manoel, nº 480, Bairro São Francisco, Curitiba/PR) e de atuarem todas “através de uma terceira empresa denominada Central de Luto” (p. 8, peça 2, grifou-se) – “marca em torno da qual”, segundo informa a Funerária Heskke Ltda. em petição inicial de Ação Indenizatória Cumulada com Obrigação de Não Fazer, cuja cópia consta destes autos, “reúnem-se as empresas funerárias: Funerária Cruzeiro de Curitiba Ltda., Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda., Comunal da Saudade, Funerária Zancan & Cia. Ltda., Funerária Pires Ltda., Funerária Pinheirinho Ltda., Funerária Santa Felicidade Ltda., Funerária Stephan Ltda., Unilutis. Todas elas exploram a marca em comento a partir de Autorização/Consentimento Uso de Marca, concedido pela autora às demais funerárias, mediante remuneração ou contra-oferta de alguma espécie” (p. 6, peça 6) –, sendo coordenadas por Nilson José Zancan, Célia Maria Dalledone Zancan e Cassiano Dalledone Zancan; 2º) grupo Sysocki, integrado pela (1) Funerária São Francisco Ltda. (sócio: Rauli Ivo Sysocki) – inabilitada no certame –, pela (2) Empresa Funerária Magnem Ltda. (sócios: Beatriz Simony de Lara Sysocki e Cristiane do Rocio de Lara Sysocki) e pela (3) Funerária da Luz Colombo Ltda. (sócios: Wendell do Nascimento e Juliano da Silva, que são, segundo o Requerente, empregados de Rauli Ivo Sysocki), todas com o mesmo endereço (Rua São Francisco, nº 147, centro, Curitiba/PR) e tendo as duas últimas constituído o sr. Rauli Ivo Sysocki como seu procurador para inúmeros fins (não especificamente para participar da licitação, contudo), conforme documentos às p. 166 e ss.; 3º) grupo Cubas, composto pela (1) Empresa Funerária Pires Ltda. (sócios: Luiz Felipe Zafaneli Cubas e Viviane Gottardi Cubas) e pela (2) Funerária Cruzeiro de Curitiba Ltda. (sócios: João Francisco Zafaneli e Mario Aluizio Zafaneli); • a Administração, ao habilitar tais empresas, teria violado: (1) o item 3.2, “b”, do edital, que veda a participação de “empresas licitantes cujos sócios participem de outra empresa funerária, a qualquer título” (p. 65, peça 2); (2) o art. 33, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – os “grupos econômicos familiares”, segundo o Representante, “se equivalem a consórcios na medida em que atuam conjuntamente” (p. 9, peça 2); (3) o art. 20, §3º, da Lei nº 8.884/94, visto que o chamado grupo Zancan “pretende ser contemplado com aproximadamente 30% (trinta por cento) dos contratos a serem licitados, vez que das 26 (vinte e seis) habilitadas o referido grupo detém 8 (oito) habilitações” (p. 9 e 10, peça 2); (4) precedentes dos tribunais de justiça de São Paulo e do Mato Grosso, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; (5) os princípios da isonomia, da legalidade, da livre iniciativa, da competitividade e da livre concorrência; • a Funerária Campo do Tenente Ltda., supostamente pertencente ao grupo Zancan, não teria sede no endereço por ela apontado (Rua Miguel Komarchewski, nº 1376, centro, Campo do Tenente/PR); • a Prevenir Organização Social de Luto Ltda., associada da Representante, foi inabilitada sob a alegação de ausência de atestado de capacidade técnica, sendo que neste ponto a empresa teria apresentado “declarações idênticas” (p. 12, peça 2, grifou-se) às apresentadas pela Funerária São José dos Pinhais de Pinhais Ltda., que teria sido, pelo contrário, habilitada no certame (embora desclassificada posteriormente). Segundo o Reclamante, seria responsável pelas ilegalidades, além das pessoas jurídicas e sócios já mencionados, o sr. Augusto Canto Neto, ex-diretor do Serviço Funerário Municipal de Curitiba. Diante do exposto, a primeira Representante requer:

• a suspensão do certame por meio de medida cautelar; • responsabilização dos



envolvidos nas ilegalidades, que teriam incorrido na conduta do art. 90 da Lei de Licitações; • aplicação, aos responsáveis, das penas previstas na Lei nº 8.884/94; • aplicação, também, das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, visto que entende o Requerente ter sido praticado ato de improbidade administrativa; • que sejam solicitados os contratos sociais (e alterações) de todas as empresas que alega serem responsáveis pelas supostas ilegalidades narradas; • que sejam solicitados os livros fiscais da Funerária Campo do Tenente, referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010, “para o fim de apurar a ausência dos requisitos exigidos pela licitação” (p. 13, peça 2); • que, ao final, seja anulada a licitação em questão. Por fim, juntou documentos (todos à peça 2): procuração (p. 15); certidão de registro de ato constitutivo da Associação (p. 16); ata de eleição da sua diretoria (p. 17); estatuto (p. 18 e ss.); sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 18.422 – 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba (p. 39 e ss.); decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da ação civil pública, transitada em julgado (p. 45 e 46); manifestação do Ministério Público na ação civil pública (p. 47 e ss.); termo de cooperação firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná (p. 56 e ss.); edital da licitação impugnada (p. 63 e ss.); decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2428/2008 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba (p. 79 e ss.); decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 54.947 (p. 82 e 83); notícia veiculada no jornal Gazeta do Povo (p. 84); contratos sociais, e alterações, das empresas Funerária Stephan Ltda. (p. 85 e ss.), Funerária Hescke Ltda. (p. 93 e ss.), Empresa Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda. EPP. (p. 102 e ss.), Funerária Santa Felicidade Ltda. (p. 110 e ss.), P J Pussi & Cia. Ltda – EPP (p. 118 e ss.), Funerária Cecília Ltda. (p. 125 e ss.), Luiz Gonzaga Ferreira & Cia. Ltda. – ME (p. 131 e ss.), Ivo de Oliveira & Cia. Ltda. (p. 135 e ss.); documentação relativa à Funerária Campo do Tenente Ltda. (p. 137 e ss.); endereços das funerárias Stephan, Hescke, Nossa Senhora Aparecida, Santa Felicidade, P J Pussi & Cia. Ltda. e Zancan & Cia. Ltda. (p. 141 e ss.); buscas do endereço da empresa Campo do Tenente no Google (p. 152 e 153); décima quarta alteração do contrato social da Empresa Funerária Magnem Ltda. (p. 154 e ss.); décima segunda alteração do contrato social da Funerária da Luz Colombo Ltda. ME (p. 158 e ss.); Declaração de Enquadramento de EPP da Funerária A America Ltda. (p. 161); sexta alteração do contrato social da A Central de Luto Ltda. (p. 162 e ss.); procuração da Empresa Funerária Magnem Ltda. ao sr. Raul Ivo Sysocki (p. 166 e ss.); procuração da Funerária da Luz Colombo ao sr. Rauli Ivo Sysocki (p. 170 e 171); vigésima sexta, vigésima sétima e vigésima oitava alterações do contrato social da Empresa Funerária Pires Ltda. – EPP (p. 172 e ss.); contrato social, e alterações, da Funerária Cruzeiro de Curitiba Ltda. (p. 185 e ss.). Por meio do Despacho nº 301/2011 (peça 4), determinei a remessa de ofício à presidente da Comissão Especial de Licitação, sra. Patrícia Brenner Lopes, para que apresentasse manifestação preliminar, informações e cópia integral dos autos do certame, tudo objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade do presente. Através do protocolo nº 228420/11 (peça 6), a Associação apresentou documentação complementar, juntando aos autos a já mencionada petição inicial de Ação Indenizatória Cumulada com Obrigação de Não Fazer ajuizada pela Funerária Hescke Ltda., da qual consta a indicação das empresas vinculadas à marca Central de Luto. O Município de Curitiba apresentou resposta ao ofício anteriormente mencionado, manifestando-se por meio do protocolo nº 285474/11 (peça 7), encaminhado pela subprocuradora-geral do Município, Rosa Maria Alves Pedrosa e subscrito pela presidente da Comissão Especial de Licitação. Na oportunidade, informou-se que: • o processo licitatório iniciou em 2008, tendo sido suspenso e reiniciado várias vezes, em razão de decisões judiciais; • 53 (cinquenta e três) empresas, de diversas localidades do país, participaram da licitação, das quais 45 (quarenta e cinco) foram habilitadas; • dentre as 26 (vinte e seis) primeiras classificadas, há 12 (doze) empresas com sede fora de Curitiba; • os documentos de habilitação e as propostas foram todos digitalizados e disponibilizados a todos os licitantes, sem prejuízo da possibilidade de verificação da documentação in loco; • a licitação se encontra em fase de análise dos recursos interpostos quanto ao julgamento das propostas de preços. Ademais, a Administração alega o seguinte: • o parentesco entre sócios de diferentes pessoas jurídicas, bem como a identidade de endereço, não configura a existência de grupo econômico; • o Ministério Público Estadual já analisou o modelo atual de prestação dos serviços funerários e entendeu inexistir crime; • referido modelo decorre do modo como foram feitas há muitos anos as permissões, bem como da proibição de as empresas de fora de Curitiba prestarem os mesmos serviços atribuídos às sediadas no município; • a Funerária São Francisco, mencionada pelo Representante como integrante do grupo Sysocki foi inabilitada, com base no item 3.2, “b”, do edital, o qual – conforme já exposto anteriormente – veda a participação de “empresas licitantes cujos sócios participem de outra empresa funerária, a qualquer título” (p. 65, peça 2, grifou-se); • a inexistência de direcionamento da licitação está demonstrada no próprio item editalício acima mencionado; • ainda com base no dispositivo em comento, a comissão de licitação inabilitou a Funerária Zancan, permanecendo esta no certame por força de decisão judicial; • por meio de mandado de segurança (autos nº 8098/2010 – 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital), a ora Representante tentou, sem sucesso, a suspensão do certame, com base nos mesmos argumentos ora expendidos; • a Requerente não deixou claro quem está representando, já que menciona expressamente apenas a Prevenir Organização Social de Luto Ltda. e há empresas da região metropolitana classificadas no certame. Também foram juntados documentos, a saber: Recomendação Administrativa nº 02/2002 do Ministério Público do Estado do Paraná (p. 6 e ss., peça 7); Promoção de Arquivamento, também do Ministério Público Estadual, nos “autos nº 157/03 – autos de Inquérito Policial nº 2000.8676-2”, acolhida pelo magistrado (p. 9 e ss., peça 7). A segunda Requerente, Empresa Funerária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Curitiba Ltda., apresenta Representação alegando que: • o item do edital que exigia dos licitantes a comprovação de que realizam ao menos 30 (trinta) funerais por mês foi excluído, já que algumas empresas de Curitiba não cumpriam o requisito; • a Funerária Campo do Tenente Ltda. – que o Representante aponta ser do presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná (SESFEPAR), sr. Gélcio Miguel Schibelbein –, classificada no certame, é uma “empresa de fachada”, fato que foi constatado inclusive pela comissão de licitação, por meio de visita ao local apontado pela empresa como sendo o de sua

sede, onde foi encontrado, segundo o ora Requerente, apenas “um pasto para animais” (p. 3, peça 2, autos nº 94910/11); • as propostas que se comprometeram a repassar ao Município de Curitiba mais de 13% (treze por cento) – posteriormente o Requerente cita 12% (doze por cento, conforme p. 6, peça 2, autos nº 94910/11) – do faturamento bruto mensal seriam inexequíveis, segundo estudos feitos por técnicos do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e, desse modo, “A intenção das empresas oferecerem um percentual que variou de 18,54% a 21,3% é fazer manobras que causarão evasão fiscal ao Município, para em seguida pedir revisão contratual dos índices a serem pagos” (p. 5, peça 2, autos nº 94910/11); • licitantes com oferta de 15% (quinze por cento), ou mais, de seu faturamento bruto mensal “trabalharão pelo menos 5 (cinco) primeiros anos dos 10 (dez) anos do contrato – algumas até 7 (sete) anos – sem lucro, com caixa negativo, e assim dependendo de banco para operar, o que certamente prolongará o tempo de caixa negativo. Isso demonstra a intenção dessas licitantes de simplesmente assinar o contrato com o Município de Curitiba, sonegar impostos e depois pedir a revisão do contrato” (p. 6, peça 2, autos nº 94910/11, grifou-se); • o sr. Gélcio Miguel Schibelbein procurou sócios das empresas licitantes, garantindo-lhes êxito na licitação em troca de quantia em dinheiro, em torno de R\$100.000,00 (cem mil reais), fato que o Requerente noticiou à Procuradoria Geral do Município de Curitiba, chegando ao conhecimento do Ministério Público Estadual; • a empresa “se vê às vésperas de encerrar suas atividades por um processo licitatório viciado, ilícito e corrompido, onde serão privilegiados os amigos do Sr. Gélcio Schibelbein [...] que está associado a pessoas que sempre tentaram monopolizar o serviço funerário de Curitiba” (p. 4, peça 2, autos nº 94910/11); • a comissão de licitação habilitou ex officio 5 (cinco) empresas, das quais duas estão entre as 26 (vinte e seis) primeiras classificadas (Funerária Nossa Senhora de Fátima Ltda. e Organização de Luto Bom Pastor). A Representante juntou documentos (todos à peça 2 dos autos nº 94910/11): requerimento à presidente da comissão de licitação (p. 7); notícia veiculada na Gazeta do Povo (p. 8); declarações de licitantes, prestadas à Procuradoria Geral do Município de Curitiba (p. 9 e ss.); notificação do Ministério Público Estadual ao sr. Edson Luiz Mattos – sócio gerente da Representante – (p. 24); publicação da listagem das empresas classificadas no certame em tela (p. 25); ata de julgamento da habilitação (p. 26 e ss.); ementa de julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (p. 35); comunicado da comissão de licitação, informando em 23/12/2010 a inclusão da empresa Delcas Importação e Exportação no certame por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 54.890/2009 – 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital), bem como habilitação da Empresa Renascer Ltda., da Funerária Campo do Tenente, da Empresa Funerária Santa Paz Ltda. em razão de manifestações suas e, ainda, habilitação ex officio pela comissão da Funerária Nossa Senhora de Fátima Ltda., da Organização Social de Luto Bom Pastor Ltda., Comércio de Esquifes e Flores Ltda., Terracota Administração e Empreendimentos Ltda. e Urbanizadora Tietê Ltda. (p. 36); mandado de notificação do sr. Gélcio Miguel Schibelbein, expedido pela Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referente aos autos de Pedido de Explicações nº 2008.13543-1 (p. 37); resposta pelo sr. Gélcio ao pedido de explicações (p. 38 e ss.); declarações do sr. Edson Luiz Mattos à Procuradoria Geral do Município de Curitiba (p. 47 e 48); documentação das propostas de preços das Zancan & Cia. Ltda. (Funerária Comunal da Saudade), Funerária Campo do Tenente Ltda. ME, Funerária Santa Cecília de Campo Magro, Empresa Funerária Stephan Ltda., Empresa Funerária Santa Paz Ltda. e Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda. EPP. Por meio do protocolo nº 103058/11 (peça 4, autos nº 94910/11), a segunda Representante apresenta mais documentos: comunicação ao Ministério Público Estadual da Representação apresentada a esta Corte, acompanhada de documentos já constantes da peça 2 dos autos 94910/11 (p. 2 e ss.); resposta da presidente da Comissão Especial de Licitação quanto a requerimento da Requerente (p. 31); listagem de empresas habilitadas (p. 42); termo de comparecimento e declarações do sr. Ezequiel José Cooper à Procuradoria Geral do Município (p. 43 a 45); documentação das propostas de preços das funerárias Bom Jesus, Muller, Santa Cecília de Campo Magro, Campo do Tenente, São Lucas, Renascer, Stephan, Bom Pastor, Hescke, Santa Felicidade, Pinheiro e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (p. 57 e ss.); análise dos recursos e impugnações referentes à fase de habilitação (p. 164 e ss.); sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 8.574/2010 – 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (p. 194 e ss.); alterações do contrato social das funerárias Santa Paz, São Lucas, Campo do Tenente, Renascer, Cecília e Zancan (p. 199 e ss.). Por meio do Despacho nº 570/2011 (peça 5, autos nº 94910/11), determinei a remessa de ofício à presidente da Comissão Especial de Licitação, para que apresentasse manifestação preliminar, informações e documentos, relativamente à segunda Representação. Determinei, ainda, o apensamento desta (autos nº 94910/11) à primeira Representação (autos nº 136398/11). Em manifestação preliminar acerca da segunda Representação, a Administração manifestou-se nos exatos termos de sua primeira manifestação preliminar. Não juntou documentos. 2. FUNDAMENTAÇÃO Entendo que, ainda antes de proceder ao juízo de admissibilidade da Representação e ao julgamento do pedido de cautelar, há duas questões a serem esclarecidas pela presidente da Comissão Especial de Licitação, visto que não foram especificamente impugnadas em suas manifestações preliminares. A primeira questão diz respeito à habilitação e classificação da FUNERÁRIA CAMPO DO TENENTE. Conforme exposto anteriormente, os Representantes alegam que a empresa sequer possui sede, fato que a comissão de licitação efetivamente constatou em visita ao suposto endereço da pessoa jurídica, conforme consignado na ata à p. 27 da peça 2 dos autos nº 94910/11. Assim, deve a presidente da comissão esclarecer a razão pela qual a licitante foi posteriormente habilitada e classificada no certame. A segunda questão refere-se ao fato de a comissão de licitação ter habilitado (1) a Empresa Renascer Ltda., (2) a Funerária Campo do Tenente, (3) a Empresa Funerária Santa Paz Ltda., (4) a Funerária Nossa Senhora de Fátima Ltda., (5) a Organização Social de Luto Bom Pastor Ltda., (6) o Comércio de Esquifes e Flores Ltda., (7) a Terracota Administração e Empreendimentos Ltda. e (8) a Urbanizadora Tietê Ltda., empresas que haviam sido já inabilitadas no certame, já que não constam destes autos de Representação os fundamentos para tanto. Nesse sentido, nota-se consta dos autos apenas comunicado em que a Comissão Especial de Licitação limitou-se a citar números de



protocolos, indicar a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e declarar a habilitação ex officio das cinco últimas empresas mencionadas (p. 36 da peça 2 dos autos nº 94910/11), sem que tenham sido apontados os fundamentos das habilitações. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, a sra. Patrícia Brenner Lopes (CPF não constante autos); 3.2. após o retorno dos autos a este GCG, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido de medida cautelar, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, do Regimento Interno, à sra. Patrícia Brenner Lopes, presidente da Comissão Especial de Licitação, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente manifestação preliminar quanto ao que consta do item 2, fundamentação, acima. GCG, em 12 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 102205/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 890/2011

Trata-se de Ofício (nº 207/11) remetido a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, mediante o qual comunicou a tramitação de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, autuada sob o nº 0000032-92.2011.8.16.0100 (nº de ordem 007/2011), proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Costa Nanni, Luiz Xander de Lima, Multi Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. e Roberto Fernandes dos Santos. Encaminhou cópia da petição inicial oferecida pelo órgão ministerial, dando ciência de seu conteúdo. Encaminhou, também, cópia da decisão prolatada em sede liminar, por meio da qual indeferiu o pleito liminar de indisponibilidade de bens. Segundo consta da peça exordial, o órgão ministerial alegou que os réus supracitados teriam utilizado notas fiscais “frias” tendo como suposto objeto o fornecimento de mão-de-obra e prestação de serviços, ao passo que a finalidade verdadeira era dar ares de legalidade ao desvio de valores operado. Frisou o órgão ministerial que os denunciados deixaram de realizar licitação, ferindo princípios constitucionais e, também, dispositivos da Lei nº 8.666/93. Considerando que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 270248/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 891/2011

Trata-se de Ofício (nº 698/11) remetido a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, mediante o qual comunicou a tramitação de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, autuada sob o nº 0002681-64.2010.8.16.0100 (nº de ordem 955/2011), proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Costa Nanni, Eduardo César da Costa Nanni, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Paulo Marques dos Santos, Anrray Comércio e Manutenção de equipamentos médicos Ltda., Luiza Maria do Nascimento Silva de Almeida e Central de Fábricas de Equipamentos Hospitalares Ltda (Central de Fábricas). Encaminhou cópia da petição inicial oferecida pelo órgão ministerial, dando ciência de seu conteúdo. Encaminhou, também, cópia da decisão prolatada em sede liminar, por meio da qual indeferiu o pleito liminar de indisponibilidade de bens. Segundo consta da peça exordial, o órgão ministerial alegou que os réus supracitados teriam simulado o processo licitatório nº 058/2005, cujo objeto era o fornecimento de móveis e materiais para vigilância epidemiológica. Frisou o órgão ministerial que os denunciados, ao deixarem de realizar idônea licitação, feriram princípios constitucionais e, também, dispositivos da Lei nº 8.666/93. Considerando que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 249940/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 892/2011

Trata-se de Ofício (nº 1000/11) remetido a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, mediante o qual comunicou a tramitação de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos

de Improbidade Administrativa c/c Nulidade de Atos administrativos, autuada sob o nº 419/2007, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Amauri Camargo, Eduardo César da Costa Nanni, Luiz Xander de Lima, M.M Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME (ONLIMP), JBL – Distribuidora de Produtos de Limpeza e Químicos Ltda. ou Vitoriano & Santos Ltda. (JBL – Produtos de Higiene e Saúde) e José Vitoriano Neto. Encaminhou cópia da petição inicial oferecida pelo órgão ministerial, dando ciência de seu conteúdo. Segundo consta da peça exordial, o órgão ministerial alegou que os réus supracitados teriam simulado o processo licitatório nº 007/2006, cujo objeto era a aquisição de produtos de limpeza hospitalar destinados ao Hospital Municipal Carolina Lupion. Considerando que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 454500/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 893/2011

Trata-se de Ofício (nº 1962/11) remetido a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, mediante o qual comunicou a tramitação de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Nulidade de Ato Administrativo, autuada sob o nº 0004161-43.2011.8.16.0100 (nº de ordem 231/2011), proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Ademir Ferreira de Barros. Encaminhou cópia da petição inicial oferecida pelo órgão ministerial, dando ciência de seu conteúdo. Encaminhou, também, cópia da decisão prolatada em sede liminar, por meio da qual indeferiu o pleito liminar de indisponibilidade de bens. Segundo consta da peça exordial, o órgão ministerial alegou que o réu supracitado teria contratado diversos funcionários sem concurso público, e, para efetuar o pagamento destes, simulou a licitação Convite nº 12/1999, cujo suposto objeto era contratar mão-de-obra para reforma de escolas rurais. A empresa contratada e o preço já haviam sido previamente escolhidos, de modo supostamente fraudulento. O órgão ministerial salientou, também, que houve a simulação da licitação Convite nº57/1999, em que o suposto objeto era contratação de mão-de-obra para instalação de manilhas. Considerando que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 102183/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 894/2011

I – Trata-se de ofício (nº 305/11) remetido a este Tribunal pela juíza de direito da Comarca de Jaguariaíva, Patrícia Roque Carbonieri, para dar ciência do teor dos autos de ação civil pública (autos nº 0002690-26.2010.8.16.0100, nº de ordem 952/2010) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Costa Nanni, Lincoln Ferreira de Barros, Roberto Angelo da Silva, Adolfo Foltas Sobrinho, Lima Santos Serviços S/S Ltda., Silvania Alves dos Santos, José Roberto dos Santos, Regiane Terezinha Lopes – ME, Regiane Terezinha Lopes, M. R. & J. C. Prestadora de Serviços S/S Ltda. (Siconato Empreiteira – Empreiteira Siconato Ltda.), José Felipe Carneiro Kulik e Iracema Rodrigues de Oliveira. A ação civil pública versa da suposta participação dos réus em esquemas de fraude em licitações promovidas pelo Município de Jaguariaíva, com destaque para a Tomada de Preços nº 06/2006. II – Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos específicos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93

PROCESSO: 495649/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: DAL MOLIN E CORREA SINALIZAÇÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

DESPACHO Nº. 896/2011

I – Trata-se de impugnação a edital de licitação apresentada por DAL MOLIN & CORREA - SINALIZAÇÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, pessoa



jurídica com sede em Cachoeirinha/RS, versando sobre exigências, supostamente ilegais, consignadas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 206/2011-SERMALI (Processo Administrativo nº 589/2011-DECOL), tipo menor preço (por item), promovido pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – por meio da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações –, visando à “Aquisição de veículo 0Km (zero quilômetro) e equipamentos para demarcação de faixas de trânsito, necessários para atender as necessidades da Secretária Municipal de Segurança”. De acordo com o edital: • o credenciamento e o recebimento dos envelopes com documentação e propostas serão realizados até 19/08/2011, com fase de lances também nessa data; • o valor máximo estimado da compra é de R\$298.605,83 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos); A Requerente se insurge contra os itens do edital que exigem: • “Certificado de Registro da marca do equipamento no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)” (item 10.2.4); • “Licença ambiental do fabricante do equipamento, bem como licença de instalação e funcionamento” (item 10.2.7). Alega que tais itens infringem o inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o inciso I do art. 5º da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade e da isonomia. Especificamente quanto ao item 10.2.7 do ato convocatório, aduz que o Município de Cachoeirinha/RS – onde a Requerente tem sede – não exigiu licença ambiental para expedir seu alvará de funcionamento, que a empresa não produz resíduos e não causa danos ao meio ambiente e que “somente uma empresa estabelecida no país tem este documento” (p. 2, peça 2). Desse modo, requer que sejam declarados nulos os itens atacados, determinando-se a republicação do edital, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei de Licitações. Em razão do teor da impugnação, o protocolado foi autuado como Representação da Lei nº 8.666/93 (vide art. 113, §1º, da Lei de Licitações). É o relatório. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, o sr. Carlos Alberto Gomes de Figueiredo (CPF nº 138.113.471-87). III – Após, retornem a este GCG para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao sr. Carlos Alberto Gomes de Figueiredo, secretário municipal de Recursos Materiais e Licitações, signatário do edital, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, bem como (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado. GCG, em 16 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**PROCESSO: 461701/11 - TC****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº. 236866, DR. DENISE LE FOSSE – OAB/SP Nº. 230595)****DESPACHO Nº. 897/2011**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para substituição da peça 2 dos autos. Atualmente a peça contém, por equívoco, o protocolado nº 461957/11, ao passo que deve conter o protocolado nº 461701/11, que dá número aos autos. GCG, em 16 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 436502/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA****INTERESSADOS: DANIEL SLOBODTICOV, JURACI PAES DA SILVA****DESPACHO Nº. 898/2011**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jardim Olinda, na pessoa de seu Diretor, Senhor Daniel Slobodticov, noticia possíveis irregularidades quanto ao repasse, pelo Poder Executivo do Município, do valor legal do duodécimo, à Casa de Leis (peça processual nº 02, p. 2). Enuncia o autor da presente, em síntese, que o referido órgão legislativo não teria recebido do executivo municipal - de forma correta e nos valores, na íntegra, a que teria direito a Câmara à previsão de seu orçamento -, a transferência do duodécimo mensal relativo aos meses de janeiro a junho do corrente, informando que tal repasse, cuja fonte pagadora seria o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), deveria, obrigatoriamente, ser efetuado até o dia 20 de cada mês. Destaca que o não repasse inviabilizaria a administração da Casa de Leis, a qual, igualmente, não estaria realizando o que a sua Lei Orçamentária - que teria sido objeto de estudo e aprovação pela Câmara, com a sanção do Prefeito - destinaria a benfeitorias e outras aquisições. Afirma que a transferência das diferenças relativa aos valores eventualmente repassados a menor, os quais comporiam o orçamento da Câmara, seria requerida junto à Tesouraria da Prefeitura de Jardim Olinda, e que não constaria das respostas apresentadas, de forma expressa, a correlata negativa. Ressalta, ainda, que não seria possível repassar valor aleatório e baseado - segundo normalmente defenderiam os Chefes do Executivo -, na arrecadação variável do Município, e que deveria prevalecer, portanto, o que preceituaria a Lei Orçamentária. Assim, considerando as notícias trazidas, sobretudo quanto à suposta ofensa à independência e ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, o que afrontaria vários dispositivos constitucionais e legais, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para, a teor do art. 24, VIII, do Regimento Interno, subsidiar o respectivo juízo de admissibilidade, indicando se, eventualmente, a situação sob exame constitui escopo de análise da Prestação de Contas do correspondente exercício financeiro. GCG, em 16 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 328556/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI – OAB/PR Nº. 32620, DR. CRYSTIAN PETTERSON GALANTE – OAB/PR Nº. 41.295)****DESPACHO Nº. 899/2011**

1. Por meio do protocolado nº 458429/11 (peça 18), a empresa HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, representada por seu advogado, Dr. Crystian Petterson Galante – OAB/PR nº 41.295, requer sua inclusão como interessada no presente processo, bem como cópia integral dos autos. 2. Considerando que a ora requerente foi declarada vencedora da licitação na modalidade concorrência pública nº 001/2010 (fls. 145 da peça 2), objeto da presente Representação, resta demonstrado que a empresa possui “razão legítima para intervir no processo”, nos termos do artigo 347, II, c, do Regimento Interno. Assim, autorizo seu ingresso no feito como interessada, conforme determina o §5º do artigo supracitado. Ainda, defiro o pedido de cópias à requerente. 3. Após a disponibilização das cópias pelo Gabinete da Corregedoria Geral, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para inclusão da empresa e de seu procurador (peças 18 e 19) na autuação deste processo. GCG, em 16 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 377816/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA LUÍZIANA****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 900/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 882/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 145/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luiziana, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades notificadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 374566/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 901/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 881/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 260/2009-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Esperança, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades notificadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 476881/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 902/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 883/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 083/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iporã, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades notificadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****PROCESSO: 476873/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 903/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 884/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 204/2009-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaporã, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 459910/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 904/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 878/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 206/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cianorte, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 459928/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 905/2011**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 880/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 177/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inácio Martins, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 396993/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 906/2011**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Umuarama, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 102/2011, instaurado em decorrência de irregularidade apontada em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município no seguinte critério: Escrituração de acordo com o Plano de Contas. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 494839/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 907/2011**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador

Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Moreira Sales, apresentando documentação referente à Recurso em Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 178/2009, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município nos seguintes critérios: a) caráter contributivo (repasse); b) escrituração de acordo com o plano de contas. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado de EM ANÁLISE para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

AOTC ATOS DE RELATORIA AOTC

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 171789/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL****INTERESSADO: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Rio Azul, CNPJ nº 75.963.256/0001-01, relativa à gestão do Sr. Paulo Henrique Clazer de Andrade, CPF nº 808.003.199-15, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 138.559,61 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.859/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.592/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 247831/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI****INTERESSADO: ROZILDA GOMES CANHA, CAROLINA BRANDALISE ROMEL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 382/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi, CNPJ nº 81.645.574/0001-19, relativa à gestão da Sra. Carolina Brandalise Romel, CPF nº 007.102.949-48, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 231.987,97 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.817/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.612/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 185760/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA****PROFETA ELIAS DE CURITIBA****INTERESSADO: LEOPOLDO DA COSTA MEYER, RODRIGO REIS NAVARRO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*



O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de São José dos Pinhais a Fundação Educacional Meninos/Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba, CNPJ nº 40.284.796/0001-76, relativa à gestão do Sr. Rodrigo Reis Navarro, CPF nº 876.359.689-04, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 160.930,00 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o atendimento em regime de abrigo, de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, que se encontram em situação de risco social e pessoal, encaminhadas a entidade.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.450/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.793/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 261109/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Balsa Nova, CNPJ nº 76.105.527/0001-42, relativa à gestão do Sr. Osvaldo Vanderlei Costa, CPF nº 005.242.559-20, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 129.007,87 (Cento e vinte e nove mil e sete reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o Transporte Escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.700/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.522/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 281890/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DILVETE TEREZINHA CECCON

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 385/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 392, publicada no D.O.M. nº 42, de 02/06/09, referente à Aposentadoria Especial da servidora Dilvete Terezinha Ceccon, CPF nº 317.227.769-00, no cargo de Profissional do Magistério – Suporte Técnico Pedagógico, com tempo de contribuição de 30 anos e 01 mês, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 3.418,49 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.800/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.586/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 387630/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: GENI NOCHI VALERIO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 080/2010, publicado no Jornal "Tribuna", edição nº 5723, datado de 24/06/2010, que concedeu a pensão previdenciária por morte do ex-servidor Sr. Marcos Andréo Valério, falecido em 19/06/2010, à viúva acima nominada, no valor mensal de R\$ 884,40 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculo de fls. 10; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4922/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4935/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 395705/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELINOR MARTINS DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66616/10, publicado no D.O.E. nº 8247, datado de 23/06/2010, concedendo Pensão previdenciária deferida à interessada acima nominada, viúva do servidor Naylor Domingues Silva, falecido em 10/05/2010. A mesma esta sendo concedida em caráter vitalício integralmente à viúva, no valor mensal de R\$ 1.986,41 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo de fls. 30 deste; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3929/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4455/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 449740/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZELITA GONCALVES DE AMORIM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 11439, publicada no Órgão Oficial de 21 de Julho de 2010, referente à Aposentadoria Estadual da servidora acima nominada, no cargo de Professora, LF 21, lotada na SEED, no Município de Paranaguá, com tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 15 dias, com 55 anos de idade e mais de 25 anos de exercício de magistério, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 3.191,88 (Três mil, cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) conforme cálculo de fl.71; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4119/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4881/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 473765/10

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDITE NUNES BORGES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 6.908/2010, publicado no Jornal de Palmeira de 01 a 31 de julho de 2010 (fls.19), que concedeu a Aposentadoria voluntária da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professora do Município de Palmeira, com tempo de contribuição de 30 anos e 11 meses e 13 dias, cumprindo o tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo; com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.200,38



(Dois mil e duzentos reais e trinta e oito centavos) conforme cálculo às fls. 14/15; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4750/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4661/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 664005/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANCELIDAN CALEFFI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 12.184, publicada no D.O. nº 8.317 em 04 de Outubro de 2010, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Professora, admitida aos 07/05/1984, com tempo de contribuição de 25 anos, 10 meses e 15 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 4.011,36 (Quatro mil, onze reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo às fls. 51 com base na última remuneração; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4601/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4777/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 660581/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARGARIDA DAMASCENO SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 12.577 publicada no D.O.E. nº 8332 de 27 de Outubro de 2010, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Agente de Apoio, admitida em 17/04/1980, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 18 dias e, cumpriu o tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.136,72 (Dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme cálculo à fl. 29 com base na última remuneração; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4600/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4569/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 556124/07

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: ADÉLIO BALDOINO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 6.027 de 08/08/2008, publicado no Jornal Palmeira, de 01 a 31/08/2008, referente à Aposentadoria Voluntária, por idade, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeira. A Certidão de fls. 23 atesta que o interessado possui 23 anos, 10 meses e 07 dias de tempo de contribuição contados para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria, bem como comprova através de documento anexado ter 74 anos de idade à época de sua aposentadoria, com os proventos proporcionais, cujos valores mensais correspondem a 01 (Hum) Salário mínimo vigente, conforme cálculo de fls. 42; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do

Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nºs 16808/08 e 6512/09 e, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4640/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 168644/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/11

Admissão de Pessoal. Município de Mercedes. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de atos complementares de Admissão de Pessoal oriundos de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 16/2007, realizado pelo Município em epígrafe, para o cargo de Enfermeira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4100/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4909/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 261667/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/11

Admissão de Pessoal. Município de São Jorge do Patrocínio. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de atos complementares de Admissão Complementar de Pessoal oriundos de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2007, realizado pelo Município em epígrafe, para o cargo de Tratorista; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4938/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4943/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 382438/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: VICENTE FRANCISCO DE PAULA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 132/2002, retificado pelo Decreto nº 133/2011, publicados no Jornal Nossa Cidade, datados em 16/08/2002 e 13/03/2011, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Vicente Francisco de Paula, CPF nº 043.883.569-72, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais I, com tempo de contribuição de 11 anos, 05 meses e 15 dias, em agosto de 2002, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 68,81 (sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), garantindo-lhe um salário mínimo vigente, e com 66 anos à época de sua aposentadoria, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.920/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.063/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 46725/10****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 399.885.529-68, no valor de R\$ 26.465,30 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação dos projetos nº 16.476 e 16.566, contemplado no programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científico 2009, Chamada de Projetos 04/2009.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3032/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4687/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 81380/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, relativa à gestão da Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, no cargo de Reitora, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 19.479.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.524/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.069/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 172211/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 398/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 81.645.574/0001-19, relativa à gestão da Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 399.885.529-68, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 11.883,00 (onze mil e oitocentos e oitenta e três reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.226 e 19.682 – Chamada Projetos 03/2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.270/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.792/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 201130/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 399/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 399.885.529-68, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente aos exercícios de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do projeto – XIX Encontro Anual de Iniciação Científica.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3198/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14447/09 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 231862/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA****INTERESSADO: DARIO BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 400/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, relativa à gestão da Sr. Dario Bortoloni, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projeto número 19.223- I Simpósio Internacional de Biologia Molecular em Uro-Oncologia – contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.147/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.033/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 492573/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: BEATRIZ GUERIN****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 401/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.712, publicada no Órgão Oficial de 27/08/10, referente à Aposentadoria Por Invalidez da servidora Beatriz Guerin, CPF nº 037.830.749-59, no cargo de Telefonista, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, com tempo de contribuição de 22 anos, 01 mês e 02 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 1.587,45 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.212/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.536/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 498539/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIMAS TISKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 402/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.115, publicada no D.O.E. nº 8.055 de 14/09/09, referente a Aposentadoria a Pedido do servidor Dimas Tiski, CPF nº 168.613.459-20, no cargo de Investigador da Polícia Civil do Estado do Paraná, com tempo total de contribuição de 30 anos, 03 meses e 03 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 544,14 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.278/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.077/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 697639/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 399.885.529-68, no valor de R\$ 117.817,26 (cento e dezessete mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), referente ao exercício de 2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do projeto Doutorado Interinstitucional em História.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3726/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4877/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 264198/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA
INTERESSADO: JOSCELIA MARIA GHELLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1898/11

Diante da Informação nº 903/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 476598/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1926/11

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 424598/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1927/11

Tendo em vista a Informação nº 1515/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 196544/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: LADAIR GIOMBELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1929/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4131/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262296/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CLARICE IGNÁCIO PESSOA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1930/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4137/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 230315/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1931/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4114/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 74979/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1932/11

Tendo em vista a Informação nº 1513/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 424636/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1933/11

Tendo em vista a Informação nº 1509/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 424083/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA****INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1934/11**

Tendo em vista a Informação nº 1507/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 236830/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL****INTERESSADO: TOMAS ANTONIO BAJO POLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1935/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2966/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 364420/11**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1936/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4112/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 207461/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFANCIA E À FAMÍLIA DE LOBATO****INTERESSADO: CATARINA AMARAL BEDIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1937/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3095/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 339264/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA****INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1938/11**

Tendo em vista a Instrução nº 4169/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à DAT para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 231128/07**ORIGEM: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: EDUARD DYCK, MARIA DYCK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1939/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Novo Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4153/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 155619/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL****INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUIZ FRANCISCO PETRAZZINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1940/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 4932/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 363297/11**ORIGEM: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA****INTERESSADO: LUIZ CLÓVIS SCHONS, LUCIMAR DA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1941/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4173/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 125922/11**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1942/11**

Tendo em vista a Instrução nº 4164/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 248109/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS****INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1944/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4184/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 12111/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ****INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1945/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5018/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 117888/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA****INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1946/11**

Diante da Informação nº 924/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 238304/08**ORIGEM: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO****INTERESSADO: WILLIAM FISCHER DA SILVA JUNIOR, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1947/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 340467/11, (peça nº 32) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 346020/09**ORIGEM: ABRIGO DE MENORES DE SÃO VICENTE DE PAULO****INTERESSADO: ROBERTO DE SOUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1948/11**

Diante da Informação nº 928/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 373116/10**ORIGEM: REDE ESPERANÇA****INTERESSADO: FRANCESCO SERALE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1949/11**

Tendo em vista o Despacho nº 857/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 188203/09, nos termos da Informação.

Após, remetam-se os autos ao Relator Prevento para apreciação do pedido de Desentranhamento.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 21177/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA****INTERESSADO: ÁUREA APARECIDA PERRI DA SILVA, MARINES KRAIESKI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1950/11**

Observada a Informação nº 3276/11 – DP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para retificar o nome da Servidora Municipal, no rol de interessados deste processo, de Marinês Kraieski para Marinês Kraieski Dias, conforme informação obtida na peça nº 267.

Após, retornem a este Relator.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 189609/09**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: RAUL PAULO NETTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1951/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se nova CITAÇÃO do Sr. Raul Paulo Neto, ex-gestor, no endereço residencial.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 183830/09**ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA****INTERESSADO: MIGUEL JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1952/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se nova CITAÇÃO do Sr. Lindolpho Pereira do Nascimento, gestor das contas, no endereço residencial.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 189072/09**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA****INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1953/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se nova CITAÇÃO da Sra. Juraci Barbosa Sobrinho, gestora no período de 17/12/2004 a 11/11/2008, no endereço residencial.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 288309/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM****INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 1954/11**

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 498334/09**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA ZURLEY MALTAURO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1955/11**

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 163195/03**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1956/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO do responsável, conforme determinação contida do Acórdão nº 1217/10 do Tribunal Pleno.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 91950/10**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****INTERESSADO: HERON ARZUA****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1957/11**

Encaminhe-se aos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a Redistribuição ao Relator Prevento, artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da Prestação de Contas sob nº 327290/11.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 240191/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1958/11**

Tendo em vista a Informação nº 1212/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 217080/08****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIR CESCHIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****DESPACHO: 1959/11**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para que, em nova manifestação, pronuncie-se sobre o contido no parecer nº 3514/11 do MPJTC, referente a divergência de opinativos, quanto a Instrução 37/11- DCE e o Parecer nº 3514/11- MPJTC.

Gabinete, em 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 302760/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ****INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1960/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 386785/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 235124/11**ORIGEM: INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ****INTERESSADO: JOÃO AFONSO GERMANO FILHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1961/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 235124/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249281/11**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ****INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1962/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 484051/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 285393/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA****INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1963/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 390251/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 398909/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: CECILIA WOTEKOSKI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1964/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5132/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 133352/09**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL****INTERESSADO: JAIME ROSSI, MARIA DOS SANTOS BERCLINE, PAMELA TATIANE TAKEDA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1965/11**

Diante do Despacho nº 607/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 485124/11**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,****SUMAKE VELLOZO GARZUZE****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1966/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso do Ministério Público junto a este Tribunal (peça nº 16).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 423172/09**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1967/11**

Tendo em vista a Instrução nº 1915/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e o Parecer nº 4367/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 463402/11**ORIGEM: SONIA MERI RODRIGUES DOS SANTOS****INTERESSADO: SONIA MERI RODRIGUES DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1968/11**

Observada a Relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, conforme Despacho nº 1450/08, constante do Pedido de Rescisão nº 263384/08, encaminhe-se os autos àquele Relator para apreciação do pedido.

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 218447/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO****INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1969/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 4364/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 231460/10**ORIGEM: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAIC JOAO PAULO II****INTERESSADO: ANTONIO VALMOR FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1970/11**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que, em nova manifestação, pronuncie-se sobre o contido no parecer nº 4880/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), tendo em vista a divergência de opinativos, com referência à Instrução 3208/11- DAT.

Após as informações, retorne o processo a este gabinete.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 204527/09**ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1971/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do



art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Fundação Araucária, a fim de que manifeste-se quanto ao teor da Instrução nº 4156/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 236445/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1972/11

Tendo em vista a Instrução nº 4148/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278141/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1973/11

Tendo em vista a Informação nº 1254/11/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249613/11

ORIGEM: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII

INTERESSADO: IVO NARDELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1974/11

Tendo em vista a Informação nº 1236/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 243470/11

ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO

INTERESSADO: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, ILCA MARIA SETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1975/11

Tendo em vista a Informação nº 1239/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 104492/09, nos termos da Informação.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 235570/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1976/11

Tendo em vista a Informação nº 1244/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 398626/07

ORIGEM: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO WESSLER, NELSON BUSSOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1977/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4210/11, dessa Diretoria). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 170570/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

INTERESSADO: SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1978/11

Tendo em vista o Protocolo nº 279873/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 168575/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO JOSE ZANONA, WILSON WALLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1979/11

Tendo em vista o Protocolo nº 168575/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 219586/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CANDIDO MILTON PAPA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1980/11

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 128409/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1981/11

Tendo em vista a Informação nº 1569/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 280626/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1982/11

Tendo em vista a Informação nº 1564/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 231761/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1983/11**

Tendo em vista a Informação nº 1232/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 241708/10**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1984/11**

Tendo em vista a Informação nº 1234/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 164118/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1985/11**

Tendo em vista a Informação nº 1243/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 191743/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO****SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1986/11**

Tendo em vista a Informação nº 1262/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 309159/10**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA****INTERESSADO: DANIEL DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1987/11**

Tendo em vista o Parecer nº 5156/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 663013/08**ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1988/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5090/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 312206/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1989/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 4963/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 223656/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS****INTERESSADO: JOAO ROBERTO LOPES****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1992/11**

Tendo em vista a solicitação dos Protocolos nº 382232/11 e 448098/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para a exclusão dos nomes dos procuradores, do rol de interessados deste processo, conforme renúncia expressa nas peças 13 e 14 constante dos autos.

Em ato contínuo, siga o regular tramite.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 596808/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1993/11**

Tendo em vista a Informação nº 576/11 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 344/11**PROCESSO Nº: 55982/11****ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON****INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 148, celebrado entre a Unioeste Campus Marechal Cândido Rondon e a Fundação Araucária, em 09/06/2010, com prazo de vigência até 09/12/2010, no valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.463/11, peça 13) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.502/11, peça 16). O termo teve por objeto a 13ª Jornada de Estudos Linguísticos e Literários.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Davi Felix Schreiner, ordenador das despesas;

- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 345/11****PROCESSO Nº: 231338/10****ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO****INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1) Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 459, celebrado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico da UTFPR e a Fundação Araucária, em 05/01/2009, com prazo de vigência até 05/04/2010, no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.534/11, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.264/11, peça 16). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 13.830 – Chamada de projetos 07/2008.

2) Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a. nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91, ordenador das despesas;

b. encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 346/11**PROCESSO Nº: 168156/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 344, celebrado entre o Município de Rolândia e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 30/11/2007, com prazo de vigência até 03/12/2010, no valor de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil, novecentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.342/11, peça 76) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.615/11, peça 79). O termo teve por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente, material de consumo e prestação de serviços de terceiros.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, CPF nº 009.727.119-53, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 347/11**PROCESSO Nº: 61230/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS****INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100191, celebrado entre o Município de Jesuitas e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 24.749,54 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.024/11, peça 16) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.991/11, peça 17). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Aparecido José Weiller Junior, CPF nº 801.083.009-78, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 348/11**PROCESSO Nº: 224653/11****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ****INTERESSADO: OSMAR RICKLI, RINALDO PERES ASSUNÇÃO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferências voluntárias municipal, nas modalidades de Termo de Cooperação Técnica Financeira sob nºs 010 e 011, referente a repasses efetuados pelo Município de Carambeí, durante o exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 200.648,80 (duzentos mil, seiscentos e quarenta

e oito reais, oitenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.634/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 2.804/11, peça 6). As transferências tiveram como objeto garantir segurança de convívio de crianças e adolescentes, através de ações, cuidados e serviços, na busca da melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Rinaldo Peres Assunção, CPF nº 029.133.108-42, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480478/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1821/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – para que, por meio de ofício, acompanhado de AR, proceda a citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, Secretário Estadual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos quanto à emissão do termo de cumprimento dos objetivos (conclusivo) referente ao convênio em apreço, em atenção à Instrução nº 3500/11, peça 19, da Diretoria de Análise de Transferências;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261117/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ****INTERESSADO: MANUEL MARQUES FERNANDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1822/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – a expedição de ofício, acompanhado de AR, citando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mamborê, CNPJ nº 73.800.443/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Manuel Marques Fernandes, CPF nº 097.493.718-52, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, ou para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3569/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 642591/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1823/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Nova Esperança, CNPJ nº 75.730.994/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Maria Angela Silveira Benatti, CPF nº 788.107.609-72 (atual Prefeita Municipal), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente laudo médico informando quanto à irreversibilidade ou não da doença, bem como o CID da enfermidade, em atenção ao Parecer nº 4410/11, peça 4, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 61796/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS****INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1824/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências as seguintes providências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Palmas, CNPJ nº 76.161.181/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. Hilário Andraschko, CPF nº 007.510.149-15, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pelos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em relação à ausência de movimentação dos recursos do convênio em conta específica, em atenção à Instrução nº 3572/11, peça 5, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 144729/09**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1825/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofaman, CPF nº 167.864.759-49, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação à emissão do termo de cumprimento dos objetivos, em atenção à Instrução nº 3577/11, peça 31, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203873/10**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC****INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1826/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências as seguintes providências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CNPJ nº 02.032.297/0005-26, na pessoa de seu representante legal, Sr. Narcí Nogueira da Silva, CPF nº 527.598.499-53, Diretor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a complementação das contas ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3361/11, peça 11, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224966/08**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1835/11**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome da Sr.ª Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03 (atual Reitora).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, proceda as seguintes citações: da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, Reitora, e do Sr. Wilmar Sachetin Moreno, CPF nº 364.159.449-91, ex-Reitor, para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a complementação das contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3557/11, peça 36, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 561001/10**ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1836/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Urbanização de Curitiba S/A, CNPJ nº 75.076.836/0001-79, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcos Valente Isfer, CPF nº 302.354.059-49 (atual Presidente), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos solicitados no Parecer nº 766/11, peça 4, da Diretoria Jurídica, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637434/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova****INTERESSADO: JOSE FRANCO PELLIZZARI****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 1839/11**

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno, autorizo o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 38802-8/11, peça 188, firmado pela Dra. Nayani Kelly Garcia, Promotora de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.

II – Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para as providências que o caso exige.

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 362370/99**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE TOLEDO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS****DESPACHO: 1840/11**

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno, autorizo o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 8939-9/11, peça 7, firmado pela Dra. Aline Fernanda Fagioni, Procuradora do Estado do Paraná – Regional de Cascavel.

II – Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para as providências que o caso exige.

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 606340/10**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSEFINA APARECIDA BARBOSA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1841/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.799.542/0001-09, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valdir Luiz Rossoni, CPF nº 214.710.379-91 (Presidente), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o atendimento do requerido pela Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 4446/11, peça 5, sob pena de negativa de registro da aposentadoria e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de inefructifera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 9687/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARILZA MOLINA SOARES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1842/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 18), bem como o Despacho nº 1400/11 (peça 19), da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 9 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 583209/06**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1844/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Alpendre da Silva, CPF nº 201.220.129-68, (Diretor), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quanto à ação judicial correspondente aos autos nº 0004602009, juntando, se houver, a respectiva certidão de trânsito em julgado, em atenção ao Parecer nº 4051/11, peça 54, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231508/10**ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P****INTERESSADO: ARCANJO AUGUSTO SIGNOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1845/11**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Sr. Guilherme Wolff Bueno, CPF nº 324.231.258-95 (ex- Presidente da Entidade) e (b) Sr. Douglas Jardelino de Camargo, CPF nº 356.712.549-49 (atual Presidente da Entidade).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: do Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros, CNPJ nº 07.486.750/0001-64, na pessoa de seu representante legal, Sr. Douglas Jardelino de Camargo, CPF nº 356.712.549-49, Presidente; e dos Srs. Guilherme Wolff Bueno, CPF nº 324.231.258-95, e Archangelo Augusto Signor, CPF nº 032.921.529-92, na condição de ex-Presidentes da Entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências devidas para a apresentação da complementação das contas, em atenção à Instrução nº 2881/11, peça 14, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, caso subsista a pendência, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 454462/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS****INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1849/11**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, e considerando que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Nossa Senhora das Graças, referente ao período de apuração encerrado em 30/04/2011, revelou indícios de deficiências na Execução Orçamentária, conforme aponta a Instrução nº 1.544/2011, da Diretoria de Contas Municipais, peça 2.

Em preliminar, determina-se à Unidade Técnicas:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 76.970.300/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, CPF nº 447.416.189-00, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quanto ao fato acima referido.

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retorne ao relator.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173958/09**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO****INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1851/11**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Clodoaldo Alves de Oliveira, CPF nº 797.909.689-49 (atual Presidente da Entidade);

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, CNPJ nº 86.763.828/0001-17, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clodoaldo Alves de Oliveira, CPF nº 797.909.689-49, Presidente, e do Sr. João Batista dos Santos, CPF nº 460.866.689-49, ex-Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a complementação das contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3315/11 - DAT, peça 31, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 313940/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS****INTERESSADO: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1852/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Indianópolis, CNPJ nº 75.798.355/0001-77, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF nº 172.259.579-53, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3633/11 - DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233750/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: JAIR RODRIGUES MONTEIRO, ELDO RAMOS BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1853/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.251.051/0001-25, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eldo Ramos Bortolini, CPF nº 373.109.099-68, gestor da Entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos necessários à regularização da prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3593/11 - DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166483/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO****INTERESSADO: ELIAS DE LIMA****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1857/11**

I – Mediante o despacho nº 571/11, recebeu-se o presente pedido rescisório, determinando-se a baixa dos autos à unidade técnica e douto Ministério Público de



Contas para exame do pedido liminar, dando-se cumprimento ao art. 495-A, § 3º do Regimento Interno.

II – A Diretoria Jurídica examinou o pedido de concessão de liminar, exarando o parecer nº 5013/11, no qual entendeu que não estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar pleiteada, aduzindo que o interessado tão somente repetiu os argumentos constantes de Recurso de Revista não provido por esta Corte.

III – Por sua vez, o Ministério Público de Contas editou o parecer nº 5006/11, no qual corrobora o entendimento esposado pela unidade técnica, agregando ao seu opinativo o conteúdo da Súmula de Orientação Ministerial nº 01/2009, razão pela qual concluiu seu arrazoado pelo indeferimento do pedido.

IV – De todo o exposto e considerando assistir razão aos organismos da Casa que já opinaram neste processo, não presentes os pressupostos para a concessão, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

V – Restituam-se os autos à Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas para análise e parecer quanto ao mérito do pedido contido na presente rescisória.

VI – Publique-se.

VII – Cumpra-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184720/09

ORIGEM: APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ

INTERESSADO: MARISTELA VENTURA SILVEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1859/11

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do atual Prefeito Municipal de Curitiba, Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, e do seu antecessor no cargo, Sr. Carlos Alberto Richa, CPF nº 541.917.509-68.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da APPF da Escola Municipal Monsenhor Boleslau Falarz, CNPJ nº 78.332.186/0001-73, na pessoa de sua representante legal, Srª. Maristela Ventura Silveiro, CPF nº 025.874.179-10, gestora das contas; do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal, Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, e do Sr. Carlos Alberto Richa, CPF nº 541.917.509-68, na condição de ex-gestor municipal; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e documentos necessários à regularização da presente prestação de contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3296/11, peça 29, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373864/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1862/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação do Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Claudio Pauka, CPF nº 140.668.749-91, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos quanto ao saldo verificado no convênio, comprovando, se for o caso, o recolhimento apontado, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3643/11 - DAT, peça 53, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239914/03

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1863/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, na pessoa de seu representante legal, Sr. Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, CPF nº 299.742.599-91, Coordenador do Conselho de Prefeitos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.461/11 da Diretoria de Contas Municipais, em face das impropriedades detectadas na prestação de contas referente ao exercício financeiro

de 2002, sob pena de irregularidade e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227644/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCATEL

INTERESSADO: VILSON VILMAR BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1865/11

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Sidney do Carmo Moraes, CPF nº 554.753.889-20 (ex-gestor da entidade);

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel, CNPJ nº 75.905.786/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilson Vilmar Basso, CPF nº 773.506.269-91, e do Sr. Sidney do Carmo Moraes, CPF nº 554.753.889-20, ex-gestor da entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as medidas necessárias à regularização da presente prestação de contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3645/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391967/11

ORIGEM: SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ- CASA DE EMAÚS

INTERESSADO: JOSÉ NATALINO MINATEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1866/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhado de AR, a citação da Sociedade Beneficente Estrela da Manhã – Casa de Emaús, CNPJ nº 04.492.663/0001-21, na pessoa de seu gestor, Sr. José Natalino Minatel, CPF nº 234.967.549-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o documento faltante e os esclarecimentos quanto ao atraso verificado, em atenção à Instrução nº 3665/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135375/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1869/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, Secretário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, “atesta expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança”, conforme solicitado no Parecer nº 4202/11, peça 7, do Ministério Público de Contas;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 273541/08****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO****INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1872/11**

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno [1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 45278-8/11, peça 45, as quais devem ser disponibilizadas ao representante do Sr. Dercio Jardim Junior, Sr. Sr. Afonso Celso Barreiros, CPF nº 328.747.409-00, conforme solicitado.

II – Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de registro do instrumento procuratório constante à peça 45 e atendimento ao Despacho nº 1271/11, peça 44.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 177406/09**ORIGEM: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA****INTERESSADO: ELIAS CARRER, EDUARDO LUDKE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1873/11**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da atuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Silvio Olirio Wentz, CPF nº 060.401.369-87 (atual Presidente da entidade);

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, reitere a citação do Provopar Ação Social Municipal de Medianeira, CNPJ nº 00.072.856/0001-72, na pessoa de seu representante legal, Sr. Silvio Olirio Wentz, CPF nº 060.401.369-87, Presidente, citando-se também, da mesma forma, o Sr. Eduardo Ludke, CPF nº 244.801.349-72, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento, ao concedente, do valor pago a título de honorários contábeis, conforme proposto na Instrução nº 267/10 – DAT, peça 18, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3516/11, peça 33, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235074/10**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL****INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1875/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unioeste Campus de Cascavel, CNPJ nº 78.680.337/0002-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, Diretor Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a complementação da presente prestação de contas, ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 23507-4/10, peça 17, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 341516/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1883/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da atuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68 (atual Prefeito).

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para as seguintes providências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências à correta alimentação do Sistema SIM-AP, bem como esclareça quanto aos pagamentos simultâneos encontrados, em atenção ao Parecer nº 4706/11 - DIJUR, peça 10, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no

caso de infrutífera as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elaborar novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 574880/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI****INTERESSADO: ANA CRISTINA AMARAL BARBOSA LEITE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1884/11**

I - O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavai, Sr. Carlos Alberto Garcia de Carvalho, por meio do protocolo nº 37406-0/11, peça 19, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1.329/2011.

II – Verifico que a solicitação foi tempestiva, porém, somente nesta data recebeu apreciação deste Relator. Ainda, que o interessado nesse interim apresentou o protocolo nº 43084-9/11, o qual conheço neste momento. Desta forma, deixo de apreciar o pedido de prazo constante da inicial.

III – À Diretoria de Protocolo para alteração de atuação no sentido de incluir o nome do Sr. Carlos Alberto Garcia de Carvalho, no campo “interessado”. Após, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, haja vista o transcurso de prazo para a resposta ao Ofício nº 1.330/11, em nome da Sra. Ana Cristina Amaral Barbosa Leite.

IV - Publique-se.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202362/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA****INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1887/11**

I - O Secretário Geral da ACAP, Sr. Carlos Neudi Finhler, por meio do protocolo nº 40776-6/11, peça 28, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 77/2011.

II – Verifico que a solicitação foi tempestiva, porém, somente nesta data este relator tomou ciência. Ressalte-se, que através do protocolo nº 45346-6/11, peça 30 a 37, apresentou sua defesa. Desta forma, deixo de apreciar o pedido da inicial, e via de consequência, conheço da documentação juntada.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

IV - Publique-se.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247610/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA****INTERESSADO: JOEL VIEIRA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1888/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, CNPJ nº 00.056.991/0001-24, na pessoa de seu representante legal, Sr^a. Maria Cândida da Silva Chiodi, CPF nº 361.579.709-44, Presidente, e do Sr. Joel Vieira, CPF nº 326.194.139-15, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos quanto à diferença verificada entre o saldo do convênio e o recolhimento de saldo observado, promovendo a regularização do apontamento, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3669/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333963/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER****INTERESSADO: SILVINO PASQUALIN, MARIESTER RIBEIRO ROBES, VITOR****JORGE WOYTUSKI BRASIL, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDUARDO****FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1889/11**

I - O Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, Sr. Mariester Ribeiro Robes, por meio do protocolo nº 40732-4/11, peça 42, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 126/2011.

II – Verifico que a solicitação foi tempestiva, porém, somente nesta data este relator tomou ciência. Ressalte-se, que o interessado apresentou o protocolo nº 44445-9/11, peça 46, bem como o Município de Inácio Martins, peça 47. Diante do



exposto, deixo de apreciar o pedido da inicial e conheço dos documentos juntados.
III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
IV - Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203214/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1891/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Assis Gurgacz, CNPJ nº 02.203.539/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Assis Gurgacz, CPF nº 005.858.319-04, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e esclarecimentos necessários à regularização da presente prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3110/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263721/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1892/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Cantagalo, CNPJ nº 78.279.981/0001-45, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Clarismundo Borelli, CPF nº 332.866.809-82, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e esclarecimentos solicitados na Instrução nº 3712/11 – DAT, peça 4, ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320660/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1894/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº 76.105.659/0001-74, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilson Rogerio Goinski, CPF nº 780.586.009-20, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3728/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239215/10
ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1895/11

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Robinson Osipe, CPF nº 364.762.269-91 (atual Diretor da entidade). Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, efetue as seguintes citações: da UENP – Fundação Faculdades Luiz Meneghel Rando, CNPJ nº 75.626.135/0001-

66, na pessoa de seu representante legal, Sr. Robinson Osipe, CPF nº 364.762.269-91, atual Diretor, e do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, ex-Diretor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos faltantes (termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, termo de instalação e funcionamento dos equipamentos e termo de conclusão de obra), ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3719/11, peça 23, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241582/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL

INTERESSADO: ROSILDA GOMES DE ASSIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1896/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital, CNPJ nº 00.867.316/0001-85, na pessoa de sua Presidente, Srª. Rosilda Gomes de Assis, CPF nº 599.811.139-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3730/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 73395/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1899/11

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 15), bem como o Despacho nº 694/11 (peça 16), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 21161/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOELI ANDRADE DE QUADROS, UBIRAJARA XAVIER DE QUADROS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1901/11

Convalido o Despacho nº 866/11, peça 26, proferido pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, no sentido de determinar o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255490/10
ORIGEM: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BARBIERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1902/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto para o Desenvolvimento Regional de Maringá, CNPJ nº 00.131.166/0001-47, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Carlos Barbieri, CPF nº 540.341.839-34, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação do encerramento da conta corrente e da conta de investimento e junte o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3215/11 - DAT, peça 10, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247335/11****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA****INTERESSADO: MARLI DA SILVEIRA LATRÔNICO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1905/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa, CNPJ nº 77.806.925/0001-59, na pessoa de sua representante legal, Srª. Marli da Silveira Latrônico, CPF nº 688.233.989-91, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3708/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de ineficácia a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 576068/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA****INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1906/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Santo Antônio da Platina, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Srª. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, CPF nº 372.274.839-91, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a complementação das contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3736/11, peça 11, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de ineficácia a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78830/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA****INTERESSADO: DORLY ALEXANDRINA DAMASCENNO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1907/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Umuarama, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Moacir Silva, CPF nº 308.544.239-15 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias à regularização do processo, facultado o exercício ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 4655/11, peça 21, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de ineficácia a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13889/08**ORIGEM: PARANAPREVÊDÂNCIA****INTERESSADO: LEONELA DANUSA ANTUNES LEONEL FERREIRA DE FREITAS, DORACI ANTUNES LEONEL FERREIRA DE FREITAS****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 1910/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 73), bem como o Despacho nº 1440/11 (peça 74), da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41414/95**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA****INTERESSADO: AURORA VIEIRA DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1911/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 10), bem como o Despacho

nº 1438/11 (peça 11), da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244107/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ, JOANA ESTELA DEFANI GULIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1913/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, CNPJ nº 76.579.630/0001-24, na pessoa de sua representante legal, Srª. Joana Estela Defani Gulin, CPF nº 872.821.789-68, Presidente, e do Sr. José Diniewicz, CPF nº 192.799.909-00, gestor de 01/01/08 a 31/12/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3746/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 24106/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA****INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1914/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Nova Aurora, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Leandro Neto, CPF nº 731.596.899-72, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3798/11, peça 10, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de ineficácia a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245316/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO****INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1915/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Campo Magro, CNPJ nº 01.607.539/0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Antonio Pase, CPF nº 229.369.470-49, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em relação ao atraso verificado na protocolização da prestação de contas, em atenção à Instrução nº 3740/11, peça 5, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de ineficácia as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 142940/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY****INTERESSADO: JOSENEY VICENTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1916/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações do Município de Braganey, CNPJ nº 78.121.902/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Joseney Vicente, CPF nº 554.231.599-20, Prefeito Municipal, e da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa do Secretário de



Estado, Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem com relação aos apontamentos contidos no Parecer nº 4384/11, peça 6, do Ministério Público de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240490/08

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1933/11

Considerando a ausência de manifestação das partes interessadas por ocasião de citação via postal, determina-se, preliminarmente, o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome da Sra. Eurosete da Silva, CPF nº 527.774.999-34, atual Presidente da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá.

Após, devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para que nos termos do art.381, § 2º, do Regimento Interno, proceda à intimação, via edital, (i) da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, CNPJ nº 82.406.620/0001-90, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eurosete da Silva, CPF nº 527.774.999-34; (ii) da Sra. Cintia Maria Lopes dos Santos, CPF nº 562.915.239-49, ex-gestora e ordenadora das despesas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 845/11 da Diretoria de Contas Municipais, peça 6, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

III – Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391661/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1938/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da ParanaPrevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49, Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações acerca do Procedimento de Controle Administrativo instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça a partir das conclusões havidas no Relatório final da Inspeção nº 17-TJPR, que determinou a apuração da legalidade do pagamento da gratificação denominada TIDE, inserida nos cálculos dos proventos da presente aposentadoria, em atenção ao Parecer nº 4.212/11 do Ministério Público de Contas, peça 12.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 221150/08

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INTERESSADO: LEO INACIO ANSCHAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1940/11

I- Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Mario Ioshijiro, CPF nº 101.906.949-04, atual Presidente.

II - Considerando que a citação do Sr. Leo Inácio Anschau foi infrutífera, haja vista a devolução do envelope do Ofício nº 428/11, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais a citação do mesmo, via edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das irregularidades e impropriedades detectadas na prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2007, apontadas na Instrução nº 817/2011, peça 9, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 24209/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE TAMARANA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 111.452,52 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino para permanência nas escolas.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3062/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 234,38 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4976/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ROBERTO DIAS SIENA, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 243852/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: CLAUBER HENRIQUE MERLO, ANILDO FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 309.036,42 (trezentos e nove mil e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3924/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5021/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CLAUBER HENRIQUE MERLO, ANILDO FRANCISCO DA SILVA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 439854/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: OSNEY PICANÇO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Pelo deferimento da Certidão.

Trata o presente expediente de pedido de Certidão Liberatória, para fins de obtenção de Transferências Voluntárias, encaminhado pelo Município de CORUMBATAÍ DO SUL, neste ato representado pelo Sr. OSNEY PICANÇO.

Analisado o pedido pelas unidades competentes deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1549/11 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 51/11 – DAT) e a Diretoria de Execuções (Informação nº 917/11 – DEX) opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4934/11, não se opõe à expedição da certidão requerida.

É o relatório.

Do exposto, considerando as Instruções favoráveis da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências e da Diretoria de Execuções e o Parecer Ministerial em idêntico sentido, JULGO pela CONCESSÃO da certidão liberatória ao Município de CORUMBATAÍ DO SUL, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 493596/10

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: NILDA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL / MUNICIPAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor



CARLOS DOS SANTOS, falecido em 01.08.10, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria nº 068/2010, publicado no Jornal "Correio Paranaense" nº 2.304 de 24.08.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4964/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4900/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 271090/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 38.873,84 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), tendo por objeto o transporte escolar.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 4151/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5023/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. CÉLIA CABRERA DE PAULA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 277699/09

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: OLIVALDO MACHADO DA LUZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Pintor, do Município de PRUDENTÓPOLIS, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 249/09, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 211, de 19/05/2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4545/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4836/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 414041/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE MOREIRA ROCHA

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, filha inválida, beneficiária do servidor *Carlito Rocha*, falecido em 27/01/10, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.135/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.199 de 13/04/10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4820/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4818/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 34310/10

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: MARIA LAICE NUNES DE PAULA

ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, viúva do servidor *José*

João de Paula, falecido em 16/02/2005, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 01/09/1991, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Decreto nº 167/2005, publicado no jornal "Cambé Notícias" nº 1412, de 30/04/2005, retificado pelo Decreto nº 595/2010, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé nº 30, de 15/08/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4449/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4840/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 32902/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSILEIA DONATO DOS SANTOS MOURA, JESSICA DONATO DE MOURA, ALVARO DONATO DE MOURA

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, viúva e filhos menores, beneficiários do servidor *Arnaldo de Moura*, falecido em 02/11/2002, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº 65474/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8102 de 20/11/09.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3931/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4462/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 235120/10

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 17.094,00 (dezessete mil e noventa e quatro reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos Projetos 5961, 14502, 15431 e 15969.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3884/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4849/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO WOLFF, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 412200/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JURANDIR JOSE CASAGRANDE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução de Reserva Remunerada nº 10938, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8240, de 14/06/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3723/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4551/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/11 - GCHGH****PROCESSO N.º: 137490/07****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES****INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELSO BENEDITO DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano - SEDU ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, relativa ao exercício financeiro de 2005/2007, no valor de R\$ 87.098,62 (oitenta e sete mil e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto a construção de quatro salas de aula na Escola Juvenal Mesquita. A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3508/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5068/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELSO BENEDITO DA SILVA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 318/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 244073/10****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO****INTERESSADO: MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Cornélio Procopio à ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 112.031,11 (cento e doze mil e trinta e um reais e onze centavos), tendo por objeto o desenvolvimento do Programa de Redução de Danos entre os usuários de drogas.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3226/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5057/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 644314/10****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: MARIA NEUSA GONÇALVES CARVALHO****ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, do Município de CAMBÉ, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 403/06, publicado no jornal "Cambé Notícias", de 14/11/06 e "errata" publicada em 06/04/2007, no mesmo jornal.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4310/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4971/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 320/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 660263/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: VANDERLI MAIA DE CARVALHO****ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 12581/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 8332 de 27/10/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4330/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4862/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 3816/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU****INTERESSADO: MARIA DE LURDES CORREA ESPINDOLA****ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 385/2009, publicado no jornal "O Paraná" nº. 10153 de 10/10/2009, em razão da decisão judicial transitada em julgado nos autos sob nº 232/2001, de Ação Ordinária de Aposentadoria por Tempo de Serviço, que tramita na 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3888/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4528/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 144710/09****ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária ao UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, relativa ao exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o número 13684 - Implementação e Desenvolvimento de Tecnologia para Produção de Polpa de Frutas em Escala Comercial, APROCOR, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3290/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4790/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ALEIXO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 497656/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA****INTERESSADO: ADALTIWA DE LIMA PIRES****ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL / MUNICIPAL**

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor João Pedro Pires, falecido em 05.08.2011, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria nº 275/10, publicada no Jornal "Tribuna do Interior" nº 7.750 de 31.08.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4962/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 4921/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 324/11 - GCHGH**PROCESSO N.º: 441901/10****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: FRANCISCA IRENE LOPES DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora de 1ª a 4ª série, PG 40, da Secretaria Municipal da Educação, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.



O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº 095/2006, publicado no jornal "Cambé Notícias" nº 1460 de 30/03/06 e Errata no nº 1462 de 09.04.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4127/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4985/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 325/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 389772/09

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: EDMIR SHOLTZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Operador de Máquinas II, do Departamento Municipal Rodoviário, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 200/2009, publicada no Órgão Oficial do Município de 20.11.2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1336/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4633/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 326/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 87437/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, para provimento do cargo de Professor de Educação Física (3º e 4º colocados), regulamentado pelo Edital nº 01/2007.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer nº 4977/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº 4986/11.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 16 de agosto de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 259040/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA

INTERESSADO: WANDERLEI ROCHA, ADILSON ROBERTO LAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 54.680,42 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616/08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 4132/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5049/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. WANDERLEI ROCHA, ADILSON ROBERTO LAGO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/11 - GCHGH

PROCESSO N.º: 235469/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI

INTERESSADO: PAULO ROBERTO CONSTANTINO, EVA DIRCE PORTELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 202.211,89 (duzentos e dois mil, duzentos e onze reais e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 4133/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5051/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO CONSTANTINO, EVA DIRCE PORTELA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272321/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIA RECICLAVEIS DE PALMITAL

INTERESSADO: RONALD LUDKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1811/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr.

VALDIR JOSÉ MAKUCHO, CPF nº 797.903.219-53, como interessado no processo;

II. Após, considerando o contido na Instrução nº 4098/11 – DAT (Peça nº 4) à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. VALDIR JOSÉ MAKUCHO, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e aos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 448640/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO: JURANDIR FERREIRA ALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1812/11

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22982/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LUIZ DE GASPERIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1813/11

I. Considerando o contido no Parecer nº 5028/11 – DIJUR (Peça nº 11), encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e aos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245901/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

INTERESSADO: TAILOR CESAR GRUBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1814/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4178/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. TAILOR CESAR GRUBER, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e aos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246606/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1815/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4101/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. PAULO SÉRGIO WOLFF, CPF nº 282.008.109-68, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e aos termos da Lei Complementar nº



113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277463/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1816/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4117/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. JANESLEI AMADEU, CPF nº 937.462.029-49, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 424652/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1817/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1516/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 422460/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414029/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1818/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1511/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 647514/08;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 424458/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI, HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1819/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1508/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 422460/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90608/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1820/11

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3003/11 - DAT;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre do fato de que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215239/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GIRLEI DA SILVA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1821/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 48356-0/11 (Peça nº 11);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249419/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1822/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT) conforme opinativo constante da Instrução nº 4162/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332316/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1823/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT) conforme opinativo constante da Instrução nº 4155/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257187/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LUIZ CARLOS MANZATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1824/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1501/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 422172/08;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 293019/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1825/11

I. Compulsando as instruções contidas nos autos, evidencia-se que inexistia impedimento para a concessão da certidão, não obstante a manifestação da Diretoria Jurídica - DIJUR apontando a existência de diligências não cumpridas há mais de 10 (dez) anos;

II. Contudo, ao contrário dos opinativos da unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que sugerem a realização de diligência para esclarecimentos, entendo que tal procedimento não se mostra pertinente em expedientes dessa natureza, sob pena de causar prejuízos à entidade solicitante;

III. Assim, deixo de acatar a diligência sugerida para, por ocasião da decisão, solicitar providências para a regularização das pendências citadas na instrução;

IV. Para cumprimento do art. 66, inciso II do Regimento Interno, encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para análise do mérito.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 71557/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI, REINALDO AFONSO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1826/11

I - Considerando a Instrução nº 1908/11, da Diretoria de Análise de Transferência –



DAT e o Parecer nº 4365/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC defiro as diligências sugeridas, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, no sentido de:

a) Intimar o Sr. *Celso Wenski*, atual Prefeito, para apresentar o Termo de Cumprimento dos Objetivos, referente às despesas realizadas, no valor de R\$ 35.103,70, uma vez que o saldo remanescente de R\$ 23.322,80 foi reprogramado para o exercício financeiro de 2009, conforme documentação constante da peça processual nº 2, págs. 28 e 29 do protocolado nº 66661/10 em trâmite neste Tribunal.

b) Intimar o órgão repassador, Secretaria de Estado da Educação – SEED, a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança.

II - À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239940/10

ENTIDADE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1828/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1215/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 246150/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373896/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, EDILSON JORGE DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1829/11

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Contas Municipais - DCM*;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 339825/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1830/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1218/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 45997-9/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240888/11

ENTIDADE: INSTITUTO AGROECOLÓGICO

INTERESSADO: ALINE FELIPE, ROBSON VILALBA REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1831/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1211/11 - DAT autorizo o apensamento, a este, do processo nº 42525-0/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224583/08

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1832/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1227/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 240209/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 115346/09

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 1833/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 448586/11 (Peça nº 37), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE , pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu *e-ContasPR*

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para que siga o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248338/10

ENTIDADE: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1834/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1219/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 270280/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 516278/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: LUIZ SCHISSEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1835/11

I. Tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 484868/11 (Peça nº 21), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para retificar a autuação, no sentido de constar como entidade de origem o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO.

II. Após, encaminhe-se à *Secretaria da 1ª Câmara* para aguardar o trânsito em julgado e regular trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177650/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADHEMAR ZAPAROLLI, PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1836/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 48533-3/11 (Peça nº 128);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541175/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1837/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 47756-0/11 (Peça nº 42);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91364/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCO ANTONIO BALDAO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1838/11

I. Tendo em vista os fatos narrados pela *Diretoria de Contas Municipais - DCM* em sua instrução sob nº 1578/11, imprescindível se faz a diligência sugerida;

II. Antes, porém, necessária a inclusão dos demais interessados na autuação do feito, o que requer a individualização dos mesmos por parte da unidade técnica;

III. Assim, solicito o retorno à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que informe o nome dos agentes que deverão ser ouvidos, com posterior remessa à *Diretoria de Protocolo* para retificação da autuação;

IV. Após, devolvam-se os autos à unidade (*Diretoria de Contas Municipais - DCM*) para a expedição dos ofícios.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 270418/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: NELSON BARBOSA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1839/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1228/11 – Diretoria de Análise de Transferência - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 246920/10, do mesmo exercício financeiro, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462015/11**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: VALDERLEI GARCIA SANCHES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1840/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1256/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 332600/11, do mesmo exercício financeiro, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 552001/06**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1842/11**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 4768/11 - DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro, imputação de multa e impedimento de obtenção de certidão liberatória, conforme previsto na LC 113/2005, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 24950/10**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS****INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1843/11**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 4898/11 - DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro, imputação de multa e impedimento na obtenção de certidão liberatória;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 439854/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL****INTERESSADO: OSNEY PIKANÇO****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 1844/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 297, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Informo que a DDM nº 308/11– GCHGH, (peça nº 10), foi enviada para publicação, conforme Certidão de Envio de Publicação (peça nº 11);

III. Após, retorne a este Gabinete para emissão de Certidão de Trânsito em Julgado.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457399/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO****INTERESSADO: DENICE LOURENÇO BUSNARDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1845/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4074/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281010/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ****INTERESSADO: JANESEI AMADEU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1846/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4194/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 327599/10**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA****INTERESSADO: DARLEY FREITAS BARBOSA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1847/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio dos Pareceres nº 1175/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR e nº 4594/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sob pena de negativa de registro, aplicação de multa e impedimento de obtenção de certidão liberatória;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212162/06**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1848/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4159/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241600/10**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1849/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1207/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 248080/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193711/10**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1850/11**

III. Defiro a diligência à origem sugerida por intermédio do Parecer nº 5021/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para que o Município:

a) esclareça as supostas irregularidades apontadas pelo SIM/AP, demonstrando, em caso de acúmulo legal de cargos de magistério, a compatibilidade de horários, bem como para que apresente os devidos esclarecimentos a respeito da ausência de previsão de provas de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) Junte ao processo os documentos previstos na Instrução Normativa nº 44/2010, já em vigência na data em que as admissões foram protocoladas nesta Corte, os quais se fazem necessários também para a análise do processo nº 95939/10

IV. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246150/11**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE****INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1851/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 308571/11 (Peça nº 12);



II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248196/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: SUZANA DAS GRAÇAS AMARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1852/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 415092/11 (Peça nº 4);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282416/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MÁRCIO PERIN LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1853/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 489606/11 (Peça nº 4);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 492468/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1854/11

I. Examinado o teor do protocolo nº 429840/11 (Peça nº 61), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196990/10

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1855/11

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 492899/11 (Peças nºs 20 e 21), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à *Diretoria de Protocolo - DP* para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 586454/10

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSVALDO CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1856/11

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 493054/11 (Peças nºs 9 e 10), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à *Diretoria de Protocolo - DP* para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504643/06

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MARCOS APARECIDO GANZELA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1857/11

I. Tendo em vista o Requerimento formulado pelo interessado acima epigrafado (peça nº 19), pelo qual informa não ser o responsável pelas contas do legislativo municipal no exercício de 2003, bem como diante da Informação da *Diretoria de Contas Municipais - DCM* sob nº 830/11, confirmando tal assertiva, solicito:
a) O encaminhamento do feito à *Diretoria de Execuções - DEX* para que efetue as anotações necessárias à exclusão do nome do Sr. Marcos Aparecido Ganzela, como responsável pelas contas da Câmara Municipal de Jacarezinho, exercício de 2003, cuja desaprovação foi mantida pelo Acórdão nº 1422/08;
b) Remessa à *Diretoria de Protocolo - DP* para que seja incluído o nome do gestor

responsável, Sr. Reginaldo Lopes como interessado no processo;

c) Por fim, solicito nova oitiva da *Diretoria de Contas Municipais - DCM* e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se manifestem sobre eventual nulidade do Acórdão proferido em função da ausência de indicação do efetivo responsável.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 547777/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR MIRO CALIXTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1858/11

I. Examinado o teor do protocolo nº 42576-4/11 (Peça nº 20), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521603/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1859/11

I. Tendo em vista o opinativo constante do Parecer nº 5123/11 da *Diretoria Jurídica - DIJUR* e, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, solicito a realização de diligência para que a Instituição de Ensino em comento apresente as justificativas que entender pertinentes, tendo em conta o contido na aludida manifestação;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para as providências necessárias.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 473829/06

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: AURÉLIO HORBAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1860/11

I. Acolho o sugerido pelos Pareceres nºs 4043/11 da *Diretoria Jurídica - DIJUR* e 4883/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para desentranhamento e autuação dos documentos de fls. 05/11 da peça 36 como admissão de pessoal, indicando nos autos o número do novo expediente;

III. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para sobrestamento do processo nº 473829/06, até a decisão final da admissão a ser autuada.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 18394/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1861/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4232/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Fernando José Penteado, CPF nº 090.159.228-53 e Sr. Eduardo Meneguel Rando, CPF nº 281.853.669-34, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550832/09

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZENIDES DO ROCIO COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1862/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para retificar a autuação no sentido de incluir o nome do gestor (a) do IPMC, tendo em vista o opinativo de multa constante do Parecer nº 5148/11 – DIJUR e, de conformidade com o disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno desta Casa;

II. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para concessão de contraditório e ampla defesa, uma vez que não restou atendido integralmente o contido no Parecer nº 10907/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III. Ato contínuo, independentemente do atendimento ao Ofício a ser expedido, solicita-se a análise de mérito pela DIJUR, com posterior encaminhamento ao Ministério Público para a devida manifestação.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 486054/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA****INTERESSADO: JAIME HIGINO DOS SANTOS****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1863/11**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2042/10 – Segunda Câmara, que julgou pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU), referente ao exercício de 2002, no valor total de R\$ 29.879,71 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) e determinou o recolhimento dos recursos repassados;

II. Nesta oportunidade, o interessado traz aos autos comprovante de transferência bancária pelo qual pretende comprovar que os recursos devolvidos ao erário estadual não eram da Municipalidade, mas sim da própria empresa que efetuou a devolução do numerário aos cofres municipais;

III. Desta forma, requer nova análise das contas, com base nos novos elementos de prova ora trazidos aos autos;

IV. Da análise das razões invocadas e, em juízo de cognição sumária, entendo que o pedido pode ser admitido com fulcro no Art. 494, inciso II Regimento Interno desta Corte, uma vez que foram juntados documentos já existentes à época dos fatos e que deixaram de ser remetidos na época oportuna;

V. Do exposto, recebo o presente Pedido de Rescisão;

VI. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo e, nos termos do § 3º do Art. 495-A, encaminhe-se o feito à *Diretoria de Análise de Transferências – DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal*, para as devidas manifestações.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226067/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1865/11**

I. Considerando o contido na Instrução nº 4165/11 – DAT (Peça nº 6) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242538/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON****INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO, MARIA SUELI CASOTI SCOQUE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1866/11**

I. Considerando o contido na Instrução nº 4107/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246193/11**ENTIDADE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE****INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1867/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 412972/11 (Peça nº 5);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246002/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1868/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1238/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 188610/09, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480455/11**ENTIDADE: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1869/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1250/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao

Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, relator no processo nº 17087-8/09, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229872/10**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O****DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1870/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1261/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 245731/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250913/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1871/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão dos nomes dos Srs. ZEFERINO PERIN (CPF nº 154.166.580-53) e JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE (CPF nº 057.965.479-68), como interessados no processo, conforme apontado na Instrução nº 4192/11, da Diretoria de Análise de Transferências;

II. Após, considerando o contido na Instrução nº 4192/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno, aos seguintes interessados:

a) Citação da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Tarcísio Pires Trindade, no cargo de Presidente, na qualidade de gestor das contas, para apresentarem defesa, em face das irregularidades apontadas nos itens 3.1. a 3.5. da Instrução nº 4192/11 - DAT;

b) Citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal, no cargo de Secretário Estadual, para apresentar defesa, em face da irregularidade apontada no item 3.1.(a), 3.3. e 3.4. da citada Instrução.

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130000/09**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****INTERESSADO: EUZÉBIO LINO, SIMONE APARECIDA DE SANTANA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1872/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 415114/11 (Peça nº 32);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338884/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS****INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1873/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 5181/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para esclarecimentos quanto à eventual cumulação de cargos e para juntar a comprovação da validade do concurso em análise.

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 476993/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1874/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação nº 1551/11 - DIJUR;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 433669/07, que se encontra em fase de análise na Diretoria Jurídica – DIJUR;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 621098/10****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS DE CURITIBA****INTERESSADO: ANTONIO REIS ROGÉRIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1875/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 567/11 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 720/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais* - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390499/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1876/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1575/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 341311/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343056/01**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1877/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para verificar eventual solicitação de remessa do presente processo para subsidiar a análise de outro expediente;

II. Na hipótese do mesmo não se fazer necessário, determino, desde logo, o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, com o consequente encaminhamento à *Diretoria de Protocolo* - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 81703/11**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1878/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para inclusão do nome do Sr. DAVID ANTÔNIO PANCOTTI, como interessado no processo,

II. Após, considerando o contido na Informação nº 24/11, da 2ª ICE (Peça nº 22) encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais* - DCE para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. DAVID ANTÔNIO PANCOTTI, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 143181/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE****INTERESSADO: JOSE FOREKEVICZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1879/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1290/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 27130-9/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência* - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177011/08**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ELOY TONON****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1880/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 253/11 - DCE, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo* - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230471/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1881/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1233/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 23980-4/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência* - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242309/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA****INTERESSADO: JACKSON ROBERTO SCHNEIDER, FERNANDO RODRIGO BALDISSERA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1883/11**

I. Considerando o contido na Instrução nº 4253/11 - DAT (Peça nº 4), retifico o despacho 1864/11 - GCHGH (peça 05), no sentido de determinar o encaminhamento dos autos à *Diretoria de Análise de Transferência* - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384517/10**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADO: ELIS REGINA BORDINHAO, LUCIMARA COSTA BORDINHAO****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 1884/11**

I. Defiro o opinativo contido no Parecer sob nº 5157/11 da *Diretoria Jurídica* - DIJUR, no sentido prestar os esclarecimentos necessários ao ente previdenciário acerca do equívoco em relação ao processo solicitado, bem como quanto à expedição de ofício ao Juízo de Palmeira;

II. Para as providências necessárias, encaminhe-se o feito à citada unidade técnica.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239576/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MUNIR KARAM****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****DESPACHO: 1885/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 43072-5/11 (Peça nº 50), defiro a prorrogação do prazo solicitada, por igual período.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Execuções* - DEX para que aguarde o prazo autorizado.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190679/02**ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ****INTERESSADO: MAURO KATSUSHI NAGASHIMA****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO****DESPACHO: 1886/11**

I. Tendo em vista o contido nos Despachos nº 663/1 - DEX e nº 133/11 - DCE, bem como, na Informação nº 16/11 - 2ªICE, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo* - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233059/11**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1887/11**

I. Solicito a redistribuição do presente recurso em razão do impedimento previsto no Art. 262, § 4º do Regimento Interno desta Casa, uma vez que atuei como Conselheiro Superintendente da Inspeção responsável pela Comunicação de Irregularidade no expediente originário;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para as providências necessárias.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 536686/09**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GILDA DOMINGUES NUNES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1888/11**

I. Examinado o teor do protocolo nº 467009/11 (Peça nº 25), defiro a prorrogação



de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475184/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1889/11

I. Tendo em vista o Requerimento acima epigrafoado solicito, preliminarmente, a manifestação da Diretoria de Execuções – DEX, bem como da Diretoria Jurídica – DIJUR acerca de eventuais pendências em relação ao processo de admissão de pessoal sob nº 245273/2002, cujo registro foi negado por esta Corte e os autos devolvidos à origem em 09.03.07, consoante consta do sistema de trâmite processual.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 329206/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: ARISTIDES DE CAIRES, DIRCEU DA SILVA ALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1890/11

I. Considerando as Informações nºs 967/11 – DEX e 1296/11 – DAT, encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Baixa de Responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações, autorizando a emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO do presente processo e o seu consequente arquivamento na DIRETORIA DE PROTOCOLO, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 21976/07

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1891/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão como interessados no presente processo os nomes dos Srs. MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS e IVO BRAND, e Sra. LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI.

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218412/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: MARIA VERA DA CRUZ SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1893/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218595/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: JOSE PEREIRA LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1894/11

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º (monocrática) / 4º (colegiado reg. com ressalvas), do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197130/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1895/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 518696/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: CARMELINA DA APARECIDA DE JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1896/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271457/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA

INTERESSADO: HAROLDO ROBERTO BOSKA, SANDRA APARECIDA MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1898/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4365/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, Sr. HAROLDO ROBERTO BOSKA e Sra. SANDRA APARECIDA MACHADO, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 599556/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MARCIA APARECIDA CHAGAS DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1899/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76874/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1900/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 629056/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MARIA PERES MOTTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1901/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 621120/07

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: DANIELLE FALASCHI BIAZOTTO, GIULYANO APARECIDO BONFIM BIAZOTTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1902/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 628840/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EURIDES FERREIRA DA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1903/11

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo,



em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246118/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ

INTERESSADO: JETRO COLAÇO DE ANDRADE, JAIME DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1904/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234469/10

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1905/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187117/06

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, MÁRCIA HELENA MENDONÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1906/11

I. Determino nova diligência à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, em nome do seu representante legal, para apresentar defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 4395/11 - DAT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219478/10

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1907/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216703/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1908/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198091/11

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1909/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100888/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES NETO, GILBERTO DRANKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1910/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste

Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242321/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1911/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 63565/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1912/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185932/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1913/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235930/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1914/11

I. Considerando o contido na Instrução nº 4134/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. EMERSON SANTO STRESSER, CPF nº 000.274.679-45, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233314/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ

INTERESSADO: ELIANE ZUBACZ VERENKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1915/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160708/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1916/11

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 226680/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA****INTERESSADO: JOSÉ LUIZ ZANINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1917/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220240/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO****INTERESSADO: ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1918/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217355/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ****INTERESSADO: PAULO FERREIRA, EODÉLVIO CORSATO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1919/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243739/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO: DIVA GUGELMIN DISTÉFANO, ROSA MARIA DE CASTRO BOMFIM****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1920/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216424/08**ENTIDADE: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD****INTERESSADO: MILTON XAVIER BROLLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1921/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315276/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA****INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1922/11**

I. Considerando o contido na Instrução nº 3269/11 – DAT (Peça nº 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. HERMES WICHTHOFF, CPF nº 975.527.559-20, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228833/10**ENTIDADE: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON****INTERESSADO: MARCO ANTONIO CARON FILHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1923/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do nome dos Srs. LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO e PEDRO ERNESTO CARON, como interessados no

processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução nº 4321/11 – DAT (Peça nº 6) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa à Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Pedro Ernesto Caron - CPF nº 470.893.509-91 e do Município de Campina Grande do Sul, CNPJ nº 76.105.600/0001-86, na pessoa do gestor municipal, Sr. Luiz Carlos Assunção, na qualidade de repassador dos recursos, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas nesta Instrução, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235856/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1924/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução nº 3955/11 - DAT, ao órgão repassador, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste em relação ao atraso na emissão e apresentação do Termo de Cumprimento dos objetivos, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 326517/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA****INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1925/11**

I. Considerando o contido na Instrução nº 4344/11 – DAT (Peça nº 24) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Eliezer José Fontana, CPF nº 577.891.269-20, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 115346/09**ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO****INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, CARLOS AUGUSTO****HOFFMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****DESPACHO: 1926/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 87/11 – STP, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 142010/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU****INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES, JAIR RAMOS BRAGA, JOSÉ MOACIR FAVETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****DESPACHO: 1927/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 84 – STP, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235779/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1929/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4294/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;



III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231400/10

ENTIDADE: REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FRAGOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1930/11

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para nova manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266119/11

ENTIDADE: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASC

INTERESSADO: VIELCI LUIZ KAEFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1931/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4245/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236798/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1933/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 25/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4238/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235710/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIO ALBINO DARIN, ALESSANDRA MIKILITA GOMES GIBOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1934/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 3187/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241957/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1935/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4385/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241752/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1936/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 4359/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384090/11

ENTIDADE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FERNANDO CESAR AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1937/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução nº 3395/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 4100-2/08 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 151/08, publicada no Órgão Oficial do Município de 09/08/2008, referente à Aposentadoria Municipal de JOSÉ DE MIRANDA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3706/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3795/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 62809-2/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: MARCIAL ESCOBAR VEGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 067/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 29/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARCIAL ESCOBAR VEGA, no cargo de Médico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3970/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4056/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 20733-3/11 - TC****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE****INTERESSADO: GENIVAL ALVES DE LIMA, LUIZ ANTONIO KRAUSS,****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 329/11****EMENTA:** *Prestação de contas transferência estadual.**Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretária de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 45.985,94 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto transporte escolar, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3314/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4111/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 22267-7/11- TC**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 330/11****EMENTA:** *Prestação de contas transferência estadual.**Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), tendo por objeto XX Semana de Economia Brasileira e o III Seminário de Desenvolvimento Regional e Agronegócio, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3479/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4160/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 57193-7/10 – TC**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL****ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE****INTERESSADO: TEREZA DE OLIVEIRA ARAUJO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/11****EMENTA:** *Aposentadoria por invalidez de servidor municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 044/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 03/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de TEREZA DE OLIVEIRA ARAUJO, no cargo de Zeladora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 552/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4173/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 38660-9/10 – TC**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CELIA NEVES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 332/11****EMENTA:** *Aposentadoria de servidor estadual.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e

428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11043, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8248, em 24/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de CELIA NEVES, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4129/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4169/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 11 de agosto 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 63053-4/10 – TC**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: TANIA APARECIDA TREZUB****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/11****EMENTA:** *Aposentadoria de servidor estadual.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11.232, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8267, em 21/07/2010, retificada pela Resolução nº 12.366, publicada no D.O.E nº 8326, de 19/10/2010, referente à Aposentadoria estadual por invalidez de TANIA APARECIDA TREZUB, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4143/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4168/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 23627-5/10 - TC**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ****INTERESSADO: ROSANE SCHLOGL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/11****EMENTA:** *Prestação de contas transferência estadual.**Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), tendo por objeto implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.857 e 16.953 – conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnicos-Científicos – 2009 – Chamadas Projetos 04/2009, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 803/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4135/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 39766-1/04 – TC**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA RIBEIRO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/11****EMENTA:** *Aposentadoria de servidor estadual.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 6079/09 e 6080/09, ambas de 27/01/2009, retificaram as Resoluções nºs 3735 de 18/05/2004 e 4221 de 30/08/2004, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado nº 7905, em 05/02/2009, referente à



Aposentadoria estadual de MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA RIBEIRO, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4072/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3750/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
- em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 45366-7/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA LEOPOLDINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11563, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8273, em 29/07/2010, referente à Aposentadoria estadual de JOAO BATISTA LEOPOLDINO, no cargo de Terc. Sargento, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4375/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4209/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
- Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
- em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 14525-7/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ E SUBSECÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ANTONIO ELIAS MANSUR, SILVIA CRISTINE DIMBARRE INGLES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

- Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ E SUBSECÇÃO DE PONTA GROSSA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 13.660,00 (treze mil, seiscentos e sessenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 19.412 – Chamada Projetos 03/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3384/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4264/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
- Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 4041/05

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ROSI MARIA GORSKI PERES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1862/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 4608/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 360537/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: SABINA LOURENCO SUGIGAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1864/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5095/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 12 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 211012/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1870/11

I – De acordo com a Instrução nº 3970/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 66399/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1871/11

I – De acordo com a Instrução nº 4196/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 489762/11

ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1875/11

I – Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311 incisos, III e V, do mesmo Regimento.

II – Publique-se, aguardem-se os prazos recursais, certifique-se.

III – Após, encaminhe-se ao protocolo para retorno à origem.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 259112/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: LOIVO ROQUE RITTER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1876/11

I – De acordo com a Instrução nº 4213/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 332596/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1877/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do



término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 4226/11-DAT.
Gabinete, 15 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 244140/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS

INTERESSADO: LIVIA REGINA LAY MARQUES GIORDANO, SERGIO LUIZ CIOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1878/11

I – De acordo com a Instrução nº 4251/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 178194/09

ORIGEM: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

INTERESSADO: NALINEZ ZANON, TADEU BELNOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1882/11

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado nº 48842-1/11-TC (peça 61), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – Disponibilizada as cópias, retornem os autos à Segunda Câmara, para dar seguimento à tramitação do processo.

Gabinete, 15 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 505209/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK, JOSE ALDAIR DEA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1885/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5171/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 339795/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ ULBRICH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1886/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1555/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 445080/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INTERESSADO: LAURO FOLLMANN, VANDERLEI GILMAR BAUM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1887/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1558/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 444521/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ ULBRICH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1888/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1568/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 184791/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1890/11

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação nº 573/11, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados citados.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 147370/01

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MASAO TAKECHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1891/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após, para instrução conclusiva e encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 178194/09

ORIGEM: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

INTERESSADO: NALINEZ ZANON, TADEU BELNOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1894/11

Através do protocolado nº 501812/11-TC (peças 65 e 66), a Entidade interessada, por seu advogado Marcos Luiz Maskow, requer reabertura de prazo para elaborar defesa nos autos nº 178194/09-TC. Entretanto, não há como o pedido possa ser atendido, por falta de amparo legal, uma vez que o prazo recursal é fatal, segundo a Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Publique-se e retorne à Secretaria da Segunda Câmara, para seguir com sua tramitação regimental.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 382430/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1900/11

I – Preliminarmente, intime-se a interessada para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso de revisão, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355, do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 398655/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1901/11

I – Preliminarmente, intime-se a interessada para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso de revisão, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355, do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 128711/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1903/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº.461469/11-TC (peça 79), por mais 30 (trinta) dias;

II – Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 200459/09

ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1904/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 46823-4/11-TC (peça 29), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 282874/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1905/11

I – De acordo com a Instrução nº 4276/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 267387/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ

INTERESSADO: MARCIO STRUWKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1906/11

I – De acordo com a Instrução nº 4261/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 330526/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1907/11

I – De acordo com a Instrução nº 4064/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 546389/06

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1908/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, a fim de que a Instituição apresente justificativa às contratações, nos termos do Parecer 5270/11, da DIJUR.

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 238910/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1909/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, afim de que a Instituição justifique as contratações, nos termos do Parecer 5268/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 218293/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1910/11

I – De acordo com a Instrução nº 4298/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 204784/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1911/11

I – Defiro os pedidos requeridos no protocolado nº 46751-3/11-TC (peça 9), observando que o acesso aos autos se dará pela Internet, através do “*site*” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no CNPJ do município, n. 95548400/0001-42;

II – À Diretoria de Protocolo para incluir na autuação o nome da Procuradora, Adriane Terebinto Di Bacco e, após, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para aguardar a resposta ao seu ofício.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 235171/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1912/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 49330-1/11-TC (peça 20), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 158118/09

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1913/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 49732-3/11-TC (peça 40), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 286616/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA****INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1914/11**

I – De acordo com a Instrução nº 4242/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 264620/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1915/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 4237/11-DAT.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 255737/11**ORIGEM: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ****INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1916/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 4348/11-DAT.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 282955/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS****INTERESSADO: MARIA APARECIDA DINIZ, JANETE DA LUZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1917/11**

I – De acordo com a Instrução nº 4368/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 274622/09**ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA****INTERESSADO: MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1918/11**

I – De acordo com a Instrução nº 4369/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 331719/11**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: VALDERLEI GARCIA SANCHES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1919/11**

I – De acordo com a Instrução nº 4356/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla

defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 240306/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1920/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 4360/11-DAT.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 236040/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES****INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1921/11**

I – De acordo com a Instrução nº 4379/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**PROCESSO Nº: 104852/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS****INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 326/11**

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Adrianópolis, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$129.198,47 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta sete centavos), tendo por objeto transporte escolar - PETE, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 1667/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº2739/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398, da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 271333/11**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ****INTERESSADO: TANIA MARINI, MARIA JOSE FELIX DE SA MIRANDA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/11**

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Paraná, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 217.703,51 (duzentos e dezessete mil, setecentos e três



reais e cinquenta e um centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade interessada, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução nº3616/08-SEED, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4143/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº. 5061/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139628/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: TIMOTEO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO Nº: 1627/11

Considerando que ambos os pareceres que instruem o processo, da Diretoria Jurídica (nº 1125/11) e do Ministério Público de Contas (nº 3404/11), pugnam pela aplicação da multa prevista pelo art. 87, II, “a” da Lei Orgânica deste TCE, ao gestor do ente previdenciário do exercício financeiro de 2006, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do mesmo, para que se manifeste, querendo, acerca de tal imposição.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161194/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 1898/11

I – Em atendimento a Instrução nº4130/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Sapopema, na pessoa de seu representante legal e de VERA LUCIA DA SILVA GOLONO, Prefeita Municipal e gestora das contas para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DAT para os devidos fins.

É o despacho

Publique-se.

Curitiba, em 11 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255150/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 1900/11

I – Em atendimento à Instrução nº4099/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal e de NADINA APARECIDA MORENO, Reitora, gestora das contas para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 433104/11

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/11

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Santo Inácio, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Batista dos Santos. Submetido o processo à instrução, a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 686/11 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 44/11 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 812/11 – DEX) e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer nº 4369/11), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e seguintes do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on-line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

É a decisão.

GCILB em 3 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/11 - GCILB

PROCESSO N.º: 136053/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ ao MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 25.920,00 (vinte cinco mil, novecentos e vinte reais), tendo por objeto a aquisição de veículo para o programa Crescer em Família.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1303/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 2224/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/11 - GCILB

PROCESSO N.º: 267409/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: NEURIMAR BASSÉGIO,VANDERLEI ESSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 81.158,77 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3734/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4498/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NEURIMAR BASSÉGIO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/11 - GCILB

PROCESSO N.º: 125558/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 20.489,45 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3833/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4601/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CLAUDEMIR FREITAS, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/11 - GCILB****PROCESSO N.º: 264469/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI****INTERESSADO: LUCIMARA VALENTIM REJANI, PATRICIA LABEGALINI DE NEZ FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 69.467,78 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3815/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4606/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. LUCIMARA VALENTIM REJANI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/11 - GCILB**PROCESSO N.º: 258132/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL****INTERESSADO: CLAUDIO ROGÉRIO FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 100.573,67 (cem mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3977/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4837/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CLAUDIO ROGÉRIO FERREIRA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/11 - GCILB**PROCESSO N.º: 235132/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA****INTERESSADO: ERIOVALDO FERNANDES BASTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 91.292,29 (noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 4042/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5001/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ERIOVALDO FERNANDES BASTOS, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/11 - GCILB**PROCESSO N.º: 255303/11****ENTIDADE: APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO****INTERESSADO: WANDA FINATTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO, relativa ao

exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 105.795,49 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 4254/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 13.040,11 (treze mil, quarenta reais e onze centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5147/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. WANDA FINATTI, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 265694/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ****INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 963/11- DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator no processo nº 27850-8/11, do mesmo exercício financeiro, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Gabinete, 2 de agosto de 2011

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248080/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 968/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig, Relator no processo nº 241600/10, do mesmo exercício financeiro, nos termos dos arts. 333, II e § 3º, e 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 433104/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO****INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 3/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 297, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Informo que a DDM nº 01/2011– GCILB, (peça nº 08), foi enviada para publicação, conforme Certidão de Envio de Publicação (peça nº 09);

III. Após, retorne a este Gabinete para emissão de Certidão de Trânsito em Julgado.

Curitiba, 4 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 413820/11**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES****DESPACHO: 4/11**

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237488/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL****INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 5/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 14/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3631/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 323701/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, OLÍVIO BRANDELERO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**DESPACHO: 6/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 993/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 409355/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240918/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 7/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1001/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 240191/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239189/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 8/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1007/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 235570/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 476598/11**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA****ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 9/11**I. Encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Protocolo - DP* para Redistribuição dos autos, considerando que o Relator é o próprio interessado.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240934/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 10/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1008/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 240167/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240950/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 11/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1020/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 240205/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267867/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE****INTERESSADO: EDSOM LUIZ BAGETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 12/11**I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3636/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258728/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 13/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1021/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 231761/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247777/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 14/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1057/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 241708/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240942/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 15/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1046/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 240159/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231633/11**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E****LETRAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 16/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1052/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 119333/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338306/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL****INTERESSADO: JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO, ROGÉRIO ALVES SILVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 17/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 41459-2/11 (Peça nº 04);

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241680/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI****RODRIGUES****INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 18/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1059/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 236470/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno...

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317449/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E****DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECN****INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 19/11**I. Tendo em vista a Informação nº 1074/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 160313/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 252657/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 20/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1061/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo nº 109331/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240900/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 21/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3839/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262083/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ****INTERESSADO: EFRAM BUENO DE MORAES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 22/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3792/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281754/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 23/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3886/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233105/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 24/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 14/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3899/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271376/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 25/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3903/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264965/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO****INTERESSADO: EUNICE MARQUES CALICCHIO PERUZZO, ARIANE PERUZZO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 26/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3923/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410511/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 27/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 02/07/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3926/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249869/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 28/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3929/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457852/11**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO****DESPACHO: 29/11**

I. Encaminhe-se à DIJUR para instrução, de acordo com o disposto no art. 189 do Regimento Interno;

II. Após, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, conforme o art. 190 do Regimento Interno desta Corte.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276246/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 30/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3981/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 435891/11**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: RAQUEL BERNARDO DA SILVA****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES****DESPACHO: 31/11**

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 317406/11****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA****INTERESSADO: DEIVANIL ANTONIO FRANCISCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 33/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1150/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 277575/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262075/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ****INTERESSADO: EFRAM BUENO DE MORAES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 34/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução nº 3843/11 (peça nº 04), nos termos do art. 355, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262059/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO****INTERESSADO: IVONE BURAK, LERY SCHMIDT****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 35/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3933/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274464/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****INTERESSADO: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 36/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3774/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278370/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL****INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 37/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3828/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263888/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO****INTERESSADO: MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 38/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3979/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 376755/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA****INTERESSADO: DANILO DE VASCONCELOS LEÃO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 39/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1163/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 267794/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271236/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ****INTERESSADO: ELIEL HERNANDES ROQUE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 40/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4012/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250891/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 41/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4002/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238930/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 42/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1143/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 236003/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278966/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL****INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 43/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3997/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243402/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 44/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 461809/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266321/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA****INTERESSADO: ELIAS CARRER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 45/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 13/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4070/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;



III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263292/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 46/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 472266/11 (Peça nº 04);
II. Devolva-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 442120/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 47/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1156/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, relator no processo nº 219438/07, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272305/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 48/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1048/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, relator no processo nº 159678/03, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245863/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 49/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1176/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo nº 209122/07, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320725/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 51/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1195/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 266537/08, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278915/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 52/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3920/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447377/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 53/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3987/11 (Peça nº 04), nos termos do art.

355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382925/11
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 54/11

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente processo (peça nº 02), AUTORIZO a cópia do processo nº 96388/02 à Sra. Fernanda Basso Silvério, Ilustre Promotora de Justiça da Comarca de Santa Helena;
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para os devidos fins.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181274/03
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 55/11

I. Devolvam-se os autos à *Diretoria de Contas Municipal* para informação, conforme solicitado no Despacho nº 1440/11, peça nº 11.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472855/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS SUTIL
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 56/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, de acordo com o disposto no art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para desentranhamento do ofício anexado como Peça nº 07 do processo em epígrafe por ser referente ao processo nº 84214/2011 e não ao presente, como constou.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246398/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 57/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4052/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240705/11
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 58/11

I. Nos termos do art. 367, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 463615/11 (Peça nº 04);
II. Devolva-se à *Diretoria de Contas Municipais* para análise.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282564/11
ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
INTERESSADO: NASSIF MIGUEL, ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 59/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 01/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4058/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239138/11****ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 60/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 28/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4060/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins. Curitiba, 10 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268847/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 61/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4033/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno. Curitiba, 10 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239014/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 62/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4059/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno. Curitiba, 10 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267468/11**ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL****INTERESSADO: MARIA GORETTE DE ARAUJO DE SOUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 63/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4051/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins. Curitiba, 10 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235787/11**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.****CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 64/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4106/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins. Curitiba, 10 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239456/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 65/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4033/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno. Curitiba, 11 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265180/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, OSLI DE SOUZA MACHADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 66/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 4189/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins. Curitiba, 11 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231218/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 67/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* - DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4149/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno. Curitiba, 11 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 484590/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 68/11**

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2010, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A *Diretoria de Contas Municipais* por intermédio da Instrução nº 1514/2011 - (Peça 02, fls. 02/07) - apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

II - Considerando o apontado pela *Diretoria de Contas Municipais* - DCM e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar nº 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, no cargo de Prefeito, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 319743/11**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E****LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 69/11**

I. Tendo em vista a Informação nº 1220/11, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 462112/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241841/11**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 70/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4115/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247262/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS****INTERESSADO: PEDRO PAULO BAZANA, LUIZ ANTONIO SARTORIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 71/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4037/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;



II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268707/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 72/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 4138/11 (Peça nº 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267972/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 73/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 333894/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise;

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265589/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 74/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 279717/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278060/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS HENRICH, ITACIR DE MARTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 75/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 424091/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266941/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA

INTERESSADO: MARIA CLARICE ARAUJO DE MATTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 76/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 322663/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277722/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA

INTERESSADO: EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 77/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 369155/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271210/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ, OSVALDO FERRARINI

INTERESSADO: RICARDO BIZETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 78/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 336923/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254048/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: SERGIO PINOTI PARAIZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 80/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 415076/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266046/11

ENTIDADE: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO LACHIMIA, EDSON FACUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 81/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução nº 3905/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411968/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO

INTERESSADO: NELSI FLORENTINA BALBINOTI GHIZZI, JOSÉ VILMAR SCHEID

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 82/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 47086-7/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257934/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: VALMOR PASE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 83/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 420940/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267433/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: ÉZIO COSTA VILAS BOAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 84/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 327509/11 (Peça nº 04);

II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 490515/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 85/11

I. Com base na Instrução nº 1672/11, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, fls. 02 (peça 02) e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito àquela Diretoria a fim de oportunizar o exercício de contraditório ao gestor responsável.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 24923/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 86/11

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte



de Contas;
II. Após, retorne.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256555/11
ENTIDADE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: MAURO JOSE SBARAIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 87/11

I. Nos termos do art. 367, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 51766/11 (processo apenso);
II. Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248560/11
ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
INTERESSADO: ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 89/11
I. Tendo em vista a Informação nº 1128/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo nº 245673/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361693/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO CELSO KLOSTERMANN
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 90/11
I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
II. Após, retorne.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 481265/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
INTERESSADO: DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO, ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 91/11
I. Tendo em vista a Informação nº 1253/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, relator no processo nº 367497/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472855/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS SUTIL
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 92/11
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 473/2011- 2ª Câmara, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, V, do Regimento Interno desta Casa, sob a alegação de violar literal disposição de lei, não se tendo "assegurada a plenitude do direito de defesa" nos autos de Prestação de Contas nº 220126/2007, uma vez que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório não foram observados", segundo afirma o requerente às fls. 07 da peça nº 3.
II. No que concerne ao juízo de admissibilidade do pedido, verifica-se a sua tempestividade, bem como a legitimidade da parte.
III. Não se verifica, contudo, o fundamento invocado para a proposição do pedido em epígrafe. Ao contrário, da análise do expediente verifica-se a observância ao disposto no art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, referente à citação do interessado, o qual deixou de apresentar resposta ao Ofício nº 2998/07 – OCN-DAT relativo à concessão de contraditório, cujo Aviso de Recebimento foi devidamente juntado ao processo (fls. 41 da peça nº 3). Não obstante a ausência de resposta, tem-se que, após a emissão da Instrução nº 1258/08 – DAT, de 17/03/2008, e do Parecer nº 8835/08 do Ministério Público junto a este Tribunal, de 09/06/2008, - ambos pela irregularidade das contas-, foi recebida pelo Relator, através do Despacho nº 1731/08, a documentação autuada sob nº 378254/08, em 14/07/2008, na qual o interessado, Sr. Carlos Sutil, apresenta justificativas. Tal documentação foi analisada pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, através da Instrução nº 6373/08 – DAT e do Parecer nº 19511/08. Ambos reiteraram o opinativo pela irregularidade das contas. Nova documentação apresentada pelo interessado, Sr. Carlos Sutil, e autuada sob nº 26301-9/10, foi recebida e processada por força do Despacho nº 305/10, com nova remessa à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para exame (fls. 185 da peça 4). Em decorrência dessa manifestação, notificou-se o órgão repassador para apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos (Despacho nº 463/10, de fls.

200, peça nº 4), atendendo à solicitação do próprio interessado, Sr. Carlos Sutil (fls. 172 da peça 4). Após a oitiva do órgão repassador, na forma regimental, submeteu-se o feito à instrução da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 332/11-DAT) e à manifestação do órgão ministerial (Parecer nº 690/11), que concluíram pela irregularidade das contas uma vez que não foi aferido o cumprimento dos objetivos do convênio em razão da não comprovação pelo Município perante o órgão repassador da efetiva execução do objeto do Convênio.
IV. A par da regular citação do interessado, atendido o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 113/2005, evidenciou-se no processo a sua participação na defesa de seus direitos, em mais de uma oportunidade, conforme o sucinto relato acima. Atendido, portanto, o mandamento constitucional contido no art. 5º, LV, da Constituição Federal que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa.
V. Da mesma forma, atendeu-se à norma constitucional em questão e ao disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 113/2005 ao publicar o Acórdão nº 473/2011, da 2ª Câmara, às fls. 49 dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 295, de 15/04/2011, objeto da presente rescisória.
VI. Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 494 do Regimento Interno, em especial, inexistindo ofensa aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório ou superveniência de novo elemento de prova, rejeito liminarmente o presente Pedido de Rescisão, de acordo com o disposto no art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal;
VII. Publique-se, na forma regimental.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267786/11
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 93/11
I. Tendo em vista a Informação nº 1264/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo nº 201242/09, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251154/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 94/11
I. Tendo em vista a Informação nº 1265/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo nº 251162/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 365290/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 95/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o Relatório de Inspeção nº 08/2011 – DAT (Peça nº 06), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76491/11
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
INTERESSADO: WALDEMIR ALVES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 96/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452702/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 97/11
I. Trata o presente processo de Certidão Liberatória, para fins de obtenção de transferências voluntárias de recursos estaduais ao Município de Joaquim Távora.
II. A municipalidade, através do seu representante legal, solicita a juntada de novos documentos ao processo para nova análise;
III. Ante o exposto, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº



48816-2/11 (peça nº 07), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno;
IV. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;
V. Após, dando cumprimento ao disposto no § 1º, art. 297, às demais Unidades Competentes e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 366113/11

ENTIDADE: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA

INTERESSADO: NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, EDUARDO SCHERMAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 98/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1293/11, autorizo o apensamento, a este, do processo nº 47470-6/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242198/11

ENTIDADE: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P

INTERESSADO: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 99/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1291/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo nº 23150-8/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239901/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 100/11

I. Tendo em vista a Informação nº 1267/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo nº 47780-2/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 69986-0/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIVA DO ROCIO LINO MACIEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por idade da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Auxiliar Operacional, lotada no Instituto Educacional Prf. Prieto Martinez, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea B e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, pela Resolução de Aposentadoria nº 12297/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324 de 15/10/10 (fl. 43 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Pareceres nº 4784/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4555/11), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Publique-se.

GAJTL, em 02 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 699747/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA REGINA MONDEK DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Fundação Estadual de Saúde do Paraná-CRE Londrina, com fundamento no Artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03, c/c com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12401, de 13/10/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8327 de 20/10/10 (fl. 39 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4790/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas (Parecer nº 4556/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Publique-se.

GAJTL, em 02 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 639230/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZILA DIAS FIGUEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania- SEJU, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 10874, de 28/05/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8235 de 07/06/2010 (fl. 54 da peça nº 02), retificada pela Resolução nº 12552 de 21/10/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8331 de 26/10/2010 (fl. 67 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4737/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4572/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Publique-se.

GAJTL, em 02 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 708959/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALECIO DEOLINDO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/11

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor Alcécio Deolindo Dos Santos, no posto/graduação Cabo, QPM 2-0, LF 01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 12511 de 20/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 17 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4282/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4575/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

GAJTL, em 02 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 66638-5/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA VITOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com base no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 12229/2010 (fls. 64 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4814/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4623/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Publique-se.

GAJTL, em 09 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

**PROCESSO Nº: 709688/10****INTERESSADO: ADAUTO VICENTE DE MEDEIROS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 106/11****EMENTA:** Reserva Remunerada Proporcional. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de reserva remunerada voluntária, com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Terceiro Sargento da Polícia Militar através da Resolução nº 12.276/10 (fls. 17 da peça nº 02), com fundamento nos artigos 46, § 6º, da Constituição Estadual, c/c 113 da Lei Estadual nº 12.398/98, c/c 157, § 4º, III, da Lei Estadual nº 1.943/54.

Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº. 4871/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 4657/11) são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 639833/10**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MILANO GIUBLIN****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 107/11****EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria a pedido, com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível D-8, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 pelo Decreto Judiciário nº 795/10 publicado no Diário da Justiça nº 492, de 18/10/10 (fl. 91 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4875/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4811/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 633592/10**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO****INTERESSADO: ANTONIO OLIVEIRA MACHADO****ASSUNTO: PENSÃO****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/11****EMENTA:** Pensão por morte. Observados os requisitos legais. Pelo registro.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Maria Lindair Nunes Machado, concedida ao seu cônjuge, acima referido, através da Portaria nº 006/2010, publicada no Jornal Diário de Guarapuava de 21/09/2010 (fl. 11 da peça nº 02).

Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº. 4184/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 4813/11), são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 687986/10**INTERESSADO: ANTONIA DOS SANTOS OBLADEN****ASSUNTO: PENSÃO****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/11.****EMENTA:** Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Inival Obladen, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67613 de 27/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8342, de 12/11/2010 (fl. 17 da peça nº 02).

Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº. 4873/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 4822/11) são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 708487/10**INTERESSADO: MARTINS ANTONIO DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/11.****EMENTA:** Reserva remunerada a servidor policial militar. Legalidade e registro.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada proporcional do servidor em epígrafe, no posto de 3º Sargento QPM 2-0 da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 12514/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 16 da peça nº 02).

Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4863/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 4819/11) são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 666180/10**INTERESSADO: CLEUNICE BAZAR RIBEIRO DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/11****EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12596, de 25/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 87333 de 25/10/10 (fl. 56 da peça nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4877/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4783/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 09 de agosto de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 411678/00**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU****DESPACHO: 644/11**

1. Preliminarmente, nos termos do artigo 331, § 2º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora advogada Sueli Tomoko Ando, conforme procuração de fl. 02 da peça processual nº 95.

2. Excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 43081-4/11, de 14/07/2011 (fl. 01 da peça nº 95), posto que o AR foi recebido em 22/06/11 e o prazo para resposta já havia expirado em 11/07/2011.

3. Defiro os pedidos de cópias constante do protocolo nº 43986-2/11 (peça nº 96) as quais devem ser disponibilizadas ao Promotor de Justiça Sr. Fabrício Muniz Sabage e do constante do protocolo nº 43081-4/11 (Peça 95) subscrito pelo Prefeito do Município de Cândido de Abreu Sr. João Peda Soares e pela Assessora Jurídica Srª Sueli Tomoko Ando.

Saliento que a Sr. Promotor de Justiça Fabrício Muniz Sabage, já possui acesso eletrônico aos autos, mediante credenciamento, pelo menu "e-Contas PR", no endereço www.tce.pr.gov.br, porém o pedido de cópias está com sua data de validade vencida desde 09/03/2011.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 10 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 109021/11**ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO****DESPACHO: 645/11**

1. Com base nos disposto no artigo 370 do Regimento Interno, defiro o presente



pedido de cópias subscrito pela Procuradora de Justiça Sr^a. Kele Cristiani Diogo Bahena (fl. 01 da peça nº 02), ressalvo, porém, que o Relatório de Inspeção Externa, objeto do processo nº 84503/10, ainda não teve análise conclusiva, estando em fase de contraditório.

2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone “TC em um clique”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 10 de agosto de 2011.

Jaime Tadeu Lechinski
AUDITOR

PROCESSO Nº: 132963/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON

DESPACHO: 649/11

1. Recebo o protocolo nº 42577-2/11 (peça nº 71), ainda que intempestivo, e encaminho os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 11 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 168652/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: 656/11

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 47727-6/11 (peça nº 34), do Município de Jardim Alegre, representado pelo Prefeito Municipal PE. José Martins de Oliveira, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 121/11-S2C, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2009, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 309 em 22 de julho do corrente ano, determino:

- receba-se o Protocolo nº 47727-6/11 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 11 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 657351/10

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ROSLAINE TEREZINHA MICHALOSKI PASTORIO

DESPACHO: 663/11

1. Tendo em conta o lapso temporal em que foi protocolado o pedido de dilação de prazo para cumprimento de diligência (17/07/2011) e o encaminhamento a este Relator (12/08/2011), defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 43370-8/11 (peça nº 07) pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Casa.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e elaboração de nova instrução.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 15 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 192733/04

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO

DESPACHO: 671/11

Tendo em vista o recebimento dos documentos protocolados sob nº 42722-8/11, do Município de Apucarana, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos de Oliveira, onde consta cópia da Lei Municipal nº 134/2011 que declara dissolvida a Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e após, ao MP para manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 168342/10

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

DESPACHO: 674/11

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 947/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 997/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo,

para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 192308/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS

DESPACHO: 675/11

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1227/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 991/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 76173/11

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTERESSADO: LOESTER VARGAS ILARIO

DESPACHO: 676/11

Tendo em vista o recebimento de novos documentos, conforme peça nº 22 destes autos digitais, os quais podem contribuir com a instrução processual e com as inconformidades detectadas, determino sua juntada, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 236112/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADA: MARIA LINDALVA DA SILVA BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 982/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento conforme informação nº 3594/11 à peça 4.

Após, à Diretoria Jurídica para análise.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROTOCOLO Nº: 181700/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO EOPARANÁ

RESPONSÁVEL: OGIER ALBERGE BUCHI, CELSO DE SOUZA CARON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 984/11

Defiro os requerimentos constantes às peças nº 80 e nº 82.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para que:

1 – possibilite ao requerente, pelo prazo de 30 dias da data da autorização, acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu *e-ContasPR*

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

2 – conceda, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da autorização, para que o requerente apresente defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução 79/09 da Diretoria de Contas Estaduais (peça nº 74) e no Parecer Ministerial 7412/09 (peça nº 76).

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 440739/11

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

RESPONSÁVEL: PEDRO SERGIO MILESKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 988/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição a este auditor, em conformidade com o art. 53-A, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 662967/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DANILO ISER****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 89/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, linha funcional 01, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, concedida pela Resolução nº 12603, de 28/10/10, publicada no D.O.E. nº 8333, em 28/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4956/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4959/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 682763/10**INTERESSADO: MIRIAN MOREIRA SOARES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 90/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dental, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, concedida pela Portaria nº 622, publicada no D.O. nº 84, de 11.11.2010,

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4108/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4878/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 699330/10**INTERESSADO: ADIR PEDRO BENATO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 91/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria a pedido do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Educacional I, com base no art. 3º, incisos I, II, III, Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12429, publicada no D.O.E. nº 8329 de 22.10.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4936/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4906/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 203567/11**INTERESSADO: OBDIAS RAMOS DOS SANTOS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 92/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Portaria nº 42, publicada no D.O.M. nº 8, de 27.01.2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4211/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4496/11 são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as

devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 701415/10**INTERESSADO: VIRGINIA ALVES DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 93/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria a pedido da servidora em epígrafe, com proventos integrais, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional junto à Universidade Estadual de Maringá, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12290/10, publicada no D.O.E. nº 8324, de 15.10.10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4203/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4770/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 660190/10**INTERESSADO: ROSE MARIA BUENO LOPES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 94/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12195/10, publicada no D.O.E. nº 8317, de 04.10.10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4198/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4765/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 699720/10**INTERESSADO: EMILIA LACHOWSKI ZAWADZKI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 95/11****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12521/10, publicada no D.O.E. nº 8333, de 28.10.10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4193/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4758/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 121226/11**INTERESSADO: AZAIDE BITTENCOURT FULTON****ASSUNTO: PENSÃO****RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 97/11.****PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Silas Fulton, concedida à sua viúva, acima referida, concedida pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 67702/10, publicado no Diário Oficial nº 8347, em 22.11.10.



Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4993/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4939/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 666873/10

INTERESSADO: NELCI DIECKEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 98/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, concedida pela Resolução nº 12296, publicada no D.O.E. nº 8324, de 15.10.10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5051/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4990/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 584508/10

INTERESSADO: MARINALVA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 99/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 40, §5º, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12039/10, publicada no D.O.E. nº 8308, de 21.09.10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5060/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5002/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 706999/10

INTERESSADO: BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 100/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Prefeitura Municipal de Cambé, com base no art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1528/2011, art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" c/c §§ 3º e 8º e art. 201 §2º da Constituição Federal, constante do Decreto nº875/2010, publicada no J.O.M. nº 47, em 05.12.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5134/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5111/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 481580/10

INTERESSADO: MARISA DE FATIMA GULBINO

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 101/11.

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Leocádio Swami de Mello e Silva, concedida à sua cônica, acima referida, através da Portaria nº 321/2010, publicada no D.O.M. nº 48, de 24.06.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4267/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5098/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 689490/10

INTERESSADO: IVADIR PALACIO ARECO, FERNANDO HENRIQUE MONTANHER ARECO

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 102/11.

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Agostinho Areco, concedida à sua cônica e ao filho menor, acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 66309, de 14/04/10, do Paranaprevidência, publicado no D.O.E nº 8205, em 22/04/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4808/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4641/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 701440/10

INTERESSADO: JOSE BRANDT ELOY

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 103/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, com base no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b" e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 12522, de 20/10/10, publicada no D.O.E. nº 8333, em 28/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4813/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4624/11, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 699690/10

INTERESSADO: DARLAN FRANCA CIESIELSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 104/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, inciso I, II e III, § "único" da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 12339, de 06/10/10, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4833/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4695/11, são pela legalidade e registro do ato.



É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 46231/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 105/11

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Decisão Definitiva Monocrática. Regularidade das Contas.

1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de transferência voluntária, de convênio firmado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, no valor de R\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oito reais); através do Termo de nº 156/2010, referente a transferência de recursos para implementação dos Projetos 19.421 e 19.611 – Chamada Projetos 04/2010.

Após o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 3304/11, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº. 4791/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011

Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 699666/10

INTERESSADO: DAIR CARVALHO DE CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 106/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, do DER, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 12193, de 27/09/10, publicada no D.O.E. nº 8317, em 04/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4866/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4805/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 91695/11

INTERESSADO: LEILA MARILIA CECATTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 107/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 31/11, de 11/01/11 do Parana Previdência, publicada no D.O.E. nº 8390, em 24/01/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4876/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4816/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 459118/10

INTERESSADO: ELUIR DOMINGOS DA ROCHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 108/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, do DER, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 11221, de 08/07/10, publicada no D.O.E. nº 8267, em 21/07/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4902/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4851/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 694435/10

INTERESSADO: ANA SUELI WEINHARDT PAZZINATTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 109/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da FUNSAUDE, com base no art. 3º, incisos I, II e III, § "único", da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 12620, de 25/10/10, publicada no D.O.E. nº 8333, em 28/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4975/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4910/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 526397/10

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 110/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 11602, de 29/07/10, publicada no D.O.E. nº 8280, em 09/08/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4028/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4520/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 691312/10

INTERESSADO: DILCEIA APARECIDA MAZUR

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 111/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Educacional I, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12625, de 25/10/10, publicada no D.O.E. nº 8333, em 28/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5054/11, e do Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas, nº 5038/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 308507/08

ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADOS: OMAR SABBAG FILHO, LUIZ MALUCELLI NETO, NEWTON POHL RIBAS, VANESSA MACIEL PISSETTI MUNIZ

DESPACHO: 840/11

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que promova a intimação do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento de Curitiba, através de seu representante legal atual, o Sr. Omar Sabbag Filho, e também a intimação dos demais interessados, Sr. Luiz Malucelli Neto, Sr. Newton Pohl Ribas, Sra. Vanessa Maciel Pissetti Muniz, todos por ofício, com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 3696/11, elaborada por essa Diretoria, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, das multas previstas nos art. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 15800-2/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 881/11

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo 44205-7/11 (Peça 16), pelo período de 15 (quinze dias).

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 18687-1/10

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 883/11

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1242/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 992/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 283958/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO MARTINS CÔRTEZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 884/11

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, as justificativas constantes da peça nº 13 não esclarecem a regularidade da incorporação da Gratificação de Representação, haja vista que a referência aos arts. 140, III, do Estatuto dos Servidores Cíveis e 16, parágrafo único, da Lei Estadual 9.937/92, feita a f. 8, dessa mesma peça, diz respeito, apenas, à gratificação pelo exercício do cargo em comissão, e não foi demonstrado em que consistiria o alegado erro material do seguinte excerto, do parecer jurídico de f. 68, peça nº 2: *"Anote-se que não poderá ser incorporada, também, a gratificação especial de assiduidade, face à vedação expressa do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.516/2002 que a instituiu; o abono de permanência, eis que a condição para sua percepção é a permanência em atividade; e, a gratificação de representação e encargos especiais fixos, por ausência de amparo legal"* (sem grifo o original).

2. Dessa forma, mostra-se imprescindível nova diligência à origem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apontado, expressamente, qual o fundamento legal para a incorporação aos proventos de aposentadoria da Gratificação de Representação constante do quadro de f. 70 da peça nº 2, sob pena de negativa de registro e aplicação do disposto no art. 302 do Regimento Interno desta Corte, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 87 da Lei Complementar nº 113/05.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 45103/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

DESPACHO: 885/11

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo constante do Protocolo nº 44842-0/11 (Peça 9), pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo concedido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução, e após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Parecer.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 464574/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: ERONISES FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: 886/11

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens 'b' e 'c' da Resolução nº 4041/2005 – Tribunal Pleno (Peça nº 11) que manteve a decisão constante do Acórdão nº 4187/02 (Peça nº 21 – fls. 189) que desaprovou as contas da Câmara Municipal de São José das Palmeiras do exercício de 1999, conforme documentos juntados (Peça nº 21 – fls. 395 e Peça nº 22 – fls. 20), e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções (Peças 23 e 24), remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VALDIR MATTER, CPF nº 334.476.679-15, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovção das presentes contas, e da manutenção das sanções aplicadas aos demais penalizados, ainda não quitadas.

2. Expedida a certidão referida, comunique-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento do cumprimento das decisões desta Corte, nos termos do art. 510 do Regimento Interno, e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 235283/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 887/11

1. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação destes autos nº 235283/08 todos os interessados listados nos processos anexados a este, a saber, Processo nº 19646-0/09, Processo nº 37059-1/09 e Processo nº 12550-3/10, e também da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, e de sua atual gestora, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que:

2.1. proceda à citação do órgão repassador, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a emissão do Termo Parcial de objetivos atingidos, constante de Peça 4, p. 25, dos autos nº 12550-3/10, em especial considerando a informação dele constante de que *"No momento da vistoria os equipamentos que foram adquiridos não encontravam-se instalados e em funcionamento"*, indicando, ainda, de que forma se deu o acompanhamento previsto na cláusula segunda, I, do Termo de Convênio. Do ofício de citação deverá constar que a ausência de esclarecimentos poderá sujeitar o responsável à aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2. proceda à intimação do Município de Sarandi, através do atual prefeito, Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, a fim de que se manifeste sobre a instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos com os recursos do convênio em exame, bem como sobre as irregularidades constantes da Instrução nº 1767/11-DAT (Peça 42). Do ofício de intimação deverá constar que a ausência de esclarecimentos poderá sujeitar o responsável à aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vistas ao Ministério Público junto a este Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 303196/07

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MARIA EMILIA POSSANI

DESPACHO: 889/11

1. Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §1º, do Regimento Interno e da Informação nº 1223/11, da Diretoria de Análise de Transferências, retornem os autos a essa Diretoria, para que os remeta à Diretoria de Protocolo, para apensamento, juntamente com o Processo nº 24912-5/11, que se encontra em seu poder.

2. Após o apensamento, deverá ainda a Diretoria de Protocolo promover a inclusão, no rol dos interessados, da atual gestora da entidade, Sra. Rosane Schlogel, inscrita no CPF sob o nº 185.788.101-04.

3. A seguir, retornem à Diretoria de Análise de Transferências, para nova instrução.



4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 375987/07

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 891/11

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo 475230/11 (Peça 77), pelo período de 15 (quinze dias).

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319198/01

ENTIDADE: CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI

ASSUNTO: CONSULTA

INTERESSADO: REINALDO GOMES RIBEIRETE

DESPACHO: 895/11

1. Em resposta à intimação do CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI, exarada nos autos de Tomada de Contas nº 337842/00, tidos como extraviados, que tratavam do repasse de recursos efetuado pela COPEL, entre dezembro de 1997 e maio de 2000, no valor de R\$ 120.000,00, o representante desse Consórcio, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, requereu fosse desconsiderada a possibilidade de controle deste Tribunal, *"por esta não se enquadrar no perfil das entidades a serem controladas"* (f. 3 da peça nº 2).

Pelo Despacho constante da peça nº 5, datado de 06.06.2002, a Presidência desta Corte determinou a tramitação dos autos como consulta.

Após sucessivas manifestações da entidade, mediante procurador constituído, Dr. Julio Aparecido Bittencourt, opina a Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 195/09, constante da peça nº 67, *"pelo indeferimento do pedido do Requerente para que este Tribunal exclua o COPATI do dever jurídico de prestar contas de recursos públicos recebidos"* e, recomenda que *"que seja determinada a reconstituição dos autos do processo nº 33784-2/00, conforme disciplinado no art. 396 do Regimento Interno"*.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em parecer do Ilustre Procurador-Geral, Dr. LAERZIO CHIEZORIN JUNIOR, no Parecer nº 3216/11, manifesta-se, conclusivamente, *"pela instauração de tomada de contas extraordinária quanto ao objeto do processo nº 33784-2/00, extraviado em sua forma física do âmbito deste Tribunal de Contas, pela desnecessidade de prestação de contas anuais pela consulente, mas que é imperioso comprove a correta aplicação de transferências voluntárias recebidas"*. É o relatório.

2. Preliminarmente, acolhendo-se os argumentos do Ilustre Procurador-Geral, lançados no Parecer nº 3216/11, de falta de legitimidade do consulente, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 113/05, haja vista que se trata de OSCIP e não de Consórcio Municipal, conforme indicado pelo próprio procurador da entidade, a f. 2 e 3 da peça nº 64, e, mais ainda, por se referir a caso concreto, em desacordo com a previsão do art. 38, V, da mesma lei, deve ser alterada a autuação dos presentes autos, visto que não se figura como correta sua tramitação como Consulta.

Note-se que nem era essa a intenção do peticionário do protocolo constante da peça nº 2, tendo a autuação sido determinada, à época, por despacho monocrático da Presidência desta Corte.

Por esse motivo, em face do equívoco apontado e ao que dispõe o art. 345 do Regimento Interno, devem ser os autos remetidos ao Gabinete da Presidência, para a correção da autuação.

Outrossim, conforme apontado pelo douto Ministério Público, nos Pareceres nº 190007/08 (peça nº 41, f. 2), 1664/09, (peça nº 51, f. 1) e 3216/11 (peça nº 75, f. 3), bem como, na manifestação da Diretoria de Contas Municipais constante da peça nº 27, por se tratar de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, não está a entidade obrigada a prestar contas anuais perante este Tribunal.

Entretanto, conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências, em seu Parecer nº 195/09, constante da peça nº 67, não resta dúvida de que, com relação aos recursos recebidos da COPEL, no valor de R\$ 120.000,00, deve a entidade prestar contas a este Tribunal, visto que não se trata de mera contribuição associativa, mas de efetiva transferência de recursos públicos.

Dessa forma, como essas contas eram objeto dos autos de Tomada de Contas nº 337842/00, referente à parcela transferida de R\$ 48.000,00, mostra-se plausível a proposta dessa Diretoria, constante do mesmo parecer, de reconstituição dos autos, visto que presumível seu extravio, por encontrarem-se em remessa externa desde 31.07.2001.

Ocorre, contudo que, com a revogação do art. 396 do Regimento Interno, deixou de existir previsão específica para a reconstituição de autos físicos, haja vista que o art. 396-A trata, apenas, de reconstituição de autos eletrônicos, inaplicável ao caso ora em análise.

Por outro lado, como ainda se encontra pendente a análise das contas referentes à transferência de recursos da COPEL para a OSCIP referida, de que trata o Ofício GER MEN/142/2000, de 20/10/2000, deve ser acolhida a proposta alternativa da Diretoria, de instauração de *"tomada de contas ordinária para prosseguimento da prestação de contas"* (f. 4 da peça nº 67), no que é corroborado, em parte, pela proposta da douta Procuradoria, constante da parte conclusiva de seu parecer a f. 3 da peça nº 75, divergente, apenas, quanto à modalidade da tomada de contas a ser adotada.

Ressalte-se que, como não houve, efetivamente, a prestação de contas dos

recursos, a hipótese melhor se enquadra na do art. 235 do Regimento Interno, que trata da Tomada de Contas Ordinária, do que à do art. 236, que trata da Tomada de Contas Extraordinária, mais indicada às hipóteses de dano ao erário, ainda não constatado no caso em exame.

3. Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que, com base nos arts. 38, I e V da Lei Complementar nº 113/05 e 235 do Regimento Interno, todos eles combinados com o art. 345 do mesmo Regimento, delibere acerca da conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Ordinária, alterando a autuação originária, de consulta.

4. Caso deferida essa providência, alerta-se à Diretoria de Protocolo que deverão constar da autuação, como entidade, a OSCIP denominada CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI, e, como responsável pelas contas, o Sr. REINALDO GOMES RIBEIRETE, além de seu procurador, Dr. JULIO APARECIDO BITTENCOURT.

Além disso, deve ser incluída como interessada, a COPEL e seu atual representante legal.

5. A seguir, ainda na hipótese de deferimento da medida solicitada, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que emita instrução identificando os valores transferidos, os atos que deram origem à transferência e especifique os documentos que devem ser apresentados pela entidade recebedora, ficando desde logo autorizada a proceder à citação do CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI e da COPEL, para que prestem os esclarecimentos necessários, com prazo de 15 (quinze) para resposta.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 219438/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ZELÍRIO PERON FERRARI

DESPACHO: 896/11

1. Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §1º, do Regimento Interno e da Informação nº 1241/11, da Diretoria de Análise de Transferências, retornem os autos a essa Diretoria, para que os remeta à Diretoria de Protocolo, para apensamento, juntamente com o Processo nº 44212-0/11, que se encontra em seu poder.

2. Após o apensamento, deverá ainda a Diretoria de Protocolo promover a inclusão, no rol dos interessados, do atual prefeito do Município, Sr. Ricardo Antonio Ortiña, inscrito no CPF sob o nº 20.697.089-77.

3. A seguir, retornem à Diretoria de Análise de Transferências, para nova Instrução, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Parecer.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 18296-5/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 898/11

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 112/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 986/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 438661/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

DESPACHO: 901/11

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida no Parecer nº 1545/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos autos nº 594783/10, que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 390707/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT

DESPACHO: 902/11

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida no Parecer nº 1548/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos autos nº 656053/10, que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do



artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 375872/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JUSTINA INES DAMETTO MENEGHETTI, ELDON ANSCHAU

DESPACHO: 903/11

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação nº 1557/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, a PRORROGAÇÃO do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de nº 252150/11, que trata da análise da legalidade dos atos de admissão iniciais do mesmo concurso, e que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica junto a este Tribunal.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do citado artigo, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 167052/10

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 905/11

Face ao conteúdo de Informação nº 3555/11, da Diretoria de Protocolo, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente cumpridos, conforme Acórdão nº 1241/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 159904/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 906/11

Face ao conteúdo de Informação nº 3556/11, da Diretoria de Protocolo, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente cumpridos, conforme Acórdão nº 123/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 415482/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: JOSÉ DALPONT

DESPACHO: 908/11

1. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação, no rol dos interessados, o nome do atual Prefeito municipal, Sr. Elias de Lima.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para que intime a atual administração, através de seu representante legal, Sr. Elias de Lima, a fim de que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprove as medidas que foram adotadas pelo Município para a cobrança do débito a que se refere a certidão contida na peça nº 44, alertando o atual Prefeito acerca da possibilidade de, no caso de omissão, serem aplicadas, mediante decisão colegiada, as sanções previstas nos arts. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05, além do impedimento de emissão de certidão liberatória e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual, em face da possível prática de ato de improbidade administrativa.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 203752/07

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DESPACHO: 911/11

Face ao conteúdo do Despacho nº 660/11, da Diretoria de Execuções, certificando o devido cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 1033/11 – 2ª Câmara, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 432996/09

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ALI CHAIM

DESPACHO: 912/11

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação, com interessado, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba – IMPC e a Dra. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, como Procuradora desse Instituto.

2. Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à nova intimação desse instituto, na pessoa da Ilustre Procuradora acima indicada, Dra. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, para que, em novo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação constante do Despacho nº 658/10, informe qual a carga horária cumprida na função de jornalista pelo Sr. Ali Chaim, no Município de Curitiba, e de que forma os serviços eram prestados, manifestando-se, ainda, se possível, acerca da compatibilidade de horários com o cargo exercido no Estado do Paraná, de Agente Profissional/Comunicador Social.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 699526/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORVALINO GUSMAO DE AGUIAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/11

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Médico, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12521, publicada no Diário Oficial nº 8333, em 28 de outubro de 2010.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4248/11, peça 06, e do Ministério Público de Contas, nº 4018/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, em 1 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 688028/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: QUELI CRISTINA SCHAMNE SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/11

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe, em razão do falecimento do servidor estadual, Paulino dos Santos, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67579/10, publicado no Diário Oficial nº 8342 em 12/11/2010, conforme informação da fl. 24 da peça processual nº 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4683/11 - peça 04), e do Ministério Público de Contas (nº 4490/11 - peça 05), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 121056/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/11

Trata o presente processo de pensão por morte concedida ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento da servidora estadual Thereza Ignacio da Silva, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário nº 68309/11, publicado no Diário Oficial nº 8402 em 09/02/2011, conforme informação da fl. 17 da peça processual nº 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4273/11 - peça 04), e do Ministério Público de Contas (nº 4772/11 - peça 05), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 619190/10****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARCIA MILANESE BUFFARA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/11**

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe, em razão do falecimento do servidor estadual Hertz Buffara, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário nº 67003/10, publicado no Diário Oficial nº 8285 em 16/08/2010, conforme informação da fl. 22 da peça processual nº 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4096/11 - peça 06), e do Ministério Público de Contas (nº 4542/11 - peça 07), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 709017/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALCENO OLIVEIRA DOS SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/11**

Trata o presente processo de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do integrante da Polícia Militar em epígrafe, com base no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei Estadual nº 12398/98, art. 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual nº 1943/54, art. 1º, § 2º e 3º, da Lei nº 16469/10 e art. 89, item 1, c/c Lei nº 13809/02, da Lei nº 6417/73, concedida pela Resolução nº 12515, publicada no Diário Oficial nº 8333 em 28/10/2010, conforme informação de fl. 17 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4201/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, nº 4767/11, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de reserva remunerada.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 667390/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLELIA ARCARDE MORATO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/11**

Trata o presente processo de aposentadoria estadual voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Clelia Arcarde Morato, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos arts. 22, § 3º, 23, 25, inc. I a X, § único, e 27, inciso I, c/c § 2º do art. 22, e III, da Lei Complementar nº 103/04, concedida pela Resolução de Aposentadoria nº 12420, publicada no Diário Oficial nº 8327 em 20/10/2010, conforme informação de fl. 63 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4952/11, peça 08 e do Ministério Público de Contas, nº 4916/11, peça 09, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 454868/10**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANA BELGROVICZ PSRYBEOVIS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/11**

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Miguel Psrybeovis, com base nos artigos 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário nº 66907/10, publicado no Diário Oficial nº 8278 em 05/08/2010, conforme informação da fl. 18 da peça processual nº 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4821/11 - peça 10), e do Ministério Público de Contas (nº 4825/11 - peça 11), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 567980/10**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/11**

Trata o presente processo de pensão por morte concedida ao interessado em epígrafe em razão do falecimento da servidora estadual Mary Sampaio Fogaça de Almeida, com base nos artigos 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário nº 67285/10, publicado no Diário Oficial nº 8308 em 21/09/2010, conforme informação da fl. 20 da peça processual nº 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4959/11 - peça 04), e do Ministério Público de Contas (nº 4962/11 - peça 05), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 665478/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: NEUSA JURACI ZANDA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/11**

Trata o presente processo de aposentadoria estadual voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Neusa Juraci Zanda, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no art. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, da Lei 13666/02, concedida pela Resolução de Aposentadoria nº 12319, publicada no Diário Oficial nº 8324 em 15/10/2010, conforme informação de fl. 33 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4196/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, nº 4762/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 699275/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JULIO CESAR BOND****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/11**

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária especial concedida ao servidor Julio Cesar Bond, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, com base no art. 1º da Lei Complementar nº 93/02, c/c a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada na ADI nº 2904-5, no Acórdão 1421/06 do Tribunal de Contas do Estado, alterado pelo Acórdão nº 564/09, no art. 1º, § único, e 2º da Lei Complementar nº 96/02, na Lei Complementar nº 114/05, nos arts. 82 e 83, e seus respectivos incisos I, da Lei Complementar nº 14/82 e no art. 1º da Lei 12234/98, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12409, publicada no Diário Oficial nº 8327 em 20/10/2010, conforme informação de fl. 31 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4973/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 4891/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 219927/11**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO****INTERESSADO: LEONILDA RODRIGUES MARQUES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/11**

Trata o presente processo de apreciação da aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora Leonilda Rodrigues Marques, ocupante do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 51 da Lei Municipal nº 1929/06, conforme Portaria nº 160, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 242 em 11/04/2011, conforme informação de fl. 22/23 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5042/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 4988/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 94384/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: IRENEU SALVADOR****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/11**

Trata o presente processo de apreciação de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor Irenéu Salvador, ocupante do cargo de Agente de Execução, com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/05 e no art. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, da Lei 13666/02, conforme Resolução de Aposentadoria nº 205, publicada no Diário Oficial nº 8390 em 24/01/2011, segundo informação de fl. 59 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5019/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, nº 4987/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 555290/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DEUSDEDIT ZACARIAS MATEUS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/11**

Trata o presente processo de apreciação de aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com base no art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e nos § 3º e 17º do mesmo artigo constitucional, com redação original, conforme Resolução de Aposentadoria nº 10832, publicada no Diário Oficial nº 8233 em 01/06/2010, segundo informação de fl. 54 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5023/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 4977/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 361319/08**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO****INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, DERCIO JARDIM JUNIOR****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/11**

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar para os cargos de Agente de Saúde, Dentista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímica, Enfermeiro, Fiscal de Meio Ambiente, Motorista "D", Vigilante, Zeladora, Fonoaudióloga, Técnico em Higiene Dental, objeto do Edital nº 001/2005, conforme informação de fls. 53, da peça processual nº 02

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4767/11 - peça 62), e do Ministério Público de Contas (nº 4942/11 - peça 64), são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no inciso II do art. 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal complementar.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 99556/11**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO: JORGE CANDIDO FERREIRA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/11**

Trata o presente processo de aposentadoria municipal voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Operário, nível "25", com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c com o art. 39 da Lei Municipal nº 3.225/05, conforme Decreto nº 100/11, publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas nº 439 em 16/02/2011, segundo informação de fl. 18 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5082/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 5059/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, em 16 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 165653/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORAÍ****INTERESSADO: EDSON LUIZ RATTI****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 923/11**

Trata-se de prestação de contas do senhor Edson Luiz Ratti, Prefeito de Floráí no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 8.

2. Efetuado o exame do contraditório, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução nº 1470/11-DCM (peça nº 24), aponta que *"evidenciou a existência de novas constatações que podem resultar em restrições à aprovação das contas, razão pela qual se faz necessário obter novos esclarecimentos do interessado em relação aos itens a seguir enunciados.(...)"*. De acordo com a instrução, trata-se de "irregularidade material advinda do exame da defesa", que diz respeito à "indicação de acumulação remunerada de agente político – senhor Marino Donizete Tassarolo Sanches."

3. Nestes termos, a unidade indica ser necessária a citação dos responsáveis senhores Edson Luiz Ratti (Prefeito) e Marino Donizete Tassarolo Sanches (vice-prefeito), acerca da irregularidade ora apontada.

4. Autorizo a efetivação da medida.

5. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também o senhor Marino Donizete Tassarolo Sanches, CPF 714.088.949-04, conforme indicado a fls. 4 da peça processual nº 24.

6. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que essa informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de primeiro exame (peça nº 8 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

7. Em caso negativo, a unidade técnica deverá incluir o fato na citação a ser realizada, aludida no primeiro parágrafo, com o intuito de que o prefeito possa apresentar justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008.

8. Ressalte-se que as citações deverão seguir o previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno, sendo realizadas pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações contidas na Instrução nº 1470/11-DCM (peça 24), e, sendo o caso, quanto ao apontado no parágrafo precedente.

9. Cumpre ressaltar ainda que a indicação das falhas na instrução técnica como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o responsável apresente suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.

10. No caso de infrutífera(s) a(s) citação(ões) pela via postal, por estar(em) a(s) parte(s) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

11. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, a Diretoria de Contas Municipais deverá emitir instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

12. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

13. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 46023/05**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA****INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 941/11**

Por meio do protocolo nº 470697/11 (peça nº 87), o Município de Jaguariaíva requer a retirada de seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções.

2. Quanto a este processo, verifico que, por meio do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara (peça nº 73), foi determinado ao Município que tomasse *"as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício"*.

3. No entanto, segundo consta dos autos, tal determinação não teria sido registrada pela Diretoria de Execuções, não sendo, por consequência, objeto de intimação do responsável, razão pela qual o eventual descumprimento da medida não constar como pendência.

4. Não obstante, em consulta ao *site* deste Tribunal, constato que o Município de Jaguariaíva encontra-se incluído na Listagem de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências constando os presentes autos como *"processo desaprovado"*.

5. Sob tais circunstâncias, remetam-se os autos primeiramente à Diretoria de Execuções para que esta efetue o registro da determinação constante no acórdão supracitado, para futura adoção das providências cabíveis.

6. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe a razão da inclusão do Município de Jaguariaíva na Listagem de Pendências concernente a este processo.

7. Posteriormente, retornem os autos à este relator.

8. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 188505/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA****INTERESSADO: SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 946/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1720/10-DCM (fls. 01 - peça nº 06) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 420181/10**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: FABIO NISIO SCRIMIM MACHADO****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 972/11**

Por meio do Parecer nº 4791/11 (peça 10), a Diretoria Jurídica propõe o desentranhamento de documentos alusivos à inativação da servidora falecida, para a formação de autos próprios, para que seja registrada a inativação da *de cujus*. Propõe também o sobrestamento dos presentes autos até que seja analisada a aposentadoria da ex-servidora Rebeca Nisio Monteiro Vieira, sugerindo o apensamento do novo processo a ser formado ao presente.

2. Defiro o desentranhamento proposto, e a autuação do novo processo, ao passo que indefiro o apensamento aventado.

3. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

4. Após, retornem, com a informação do número do processo a ser gerado, para posterior sobrestamento do presente feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 156375/08**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL****INTERESSADO: MARCELO ROBERTO RAAB****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 982/11**

Por intermédio do Despacho nº 1568/11 (peça 34), a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho nº 302/09-GATBC, com a citação do gestor da conta corrente junto ao Banco Itaú, Agência Cerro Azul, por meio do Ofício nº 1698/10-OCN-DCM.

2. Afirma a unidade que não houve o retorno do aviso de recebimento (AR), tampouco manifestação por parte do oficiado.

3. Considerando que não há nos autos justificativa que ateste a razão pelo não retorno do AR, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que refaça a respectiva intimação, e, se pertinente, indague aos Correios a razão para a não devolução do AR.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 129444/09**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA****INTERESSADO: JORGE TAKASUMI, ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 1007/11**

Por intermédio do Despacho nº 1569/11 (peça 37), a Diretoria de Contas Municipais informa do cumprimento ao contido no Despacho nº 494/10-GATBC, com a intimação dos gestores das contas do Banco de Brasil S/A, agência 2573-9 e da Caixa Econômica Federal, agência 0910, por meio dos ofícios números 268, 269 e 271/11-OCN-DCM.

2. Afirma a unidade que somente foram oferecidas respostas aos ofícios nºs 269 e 268, por meio do protocolado nº 31774-0/11, apresentado pelo Banco do Brasil S.A..

3. Neste contexto, *conheço* da documentação apresentada.

4. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que refaça a intimação sem resposta.

5. Publique-se

Curitiba, 3 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 364936/02**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ****INTERESSADO: JOSÉ ADÃO ZANETTE, ANTONIO DE FREITAS AGUIAR****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 1014/11**

Retornam os autos em razão da juntada dos protocolos nº 322230/11 (peça nº 117) e nº 470999/11 (peça nº 118), por meio dos quais o senhor Edmar de Freitas Albonetti, prefeito do Município de Barra do Jacaré, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 615721/10**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELISABETE VIEIRA TORRES DE SOUSA, NICOLLY TORRES DE SOUSA****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 1027/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão aos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1538/11 (peça 12), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 192200/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA****INTERESSADO: ADELMO SOARES****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 1034/11**

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 773/11 (peça nº 18), *"diante da ausência de informações quanto a real situação da responsabilidade técnica pelos serviços contábeis da Entidade, uma vez que o Responsável apenas informou não ter profissional desta área em seu quadro e não haver demanda de serviços que justifique a contratação, não apresentando nenhuma justificativa em relação ao cadastro junto ao Tribunal do Sr. Wilson Cordeiro com técnico contábil da Entidade e pela apresentação do certificado de regularidade profissional deste na documentação que compõem o processo de prestação de contas, bem como pelo fato de não ter sido localizado nenhum dado deste profissional relacionado à Entidade nas informações do SIM/AM e SIM/AP,"* informa não ter condições de manifestar-se quanto ao atendimento ou não do Prejulgado nº 6, defendendo a realização de nova citação ao responsável para esclarecer à situação do senhor Wilson Cordeiro.

2. Defiro a adoção da medida, a ser realizada segundo os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno, pela via postal.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 190771/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL****INTERESSADO: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO Nº: 1039/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se os Contadores indicados em sua instrução de Primeiro Exame nº 1692/10-DCM (fls. 01 - peça nº 05) são ocupantes de cargo efetivo.

2. Caso não sejam, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e



também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo “interessado” do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso os Contadores sejam ocupantes de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 178127/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1040/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1698/10-DCM (fls. 01 - peça nº 09) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo “interessado” do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 158908/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: EDONI BONASSOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1042/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1695/10-DCM (fls. 01 - peça nº 05) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo “interessado” do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 178526/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: SANDRO ROGÉRIO BUSS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1050/11

Por intermédio do Despacho nº 1473/11, a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho nº 680/10-GABTC, com a citação do senhor Sandro Rogério Buss (ex-gestor da Câmara Municipal de Diamante do Oeste), informando, de outra feita, que expirou em 24/05/2011 o prazo legal para a manifestação do mesmo.

2. Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que o Setor de Cadastro confirme o endereço do senhor Sandro Rogério Buss.

3. Após, retomem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, caso o endereço do senhor Sandro Rogério Buss seja diferente, seja refeita a citação acima aludida.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 210007/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALAN HENNING

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1051/11

Trata o protocolado nº 38159-7/11, de 27/06/2011, juntado como peça processual nº 33, de recurso de revista interposto pelo senhor Alan Henning, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Araucária – COHABITAR no exercício financeiro de 2006, contra o Acórdão nº 1007/2011-Primeira Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, relativas à gestão da companhia retro citada no exercício financeiro de 2006.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse.

3. Observe, todavia, que a documentação foi protocolada após o julgamento da prestação de contas na 21ª Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal, realizada no dia 14/06/2011, porém, antes da publicação do referido acórdão, ocorrida em 01/07/2011, conforme aponta a certidão de publicação (peça 34), sendo, portanto, intempestiva.

4. Não obstante, em que pese ter sido a documentação apresentada fora do prazo (ou seja, antes da publicação de decisão), seguindo jurisprudência deste Tribunal quanto à matéria, admito o protocolado nº 38159-7/11 como recurso de revista.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 20472/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1056/11

Por meio dos protocolos nº 382143/11 (peça nº 54) e nº 447911/11 (peça 56), os advogados do Município de Nossa Senhora das Graças notificam a renúncia de mandato.

2. Constatado, contudo, que apenas os advogados Luciano Tadau Yamaguti Sato, OAB/PR 39.554, Orlando Moises Fisher Pessuti, OAB/PR 38.609, e, Sérgio Souza, OAB/PR 31.893, firmaram as referidas petições.

3. Sendo certo que não se trata de sociedade de advogados, assim qualificada pelo art. 15 e seguintes da Lei 8.906/94, mas de associação entre advogados que exercem a advocacia individualmente, recebo a renúncia dos mandatos conferidos ao Dr. Luciano Tadau Yamaguti Sato, OAB/PR 39.554, Dr. Orlando Moises Fisher Pessuti, OAB/PR 38.609, e, Dr. Sérgio Souza, OAB/PR 31.893, para os efeitos do § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94, devendo permanecer o registro nos autos dos demais advogados como procuradores do município.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a exclusão dos nomes dos advogados Luciano Tadau Yamaguti Sato, OAB/PR 39.554, Orlando Moises Fisher Pessuti, OAB/PR 38.609, e, Sérgio Souza, OAB/PR 31.893, do campo “advogado” do sistema.

5. Após, voltem conclusos.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 133204/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: JOÃO ADOLFO SCHREINER, CLAUDIO LEAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1065/11

Retornam os autos com o Despacho nº 1646/11-DCM (peça 38), certificando o cumprimento do Despacho nº 493/10-GATBC, com a intimação do Gerente do Banco do Brasil S.A., Agência 866-4 – Santa Maria do Oeste e informando a juntada intempestiva de sua resposta, apresentada por intermédio do protocolo nº 47327-0/11 (peça 37).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS[1]

Analista de Controle

¹ Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.



PROCESSO Nº: 135282/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE CASTRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1066/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2243/10-DCM (fls. 01 - peça nº 05) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Resalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 184470/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1067/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1774/10-DCM (fls. 01 - peça nº 09) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Resalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 149372/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1068/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1842/10-DCM (fls. 01 - peça nº 05) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Resalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 163081/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1069/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1973/10-DCM (fls. 01 - peça nº 09) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Resalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 186456/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AILTON JOSE DE FARIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1070/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1637/10-DCM (fls. 01 - peça nº 05) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução de Serviço nº 25/11, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Resalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROTOCOLO: 170893/06

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1071/11

Por meio do protocolo nº 47936-8/11 (peça nº 116) João Maria Camargo Ferreira, por meio de sua advogada constituída, Dra. Adriana da Costa Ricardo Schier, OAB/PR 27.589, requer "cópia integral e autenticada" dos autos.

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos aos advogados do requerente, cuja procuração se juntou a fl. 2 da peça nº 116.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[2], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão no campo "advogado", dos procuradores constituídos na procuração de fl. 2 da peça nº 116.

6. Após, sigam os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.

7. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

MARILIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.



². “Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento”.

PROCESSO Nº: 531490/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU

INTERESSADO: CLEUZA GERVAZONI FURLANETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1072/11

Por meio das informações nº 642/11 (peça nº 53), nº 643/11 (peça nº 54) e nº 644/11 (peça nº 55), a Diretoria de Execuções relata que efetuou o registro da ressalva consubstanciada no Acórdão nº 671/11-Primeira Câmara (peça nº 34), bem como das multas administrativas aplicadas à senhora Cleuza Gervazoni Furlaneto pela referida decisão.

2. Tendo havido o recolhimento dos valores atinentes às mencionadas multas, devidamente atualizados, a Diretoria de Execuções recomenda a baixa de responsabilidade pecuniária da senhora Cleuza Gervazoni Furlaneto, referente ao item II do Acórdão nº 671/11-Primeira Câmara, conforme instruções nº 138/11 (peça nº 58) e nº 139/11 (peça nº 43).

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade da senhora Cleuza Gervazoni Furlaneto, conforme art. 514, do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

6. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, após, à Diretoria de Execuções, para as anotações pertinentes.

7. Atendidas as formalidades legais, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o processo deverá seguir à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

8. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 583609/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ROSILENE DE CREDDO ALBERTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1073/11

Pelo Parecer nº 5106/11 (peça nº 8), a Diretoria Jurídica assim se manifesta:

“A servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor obteve junto à Secretaria de Estado da Administração sua aposentadoria por invalidez. Contudo, na Resolução nº 12024/10, de fls. 107, consta “aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição”, ao invés de constar como “Aposentadoria por Invalidez”.

Diante disso, opinamos por diligência à Origem para retificação do ato e sua respectiva publicação”.

2. Compulsando os autos, constato que, embora a servidora tenha ingressado com pedido de aposentadoria por invalidez, no decorrer do procedimento, verificou-se o preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (mais de 25 anos de contribuição para o cargo de professor e 61 anos de idade), com proventos integrais, o que foi concedido.

3. Por outro lado, considerando que a doença a que a servidora foi acometida (CID F. 31) é de natureza mental, entendendo necessário que o laudo médico informe se há necessidade de curatela. Em caso positivo, a validade das manifestações de vontade por ela firmadas (documentos de fls. 9 e 86 da peça nº 2) está comprometida.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem a fim de prestar os seguintes esclarecimentos:

I – Considerando que, para fins de registro, há a necessidade de se fixar o fundamento legal da aposentadoria, que a origem esclareça e fundamente se a aposentadoria deve ser registrada por invalidez ou por tempo de contribuição;

II – Considerando que o laudo médico favorável à aposentadoria por invalidez apontou doença de natureza mental, esclareça se há necessidade de curatela, caso em que, o pagamento do benefício deverá ser feito ao curador, que deverá ratificar as manifestações de vontade de fls. 9 e 86 da peça nº 2.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2011.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 132267/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1079/11

Por intermédio do Despacho nº 1629/11, a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho nº 487/10-GATBC, com a intimação do Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 570-0, por meio do Ofício nº 342/11-OCN-DCM, sem que tenha havido resposta até o dia 31/05/2011, quando o prazo para tanto expirou.

2. Afirma ainda a unidade que houve a juntada de novos elementos, por meio do protocolo nº 297115/11, juntado como peças processuais nº 40 a 66. Do protocolo referido, observo que o senhor Claiton Cleber Mendes, Prefeito do Município de Pérola, apresenta novas justificativas e documentos, em uma segunda tentativa de regularizar o feito, inclusive com relação à questão das formalidades constantes do item 3.3.g, a fls. 32 da peça 19, objeto da intimação acima referida, dirigida ao

gerente da Caixa Econômica Federal.

3. Neste contexto, em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, conheço da documentação apresentada, deixando de propor a repetição da intimação sem resposta.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 135320/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ

INTERESSADO: LEONEL BACINELLO, EDUARDO ROBERTO PAVINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1081/11

Por intermédio do Despacho nº 1626/11 (peça 41), a Diretoria de Contas Municipais informa do cumprimento ao contido no item 2 do Despacho nº 482/10-GATBC, com a intimação do gerente do Banco do Brasil S/A, agência 0768-4, por meio do ofício nº 371/11-OCN-DCM, sem que tenha havido resposta, cujo prazo expirou em 01/06/2011.

2. Neste contexto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que refaça a intimação sem resposta.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 502699/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1083/11

Por meio do Parecer nº 5141/11 (peça nº 43), a Diretoria Jurídica opina por “intimação via eletrônica, por meio do periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas (AOTC), em nome do Município e do Sr. Prefeito”.

2. Primeiramente é preciso lembrar que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná prevê duas formas de intimação:

I – Eletrônica, por meio da qual se envia a intimação pessoalmente ao intimado, pela via eletrônica (inciso I do art. 383 do Regimento Interno);

II – Por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas (inciso II do art. 383 do Regimento Interno).

3. Outrossim, a unidade técnica informa que tendo sido devolvido o A.R. “certificando a mudança de endereço da Prefeitura, (...) consta, no site da municipalidade, que a sede do Paço Municipal é exatamente aquele constante no ofício desta DIJUR e no Aviso de Recebimento (Peças 40 e 41)”. (sic)

4. Uma vez que se trata de respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (peça nº 40), para que posteriormente não se alegue nulidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que o Setor de Cadastro confirme o endereço, constante do Ofício de Contraditório nº 3/11-DIJUR (peça nº 40), nos termos do art. 525-B do Regimento Interno.

5. Posteriormente, os autos deverão seguir à Diretoria Jurídica e, no caso do endereço do Paço Municipal ser diferente do utilizado anteriormente, a unidade deverá refazer a intimação. Se o endereço for o mesmo, deverá promover a intimação por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, art. 383, II.

6. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 575215/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MARIA NEURACI PINTO AYRES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1086/11

Por meio do Parecer nº 5163/11 (peça nº 4), a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“Compulsando os autos, infere-se que o ato de inativação da servidora (Decreto nº 528/2009) não se encontra em consonância com a opção da mesma, constante do documento de fls. 34 e nem com o parecer jurídico da Entidade, uma vez que o fundamento legal do ato aposentatório é o Art. 40 § 1º da Constituição Federal e tanto a opção como o parecer jurídico mencionam o Art. 3º da E.C. nº 47/2005, devendo ser retificado o ato e sua publicação.

Além da questão apontada, não foi juntada ao processado a declaração firmada pela servidora de não percepção de outro benefício de RPPS de nenhum dos entes da Federação e nem o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal”.

2. Parte da diligência proposta, implica em alteração do ato aposentatório, situação em que, normalmente exige manifestação colegiada. Entretanto, por, eventualmente, tratar-se de erro material do ato aposentatório, defiro a diligência, tal qual proposta, inclusive para a juntada da mencionada declaração da servidora.

3. Sigam os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.



4. Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 381139/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1087/11

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Moreira Sales, para provimento dos cargos de Agente de Máquinas e Veículos, Agente Técnico Administrativo, Agente de Serviços de Saúde, Agente de Obras e Construções, Agente de Serviços Gerais e Alimentação e Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2009.

2. Por intermédio da Informação nº 1542/11 (peça 04), a Diretoria Jurídica opina pelo sobrestamento dos presentes autos, nos termos do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 291624/10 ainda se encontram pendentes de decisão final.

3. Nestes termos, com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 291624/10 ainda se encontram pendentes de decisão final, determino o sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva processo supracitado.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 431078/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, EDSON MANDELLI STUMPF, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LISETTE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, EMERSON ROBERTO CASTILHA, JUSELMAR FERREIRA, ELENICE NURNBERG, MARIA BERNADETE SIDOR, JOANE VILELA PINTO, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, NATANAEL DE ALMEIDA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, SONIA MARIA LEMBECK, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, VALDIR LAVINICKI, EDUARDO VITORASSI SPADA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, ECKHARDT & LUCINI LTDA, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1088/11

Por intermédio do Despacho nº 1680/11 (peça nº 182), a Diretoria de Contas Municipais encaminha, para deliberação, requerimentos de dilação de prazo formulados por Emerson Roberto Castilha, Julio Cesar Nunes de Almeida, Claudio Agenor Alberton, Sonia Maria Lembeck, Crispina Florentin de Nadai, Paulo Mac Donald Ghisi, Adevilson Oliveira Gonçalves, Francisco Lacerda Brasileiro, Joane Vilela Pinto, Lisete Teixeira Palma de Lima, Joarez Dias de Carvalho, Felipe Santiago Gonzales, Ivan Luiz Fontes Sobrinho, José Roberto Pereira, Etelvina de Fátima Maciel Oliveira, Ruberlei Santiago Domingues, Natanael de Almeida, Eduardo Vitorassi Spada, Dirlei Clovis Schulz, Valdir Lavinicki, Maria Bernadete Sidor, Edson Mandelli Stumpf, conforme protocolos nºs 48111-7/11, 48115-0/11, 48113-3/11, 48120-6/11, 48118-4/11, 48116-8/11, 48110-9/11, 48114-1/11, 48442-6/11, 48438-8/11, 48439-6/11, 48444-2/11, 48443-4/11, 48445-0/11, 48447-7/11, 48435-3/11, 48.437-0/11, 48448-5/11, 48450-7/11, 48433-7/11, 48434-5/11 e 48449-3/11, respectivamente (peças 160 a 181).

2. Sendo tempestivos os pedidos, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Outrossim, observo que por intermédio dos protocolos nºs 47683-0/11 (peça 159) e 48720-4/11 (peça 183), as empresas Siaht Comércio de Combustíveis Ltda e Z P Silva Material de Construção, apresentam resposta aos ofícios de contraditório números 917 e 918/11-OCN-DCM (peças 103 e 104).

4. Por ser tempestiva, conheço da documentação juntada.

5. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e providências posteriores.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 213646/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1092/11

Por meio do protocolo nº 125850/11 (peça 49) o senhor Pedro José Steiner Neto,

atual representante legal da FUNPAR, apresenta esclarecimentos, bem como junta documentos, em resposta ao Ofício nº 238/11 (peça 47).

2. Conheço do protocolado.

3. Outrossim, mediante a Informação nº 1260/11 (peça 51), a Diretoria de Análise de Transferências propõe o apensamento ao presente processo dos autos nº 245588/11, por tratar-se de prestação de contas relativa ao Convênio nº 01/2007, objeto de exame neste processado.

4. Defiro o apensamento proposto pela unidade técnica.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do senhor Pedro José Steiner Neto, atual representante legal da entidade, no campo "interessado" do sistema.

6. Após, deverá referida unidade técnica promover o apensamento ao presente processo dos autos nº 245588/11, nos termos do art. 364, §4º, do Regimento Interno.

7. Em seguida, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito.

8. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 149184/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS, MIGUEL JAMUR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1096/11

Não obstante ainda não tenha sido cumprido integralmente o Despacho nº 822/09-GATBC, alertado pelo douto auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, constato, em consulta ao sistema trâmite, que o presente processo de prestação de contas abrange o mesmo exercício financeiro dos fatos tratados no processo de relatório de auditoria nº 52512/03, que foi distribuído ao citado auditor em data anterior à distribuição do presente, operando-se a prevenção prevista no artigo 346, inciso III e § 1º do Regimento Interno.

2. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito por dependência aos autos nº 52512/03, de relatoria do Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 346, inciso III e § 1º do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 382983/07
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ, EPAMINONDAS ZÉTOLA, ALFREDO GOGOLA, CLARINDO TAVARES DA SILVA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1103/11

Por meio do protocolado nº 49158-9/11 (peça nº 56), Alfredo Gogola, por meio de suas advogadas, Dra. Alexandra Plugitti, OAB/PR 54.730 e Dra. Viviane Plugitti, OAB/PR 54.729, requer "cópia integral dos autos".

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos às advogadas petionantes.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Diante do exposto, primeiramente, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão no campo "advogado", dos nomes dos advogados indicados na procuração de fl. 2 da peça nº 56.

6. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para providências necessárias.

7. Publique-se.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento"

2. Delegação autorizada pelos incisos II e III do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 5766/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1104/11

Por intermédio do Parecer nº 5208/11 (peça nº 79), a Diretoria Jurídica opina pela intimação do Município de Bandeirantes, por ofício, a fim de que promova, no sistema SIM-AP, as correções que descreve.

2. Defiro a intimação, conforme sugerida.

3. Sigam-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

ATOS DE ALERTA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS NORMATIVOS

EDITAIS

JURISPRUDÊNCIAS

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 126321/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ

INTERESSADO: JOSE ALVES DE BRITO FILHO (CPF: 366.388.389-20)

EDITAL Nº 38/11

Por ordem do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, constante do Despacho nº 651/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO JOSE ALVES DE BRITO FILHO, CPF nº CPF: 366.388.389-20, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, nas Instruções nº. 2293/09 e 586/11, peças processuais nº.13 e 25 do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 11 de agosto de 2011.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 178526/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: SANDRO ROGÉRIO BUSS (CPF: 717.471.419-68)

EDITAL Nº 39/11

Por ordem do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, constante do Despacho nº 1050/11 do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO o Sr. SANDRO ROGÉRIO BUSS, CPF nº. 717.471.419-68, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1855/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 17 de agosto de 2011.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO.

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 221150/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INTERESSADO: LEO INACIO ANSCHAU (CPF: 370.000.049-91)

EDITAL Nº 40/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1940/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO o Sr. LEO INACIO ANSCHAU, CPF nº 370.000.049-91, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 817/11, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 18 de agosto de 2011.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 240490/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ e CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS (CPF: 562.915.239-49)

EDITAL Nº 41/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 1933/11 do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADA a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 82.406.620/0001-90, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eurosete da Silva, CPF nº 527.774.999-34; e Sra. CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, CPF nº 562.915.239-49, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 845/11, peça 06 do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 17 de agosto de 2011.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 360409/11

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 32/11

AVISO DO CONVITE - TCE/PR Nº 03/2011

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **ministrar Curso de Controle Interno**, de acordo com as indicações do Anexo I – Projeto Básico do presente Edital

DATA DE ABERTURA: 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 30 DE AGOSTO DE 2011, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, EM 12/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO - MATRICULA TC 50.599-4 - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 75177/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 33/11

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.- CNPJ/MF 90.347.840/0005-41. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, FORNECEDOR EXCLUSIVO DOS PRODUTOS DA MARCA SUR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS. VALOR R\$ 109.571,20 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES À PARTIR DE 10/08/2011. **GESTOR DO CONTRATO** LUIZ HENRIQUE BARBOSA JORGE - CEA. CURITIBA, 17/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 88422/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 35/11

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO

PROTOCOLO Nº 88422/2011 de 25/02/2011.

DATA DO CERTAME: 29/06/2011

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2011, homologado pelo Acórdão nº 1487/11 do Tribunal Pleno, bem como a classificação obtida no certame, formulamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme quadro anexo desta Ata e de forma resumida a seguir:

PARTICIPANTES:

Nº ITEM OBJETO EMPRESA VALOR UNITÁRIO EM R\$

1 BLOCOS DE RECADÓ EDITORA EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,67

2 BLOCOS DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,50

3 BLOCOS TC 29 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 2,00

4 ENVELOPES TC 93 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,08

5 ENVELOPES TC 100 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,28

6 ENVELOPES TC 110 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,22

7 ENVELOPES TC 44 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,22

8 ENVELOPE GP EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,18

9 ENVELOPES TC 120 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,18

10 BLOCOS TC 99 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 1,30

11 BLOCOS TC 16 - SERVIÇO MÉDICO EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 2,90

12 BLOCOS ATESTADO MÉDICO EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 2,30

13 BLOCOS RECEITUÁRIO MÉDICO EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 4,60

DESPACHOS



14 CARTÃO MEDINDO 11X15,5 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,05
15 CARTÃO TC 6 EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,05
16 CARTÃO EM BRANCO EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 0,03
17 FORMULÁRIO CONTÍNUO PERSONALIZADO - X - EMPRESA DECLINOU
18 ENVELOPES DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO 310X405 - X - SEM COTAÇÃO
19 ENVELOPES DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO 405X470 - X - SEM COTAÇÃO
20 CARTÕES DE VISITA EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 66,67
21 CARTÕES DE VISITA CORES EDITORA PROGRESSIVA LTDA. 83,33
EDITORIA PROGRESSIVA LTDA.

Rua Guilherme Langner, 99 – Pinheirinho - Curitiba-Pr

CEP 81880-220 fone/fax: (41) 3347-4272

e-mail: progressiva@onda.com.br

Prazo de Validade dos Preços Registrados: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata.

Prazo de Entrega do Material: 15 (quinze dias) da data da solicitação feita pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP/TCE/PR.

Observação 1: As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.931/2001, assumem o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ATA, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o Edital, correspondente ao Processo Licitatório nº 03/2011, de 29/06/2011, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 03/2011.

Observação 2: A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP/TCE/PR, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.12 do Decreto 3.931/2001

Curitiba, 09 de agosto de 2011.

ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA
Pregoeira

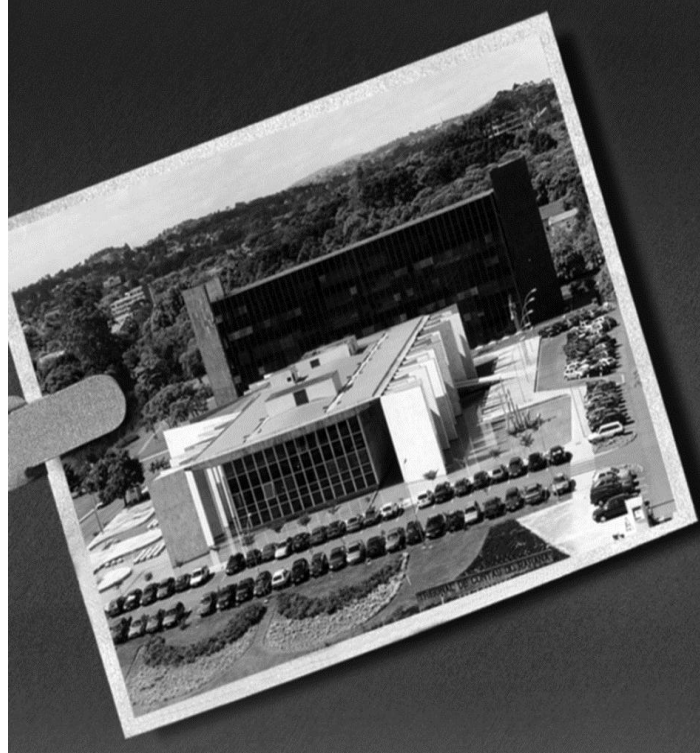
EDITORA PROGRESSIVA LTDA
DE ACORDO:

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COMUNICADOS

INFORMAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ